

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
funcionarios publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou francos.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellacão do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 388, de 3 de fevereiro de 1937 (R.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.437, de 5 de fevereiro de 1937.

Decreto n. 1.451, de 15 de fevereiro de 1937.

Decreto n. 1.452, de 17 de fevereiro de 1937.

Decreto n. 1.453, de 17 de fevereiro de 1937.

Decreto n. 1.454, de 17 de fevereiro de 1937.

Ministerio da Educação e Saude — Decretos de 1 e 15 de fevereiro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 de fevereiro (R.)

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 de fevereiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 de fevereiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 8 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude — Expediente da Directoria do Pessoal, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Divisão do Ensino Commercial e do Serviço de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Documento da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Apostillas — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Apostillas — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 388 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1937

Regula os fretes marítimos para o exterior

Rectificação

Na publicação desta lei, constante do *Diário Official* de 15 do corrente mez, onde se lê, no paragrapho unico do artigo 5º: "Para os efeitos da alinea a, exclusivamente, são equiparados aos navios brasileiros os estrangeiros e afretados por empresas nacionais, etc.", leia-se: "Para os efeitos da alinea a, exclusivamente, são equiparados aos navios brasileiros os estrangeiros afretados por empresas nacionais e por estas empregados em linhas regulares de transportes internacionais".

No art. 8º da mesma lei, onde se lê: "Os depositos de garantia dos contractos, a que se refere o art. 3º e de cuja substituição trata a letra K, etc.", leia-se: "Os depositos de garantia dos contractos, a que se refere o art. 3º e de cuja substituição trata a letra a, do art. 2º, etc.".

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.451 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1937

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 860.000\$, para pagamento de gratificações por inspecções e serviços extraordinarios e especiaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 7º da lei n. 376, de 9 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 860.000\$000 (oitocentos e sessenta contos de réis) para attender ao pagamento de gratificação aos funcionarios estranhos á Directoria das Rendas Aduaneiras e commissionados na mesma para diferentes serviços, e bem assim, na Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante; para serviços de inspecções relativos á arrecadação da receita; para serviços extraordinarios do mesmo ministerio e serviços especiaes na Comissão Central de Compras.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur da Souza Costa.

DECRETO N. 1.437 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Approva o projecto e o orçamento definitivo, na importancia de 105:117\$455, das despesas feitas com a aquisição de tres fluctuantes para o porto de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Dócas de Santos e de accordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 2.437, de 22 de junho ultimo:

Decreta:

Artigo unico. Ficam approveds o projecto e o orçamento definitivo, na importancia de 105:117\$455 (cento e cinco contos cento e dezeseite mil quatrocentos e cincuenta e cinco réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, das despesas feitas com a acqui-

sição de tres fluctuadores para serem interpostos entre os saes e os vapores que atracam ao porto de Santos.

Paragrapho unico. A vista dos documentos apresentados, é autorizada a inclusão, na conta de capital da petição naria, nos termos do art. 2º, inciso 1º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, da importancia, effectivamente despendida com a aquisição a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 1.190 — 18-2-1937 — 32\$600).

DECRETO N. 1.452 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Mutum e Piumhy, no Estado de Minas Geraes, durante os dias 20 e 21 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Mutum e Piumhy, no Estado de Minas Geraes, durante os dias 20 e 21 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 1.453 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Itabirito, Diamantina, Coração de Jesus, Mathias Barbosa e Passos, no Estado de Minas Geraes, durante o dia 21 do corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Itabirito, Diamantina, Coração de Jesus, Mathias Barbosa e Passos, no Estado de Minas Geraes, durante o dia 21 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 1.454 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no municipio de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, durante o dia 28 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, no municipio de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, durante o dia 28 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Ministerio da Educação e Saude

Por decretos de 1 do corrente, foram mantidos na Faculdade de Direito do Ceará os seguintes funcionarios:

Leilah Pompeu de Souza Magalhães, no cargo de official administrativo do Padrão I;

José de Queiroz Lima, no cargo de archivista do Padrão I;

Nicia Silva Corrêa, no cargo de escripturario do Padrão G;

João Pedro da Silva, no cargo de chefe da Portaria do Padrão F;

Luiz Pereira de Souza, no cargo de inspector de alumnos;

Manoel Coelho Freire, no cargo de inspector de alumnos do Padrão E.

— Por outros de 15 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Francisco de Castro Araujo para exercer, em comissão, o cargo de director do Hospital Estacio de Sá do Serviço de Assistencia Hospitalar no Distrito Federal;

O Dr. Alberto Mazoni Andrade, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor cathedratico, Padrão L, do Quadro VIII, afim de reger a XXVI cadeira, Construção Civil, Hygiene Industrial e dos Edificios, Architectura, Saneamento e Traçado das cidades, da Escola de Minas, da Universidade do Brasil;

Maria José Regis, coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Santa Catharina, da Divisão do Ensino Industrial, para exercer as funções de professor do Curso Primario da mesma Escola, do Quadro XI, Padrão G, durante o impedimento do effectivo.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Marinho Rêgo, das funções de interno do Preventorio Paula Candido do Departamento Nacional de Saude;

Antonio Waldevino de Araujo, das funções de servente do Quadro I, padrão B, do Ministerio da Educação e Saude, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outros ainda da mesma data, foram designados:

Lourenço Mesquita para exercer, interinamente, e em comissão, as funções de inspector federal de Estabelecimentos de Ensino secundario, no Estado de Sergipe;

Conego Manoel de Almeida, para exercer, em comissão, as funções de inspector federal de Estabelecimentos de Ensino Secundario, no Estado da Parahyba.

Ministerio da Marinha

RECTIFICAÇÃO

(*) O nome do guarda-marinha, promovido por decreto de 11 do corrente, com outros, é Domingos Rodrigues Fampa, e não como sahiu publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente mez, a folhas 3.419.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 11 do corrente, foram reformados, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato, o 2º sargento da 6ª bateria independente de artilharia de Costa, Collatino Teixeira de Azevedo; 2º sargento Mathias Rolemberg de Albuquerque, do 1º G. A. C., visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Por outro da mesma data:

Mandou-se, tendo em vista os serviços relevantes prestados pelo coronel de artilharia, Flavio Queiroz do Nascimento, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934, accrescer seus vencimentos com o abono de tantas vezes 5 % do soldo quantos forem os annos de serviço excedentes de 35.

(*) Reproduz-se por ter sahiu com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto de 12 de fevereiro de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear Marly Coura de Farias, para exercer o cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de São João do Cariry, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado da Parahyba.

Ministerio do Trabalho, Industria

Por decreto de 8 de janeiro do corrente anno foi concedida, na conformidade do disposto no art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official Helena Martins, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, licença, pelo prazo de um anno, a partir de 20 de agosto de 1936, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 7 de julho do mesmo anno, para tratar de interesses particulares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho do Sr. ministro de 8 do corrente:

Foi mandado publicar por ter sido tomado por termo o protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vara por Celso Augusto Frazão Guimarães.

— Por outro de 15 do mesmo mez:

Foi mantido na função de encarregado da Fazenda Militar de Barueri, com a gratificação mensal de 150\$, o 2º tenente convocado Ivan Nina Vinhaes.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foi fixado o pessoal instructor e de administração para os Centros de Preparação de Officiaes da Reserva, de accordo com o officio n. 354, de 10 do corrente do Estado Maior do Exercito.

Foi transferido:

Por necessidade do serviço, o capitão de administração Asdrubal Euritysse da Cunha, do 2º R. C. D. para o S. F. da 7ª região militar.

Foram designados:

Os capitães Frederico Christiano Buys, auxiliar do Serviço Geographico do Exercito, e Frederico Adolpho Ferreira Fassheber, commandante da bateria e instructor de artilharia da Escola Militar.

— Por outro de 6 do mesmo mez:

Foi designado:

O 2º tenente da reserva José de Macedo Braga, auxiliar da Directoria do Archivo do Exercito.

— Por outros de 18 do mesmo mez:

Foi adoptado provisoriamente nas armas de cavallaria, artilharia, engenharia e aviação, até que sejam editados os novos regulamentos de exercicios das mesmas, o capitulo II, do titulo II, — Ordem unida — da 1ª parte do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria, naquillo que lhes for applicavel, afim de evitar a desuniformidade ora existente nos exercicios de ordem unida entre as diversas armas.

Foi designado:

O major Micher Bouvard, da Missão Militar Franceza, para colaborar, nos assumptos technicos á cargo da Directoria de Aviação.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 28 de janeiro findo, de accordo com o art. 22, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi

transferido para a reserva de 1ª classe o capitão de administração José Geminiano Cidade, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço activo; contando quarenta e um annos e oito mezes de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 14 de janeiro findo, foi licenciado com as vantagens que lhe compellir na forma da legislação em vigor o 2º tenente da reserva de 1ª classe convocado, Oscar Manoel da Costa, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exército activo, contando vinte e oito annos, quatro mezes e doze dias de serviço, cuja vantagens serão pagas na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 21 de janeiro findo, de accordo com o art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de janeiro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferencia para a reserva de 1ª classe ao major da arma de infantaria Manoel Carlos de Souza Ferreira, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e dois annos, tres mezes e cinco dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Sebastião Mendes de Hollanda e José de Figueiredo Lobo, capitães, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, á vista do item I, letra c do presente officio.

João Carlos Betim Paes Leme, Edmundo Gastão da Cunha, Jorge Gomes Ramos, Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho, Frederico Christiano Buys, Lannes José Bernardes Junior, Jacyntho Dulcardo Moreira Lobato, Christovão Falcão Castello Branco, Eduardo de Vasconcellos, José Oswaldo Pinheiro da Motta, Antonio Pires de Castro Filho, capitães, pedindo resarcimento de preterição. — Archive-se, em face do decreto de 14 de janeiro de 1937.

Manoel da Silva Perdigho, coronel I. G. da reserva, pedindo concessão de vantagens a que se refere o art. 1º do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934. — Indeferido, em face do art. 1º do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934.

José Coelho Valente do Couto, capitão, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, em face do aviso de 13 de agosto de 1918 e da doutrina firmada pelo S. T. M.

Carolina Salvador Favoreto, pedindo uma pensão por ter perdido seu filho, sorteado militar João Germano Salvador, em serviço. — Indeferido. A doença que victimou o sorteado João Germano Salvador, não foi adquirida em serviço.

Manoel Corrêa de Arruda, coronel, pedindo contribuir para o montepio do posto immediato. — Deferido, em face do aviso n. 735, de 4 de dezembro de 1935.

José Joaquim Landulpho Medrado Junior, ex-1º sargento, pedindo reconsideração de acto. — Archive-se, em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Yolanda de Abreu e Silva, escrevente da F. C. I., pedindo pagamento de serviço extraordinario. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. D. M. B.

Caio Rodrigues Leonello, 2º tenente convocado, pedindo solução de um requerimento solicitando pagamento de vencimentos atrelados. — Foi recebido e encaminhado ao processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso numero 192, de 10 de fevereiro de 1936.

Jovina Florentina dos Santos viuva do alferes Antonio Procopio dos Santos, pedindo pensão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Drival Torres Homem e João Machado Fortes, ex-cadetes, pedindo reinclusão na E. M. — Concedo, de accordo com o art. 57, § 2º do regulamento da E. Militar, devendo ser submettido a exame medico.

Fernando de Oliveira Flores, 1º sargento reformado, pedindo asyramento. — Indeferido, por não ter provado que adquiriu a molestia em serviço do Exército.

Tancredo Tillemont Fontes, capitão de fragata, pedindo que seus filhos Tancredo Tillemont Fontes Filho e Julio

Tillemont Fontes, sorteados, sejam submettidos a inspecção de saude pela 1ª C. R. — A C. R. para fornecer aos interessados os documentos da quitação com o serviço militar.

Fernando Marçal da Silva, reservista, pedindo certificado de reservista. — A 1ª C. R. para fornecer o documento de quitação com o serviço militar.

José Côrtes, reservista, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei, querendo.

Manoel Antonio dos Santos, sargento reformado, pedindo permissão para residir em Sergipe, Luiz Gazzaneo, pedindo transferencia de incorporação. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

José Maximiano Trotta, 2º tenente reservista, pedindo ficar sem effeito sua exoneração de delegado de junta. — Indeferido, em face do aviso n. 605, de 24 de setembro de 1937.

José Maria Pinto Affonso Junior, reservista, pedindo restituição de certidão de idade. — Certifique-se, na forma da lei, o que consta da certidão pedida.

St John Del Rey Miinig Co. Led., pedindo permissão para importar chloro. — Como pede.

Waldemar Duarte Nunes, escrevente do H. C. E., pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbese-se para apreciação opportuna.

José de Oliveira Monteiro, major, solicitando considerar como licença premio os mezes que lhe foram concedidos para tratamento de saude. — Concedo, a partir da data que se seguir a da terminação da licença anterior.

Laudelino de Araujo Sá, major medico, pedindo ser considerados como férias os 30 primeiros dias de uma licença para tratamento de saude. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Ariel Leite Barreto, capitão, pedindo gozar férias em Therezopolis. — Permitto.

José Luiz Palhares dos Santos, 2º tenente, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido, em face do parecer numero 14, do corrente anno, da C. P. E.

Nelson Côrtes Claro, 1º tenente, pedindo 6 mezes de licença premio. — Concedo, a contar da data do seu afastamento do serviço.

Ignacio Pereira de Oliveira, soldado do 2º B. Sapadores, pedindo pagamento de diaria. — Recorra ao Ministerio da Viação.

Vicente de Noce, pedindo solução de requerimento solicitando pagamento de fornecimentos feitos ao 2º B. E. — Não cabe a este ministerio a liquidação do debito em questão.

Jayme Raulino de Faria, maior I. G., pedindo que sejam consideradas abertas todas as vagas de seu quadro e do de administração. — Indeferido, em face do parecer n. 13, do corrente anno, da C. P. E. e da informação n. 3.479-D-3, de 9 de dezembro de 1936, do D. P. E.

Nelson de Oliveira Rocha, 1º tenente, pedindo melhoria de collocação no Almanack Militar. — Archive-se, em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Luiz Oscarline Nazareth, musico do 4º R. I., pedindo contagem de tempo de serviço. — Archive-se, em face da informação de D. P. E.

(*) PORTARIA N. 12 — DE 28 DE JANEIRO DE 1937

O Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da Republica resolve approvar as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saude e das Juntas Militares de Saude, que com esta baixam, em substituição das que foram publicadas no "Boletim do Exército", n. 453, de 25 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — General Eurico Gaspar Dutra.

Instruções reguladoras das inspeções de saude e das juntas militares de saude

TITULO I

Das inspeções de saude

Art. 1º As inspeções de saude constituem pericias medicas ou medico-legaes militares mandadas executar pela autoridade militar competente, com o fim de verificação:

a) das condições de aptidão physica para admissão ao serviço do Exército dos candidatos ao officialato da activa e

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

das reservas das diferentes armas e serviços, dos voluntários, sorteados, engajados, reengajados, e dos candidatos a quaesquer funções civis do Ministerio da Guerra;

b) dos estados de incapacidade temporaria dos militares, motivando uma isenção do serviço activo por tempo determinado, para tratamento de saúde;

c) das incapacidades definitivas, motivadas por enfermidades incompatíveis com o serviço activo do Exercito, dando lugar a isenção, baixa ou reforma;

d) do fundamento da allegação de molestia feita por militares com o fim de se eximirem ao serviço ou ao cumprimento de ordem ou dever, isto é, pericias praticadas sob o ponto de vista disciplinar em relação a molestias simuladas ou provocadas;

e) das condições do estado mental e do gráo de responsabilidade dos delinquentes militares, solicitadas pelos tribunaes militares, constituindo as pericias medicas praticadas sob o ponto de vista judicial;

f) das condições do estado de saúde dos funcionarios e serventuários civis do Ministerio da Guerra, para os efeitos de permanencia no exercicio da função, e tambem para obtenção de licença, promoção, ou aposentadoria requerida ou "ex-officio";

g) do estado de saúde de cada um dos officiaes da activa, conforme o determinado especialmente em leis ou regulamentos;

h) da aptidão para o exercicio do vôo e suas diversas modalidades, de accordo com o Regulamento do Departamento Medico da Aviação;

i) da aptidão propria para os diferentes cursos de educação physica, de accordo com as respectivas instrucções;

j) de controle de documentos sanitarios de origem, na forma das respectivas instrucções;

k) da invalidez permanente, total ou parcial; da invalidez temporaria, total ou parcial, não sómente de operarios do Ministerio da Guerra, mas tambem nos demais casos em que a lei o determine; e, classificada sempre, nos casos de incapacidade parcial, a capacidade restante de trabalho do inspecionado.

TITULO II

Das Juntas Militares de Saude

CAPITULO I

DAS JUNTAS MILITARES DE SAUDE EM GERAL

Art. 2.º O serviço de inspecção de saúde ficará a cargo de juntas militares de saúde, permanentes, temporarias e extraordinarias.

§ 1.º São juntas militares de saúde permanentes: As dos hospitais militares; as das guarnições e as das Regiões Militares; a da Directoria de Saude do Exercito; a Junta Superior de Saude; e algumas com fins especiais nos estabelecimentos constituídos pelas unidades-escolas, na Directoria de Aviação, na Escola Militar, na Escola de Educação Physica e constituídas por medicos destas unidades.

§ 2.º São juntas militares temporarias as destinadas ás inspecções de conscriptos.

§ 3.º São juntas militares extraordinarias as nomeadas para determinadas pericias.

§ 4.º As juntas temporarias e as extraordinarias ficarão automaticamente dissolvidas com a conclusão dos exames e das pericias de que forem incumbidas.

§ 5.º Quando na sede de uma Região Militar não for possível organizar, por deficiencia de medicos, a junta da Região e a do hospital-regional, a primeira terá preferencia.

Art. 3.º As juntas militares de saúde serão constituídas por tres medicos do Exercito, sendo presididas pelo mais graduado ou o mais antigo, servindo de secretario o menos graduado ou mais moderno.

§ 1.º Quando em uma guarnição não houver numero sufficiente de medicos effectivos do Exercito, poderão ser convidados, para completar a junta, medicos da reserva do Exercito, medicos effectivos ou reformados de outras corporações militares ou militarizadas, onde houver, ou então medicos civis. Não sendo possível completar a junta, poderá funcionar esta, então com dois membros, mencionando-se, obrigatoriamente o facto, na respectiva acta. A presidencia da junta caberá ao mais antigo, servindo de secretario o menos graduado.

§ 2.º Quando em uma guarnição só houver um medico militar poderá a junta ser completada por medicos da guarnição ou da localidade mais proxima, si assim o julgar possível a autoridade competente.

§ 3.º Na impossibilidade absoluta de conseguir o numero determinado de medicos para constituir a junta militar de saúde, um só fará o exame, assignando as actas com essa declaração.

§ 4.º Tratando-se, porém, de casos de aggregação ou outros que possam acarretar onus permanente para o erario publico, taes como reforma, asylo, aposentadoria, etc., as juntas deverão funcionar sempre com tres medicos, o mesmo succedendo nos casos de engajamento e reengajamento. Além disso, nos casos de reforma, as juntas deverão sempre ser constituídas de medicos do Exercito ou da Armada (lei n. 5.631, de 31-12-928, art. 23).

§ 5.º Os medicos da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha do Exercito e os civis, chamados para completar as juntas militares de saúde, perceberão, si houver verba orçamentaria, os civis, aos vencimentos correspondentes aos de 1.º tenente, e os demais aos dos seus postos, nos dias de effectivo trabalho nestas juntas.

Art. 4.º A Junta Militar de Saude da Directoria de Saude do Exercito e a Junta Superior de Saude sómente poderão funcionar com o numero completo de seus membros.

Art. 5.º Não poderão servir como membros das juntas militares de saúde parentes consanguineos ou affins dos inspecionandos.

CAPITULO II

DA JUNTA MILITAR DE SAUDE DA DIRECTORIA DE SAUDE DO EXERCITO

Art. 6.º A Junta Militar de Saude da Directoria de Saude do Exercito, será composta do major medico, presidente, que esteja exercendo a chefia da 4.ª sub-seccção da 3.ª seccção e mais dous outros medicos militares, capitães, em serviço uni na Directoria de Saude do Exercito e outro na Polyclinica Militar, designados pelo director de Saude do Exercito, por escala.

Paraphrased unico. Esta junta funcionará na Directoria de Saude do Exercito, subordinada á autoridade do director.

Art. 7.º Por esta junta serão inspecionados:

a) os officiaes e praças que, servindo na Capital Federal, não pertençam á 1.ª Região Militar; os officiaes em transito ou em gozo de permissão de estadia na Capital Federal ou que nesta tenham terminado licença para tratamento de saúde.

b) os funcionarios e serventuários do Ministerio da Guerra, de repartições da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para gozo de licença ou effeito de aposentadoria, e os candidatos a quaesquer funções civis do Ministerio da Guerra, na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO III

DA JUNTA SUPERIOR DE SAUDE

Art. 8.º A Junta Superior de Saude será sempre constituída por cinco membros todos officiaes superiores, medicos militares em serviço na Capital Federal, sendo presidida por um coronel medico, servindo de secretario o mais moderno ou o menos graduado.

§ 1.º Os outros membros desta junta serão os chefes de clinica medica, cirurgica, neuro-psiquiatrica e optalmoto-rhino-laryngologica do Hospital Central do Exercito.

§ 2.º Quando os chefes de clinicas referidos no paragrafo anterior não forem officiaes superiores, serão substituídos por quaesquer officiaes superiores em serviço nos estabelecimentos subordinados á directoria, de preferencia especialistas nas especialidades em que se der a vaga, designados pelo director de saúde do Exercito.

§ 3.º Os officiaes em serviço na Junta Superior de Saude não ficam dispensados das funções do cargo que estiverem exercendo.

Art. 9.º A esta junta, que funcionará na Directoria de Saude do Exercito, compete julgar, em ultima instancia, todos os recursos sobre incapacidade physica, nos moldes do Titulo IV, cabendo-lhe assim:

a) inspecionar em gráo de recurso, quando assim resolver o ministro da Guerra, os militares já inspecionados pelas juntas ordinarias;

b) decidir as duvidas ou divergencias suscitadas entre as juntas militares de saúde, nos seus respectivos pareceres;

c) inspecionar os aggregados no fim do anno de aggregação;

d) inspecionar os officiaes reformados por motivo de incapacidade physica e que requererem ingresso na reserva de 1ª classe (art. 28, letra b do decreto n. 18.712, de 31 de dezembro de 1928).

Paragrapho unico. Todas as inspecções de recurso para a Junta Superior de Saude serão determinadas pelo ministro da Guerra.

Art. 10. Quando houver impedimento legal temporario de qualquer membro da Junta Superior, o director de Saude do Exercito designará o substituto.

Paragrapho unico. Quando o impedimento for do presidente, será este substituido pelo membro mais graduado ou o mais antigo, completada a junta como acima foi prescripto.

Art. 11. As decisões da Junta Superior de Saude serão definitivas e irrecorríveis.

TITULO III

Trabalho das Juntas Militares de Saude

CAPITULO I

NORMAS GERAES — FUNCIONAMENTO, DIAGNOSTICO, PARECERES E RESPONSABILIDADE, ESCRIPTURAÇÃO E COPIAS DE ACTA

Art. 12. As juntas militares de saude deverão, exceptuadas a da Directoria de Saude do Exercito e a Junta Superior de Saude, funcionar em dependencias das enfermarias ou dos hospitaes militares, onde as inspecções poderão ser praticadas com maior vantagem, com os recursos de propedeutica medica de que dispõem taes estabelecimentos.

Paragrapho unico. Quando não for possível o funcionamento no local previsto neste artigo, as juntas deverão ter presentes os aparelhos de propedeutica, indispensavel, os quaes serão requisitados á chefia do Serviço de Saude Regional ou á Directoria de Saude do Exercito, conforme for o caso.

Art. 13. Nenhuma inspecção de saude poderá ser praticada senão em virtude de ordem das autoridades militares competentes, assim discriminadas: Ministro da Guerra, para a Junta Superior de Saude e juntas extraordinarias; director de saude do Exercito, para a Junta Militar de Saude da Directoria de Saude do Exercito; commandantes das Regiões Militares, para as juntas regionaes e temporarias; commandantes das guarnições militares, para as juntas das guarnições, e directores dos hospitaes, para as destes estabelecimentos.

Art. 14. As sessões das juntas militares de saude serão sempre secretas, pelo que compete ao membro mais moderno ou ao menos graduado registrar em livro proprio, (1) segundo o modelo I, as respectivas actas, as quaes serão assignadas por todos os membros da junta. Na hypothese excepcional figurada no § 3.º de art. 3.º, o registro será feito, do proprio punho, pelo unico medico que tiver funcionado.

Paragrapho unico. O archivo das juntas militares, que é secreto, será organizado pelo presidente e respectivo secretario, e conservado na sede das juntas.

Art. 15. Os presidentes das juntas militares de saude regularão o horario do seu funcionamento, mediante approvação da autoridade competente.

§ 1.º A Junta Militar de Saude da Directoria de Saude do Exercito reservará um dia da semana exclusivamente para inspecção de funcionarios e serventuarios civis do Ministerio da Guerra, para fins de aposentadoria, devendo a essa sessão estar presente o representante da Fazenda Nacional que também assignará a acta de accordo com os preceitos legais em vigor.

§ 2.º Esta junta reservará também um dos dias da semana para inspecções externas.

§ 3.º A Junta Superior de Saude funcionará, normalmente, uma vez por semana, e extraordinariamente quando for necessario.

Art. 16. Nas inspecções em residencia, nos casos de impossibilidade de locomoção do individuo a inspecionar, a condução para os membros das juntas será fornecida pelo corpo ou estabelecimento requisitante, ou pelo Serviço Central de Transportes do Exercito, na Capital Federal, sempre que for possível, ou por conta do inspecionado.

Art. 17. Os membros das juntas militares de saude gozam de inteira independencia sob o ponto de vista estritamente scientifico quanto ao julgamento que tenham de formular, baseados nas conclusões resultantes dos dados de exames e inspirados em sua consciencia profissional.

§ 1.º Os pareceres das juntas de inspecção de saude,

tendo por fim elucidar e orientar a autoridade militar deliberante que deverá tirar todas as conclusões praticas que elles encerram, devem ser expressos em termos claros e concisos, constituindo formulas isentas de toda ambiguidade.

§ 2.º Em toda e qualquer inspecção de saude deve haver o maior escrupulo, seriedade e isenção de animo por parte dos membros da junta, sendo elles responsabilizados pecuniaria, disciplinar ou criminalmente, segundo o caso por "abuso de confiança" todas as vezes que se servirem arbitrariamente ou de uma maneira illegitima das suas prerogativas especiaes, para se tornarem condescendentes ou parciais em seus pareceres.

§ 3.º Os pareceres das juntas serão sempre tomados por maioria de votos dos seus membros, incluídos os dos presidentes, devendo os membros vencidos justificar por escripto o seu voto.

Art. 18. Sempre que houver casos duvidosos ou obscuros em que se verificar a necessidade de uma observação medica do inspecionado em estabelecimento hospitalar, ou de exames especiaes para a elucidação do diagnostico, as juntas militares de saude devem declarar no livro de actas o motivo da observação, especificando a necessidade e condições da mesma, natureza dos exames pedidos e julgados indispensaveis.

§ 1.º A autoridade militar competente providenciara para que sejam satisfeitas todas as solicitações da junta, afim de que ella possa emitir o seu parecer definitivo.

§ 2.º De posse da observação clinica feita no hospital ou dos exames pedidos, a junta completará a inspecção de saude, lavrando a acta e emitindo então parecer definitivo sobre o inspecionado.

Art. 19. Quando apenas se fizer necessario exame subsidiario ou de especialista, inclusive de radiologia ou laboratorio, far-se-á a devida declaração em acta, solicitando-se o exame julgado necessario, á autoridade militar competente.

§ 1.º Quando taes exames tiverem de ser feitos em institutos ou estabelecimentos militares, afim de abreviar e simplificar o serviço, as requisições serão feitas directamente pelo presidente da junta, aos directores ou chefes de taes instituições.

§ 2.º Não se tratando de doentes baixados aos hospitaes, os exames serão solicitados de preferencia ás polyclinicas, laboratorios, etc., sómente o sendo aos estabelecimentos hospitalares, em caso de deficiencia de aparelhagem dos primeiros estabelecimentos.

Art. 20. A vista dos exames será concluída a pericia da inspecção de saude fazendo-se em acta referencia a ditos exames, os quaes serão archivados na junta, pois ao especialista cabe grande parte da responsabilidade pelo laudo, no que toca á diagnose e suas consequências.

Art. 21. Os pareceres serão registrados em livros especiaes (modelo I), considerados secretos e como tal sómente manuseados pelos membros componentes das respectivas juntas.

§ 1.º Na casa de observações deverá ser claramente especificado qual o fim da inspecção, e quando se tratar de prorrogação de licença, si é a 1.º, 2.º, 3.º, etc., inspecção nesse anno.

§ 2.º As doenças, affecções, syndromes, lesões ou perturbações morbidas porventura diagnosticados devem ser registradas por extenso, com a maior clareza, precedidos da respectiva rubrica numerica da Nomenclatura Nosologica Geral do Exercito, como é expressamente determinado nas instruções reguladoras do seu emprego. Exceptuam-se apenas as inspecções para effeito de aposentadoria de funcionarios civis em que a rubrica numerica não será lançada mas sómente o diagnostico por extenso.

§ 3.º As juntas deverão evitar diagnosticos vagos e imprecisos, sob pena de nullidade da inspecção. Assim, num caso de aneurisma da crossa da aorta ou num caso de insuficiencia mitral, não se deve simplesmente enquadrar o caso em rubrica numerica que diga apenas, por exemplo "aneurismas arteriaes" ou "endocardite chronica e lesões valvulares do coração". Embora lançada a rubrica numerica correspondente da nomenclatura, deve-se esclarecer devidamente o diagnostico feito, após o registro do numero: Ex. n.º. Aneurisma da crossa da aorta; n.º. Insuficiencia mitral. Com maioria de razão quando a rubrica se referir, por exemplo, a "outras gonococias localizadas" ou "outras doenças" de tal ou qual aparelho, será sempre necessario especificar qual a localização, ou qual a doença ou lesão. Aliás as instruções que precedem á nomenclatura esclarecem devidamente tal necessidade.

§ 4.º No caso de não ser diagnosticado doença ou defeito physico, ou quando sejam esses carecedores de importancia

(1) Este livro (modelo I) vóde ser riscado á mão.

no julgamento do caso em apreço, será apenas lançado na casa de "diagnostico" a expressão "nenhum".

§ 5.º No caso de serem verificados defeitos physicos ou doenças compatíveis com o serviço militar, ou com o serviço publico, deverão os mesmos ser mencionados na respectiva casa de diagnostico, accrescidos dos seguintes dizeres: "compatível com o serviço militar" ou "com o serviço publico", conforme se trate de militares ou de funcionarios ou serventuários civis do Ministerio da Guerra; procedendo-se, quanto ao parecer da junta, de accordo com as alíneas a, b e g do artigo que se segue.

Art. 22. Em suas conclusões deverão as juntas observar os seguintes preceitos:

a) reconhecida a aptidão do inspecionando para o serviço militar depois dos exames de conjunto e de detalhes, observando-se a pesquisa dos diferentes signaes negativos e positivos para o reconhecimento da aptidão militar como é exposto no capitulo III, a junta lançará o seguinte parecer: "apto para o serviço do Exército";

b) tratando-se de inspecção de civil para preenchimento de cargo publico, em primeira nomeação, a formula será: "apto para o serviço publico";

c) verificada que seja a incapacidade physica definitiva para o serviço do Exército, será empregada a formula seguinte: "incapaz definitivamente para o serviço do Exército";

d) no caso de se tratar de praças, usará a junta da formula da alínea anterior, quando se tratar apenas de incapacidade para o serviço militar; "invalido. Impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho", se além de incapaz para o serviço do Exército fôr a praça tambem incapaz de prover os meios de sua subsistencia, isto é, estiver invalidada;

e) no caso de inspecção de funcionarios civis para aposentadoria a formula a empregar será "incapaz para continuar a servir, por soffrer de molestia ou affecção chronica (ou contagiosa ou incuravel) que o torna invalido";

f) quando fôr verificada a incapacidade physica temporaria para o serviço do Exército a junta empregará no parecer a formula: "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", seguida do arbitramento do prazo necessario ao tratamento. Se se tratar de official em transito ou não, servindo na localidade, deve a junta accrescentar "póde (ou não) viajar". Tratando-se de civil é bastante arbitrar o tempo de tratamento, precedido da palavra "curavel".

g) por conclusão de licença para tratamento de saude, a formula será "apto para continuar no serviço do Exército" ou "apto para continuar no serviço publico", conforme se trate de militar ou de civil;

h) em casos de licenças, de aposentadorias ou de reformas especiaes observar-se-á o disposto no capitulo X.

Art. 23. Das actas originaes de inspecção de saude, registadas no respectivo livro serão extrahidas cópias (modelo II), authenticadas com o "confer" do membro que serviu de secretario da junta, ou devidamente assignadas do proprio punho do unico medico que tenha funcionado, no caso excepcional previsto no § 3.º, do art. 3.º, as quaes serão remettidas, com brevidade e directamente, á autoridade que determinou a inspecção.

§ 1.º Cada cópia de acta deve referir-se a um unico individuo embora na sessão tenham sido examinados diversos. As cópias, quando se tratar de inspecção de officiaes, deverão ser tiradas em quadruplicata e nos demais casos em duplicata.

§ 2.º As quartas vias de cópias de actas de officiaes e as segundas vias dos demais casos, terão os diagnosticos por extenso, antecedidos das rubricas numericas da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército, como nas actas brigueiras, e serão remettidas em "correspondencia reservada", directamente pelas juntas á Directoria de Saude do Exército, para os fins determinados no titulo V das presentes instrucções.

§ 3.º As outras vias de cópias de acta serão enviadas ás autoridades competentes, sem o diagnostico por extenso, conforme determinam as instrucções que regulam o emprego da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército e paragrapho que se segue.

§ 4.º Ainda que os peritos não devam segredo profissional aos examinados, mas para resguardar quanto possivel o segredo medico, nas cópias de acta os diagnosticos deverão constar apenas das respectivas rubricas numericas correspondentes, da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército, acompanhadas, se necessario, de dizeres complementares, exceptuadas apenas as exigencias do serviço de justiça, as inspecções de saude de funcionarios civis para effeito de aposentadoria e os casos em que a rubrica numerica não comporte claramente o diagnostico, casos em que o diagnostico será por extenso na copia de acta — não precedido, porém, de nenhuma

rubrica numerica, assignalando-se a copia de acta com a locução "reservada", em tinta carmin, como tudo está especificado nas instrucções reguladoras da Nomenclatura Nosologica Geral do Exército.

§ 5.º Qualquer que seja o caso, porém, os diagnosticos constantes das copias de acta de inspecção de saude, quer sob a forma numerica, quer por extenso, nunca serão publicados em "Boletim".

CAPITULO II

IDENTIDADE DOS CANDIDATOS Á INSPECÇÃO DE SAUDE

Art. 24. Os candidatos que tenham de submeter-se a inspecção de saude deverão apresentar-se á junta munidos de um documento de identidade (carteira de identidade, titulos de eleitor ou carteiras profissionais), o qual deverá ser apresentado á Junta Militar de Saude, como prova de identidade.

§ 1.º A verificação da identidade ficará a cargo do secretario da junta.

§ 2.º Sem o cumprimento da formalidade exigida neste artigo não será feito o exame nem expedido, consequentemente, o laudo respectivo.

§ 3.º Tratando-se de funcionario, somente será dispensada essa prova no caso unico em que o mesmo não possua carteira de identidade e não disponha no momento de seu titulo de eleitor e ainda não possa obter nem uma nem outra por achar-se de cama, hypothese em que aos medicos será recommendado que se certifiquem por todos os meios ao seu alcance, da identidade do inspecionando.

§ 4.º As praças e os candidatos ao ingresso no Exército, sorteados ou voluntarios, deverão ser acompanhados de um officio de apresentação ou da caderneta de identidade, ou, simplesmente, por um sargento da formação sanitaria regimental a que pertencer o inspecionando.

§ 5.º Se, porventura, além do officio de apresentação dos inspecionandos, de que trata o item anterior, não constar qualquer documento mais claro, comprovador de sua identidade, o secretario da junta mandará tomar a impressão digital do pollegar direito (ou, na falta, do esquerdo) do inspecionando, não somente em ficha especial que deve ficar archivada na junta, mas tambem nas copias de acta que tiverem de ser expedidas, de modo que, posteriormente, em qualquer tempo, possa a identidade ser verificada.

§ 6.º O material necessario para execução do que prescreve o § 5.º será fornecido pelo departamento de cuja chefia dependa a respectiva junta.

CAPITULO III

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO DO EXERCITO E PARA PRIMEIRA INVESTIDURA NOS CARGOS PUBLICOS CIVIS DO MINISTERIO DA GUERRA

Art. 25. As inspecções de saude com o fim de se conhecer as condições de aptidão physica para o serviço militar são feitas pelas juntas militares de saude permanentes nos casos de admissão de voluntarios, engajados ou reengajados; e pelas de caracter temporario, nos casos de sorteados.

Art. 26. Além das recommendações feitas nestas instrucções, convém não esquecer que a noção da aptidão physica para o serviço militar é essencialmente contingente, não podendo haver um criterio absoluto nem regras inflexiveis e imutaveis determinando onde começa esta aptidão e onde ella termina.

Paragrapho unico. A estatura minima é de 1m,55 para conscriptos e voluntarios.

Art. 27. Nas inspecções de saude deve-se sempre ter em vista o maior rigor na selecção do ingresso para o serviço militar, maximé para os candidatos a officiaes.

Art. 28. As juntas militares de saude que inspecionarem reservistas, voluntarios e sorteados, engajados e reengajados, candidatos á matricula nas escolas do Exército, assim como officiaes e praças do Exército activo e da reserva, deverão pesquisar:

a) signaes positivos da aptidão para o serviço militar, tendo em vista o grau de robustez physica e as noções adquiridas sobre biotypologia;

b) signaes negativos da aptidão militar, constantes das doenças, affecções e syndromes que motivam a incapacidade physica definitiva para o serviço do Exército ou a invalidade consignadas na "relação de doenças, affecções e syndromes que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército", destinada a servir de guia ás juntas militares de saude no julgamento das incapacidades physicas definitivas e da invalidade absoluta;

c) signaes negativos de aptidão militar, que motivam a

incapacidade physica temporaria que possa ser removida mediante tratamento;

d) signaes de aptidão militar relativa, constantes de doenças ou defeitos physicos compatíveis com o serviço militar.

Art. 29. De modo geral, os signaes positivos da aptidão para o serviço militar, além do estado de higidez perfeita, devem ser caracterizados pelo vigor muscular, boa conformação, apparencia vivaz e intelligente, estatura dentro dos limites exigidos, em que, pelo conjunto de exames procedidos, se verifique o grau de robustez physica necessaria ao serviço do Exército, levando-se em consideração as noções de biotypologia.

Art. 30. O reconhecimento das causas (signaes negativos da aptidão militar) determinantes da incapacidade physica definitiva para o serviço do Exército ou da invalidez, obedecerá ao que prescreve a relação de doenças, de que trata a letra b do art. 28.

Art. 31. Nas inspecções de saude de conscriptos, os pareceres das juntas devem ser dados de conformidade com o regulamento para o serviço militar no que lhes fôr applicavel, sem entretanto se afastarem das normas geraes contidas nas presentes instrucções.

Art. 32. Na inspecção de saude para a primeira investidura nos cargos publicos civis do Ministerio da Guerra, como é exigido pelo art. 170, n. 2, da Constituição, as juntas terão em vista as condições necessarias de saude a tal provimento.

CAPITULO IV

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA MATRICULA NA ESCOLA MILITAR

Art. 33. As juntas militares de saude incumbidas das inspecções dos candidatos á matricula na Escola Militar, além das exigencias contidas nos capitulos precedentes, deverão attender mais as seguintes circumstancias especiaes:

a) que os primeiros annos de estudo e de educação militar exigem uma superatividade physica e cerebral incompativel com os organismos defeituosos;

b) que o futuro official necessitará em toda sua carreira de uma grande força moral que será seriamente abalada por soffrimentos physicos decorrentes de estados doentes;

c) que um recrutamento defeituoso terá como consequencia uma morbilidade e mortalidade elevadas nos quadros dos officiaes das armas, com grandes prejuizos para o Estado.

Art. 34. As juntas deverão ser rigorosas nestas inspecções, verificando com maior cuidado a integridade physica dos inspecionandos, embora tenham que attender tambem á idade e á probabilidade de desenvolvimento ulterior dos jovens candidatos.

Art. 35. As inspecções de saude feitas com o fim de reconhecer a aptidão especial para a matricula de candidatos á Escola Militar, obedecerão ás normas estabelecidas em instrucções particulares que regulam o assumpto, além das circumstancias especiaes de que trata o art. 33 destas instrucções.

Paragrapho unico. A estatura minima do candidato é fixada em 1m,60.

CAPITULO V

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA A ARMA DE AVIAÇÃO

Art. 36. O reconhecimento da aptidão especial para a arma de aviação, deve obedecer, nas inspecções de saude, além das exigencias de aptidão physica para admissão ao serviço do Exército, mais ás exigencias especiaes constantes do Regulamento do Serviço Medico da Aviação.

Art. 37. Os signaes negativos ou condições geraes de incapacidade para a arma de aviação terão como guia nas inspecções de saude, não só as condições estabelecidas no "Regulamento do Serviço Medico da Aviação" mas tambem na "Relação de doenças, affecções e syndromes" que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército.

Art. 38. As Juntas Militares de Saude especiaes que inspecionarem candidatos á arma de Aviação, além de cumprirem as exigencias destas inspecções no que lhes fôr applicavel, obedecerão ás exigencias do Regulamento do Serviço Medico da Aviação, preenchendo o Termo de Inspeção de Saude para Aviadores, adoptado em vez da acta de inspecção commum a todo o Exército.

CAPITULO VI

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA AS UNIDADES-ESCOLA

Art. 39. No reconhecimento da aptidão para admissão nas Unidades-Escola, as Juntas Militares de Saude, com o fim de estabelecer rigorosa selecção, além das condições geraes

para admissão ao serviço do Exército, exigirão mais as seguintes:

a) estatura minima de 1m,60;

b) indice de Pignet — até 25;

c) visão em A. O. = 1;

d) ausencia de signaes clinicos de lues e tuberculose devendo ser feito minucioso inquerito anamnesticoo;

e) grande robustez physica.

§ 1.º O indice de Pignet até 25, não deve constituir por si só factor decisivo para isenção dos candidatos á admissão nas Unidades-Escola, devendo haver alguma tolerancia desde que haja harmonia morfológica e integridade no funcionamento organico.

§ 2.º A tolerancia sobre o indice de Pignet de que trata o paragrapho anterior será tambem applicada aos sargentos que se destinarem á matricula na Escola das Armas.

§ 3.º As condições especiaes de que trata este artigo serão consignadas nas actas de inspecção de saude e respectivas cópias, além dos pareceres.

CAPITULO VII

INSPECÇÕES DE SAUDE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO

Art. 40. As inspecções de saude de officiaes, quando determinadas para effeito de promoções, serão feitas por Juntas Militares de Saude permanentes.

Art. 41. Constituido a robustez physica relativa á idade e posto dos officiaes, indispensavel ao exercicio de suas funções normaes. No caso de a Junta verificar que o inspecionando é portador de qualquer molestia, deve arduamente o tempo para seu tratamento.

§ 2.º Para realização destas inspecções as Juntas Militares de Saude deverão estar completas.

Art. 41. Constituido a robustez physica relativa á idade e posto dos officiaes, indispensavel ao exercicio de suas funções normaes. No caso de a Junta verificar que o inspecionando é portador de qualquer molestia, deve arduamente o tempo para seu tratamento.

§ 1.º Os pareceres emitidos devem ser completos e justificados sob o ponto de vista clinico, nos casos em que for reconhecida a falta de robustez physica relativa á idade e posto do official, para o exercicio de suas funções normaes.

§ 2.º As actas de inspecção de saude relativas aos officiaes julgados aptos á promoção, serão reinetidas á Commissão de Promoções do Exército. As dos officiaes julgados incapazes, serão enviadas ao Departamento do Pessoal do Exército para os devidos fins.

Art. 42. Nas inspecções de saude de funcionarios e serventuarios civis do Ministerio da Guerra, quando determinadas para effeito de promoção, deve-se attender, igualmente, ás condições de idade e cargo.

CAPITULO VIII

INSPECÇÕES DE SAUDE MOTIVANDO INCAPACIDADES TEMPORARIAS DO SERVIÇO — LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Art. 43. Estas inspecções prendem-se á concessão de licenças para tratamento de saude, mudança de clima por motivo de molestia, tratamento em hospitaes, sanatorios ou hospitaes de psychopathas, estações balnearias ou de aguas mineraes, etc.

§ 1.º. Em taes inspecções as juntas deverão declarar não sómente a curabilidade da molestia, affecção ou defeito physico, mas tambem o tempo provavel da duração do tratamento, e todas as condições que porventura possam influir sobre a brevidade do mesmo e o lugar onde possa ser feito com maior vantagem.

§ 2.º Se um official inspecionado e julgado doente estiver em licença, ou não estiver servindo, a licença de saude da Junta, deve esta declarar se "pode (ou não) viajar".

Art. 44. As licenças para tratamento de saude para funcionarios ou serventuarios civis do Ministerio da Guerra serão sempre precedidas de exame clinico pelo medico do corpo ou estabelecimento a que pertencerem, devendo este attestar, si o tempo provavel de cura ultrapassa ou não o prazo de trinta dias.

§ 1.º. Si não ultrapassar esse prazo, a licença até 30 dias, uma vez dentro do anno civil, poderá ser concedida pela autoridade competente baseada no attestado do medico do corpo ou estabelecimento, dispensada a inspecção por Junta Militar de Saude.

§ 2º. Finda essa licença deverá o funcionario ser encaminhado à inspecção de saúde, como nos demais casos de concessão ou prorrogação de licença.

§ 3º. Si o prazo de 30 dias tiver de ser excedido a autoridade competente requisitará a inspecção de saúde, anexando sempre o parecer medico, o qual, nesse caso, deverá conter, além do tempo provavel de cura, a declaração de possibilidade ou não de locomoção do inspecionando.

Art. 45. Nas prorrogações de licença para tratamento de saúde, as juntas, ao arbitrarem prazo para tratamento, deverão ter em mente que a prorrogação será sempre contada a partir do dia seguinte ao que findou a licença anterior.

CAPITULO IX

INSPECÇÕES DE SAUDE POR ENFERMIDADES INCOMPATIVÉIS DEFINITIVAMENTE COM O SERVIÇO DO EXERCITO OU COM O SERVIÇO PUBLICO — REFORMAS E APOSENTADORIAS

Art. 46. As incapacidades definitivas resultantes de enfermidades ou defeitos physicos incompatíveis com a continuação do militar em serviço activo do Exército dão lugar à baixa ou à reforma.

Art. 47. "A Relação das Doenças, Affecções e Syndromes que motivam a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército" e as "Instrucções reguladoras do seu emprego", constituem directriz para as juntas militares de saúde, tendo sido orientada de molde a dar aos componentes das mesmas a maior liberdade technica dentro do criterio scientifico e do bom senso, de onde maior responsabilidade aquelles órgãos de julgamento, nos seus pareceres.

Paraphrasis unico. A relação das doenças de que trata este artigo refere-se ás entidades nosologicas que determinam indistinctamente a isenção definitiva, a baixa ou a reforma no Exército, entretanto, algumas rubricas numericas dessa relação determinam apenas a isenção definitiva do serviço militar nem sempre ocasionando a baixa ou a reforma do serviço do Exército.

Art. 48. O official, no emtanto, depois de reformado, por motivo de incapacidade physica poderá ingressar na reserva de 1ª classe mediante requerimento seu e parecer favoravel da Junta Superior de Saúde, quanto à sua capacidade physica, desde que não tenha ainda attingido a idade limite para servir na referida reserva, nem notas desabonadoras de sua conducta, nem antes, nem depois de reformado (Lei numero 5.631, § 34, do art. 1º e art. 28, do decreto n. 18.712, respectivamente de 1928 e 1929).

Art. 49. O parecer de incapacidade ou invalidez de funcionario publico ou serventuario civil do Ministerio da Guerra, deve ser motivado por diagnostico clinico de doença ou affecção grave e chronica.

§ 1º. Para guia dos peritos, em taes inspecções, a Saúde Publica Federal tem organizada uma lista, periodicamente revista, das doenças graves e chronicas, capazes de produzir incapacidade permanente. Qualquer doença grave e chronica, não especificada, póde no emtanto, ser causa de incapacidade, desde que explicitamente especificada. Os peritos deverão attender sempre ás condições pessoais (idade, sexo, condição, função, etc.), que muitas vezes modificam o juizo prognostico de gravidade, o que será mencionado na acta.

§ 2º. A lista de que trata o paragrapho anterior poderá ser solicitada pelas Juntas Militares de Saúde, como elemento de orientação.

CAPITULO X

INSPECÇÕES DE SAUDE EM CASOS DE LICENÇA, REFORMA OU APOSENTADORIAS ESPECIAES

Art. 50. Por periodo ininterrupto de dez annos de exercicio, nos termos do art. 1º, art. 4º e seu § 3º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, têm os funcionarios, civis ou militares, direito a uma licença especial de seis meses, com vencimentos integraes, que poderão gozar em todo, ou em parcelas de tres e de dois meses por anno civil, tendo preferencia para obtenção de tal licença, aquelle que a requerer por motivo de saúde mediante doença provada.

Paraphrasis unico. Em tal caso a Junta Militar de Saúde, em seu parecer, deve indicar que seja a doença invocada, assinalada da formula: "Curavel. Tem direito a licença requerida". Na casa de observações acrescentará: "De accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935".

Art. 51. A funcionaria gestante cabem tres meses de licença, com vencimentos integraes. Em tal caso na casa de "Diagnostico" especificará a Junta o periodo em que se acha a gestação (ou occorrença outra), acrescentando em seu parecer: "Tem direito a tres meses de licença, de accordo com o art. 170, n. 10, da Constituição".

Art. 52. Ao funcionario publico, civil ou militar, por-

tador de molestia contagiosa ou affectado de alienação mental, considerada curavel, póde ser concedida licença, até o prazo de um anno, com o ordenado ou o soldo, licença essa prorrogavel por mais um anno, de accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 1º, do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1932.

§ 1º. Nesse caso a Junta, em seu parecer, dirá: "Curavel. Precisa de ... meses para o seu tratamento"; e, na casa de observação, acrescentará, "de accordo com o artigo 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921". No caso de alienação mental será preciso acrescentar: "Combinado com o art. 1º, do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1932".

§ 2º. Como a prorrogação de licença de que trata o § 1º do art. 19, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, será concedida como a licença anterior, com o ordenado ou soldo por inteiro, na forma da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, a Junta, em seu parecer, dirá: "Curavel. Precisa de mais ... meses para continuar seu tratamento" acrescentando na casa de observações: "De accordo com o art. 1º, da lei n. 79, de 8 de julho de 1935".

§ 3º. Aos funcionarios accommettidos de alienação mental de qualquer genero, de cegueira ou de paralyasia, que os impossibilitem de exercer as funções do cargo e que, por isso, tenham direito a iguaes licenças, nas mesmas condições, na forma da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, a Junta obedecerá ás mesmas prescripções deste artigo e seus paragraphos no que se refere ao parecer e casa de observações.

Art. 53. Diagnosticada que seja, pela Junta, doença contagiosa ou incuravel que inhabilita o inspecionando — civil ou militar, para o exercicio do cargo, pronunciará a Junta o seu parecer de accordo com a fórmula da alinea e do art. 22.

Art. 54. Ao funcionario que fór ferido ou adquirir molestia em acto de serviço ou em consequencia deste, póde ser arbitrada licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, licença essa prorrogavel por mais um anno, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que deve ser referido na acta de inspecção. A Junta só pronunciará, porém, o seu julgamento, á vista do documento sanitario de origem que lhe permita apreciar devidamente o caso, devendo mencionar na respectiva acta de inspecção se ha relação de causa e effeito entre o acto de serviço allegado, a conclusão do documento de origem e o estado presente do inspecionando.

Paraphrasis unico. Reconhecida que seja a invalidez o caso será julgado á semelhança do que prescreve o artigo 53.

Art. 55. Solicitados que sejam por militares beneficios da lei especial de licença ou de reforma de accordo com o art. 24, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, sob a allegação de ferimento ou molestias adquiridos em serviço, em campanha, ou em consequencia desses, e motivando quer a incapacidade temporaria, quer a definitiva, será o facto devidamente apreciado pela Junta em confronto com o documento sanitario de origem ou documento equivalente de tempo de guerra que lhe deve ser apresentado, procedendo de igual modo como especificado na parte final do art. 54.

CAPITULO XI

INSPECÇÕES DE SAUDE NOS ACCIDENTES DO TRABALHO, QUANTO A OPERARIOS DO MINISTERIO DA GUERRA, E EM CASOS EM QUE A LEI DETERMINE APRECIACÃO PARCELLADA DA CAPACIDADE (1).

Art. 56. Como accidente do trabalho, nos termos da lei respectiva (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934), comprehende-se "toda lesão corporal, perturbação funcional, ou doença produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia d'elle", não incluidas as *endemitas quando o operario fór habitante da região*.

Art. 57. Excluido o caso de morte, do accidente póde resultar:

- a) incapacidade temporaria;
- b) incapacidade permanente.

§ 1º. A primeira pode ser total — impossibilitando o empregado de exercer qualquer trabalho durante certo tempo; ou parcial, impossibilitando-o de exercer o seu trabalho durante um certo tempo, mas não impossibilitando de exercer um trabalho de natureza diferente.

(1) Quando se tratar de operarios dos quadros permanentes do Ministerio da Guerra a Juntas julgarão de accordo com as normas geraes de licença a aposentadoria, de accordo com o aviso n. 23, de 12 de agosto de 1935. (*Boletim do Exército* n. 45, de 14 de agosto de 1935).

§ 2º. A segunda póde também ser total, que é a invalidez, total e absoluta para qualquer serviço; ou parcial, que é a diminuição, *por toda a vida*, da capacidade de trabalho do operário.

§ 3º. As indemnizações a que tem direito o operário variam com a qualidade das consequências do accidente.

Art. 58. As Juntas deverão portanto consignar em seus pareceres, após o diagnostico respectivo, a classificação do gráo de invalidez verificado.

§ 1º. Em caso de invalidez temporaria total ou parcial devem declarar a duração provavel para que se opere a cura ou a consolidação da lesão e, na segunda hypothese, a possibilidade de exercer o inspecionando qualquer trabalho.

§ 2º. Como incapacidade permanente ou total, devem comprehender-se, segundo o art. 15, da Lei de accidente do trabalho:

- a) alienação mental incuravel;
- b) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, de ambos os membros, quer superiores, quer inferiores;
- c) perda ou impotencia funcional, em suas partes essenciaes, do membro superior e do outro inferior;
- d) cegueira de ambos os olhos, com ou sem perda dos orgãos;

e) cegueira de um olho, com ou sem perda do orgão, e diminuição importante da força visual do outro;

f) lesão irreparavel do systema nervoso, ou de um dos aparelhos circulatorio, respiratorio, digestivo e genito-urinario, conforme o gráo;

g) todos os casos a que nas tabellas para calculo de indemnização por incapacidade permanente parcial corresponderem percentagens superiores a 89 %.

§ 3º. Nos casos de invalidez permanente parcial devem as Juntas consignar em seus pareceres a causa da invalidez verificada, especificando sempre, em casos de lesão dos membros, se se trata de membro principal. As tabellas annexas do decreto n. 86, de 14 de março de 1935, permittem calcular devidamente a indemnização, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

§ 4º. As tabellas acima referidas permittem igualmente a apreciação da incapacidade em caso de doenças profissionais.

Art. 59. Em todos os casos especificados neste capitulo devem as Juntas pronunciar-se, tendo presentes documentos sanitarios de origem, attestados medicos, exame de sanidade, que lhes permittam apreciar devidamente os casos.

CAPITULO XII

INSPECÇÕES DE SAUDE DE CONTROLE DE DOCUMENTOS SANITARIOS DE ORIGEM

Art. 60. Nas inspecções de saude para effeito do artigo 52 e seu paragrapho unico das Instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem, as juntas militares de saude deverão estabelecer, nos seus pareceres, de modo claro e preciso a relação de causa e effeito entre o accidente soffrido ou mal adquirido e as condições morbidas encontradas na occasião.

Paragrapho unico. Quando não houver relação com as condições morbidas encontradas na occasião da inspecção, deverão as juntas declarar em seus pareceres se ha ou não vestígios anatomico ou funcional da doença ou accidente, ainda para effeito do art. 52 e seu paragrapho unico das citadas instruções.

Art. 61. Nas inspecções de saude destinadas ao controle systematico e obrigatorio dos attestados de origem, exigidos no art. 51 e seu paragrapho das Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitarios de Origem, as juntas, em seus pareceres, estabelecerão a relação que possa existir entre as lesões encontradas e as constantes da prova technica desses attestados.

CAPITULO XIII

INSPECÇÕES DE SAUDE SOB O PONTO DE VISTA DISCIPLINAR E PENAL

Art. 62. As inspecções de saude praticadas sob o ponto de vista disciplinar tem por fim informar a autoridade competente sobre o fundamento das allegações de molestia, feitas por militares com o intuito de se esquivarem ao serviço, ou quando se recusam ao cumprimento de uma ordem ou dever.

Paragrapho unico. Estas inspecções que se referem aos casos de tentativas de simulação de molestias ou de molestias provocadas, podem ser praticadas pelas juntas permanentes ou

Art. 63. As inspecções de saude sob o ponto de vista judicial são praticadas em virtude de requisições da Justiça Militar com o fim de:

a) verificar se o estado de molestia de um indiciado ou réo permittie ou não o seu comparecimento perante a Justiça Militar ou se elle está em condições de vér-se processar;

b) verificar o estado mental de um delinquente militar e o seu gráo de responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. As inspecções relativas á letra a, neste artigo podem ser praticadas pelas juntas permanentes ou por outras nomeadas para esse fim; as da letra b somente por juntas nomeadas especialmente e que só darão seu parecer sob a forma de relatório medico-legal, depois de submettido o indiciado ou réo a todos os exames e observações necessarias.

TITULO IV

Dos recursos das inspecções de saude e da suspeição dos membros das Juntas Militares de saude

Art. 64. Do parecer emittido por uma junta militar de saude poderá a autoridade deliberante ou a parte appealar para nova inspecção, em gráo de recurso, e na seguinte ordem:

a) do parecer de uma junta de guarnição, de hospital militar, temporaria ou extraordinaria, para a da respectiva Região Militar;

b) do parecer de juntas de hospitais subordinadas á Directoria de Saude do Exercito, para a Junta Militar de Saude desta Directoria;

c) do parecer de juntas das Regiões Militares, da Directoria de Saude do Exercito e das especiaes, para a Junta Superior de Saude.

Paragrapho unico. Só ao ministro da Guerra, quando julgar conveniente, compete determinar nova inspecção pela Junta Superior de Saude, em gráo de recurso.

TITULO V

Dá estatística das inspecções de saude

Art. 65. As Juntas Militares de Saude remetterão mensalmente a Directoria de Saude do Exercito a estatística numerica das inspecções procedidas no mez anterior e, no inicio do anno, a do anno antecedente, tudo obedecendo ao modelo III e IV.

Art. 66. A secção competente da Directoria de Saude do Exercito á vista de taes elementos e das copias de acta de inspecção que lhe devem ser obrigatoriamente enviadas directamente pelas Juntas, de accordo com o determinado no § 2º do art. 23, levantará então a estatística geral das inspecções, obedecendo ao modelo V.

Paragrapho unico. As cópias de acta de inspecções, de que trata este artigo e o § 2º do art. 23, serão remettidas após cada sessão das Juntas Militares de Saude.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 67. Toda vez que em virtude de lei ou disposição regulamentar o processo de inspecção de saude, quer de militares, quer de civis, soffrer qualquer alteração, a Directoria de Saude do Exercito immediatamente expedirá a respeito as necessarias instruções para o devido conhecimento e execução pelas Juntas Militares de Saude.

Art. 68. Os mappas de modelos III, IV e V, bem como as copias de acta (modelo II) annexos ás presentes instruções, serão impressos de accordo com as dimensões indicadas em cada um e serão fornecidos pelo Deposito Central de Material Sanitario do Exercito ou Depositos Regionaes das Juntas Militares de Saude, mediante pedidos e indemnização prévia.

§ 1º. O Livro de Registo de Actas de Inspecção de Saude (modelo I também annexo a estas instruções), terá as dimensões indicadas de 0m,50 x 0m,35, com 200 folhas em branco e poderá ser fornecido pelo Deposito Central do Material Sanitario do Exercito ou Depositos Regionaes, nas mesmas condições deste artigo.

§ 2º. Este livro será riscado á tinta para cada sessão, conforme o modelo indica, contendo o numero de casas necessarias ao registo das inspecções realizadas em uma mesma sessão.

Art. 69. Ficam revogadas as Instruções relativas ás Inspeções de Saude, de que trata a portaria de 16 de outubro de 1915, do ministro da Guerra, publicadas no Boletim do Exercito n. 458, de 25 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

ANNEXO

(Copy)

A Junta Militar de Saúde inspeccionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior, e, sobre o seu estado de saúde; proferiu o parecer que vem escrito. (1)

Nome.....

Idade e nacionalidade.....

Posto ou cargo.....

Corpo ou estabelecimento.....

Diagnostico.....

Parecer.....

Observações

Sala das sessões da Junta Militar de Saúde da.....de.....de.....

(Asignados).....

Confere com o original.

.....servindo de secretario

(1) Em caso de inspecção para aposentadoria de funcionários civis do Ministério da Guerra, o modelo sofrerá, no cabeçalho, as modificações constantes da nota ao modelo 1, (Livro de registro de saúde).

impressões digitais
do polegar...

(Dimensões: 0m,50x0m,35)

MODELO 1

Livro de registo de actas de inspecção de saúde

Sessão n.

A Junta Militar de Saúde (ou Superior de Saúde) de.....
 Inspeccionou, na presente sessão, v.....abaixo, que lhe to.....apresentado.....
 por ordem do.....(ou por ordem superior), e, sobre o seu estado de saúde,
 proferiu o.....parecer.....que v.....escrito. (1)

[illegible]

Sala das sessões da Junta Militar de Saude.....dc.....de.....

.....(Posto) — Presidente.

.....(Posto).

.....(Posto).

(1) Quando se tratar de inspecção de saúde para aposentadoria de funcionário civil do Ministério da Guerra, o cabeçalho sofrerá a seguinte modificação:

A Junta Militar de Saude da Inspeccionou, na presente
sessão, o.....abaixo declarado....., que lhe fo.....apresentado.....por ordem do.....
(foi por ordem superior), para effeito de aposentadoria, e, sobre o seu estado de saúde,
proferiu o parecer, que vae escripto. Esteve presente a reunião o representante da
Fazenda Nacional, que tambem assistiu a presente acta.

Fevereiro de 1937 3807

Locaes das inspecções

.....

Outros locais

[illegible]

Visto:

.....

.....

Presidente da Junta.

MINISTERIO

SERVIÇO DE SAI

Mappa demonstrativo das inspecções de
Junta Militar de

Mezes		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Officiaes e aspirantes a official	Aptos						
	Incapazes temporariamente (julgados em primeira inspecção)						
	Incapazes temporariamente (julgados em segunda e terceira inspecções, etc.)						
	Incapazes definitivamente						
	Controle de documentos sanitarios de origem						
	Em observação (baixados ou não)						
Praças	Aptos						
	Incapazes temporariamente (julgados em primeira inspecção)						
	Incapazes temporariamente (julgados em segunda e terceira inspecções, etc.)						
	Incapazes definitivamente						
	Invalidos						
	Controle de documentos sanitarios de origem Baixados para observação						
Ex-praças	Aptos						
	Incapazes temporariamente						
	Incapazes definitivamente						
	Asylados						
Civis reservistas	Controle de documentos sanitarios de origem						
	Aptos						
	Incapazes temporariamente						
Voluntarios	Incapazes definitivamente						
	Aptos						
	Incapazes temporariamente						
Sorteados	Incapazes definitivamente						
	Aptos						
	Incapazes temporariamente						
	Baixados para observação						
Funcionarios civis	Aptos						
	Incapazes (curaveis)						
	Incapazes (invalidos)						
	Controle de documentos sanitarios de origem						
	Em observação (baixados ou não)						
Operarios	Gestantes						
	Aptos						
	Incapazes (curaveis)						
	Incapazes (invalidos)						
	Controle de documentos sanitarios de origem						
Em observação (baixados ou não)							
Gestantes							
Somma parcial							

Sexta-feira 19

PLANNED OFFICIAL

Fevereiro de 1937 3539

DA GUERRA

Modelo IV (Dimensões : 0m,47 x 0m,33)

DE DO EXERCITO

saude durante o anno de 19....

Saude d.....

Locaes das Inspeções

**Sede da Junta
Militar
de Saude**

**Hospitais civis
e casas
de saúde**

Domicilio

Outros locais

ՏՈՂԵՐԱԴԻՅԱԿ

[illegible]

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Elpidio Moura, escrevente de 3ª classe, servindo na D. S. E., pedindo, para fins naturais, uma certidão de idade, naturalidade e filiação. — Certifique-se.

Argem Miguel Aguiar, 2º cabo do Cont. da Escola das Armas, pedindo transferencia para o Cont. da E. I. E. — Indeferido por falta de vaga.

João Vieira Ferreira, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferencia para o Cont. da D. M. B. — Indeferido, á vista da informação da D. M. B.

João José Pinho Maria, soldado aggregado ao 2º R. A. M., pedindo transferencia para o 23 B. C., afim de preencher uma vaga de sua especialidade (musico). — Como requer.

Ernestino Francisco da Silva, 2º cabo do 11º R. I., pedindo transferencia para o 6º B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á vista da informação da 2ª R. M.

Edmar Nicolau Ledur, 1º cabo do R. A. N., pedindo transferencia para o IV-3º R. C. D., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido por falta de vaga.

Affonso Climaco Paim, 1º cabo do R. A. N., pedindo transferencia para o 8º R. C. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como requer.

Francisco Soares do Nascimento, soldado do 2º R. C. D., pedindo transferencia para o 11º R. G. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido por falta de vaga.

Leopoldo Sanwais, 2º sargento enfermeiro veterinario do 18º B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 2ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Milton da Cruz Moresque, 1º sargento do Q. I., pedindo transferencia da 5ª R. M. para a 1ª R. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido por falta de vaga.

João Machado de Freitas, escrevente de 2ª classe, servindo na 2ª Divisão deste D. P. E., pedindo para fins escolares mandar attestar sua qualidade de sargento em 1934. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Diogenes de Moraes Selasco, 2º sargento do Q. I. da 3ª R. M., pedindo exclusão do Q. I. e inclusão num dos corpos da 1ª ou 4ª R. M. — Indeferido, á vista da informação da D. S. M. R.

Edgar Fernandes Granja, soldado musico de 3ª classe do 14º R. I., pedindo transferencia para o 18º B. C. afim de preencher vaga, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como requer.

Antonio José da Silva, soldado da Companhia Escola de Engenharia, pedindo transferencia para o 2º R. Aviação (São Paulo), correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á vista da informação da Comp. Esc. Eng.

Romeu Gomes Pereira, 2º cabo aggregado ao Cont. Especial da 1ª Divisão de Levantamento, pedindo transferencia para o Cont. da 2ª Divisão de Levantamento, na mesma situação de aggregado e sujeitando-se ás despesas de transporte. — Indeferido, á vista da informação do S. G. E.

Carlos José da Silva, 2º cabo enfermeiro veterinario do Batalhão Escola, pedindo transferencia para a E. V. E. por troca com o dito Luciano Jorge Roberto de Azevedo. — Deferido.

Firmino Gastão Tavares, 2º sargento identificador do G. C. I. G., pedindo exoneração das funções de identificador. — Sim. Seja o sargento Tavares transferido para o III-12º R. I., afim de preencher vaga.

Antonio Getulio da Silva, soldado musico de 2ª classe, aggregado ao 12º R. I., pedindo transferencia para o 10º R. I. afim de preencher vaga. — Indeferido por falta de vaga.

Djalma Missias Gomes, soldado do R. A. N., pedindo transferencia para a 7ª R. M. — Indeferido, visto estar de tempo findo.

Rectificação

Arthur Alvim Camara, 1º tenente administrador, servindo no 1º R. I., pedindo rectificação de data de praça e contagem de tempo de serviço pelo dobro, nos periodos de 12 de julho a 21 de outubro, ludo de 1932. — Indeferido de accôrdo com a informação da D-3. Item II, letra B ().

(*) Publica-se novamente por ter sahido incompleto no "Diario Official de 12-2-1937".

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Segunda Secção

Por portarias do dia 17 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Tres mezes, para tratamento de saude, nos termos do artigo 267, n. 1, do regulamento approved pelo decreto numero 16.274, de 20 de dezembro de 1923, ao capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Diogenes Cezar Coutinho;

Trinta dias, em prorogação, para tratamento de saude, ao 2º sargento da Polícia Militar do Districto Federal, José de Souza Sobral;

Seis mezes, em prorogação, nos termos do art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriptivo de 1ª classe da Polícia Civil do Districto Federal, Hygino Severino dos Santos.

Despacho do Sr. Presidente da Republica:
Firmo de Almeida Barros. — Archive-se.

Requerimento despachado

Manoel Rodrigues Pinto. — Indeferido.

Directoria do Interior

Segunda Secção

Additamento ao expediente do dia 4 de fevereiro de 1937

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria da presente data, foi dispensado, a pedido, do lugar de secretario desta directoria, o official administrativo, classe I, Sylvia de Faria Castro.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 3 de fevereiro de 1937, foi concedida licença de um anno, sem vencimentos, á professora do Gynasio Acreano, no Territorio do Acre, Hilda Mourão Leite, para tratar do interesses particulares.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1937

Officlos remetidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 176 — Solicitando a entrega ao Sr. thesoureiro desta repartição, a importancia destinada ao pagamento do pessoal, no corrente mez.

N. 177 — Solicitando a entrega ao Sr. thesoureiro desta repartição a importancia destinada ao pagamento da contribuição á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, de que trata o decreto n. 21.081, de 1932.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 178 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada no dia 15 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores?

N. 179 — Remettendo o processo referente á concorrência publica, para troca de metal forte, existente nesta repartição.

N. 180 — Remettendo o processo referente á concorrência publica, para affixação de annuncios artisticos no muro existente na ala norte do edificio desta repartição.

— Ao Sr. director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de São Paulo:

N. 181 — Respondendo o officio n. 20, de 29 de janeiro findo. (K. 60.213-37).

— Ao Sr. B. Silva do Valle — São Paulo:

N. 182 — Communicando achar-se á venda os tres volumes relativos aos trabalhos de elaboração do Código Civil. (P. 60.216-37).

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1937

Gustavo Bosesky (M. 70.120-37). — Concedo os sete dias da lei.

Maria Mattos Pinto. (G. 60.294-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 17

João Luiz Bastos e outros. (M. 70.119-37). — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Justiça.

Primo de Oliveira Rocha. (G. 60.295-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 16

Luiz Octavio de Oliveira e outros. (G. 60.298-37). — Como requerem.

Ministerio da Educação e Saude

Directoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1937

Requerimentos despachados

Pedro Costa, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (880-37.)

Ursulino José de Souza, pedindo certidão do que constar em assentamentos. — Deferido. (1.327-37.)

Licença:

De seis mezes, a partir de 1 de abril proximo vindouro, nos termos do art. 1º do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 1 de agosto de 1925 a 1 de agosto de 1935, ao professor cathedratice de latim do Internato do Collegio Pedro II, quadro I, classe L, Dr. Hahnemann Guimarães. (1.985-37.)

Divisão do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1937

Diploma:

Fernando Diniz, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Assignados.

Officios:

N. 559 — Ao Sr. fiscal Jurandyr Sitáro da Costa.

N. 560 — Ao Sr. fiscal Mauricio Coelho Herbst Pe-reira.

N. 561 — Ao Sr. fiscal Ruy Barbosa Baptista Pereira.

N. 562 — Ao Sr. fiscal Cesar Pereira de Salles.

N. 563 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 565 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 566 — Ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves.

N. 567 — Ao Sr. fiscal Miguel Daniel.

N. 568 — Ao Sr. director da Escola de Commercio dom José Sobral.

N. 569 — Ao Sr. fiscal José Parente.

N. 570 — Ao Sr. fiscal João Baptista de Meo.

N. 572 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.

N. 573 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.

N. 574 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.

N. 575 — Ao Sr. presidente da Córte de Appellação do Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.776 — Ao Sr. presidente da Córte de Appellação do Estado de São Paulo.

N. 5.777 — Ao Sr. Augusto Cesar dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1937

Oswaldo Fonseca. — Deferido.

Director da Escola de Commercio de Araçatuba. — Requeira concurso nos termos da legislação em vigor: e indicada na circular complementar.

Carlos Pascual Rios. — Deferido.

Officios:

N. 579 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 580 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 581 — Ao Sr. fiscal Valetina Brandão Silva.

N. 582 — Ao Sr. fiscal Valetina Brandão Silva.

N. 583 — Ao Sr. Alfredo Galeotti.

N. 584 — Ao Sr. fiscal Pedro Albarto Rockenbach.

N. 585 — Ao Sr. Miguel Daniel.

N. 586 — Ao Sr. fiscal José Faria de Castro.

N. 587 — Ao Sr. fiscal José Faria de Castro.

N. 588 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel.

N. 589 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel.

N. 590 — Ao Sr. fiscal Edmir Pederneiras Furquim.

N. 591 — Ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo.

N. 592 — Ao Sr. fiscal Alberto Vidal Ramos.

N. 593 — Ao Sr. fiscal Alfredo Galeotti.

N. 594 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.

N. 595 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.

N. 596 — Ao Sr. fiscal Luiz Schettini.

N. 597 — Ao Sr. fiscal Gonçalo Bueno Brandão.

N. 598 — Ao Sr. fiscal Nicolino R. Tolentino de Moraes

Navarro.

N. 599 — Ao Sr. fiscal Clovis Castanho Carneiro.

N. 600 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 601 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 602 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 603 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 604 — Ao Sr. fiscal José Parente.

N. 605 — Ao Sr. fiscal José Parente.

N. 606 — Ao Sr. fiscal Antonio Bulcão Giudice.

N. 607 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira.

N. 608 — Ao Sr. Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 609 — Ao Sr. fiscal Luiz Schettini.

N. 610 — Ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro.

N. 611 — Ao Sr. fiscal Abdon da Silva Andrade Pi-mentel.

N. 612 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pi-mentel.

N. 613 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pi-mentel.

N. 614 — Ao Sr. fiscal Bolivar Esche.

N. 615 — A Sra. fiscal Olga de Assis Silveira.

N. 616 — Ao Sr. fiscal regional Fernando Pombo Dor-nelles.

N. 617 — Ao Sr. fiscal Carmello Marino.

N. 618 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de Carazinho.

N. 619 — Ao Sr. director do Gymnasio Santista.

N. 620 — Ao Sr. director do Collegio Luiza de Castro.

N. 621 — Ao Sr. fiscal Antonio Bittencourt Filho.

Requerimentos despachados

Dia 21

Dinah de Almeida Xavier. — Prove o que allega.

Arlindo Navega. — Deferido, feito o traslado pelo esta-belecimento.

Oswaldo Fonseca. — Deferido.

José Siqueira Junior. — Requeira matricula apresentando certificado dos estudos concluidos.

Luiz de Oliveira. — Indeferido. O prazo para provisio-namento foi encerrado a 31 de março de 1933.

Directoria do Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Diplomas:

Francisco Ferrante, perito contador pelo Lyceu Coração de Jesus; José Pupo Nogueira, contador pela Escola de Commercio Bento Quirino; Armando Perrone, perito contador pela Escola Technico Commercial do Rio de Janeiro; José Ferreira da Silva Araujo, guarda-livros (art. 55), Instituto Commer-cial do Rio de Janeiro; Irene Angelina T. Sabota de Albuquerque, contadora pela Escola de Commercial do Collegio Sacre Coeur de Marie. — Assignados.

Requerimentos despachados

Dia 15

Sr. director da Escola de Commercio D. José de Sobral. — Deferido. Classificado na tabella da letra C.

Sr. director da Escola Allemã de Villa Marianna. — Defe-rido.

Diplomas:

José Leocadio Gonçalves Santiago, perito contador pelo Lyceu de Artes e Offícios; José Carlos Tolentino, contador pela Escola de Commercio Rio Branco; Oswaldo Bittencourt, perito contador pela Escola de Commercio José Bonifácio, de Uberaá; Lucio de Mello Cortes, contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Despachados.

Bruno Curtello, contador pela Escola de Commercio de São Carlos. — Assignado.

Offícios:

- N. 622 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 623 — Ao Sr. fiscal Wilson Lion de Araujo.
 N. 624 — Ao Sr. Dolores Felizola.
 N. 625 — Ao Sr. fiscal Pedro de Góes Cavalcanti.
 N. 626 — Ao Sr. fiscal geral Albio Faria Petrucci.
 N. 627 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.
 N. 628 — Ao Sr. Nicolau Duarte Silva.
 N. 629 — Ao Sr. Lourival Oberlaender.
 N. 630 — Ao Sr. fiscal Nordou Rothier Duarte.
 N. 631 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.
 N. 632 — Ao Sr. fiscal Maria Nazareth Barreto.
 N. 633 — Ao Sr. fiscal Edgardo de Barros e Vasconcellos.
 N. 634 — Ao Sr. fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.
 N. 635 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.
 N. 635 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Maria Raythe.
 N. 636 — Ao Sr. fiscal Francisco A. Faria Baptista.
 N. 637 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
 N. 638 — Ao Sr. Samuel Moura.
 N. 639 — Ao Sr. fiscal Adyr de Araujo Mendes.
 N. 640 — Ao Sr. fiscal Alberto Miranda.
 N. 641 — Ao Sr. Eugenio Ribeiro.
 N. 642 — Ao Sr. fiscal Alberto Theophilo Braga.
 N. 643 — Ao Sr. fiscal Francisco Oswaldo Impellizieri.
 N. 646 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.
 N. 647 — Ao Sr. director da Escola de Commercio José Bonifacio.
 N. 648 — Ao Sr. fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.
 N. 649 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
 N. 650 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 651 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 652 — Ao Sr. fiscal José Manhães.
 N. 653 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 654 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 655 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 656 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.
 N. 657 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.
 N. 658 — Ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen.
 N. 659 — Ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen.
 N. 660 — Ao Sr. fiscal José Parente.
 N. 661 — Ao Sr. fiscal Archirio Pinto Amando.
 N. 662 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto.
 N. 663 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto.
 N. 664 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto.
 N. 665 — Ao Sr. José Siqueira Junior.
 N. 666 — Ao Sr. director da Escola de Commercio São Luiz de Aracatuba.
 N. 667 — Ao Sr. Francisco Venancio de Mello.
 N. 668 — Ao Sr. fiscal Eugenio Marques de Sá.
 N. 669 — Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional.
 N. 670 — Ao Sr. fiscal Alfredo Gaciotli.
 N. 671 — Ao Sr. Antonio Damas.
 N. 672 — A Sra. fiscal Alda Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 673 — Ao Sr. director do Gymnasio Tarquinio Silva.
 N. 674 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 675 — A Sra. auxiliar Dulce Peixoto de Barros Pessoa.
 N. 676 — Ao Sr. director da Escola de Commercio D. José de Sobral.
 N. 677 — Ao Sr. Arlindo Navega.
 N. 678 — Ao Sr. fiscal regional Wilson Lion de Araujo.
 N. 679 — Ao Sr. Carlos Pascual Rios.
 N. 680 — A Sra. Angelina Cortes.

N. 681 — A Sra. escripturaria Marina Roxo Dutra da Fonseca.

N. 682 — Ao Sr. secretario da Ordem dos Economistas de São Paulo.

N. 683 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuários e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do título III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1º e 2º do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

RELAÇÃO 94**Bachareis**

1. Demétrio Ignacio do Nascimento.
2. Henrique de Almeida Chelegre.
3. José Simões.
4. José Pinheiro Dias.
5. Luiz Ignacio de Andrade Lima.
6. Mario Frederico Stohy.
7. Nagib Lamba.
8. Oswaldo Ferreira Matta.
9. René Galembeck.

Perito-contadores (diplomados)

10. Antonio Francisco Gomes Filho.
11. Antonio Carneiro Gondim.
12. Antonio Maria da Silva.
13. Antonio Latorre.
14. Antonio Martins Filho.
15. Alvaro Ferreira da Costa.
16. Alfredo Luiz Orsi.
17. Americo Moreira da Silva.
18. Alderico Alvite.
19. America Paes da Silva.
20. Augusto da Silva Menezes.
21. Armenio Costa Rangeli.
22. Antenor Fernandes Pinheiro.
23. Anna Pureza Martins.
24. Adelina de Mello Rezende.
25. Alexandre Farinella.
26. Angelo Custarella.
27. Alberto Jean Auguste Marense.
28. Attilio Pereira Valente.
29. Augusto de Araujo Furtado.
30. Alexandre Alfred Smith.
31. Amaury da Silva Alves.
32. Armando Oliveira Nascimento.
33. Athailton Peixoto.
34. Alberto Fernandes da Rocha.
35. Amaury Barroso de Lima.
36. Arthur Joaquim Matte Filho.
37. Arno Horn.
38. Attilio Berison.
39. Brasiliano Wohlers.
40. Cicero Vassimon.
41. Cressancio Bottino.
42. Cezar José da Cruz.
43. Carlito Machado de Oliveira.
44. Carmen Carvalho.
45. Celso Cardoso.
46. Carlos Loris Menegazzo.
47. Cyro Frederico Grahl.
48. Carlos Wilkans.
49. Dirceu Seraphim Marinhêiro.
50. Dilermando Bassotti.
51. Domingos Ciardi Junior.
52. Darcilio Alfredo Castro.
53. Dinarte Lopes Castro.
54. Domingos Salvá.
55. Deuededit Fernandes da Rocha.
56. Diamantino da Cunha Menezes.
57. Eduardo Haddad.
58. Elias Salomão Alves.
59. Etelvina Brandão Alves.
60. Edgard Pires de Sá.
61. Ernesto Frauzese.
62. Elydio Gomes.
63. Erico de Oliveira Simões.
64. Elmar da Cunha Rocha.
65. Edmar Felipe Acevedo.
66. Edmar Franciosi.

67. Francisco de Assis de Souza Lobo.
 68. Francisco Rodrigues de Carvalho.
 69. Francisco Demini.
 70. Francisco Giacomuzzi.
 71. Flavio Moreira de Souza.
 72. Fausto Quintella dos Santos.
 73. Florindo Alves Ferreira.
 74. Felipe Capociano.
 75. Fredy Willy Hancke.
 76. Gilberto Eduardo Coaracy.
 77. Hans Werner Wiesbaner.
 78. Heinz Edgard Munne.
 79. Heitor Bergamini.
 80. Irineu Peres.
 81. Ibrahim S. Haddad.
 82. Itamar Ladeira Halfeld.
 83. Isolino Ferraniola.
 84. Ivaldo Larentio.
 85. Itacyr Pinto Schilling.
 86. José Biagioni Netto.
 87. José Antonio de Almeida.
 88. José Pereira.
 89. José Marino.
 90. José Mir.
 91. José Ferreira Netto.
 92. José de Souza Bandeira.
 93. José Carlos de Carvalho.
 94. José Guerretta.
 95. José Scigliano Rago.
 96. José Nogueira de Franca.
 97. José Maria Rubens Acevedo.
 98. José Hanan Matta.
 99. José Pacheco de Freitas Sobrinho.
 100. José Olintho de Oliveira Bossle.
 101. João Bollario Filho.
 102. João Gonçalves Ribeiro.
 103. João Yoshizato.
 104. João Payão Luz.
 105. João Nucci.
 106. João Nunes Malheiros.
 107. João Figueira Junior.
 108. João Jacob Tagliassuch.
 109. Joaquim da Silva.
 110. Jossué Hazan.
 111. Jandyra Lisboa.
 112. Jorge Pereira Braga.
 113. Julia Sagorsky.
 114. Jandyr Viriato Araujo.
 115. Kotogi Fanikaa.
 116. Luiz de Alarcão Jannuzzi.
 117. Luiz Gonzaga de Oliveira.
 118. Ladislau Jambor.
 119. Leonidio Pandiá das Neves Cardoso.
 120. Lindolpho Pinheiro da Cunha.
 121. Luiz de França Coelho.
 122. Lourenço Golin.
 123. Luiz Januario Villarinho Leite.
 124. Manoel Couto Ferreira.
 125. Manoel Barezi Villar.
 126. Manoel Pose Escudero.
 127. Murillo Borges de Mattos.
 128. Margarida Moreira da Silva.
 129. Mario Guimarães Vieira.
 130. Maria de Lourdes Figueiredo.
 131. Maria Felicidade Saller.
 132. Carlos Biancalana.
 133. Carlos Alberto Fernandes.
 134. Diva de Lourdes Pimenta Brandão.
 135. Edth Vieira.
 136. Ezilia de Castro.
 137. Esdras Azevedo Junior.
 138. Edgard G. Pereira da Silva.
 139. Else de Deus Pimenta Brandão.
 140. Francisco Marques Lopes.
 141. Francisco Ivo Pereira.
 142. Frederico de Souza Pitanga.
 143. Florival Sampaio Moura.
 144. Torquato Madini.
 145. Geraldo Martins Teixeira.
 146. Genesio Favilla.
 147. Henio Basio.
 148. Hamleto Menon.
 149. Heitor Vieira da Cunha.
 150. Homero Brescia.

224. Hugo Lalom.
 225. Herciliano Alves Teixeira.
 226. Helena Guimarães.
 227. Isac Almeida Simões.
 228. Irineu Lucca Matallo.
 229. José Martins da Silva.
 230. José Marques Caran.
 231. José Pereira Sampaio.
 232. José de Lima Sardinha.
 233. José Gastão Klein.
 234. José Moraes.
 235. José do Nascimento Silva.
 236. João de Mattos Almeida.
 237. Joaquim Danelon.
 238. Jeronymo Rodrigues Pinto.
 239. Jorge Ethel.
 240. Julio Figueiredo.
 241. Jesuino de Oliveira Martins.
 242. Julio Marcos Janez.
 243. Luiz Ribeiro Cusino.
 244. Lenylson Barbirato do Rosario.
 245. Lourenço Martinelli.
 246. Luiz Beirame Junior.
 247. Manoel V. Ventosa.
 248. Mercedes Granado.
 249. Murillo de Souza.
 250. Marino Clack Silva Costa.
 251. Mario José Dias Ferreira.
 252. Namen Cury.
 253. Nelsina de Azevedo Fonseca Pinto.
 254. Nestor Alvarez.
 255. Nestor Prieto.
 256. Oswaldo de Oliveira.
 257. Otto Guimarães Linhares.
 258. Oswaldo Graf Nunes.
 259. Oscar Souto Junior.
 260. Orlando Miranda.
 261. Octavio Taboada.
 262. Pedro Colitell.
 263. Pedro Caputto.
 264. Paulo S. Camargo.
 265. Rodolpho Ardeti.
 266. Rosa Brickmann.
 267. Raphael de França Mello.
 268. Salomão Abra.
 269. Victorio Cosmes.
 270. Virgilio Prieto Alonso.
 271. Walkir de Oliveira Guimarães.
 272. Waldir Braz da Cunha.
 273. Zady do Carmo Pimenta Brandão.

Guarda-livros (diplomados)

274. Antonio Silveira de Moura.
 275. Antonio Chrysostomo de Castro.
 276. Antonio Geraldo.
 277. Antonio Luppi.
 278. Armando da Silva Araujo.
 132. Moacyr Denizo Bandeira.
 133. Maria da Conceição Carvalho.
 134. Martin Pose Escudero.
 135. Mozart de Castro.
 136. Mario Frago.
 137. Mario Kretzmann.
 138. Mario Kindlein.
 139. Milton de Azevedo Barros.
 140. Marco Aurelio Martins de Souza.
 141. Nelson Campos do Amaral.
 142. Nelson Silveira.
 143. Nestor Angelo Arioli.
 144. Nilo Wolfen Buttel.
 145. Oliver Torquato.
 146. Oswaldo Ferraz de Araujo.
 147. Otto Groke.
 148. Odair Gonzalez.
 149. Onofre Sempel.
 150. Oswaldo Florez.
 151. Osmar Thomann Martins.
 152. Octavio Mello Castanho Filho.
 153. Placido Luiz Leveira.
 154. Pedro Tufano.
 155. Percival Xavier Rabello.
 156. Pedro Alberti.
 157. Pedro Domeneck.
 158. Paulo Pereira Pêgas.

159. Paschoal Palmieri.
160. Paulo de Freitas.
161. Parmenio Begnis.
162. Petronio João Facin.
163. Roberto P. Barbi.
164. Redcuniro Guedes.
165. Rolph Zetter.
166. Rubem Marcatonio.
167. Sylvio Toresto.
168. Sydney Montiani.
169. Sebastião Paes Barreto
170. Targinio Godinho de Andrade.
171. Theodoro Fabris.
172. Urbano Velludo.
173. Ubaldo Mauricio Resmini.
174. Verdum Lopes Yrigon.
175. Waldyr Rodrigues Borges.
176. Wilson Eklers Mauser.
177. Yolanda de Andrade.

Contadores (diplomados)

178. Antonio Mauzario Junior.
179. Antonio Peres Rodrigues.
180. Antonio Camarera Carrera.
181. Alvaro Waldyr Pereira Motta.
182. Alberto Vidal.
183. Armando Moreira Righi.
184. Alfredo Carbonari.
185. Alceu Mendes de Carvalho
186. Arthur Siqueira.
187. Américo Ferreira da Rocha.
188. Aureo de Oliveira.
189. Alcindo Christovão Pinho.
190. Alvaro Peres Rodrigues.
191. Alvaro da Silva Braga.
192. Archivaldo Serra Filho.
193. Arnaldo da Silva Rigueira.
194. Benedicto Fernandes da Silva.
195. Bráulio Barine.
196. Bías Pereira Guimarães.
197. Bolivar Lopes.
198. Benedicto da Cunha Passos.
199. Carlos Marques da Silva.
200. Carlos Hugo Betolucci.
201. Carmine Musali.
202. Cervantes Pereira Souto.
203. Caio de Abreu Maedo.
204. Celeste de Miranda Borges.
279. Augusto Oscar Viero.
280. Albino Ernest Poll.
281. Augusto da Silva Menezes.
282. Armenio Costa Rangel.
283. Antenor Fernandes Pinheiro.
284. Anna Pureza Martins.
285. Arlindo Zacaner.
286. Alberto C. Gonçalves.
287. Agenor dos Reis Teixeira Filho.
288. Alberto Severo de Paiva.
289. Bráulio Costa.
290. Clytor Baptista Rupertti.
291. Cesar de Jesus.
292. Casimiro Brasileiro Lima
293. Chafiz Abih Aluch.
294. Ercilia Lopes Aheha.
295. Emanuel Capparelli.
296. Eduardo Francisco Borges
297. Edward Barros.
298. Eriberto Costa Filho.
299. Eraclides Britto de Nogueira.
300. Francisco Sergio Ferreira.
301. Francisco Ganero Fernandes
302. Francisco Silveira Reis.
303. Helena Lana Maranhão.
304. Heran Maia Santos.
305. Helio Benicio de Paiva.
306. Helvecio Telles de Rezende.
307. Helio Barbosa de Almeida.
308. Israel Chaves Corrêa.
309. José Joaquim de Oliveira.
310. José Moregola Filho.
311. José Maria Ribeiro.
312. José Ribeiro de Paiva.
313. José Amado do Nascimento.
314. José Aloysio de Campos.
315. João Monteiro de Lima.
316. João Soares.
317. João Rodrigues da Silva Junior.
318. João Foch Moura Leite.
319. João Gualberto de S. Baptista Sant'Anna.
320. João Ambrosio Vercesi.
321. Joaquim F. S. Santos.
322. José Marques da Silva.
323. Joffre Zogbi.
324. Jair Baptista de Souza.
325. Ludovico Inocente Corso.
326. Lamartine del Lecchi.
327. Lino Coelho Graça.
328. Livio Gonçalves Reis.
329. Manoel de Sampaio Torres Netto.
330. Manoel Parada de Carvalho.
331. Manoel de Souza Costa.
332. Manoel Taveira de Souza.
333. Manoel Merchin da Costa.
334. Maria de Lourdes de Rosa.
335. Mario Borelli Thomaz.
336. Maria de Lourdes Ramos Rosa.
337. Nelson Amandio Hartmann.
338. Nestor Antonio Wolff.
339. Noemio Nascimento Costa
340. Nice Silva Gentil.
341. Newton Maia.
342. Newton Pinto de Oliveira.
343. Nello Prado Anghetti.
344. Oswaldo Silva.
345. Quirino Prieto Bridi.
346. Ruth Becke.
347. Rosendo Fraga.
348. Rodolpho Frotta.
349. Sebastião de Paulo.
350. Theodorico Emilio Cobeilini.
351. Victorio Bortolan.
352. Waldomiro Resende Costa.
353. Waldomiro de Souza.
354. Wilson Pinto Fernandes
355. Zoraide Lopes Lansao.

Guarda-livros: art. 55 (decreto n. 20.158)

356. Antonio Vellani.
357. Aristoteles Ba bino
358. Conrado Muller.
359. Claudio Vasques.
360. Demetrio de Mello Golzi.
361. Eunice Siqueira.
362. Gladstone Honorio de Almeida
363. Heitor Soares.
364. Helio Teixeira.
365. José Franco Domingues Alexandre.
366. José Alberto da Costa.
367. José Sá.
368. João Mahicelli Junior.
369. Julio da Rocha Pavão.
370. Joel Rodrigues Blandy.
371. Luiz Brambil a.
372. Manoel Meclin da Costa.
373. Mario Luperini.
374. Occano de Oliveira Vaz.
375. Pedro Luiz Pereira.
376. Pedro Estivas Junior.
377. Raphael Yorio.
378. Ubaldo de Oliveira Fonseca.
379. Waldemar da Silveira Martins.

Guarda-livros e Perito Judicial

380. José Antonio de Aragão.

Guarda-livros e Perito Commercial

381. Rubens dos Santos.

Auxiliares de Commercio

382. Antonio Lacerda Vargas.
383. Antonio de Freitas.
384. Annunciata Mourão de Paiva.
385. Altair de Paiva Valle.
386. Amilêa Barbosa Cordeiro.
387. Adeia Oliveira Tavares.
388. Eunice Tavares.
389. Geraldo Procopio Ferreira.
390. José Dutra Lopardi.
391. Maria Stella Valle Morena.
392. Maria Lopes.

393. Maria Luiza Kneipp.
 394. Maria de Lourdes Lopes.
 395. Rubens Martins Pereira.
 396. Sebastião Francisco Klein.

Curso Geral

397. Lourival Moreira da Amaral.
 398. Osmar Mesquita de Souza.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuários e guarda-livros registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do título III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e arts. 1.º e 2.º do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932:

RELAÇÃO 93

Bachareis

1. Euclides Moreira do Nascimento.
2. Honorato De Lucca.
3. Henrique Kaufmann.
4. José Dias da Silva.
5. José Carlos de Carvalho.
6. Nelson Virgílio Nisti.
7. Nelcyrio Henriques Cruz.
8. Oswaldo Cantarelli.

Perito-contadores (diplomados)

9. Antonio de Siqueira.
10. Antonio Augusto Arruda Campos.
11. Antonio Andrade.
12. Antonio Nadaletti.
13. Alcino Coimbra.
14. Alfredo Boari.
15. Alfredo Lazzareschi.
16. Alfredo Narchi.
17. Armando Fugolin.
19. Augusto Mariani.
20. Armando dos Santos Aguiar.
21. Alfredo Leal.
22. Argemiro Villas Boas de Andrade.
23. Armirio Garcia Lemos.
24. Alcides Bernardi.
25. Alcina Rodrigues.
26. Alfredo Mario Chaine.
27. Adhemar Queiroz.
28. A. M. Branca Lucchetti.
29. Aldobrando Grimaldi.
30. Alberto Harald Soehnle.
31. Agenor Pacheco.
32. Affonso Ceitari Netto.
33. Aurea A. de Lima.
34. Augusto Albano Alves de Carvalho.
35. Alvaro Porto Mottinho.
36. Affonso Leite Junior.
37. Aurelio Corrêa da Silva.
38. Alberto Domingues.
39. Alvaro Costa Teixeira Nogueira.
40. Alberto Munerato.
41. Aurelinda Napolitano.
42. Adelino Peixoto Neves.
43. Ani Cury Saad.
44. Amadeu Nago.
45. Arminda Eugenia Nogueira.
46. Amelio Spotto.
47. Alfredo Safadi.
48. Bahy Demetrio.
49. Bernardo Paulo Metzenhain.
50. Benedicto José Silveira Leite.
51. Bruno Guamieri.
52. Beatriz Rinaldi Ursania.
53. Bruno Paranhos Barcellos.
54. Chafio J. Assali.
55. Cecilia da Silva Maçol.
56. Carlos Perracini.
57. Chiguequi Fuglara.
58. Caetano Crivelli.
59. Domingos Lacelva.
60. Dilberto Costa.
61. Durval Bozani.
62. Dalva Góes.
63. Diamantino dos Santos Aguiar.
64. Dino Venturini.
65. Edgard-Simonelli Prada.

66. Edith C. Moraes.
67. Egon José Thimmig.
68. Edmundo Hoppe.
69. Enos Liberato.
70. Expedito Del Cielo.
71. Elias Benigno Barreiros.
72. Erly Dias Brandão.
73. Francisco Paes de Pontes.
74. Francisco De Luca Netto.
75. Francisco Gieco.
76. Francisco Gentilino Monteiro.
77. Francisco Rizzolo Petrucci.
78. Floriano Gonçalves.
79. Gilliat Rodrigues Gludice.
80. Giuliano Lonas.
81. Guilherme Domingues da Silva.
82. Gerson Martins Torres.
83. Gerx Martins.
84. Hironu Stinose.
85. Horacio Capitani.
86. Halil José Elias.
87. Homero Ferrari.
88. Helena C. Vaz.
89. Henrique Carlos Tatsch.
90. Henrique Hermes.
91. Hygino Thomaz Brunch da Silveira.
92. Helena Ming.
93. Hermes Silveira d'Avilla.
94. Hilme Gomes Blois.
95. Henrique Meneghine.
96. Hedwig Hosang.
97. Ida Mandarano.
98. Irineu Contador.
99. José Caputo Junior.
100. José Villela de Almeida.
101. José Lucchesi.
102. José Sanfim Cardoso.
103. José Santos Neto.
104. José Capobianco.
105. José Rodrigues Pinto Filho.
106. José de Souza Loureiro.
107. José Mesquita Martins.
108. José Albano Hoppe.
109. José Antonio Gomes de Oliveira.
110. José Borges Cardoso.
111. José da Fonseca Lopes.
112. José Bittencourt.
113. José Kamel.
114. José Silva Rocha.
115. José Saad.
116. José Hech Vanti.
117. José Erchler Junior.
118. João Miclei Netto.
119. João de Deus Pereira dos Santos.
120. João Miotti Sapienza.
121. João Pacheco Tavares.
122. João Waldemar Fontoura.
123. João Lauro Kleemann.
124. João Barbaresco.
125. João Paulo Hellmeister de Los Thiago Barrios.
126. Joaquim José da Cunha.
127. Joaquim Thaesch.
128. Joaquim Gonçalves de Moraes.
129. Jamil Chammas.
130. Julio Jacob Mattheus.
131. Julio Henriques dos Santos.
132. Jorge Dias Figueiredo.
133. Jamil Buchalla.
134. Jayme Barcellos Xavier.
135. Jayme Freitas Dias.
136. Julio Santoro.
137. Jeronymo Fidells Cordeiro.
138. Baerte Bergamini.
139. Luiz Souza.
140. Ludovico Amadeu Martelletti.
141. Laert Sobral.
142. Leopoldo Silveira Leite.
143. Leonardo Cantovitz.
144. Lauro Aloysio Frantz.
145. Léo Kraether.
146. Luiz Alberto Backes.
147. Lucio Adalberto Rech.
148. Lupicino Ribeiro.
149. Luiz Fagnotti.
150. Laury Cardoso.

151. Lucinda Messias Pires de Sá.
 152. Leida Pereira de Oliveira.
 153. Leland Mattos.
 154. Manoel Abilio Linhares
 155. Manoel Teixeira Lopes
 156. Manoel de Lemos Paula.
 157. Milton Sant'Anna.
 158. Miguel Moccia.
 159. Mario José Barbosa.
 160. Mario de Camargo Silva.
 161. Mario Cernach.
 162. Maria de Lourdes Conrado Velga.
 163. Marina Brovia.
 164. Myrthes A. Araripe.
 165. Murilo Moraes.
 166. Mario Fiorese.
 167. Miguel Pereira Soares.
 168. Milton Franzolin.
 169. Marcilio Costa Teixeira Nogueira.
 170. Mario René Vaucher Kacktheuer.
 171. Mario Pereira de Souza.
 172. Mario Gomes de Lima.
 173. Nelson Gonçalves Coelho.
 174. Nelson de Carvalho.
 175. Narciso Julio Gonçalves.
 176. Oswaldo Cerruti.
 177. Oswaldo Ferreira do Valle.
 178. Octavio Pereira Guedes.
 179. Oswaldo Daniel Ghidini.
 180. Oswaldo Miceli.
 181. Omil Roland.
 182. Olympia F. Franco.
 183. Odilo Pedro Kops.
 184. Olegario Mattos.
 185. Orlando De Franco.
 186. Orozimbo dos Santos.
 187. Orlando Contador.
 188. Octavio do Amaral Motta.
 189. Octavio Bussato.
 190. Oswaldo Gomes de Mello Leitão.
 191. Orlando Gomes.
 192. Octaviano Souto Rego.
 193. Onesimo Teixeira Bastos.
 194. Paulo José Lacelva.
 195. Paschoal Graziano.
 196. Paulo First.
 197. Pedro Berfon Lopes.
 198. Rodolpho Pedro Giorchino.
 199. Roque Gessuli Netto.
 200. Remo Rinald Naddeo.
 201. Ramiz Gattas.
 202. Regina F. de Andrade.
 203. Rudy Otto Horn.
 204. Rodolpho Brandão Prado.
 205. Rubens Pereira Soares.
 206. Raul Silveira d'Avila.
 207. Rosalina Paula de A. Lima.
 208. Renato Antonio Gomes.
 209. Roberto Corrêa de Mello.
 210. Salvador Ferrara.
 211. Samuel Villela de Almeida.
 212. Silvio Guido.
 213. Salvador Dias Sobrinho.
 214. Sylvio Goveia Velludo.
 215. Sylvio dos Santos Vicente.
 216. Sinesio Moreira.
 217. Simão Benedicto Thomé.
 218. Sebastião Monaco.
 219. Salvador Pereira.
 220. Saturnino Lima.
 221. Theodomiro de Cerqueira Leite.
 222. Tarquinio da Rocha Mariante.
 223. Virgilio Marcondes.
 224. Waldemar Miotto.
 225. Walter Elibio Hennig.
 226. Waldemar Guerra
 227. Waldemar Rocha.
 228. Yolanda C. Vaz.
 229. Zeguel Curi.

Contadores (diplomados)

230. Antonio Teixeira Junior.
 231. Antonio A. M. Freire.
 232. Antonio Martins.
 233. Antonio Garcia Leiva,

234. Antonio Neis.
 235. Antonio Garofalo.
 236. Antonio José Ayres.
 237. Alvaro Curibelli Mercandante.
 238. Americo Viviani.
 239. Aurelio dos Santos Machado.
 240. Abilio Guadet de Oliveira.
 241. Augusto Pary.
 242. Alcides Pizzolato.
 243. Alcides Correia Lacerda.
 244. Alicé Siegles Lisboa.
 245. Armindo Ribeiro.
 246. Angelo Marchi.
 247. Alexandre Pereira da Silva.
 248. Armindo Caixeita.
 249. Althair José Lessa.
 250. Augusto Knoel.
 251. Benedicto Florio.
 252. Benedicta Benigna Pinto.
 253. Bermo Francisco Winter.
 254. Bermo Heckler.
 255. Benjamin Soares Ruivo.
 256. Carmo Ortale.
 257. Clarice de Lima Cunha.
 258. Camillo Evaristo Coelho.
 259. Carlos Lopes da Silva.
 260. Carlos Nobili Patrone.
 261. Candido Fernandes de Castro.
 262. Dirceu Cunha Starng.
 263. Durval Alves Rodrigues.
 264. Ervino Oscar Mollerke.
 265. Ernani Parri.
 266. Elsa Cardoso Lira.
 267. Emigdio Garcia Chaves.
 268. Euclides de Carvalho.
 269. Francisco Orlando Guida.
 270. Francisco do Val.
 271. Fernando Martinez.
 272. Fioravante Marconi.
 273. Punio de Abreu Faria.
 274. Geraldo Ribeiro Sanches.
 275. Geraldo Perez.
 276. Gualberto Espirito Santo.
 277. Gilberto Azevedo Ewald.
 278. Hermenegildo de Azevedo Fonseca.
 279. José André Duarte Filho.
 280. José Nova Alves Primo.
 281. José Aymar Ruiz.
 282. José Cruz.
 283. João Elisio Florencio.
 284. João de Castro.
 285. João Oswaldo Froener.
 286. Joaquim Duarte Barbosa.
 287. Josino Mendes Amaral.
 288. Lilorio Rodrigues Netto.
 289. Lucio Cesar Furia.
 290. Luiz Alves Camello.
 291. Lair Pereira do Nascimento.
 292. Lourdes Dorelli.
 293. Lourival Antunes.
 294. Luiz Gonçalves.
 295. Manoel Moraes Campos.
 296. Manoel Francisco Caetano da Silva.
 297. Manoel Domingos Cravo Filho.
 298. Manoel Valejo Junior.
 299. Maria Sylvia de Noronha.
 301. Moacyr M. Cappelamo.
 302. Marçal Duarte Barbosa.
 303. Mario Bannoart.
 304. Maria Aparecida Madureira.
 305. Maria Lourdes Rosa.
 306. Miguel do Valle Nascimento.
 307. Mario Gonçalves.
 308. Mario Pereira.
 309. Nicio de Lima Vieira.
 310. Nelson Augusto Ribeiro.
 311. Orlando Rogerio.
 312. Olympio Carneiro Brandariz.
 313. Odette Maia.
 314. Olivier Luiz Ferreira.
 315. Odette Cardoso.
 316. Octavio Alves Rodrigues.
 317. Oscar Silva.
 318. Pedro Costa Cardoso.

319. Paulo de Almeida Rodrigues.
 320. Pedro Branco Junior.
 321. Paulo Luiz Parucker.
 322. Paulo da Fonseca.
 323. Rodrigo dos Santos Capella.
 324. Rubens de Carvalho.
 325. Samuel Ribeiro.
 326. Sylvio Gomes Giannini.
 327. Sady Montenegro Boechat.
 328. Sylvio Marcondes Ritsch.
 329. Timotheo Lembrão.
 330. Tani Davidovich.
 331. Virginio Bergamini.
 332. Yoshitake Faria.

Sciencias Commercialles

333. Antonio Vieira Barreto.
 334. Antenor Simões Estrela.
 335. Manoel Moure Dominguez.
 336. Mario de Carvalho Lustosa.
 337. Othon Mauricio Vianna.

Curso Geral

338. José Teixeira.

Guarda-livros (diplomados)

339. Antonio Stroka.
 340. Antonio Bergonzoni.
 341. Ada Tania Rotleerg.
 342. Arnold Muller.
 343. Alberto Viviani.
 344. Alberto Matheus Faine.
 345. Carlos Carillo Filho.
 346. Carlos Jacques Martins.
 347. Erico Liesenberg.
 348. Francisco Assis de Moraes.
 349. Graziella Costa.
 350. Honorina de Souza Barros.
 351. José Bayma Mercadante.
 352. João Asturiano Junior.
 353. João Tavares da Costa.
 354. Joaquim Antonio Lopes.
 355. Leonardo Emmendovfer.
 356. Manoel Augusto de Carvalho Junior.
 357. Oziel Monteiro.
 358. Orestes Tarquinio.
 359. Paulo da Fonseca.
 360. Virtude Vallejo.
 361. Wilson Leonetti Galarça.

Guarda-livros (artigo 55 do decreto 20.158)

362. Antonio de Andrade Barros.
 363. Antonio Fernandes Grillo.
 364. Antonio Morel Lima.
 365. Arthur C. Lamb.
 366. Augusto Gonçalves Azevedo.
 367. Alberto Campos.
 368. Alcides Carlotti.
 369. Camillo Mendonça Alves.
 370. Dantas Barreto de Almeida.
 371. Ernesto Augusto Leal.
 372. Eduardo Maia.
 373. Erasmo Moreira Pires.
 374. Eanardo Antonio Falcão.
 375. Geraldo Alvares Maciel.
 376. José Antonio da Silva.
 377. Luiz Morel Lima.
 378. Maria Gomes dos Reis.
 379. Mario Teixeira de Carvalho.
 380. Miguel Pistoresi Junior.
 381. Olympio Ferreira da Silva.
 382. Plinio Paraizo.
 383. Roberto Peake Rodrigues.
 384. Roberto Palva de Araujo.
 385. Ruth Soares Ribeiro.
 386. Remeu Peçanha.
 387. Rodolfo Dall'Offio.
 388. Segundo Rodrigues.
 389. Silvino Lawall.
 390. Sebastião de Barros Martins.

Secretarios

391. Amalia de Souza Dantas.
 392. Osmeria Bueno.
 393. Maria Virginia Botto de Barros.

Auxiliar de Commercio

394. Ernani Rezende.
 395. Juracy de Souza Tostes.
 396. Saulo Vieira de Paula.

Serviço de Saude Publica do Districto Federal**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspector:

Dia 5 de fevereiro de 1937

José Moreira Blanco. — A' vista da informação e de acordo com o officio n. 312, de 166-1-937, do Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude, fica relevada a multa.

Dia 11

José Pinto de Oliveira. — A' vista da informação, fica relevada a multa.

Carlos de Barros. — Concedo prazo até 8 de abril de 1937, para cumprimento da intimação n. 10.871.

Nicolau Daher Reis. — A' vista da informação, releva o auto de infracção, e concedo prazo até 7 de abril de 1937, para cumprimento do termo de intimação n. 7.230.

Nicolau Daher Reis. — Concedo prazo até 20 do mez corrente, para apresentar prova que requereu licença á Prefeitura para as obras, condição para concessão de maior prazo.

Pedro Lamare São Paulo. — Indeferido, á vista da informação.

Joaquim Marques. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 11

Jacob Bergstein. — Deferido.

Dia 13

Dr. Pindaro de Carvalho Rodrigues. — Deferido.

Enrico Guarneri. — Não tendo sido cumprida a condicional do despacho exarado em 28-11-936, a fls. 17, mante-nho a multa.

Manoel José Pinto. — Concedo prazo até 13 de abril de 1937, para que o requerente obtenha do juiz respectivo autorização para effectuar as obras exigidas.

Bernard Tatter & Comp. — Deferido, á vista das informações.

Dia 15

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas. — Deferido, até 31 de maio de 1937.

Reginaldo Gross Lefebre. — Será relevada a multa si a intimação fór integralmente cumprida até 25 de março de 1937 (2º termo).

Bento Alves Machado. — Concedo prazo até 15 de março de 1937, para cumprimento da intimação.

Thereza Bastos. — A' vista da informação, concedo prazo até 14 de maio de 1937, para cumprimento do termo de intimação n. 9.323.

Serviço de Aguas e Esgotos do Districto Federal

Expediente despachado pelo Sr. director:

Officios:

N. 301 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, pedindo seja sustada a cobrança executiva em andamento da taxa de penna d'agua attribuida ao predio n. 246 da rua José Hygino.

N. 303 — Ao Sr. ministro, communicando o fallecimento do engenheiro Hermogenes Valle de Almeida.

N. 305 — Ao Sr. Ubirajara A. Pereira, agradecendo e accusando o recebimento do officio n. SC-2, de 30 de janeiro proximo passado.

N. 307 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja incluído nos roes da taxa de saneamento de 1935 e 1936, o predio n. 76 antigo 68 da rua Barão de Lucena.

N. 309 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja incluído nos roes da taxa de saneamento de 1935 e 1936, o predio n. 92-IV da rua Miguel Rezende.

- N. 311 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.
- N. 313 — Ao Sr. juiz da Terceira Pretoria Criminal, em solução ao officio n. 87 de 13 de janeiro ultimo.
- N. 315 — Ao Sr. juiz da Sexta Pretoria Criminal, em resposta ao officio sem numero de 30 de janeiro ultimo.
- N. 317 — Ao Sr. director do Dominio da União, referente ao officio n. 7, de 25 de janeiro ultimo.
- N. 319 — Ao Sr. inspector geral de Illuminação, respondendo o officio n. 423, de 20 de novembro ultimo.
- N. 321 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Trazway, Light and Power Co. Ltd., em solução ao officio n. L-17, de 12 de janeiro proximo passado.
- N. 323 — Ao Sr. director do Trabalho, Mattas e Jardins da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 15, de 7 de janeiro proximo passado.
- N. 325 — Ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 2.097, de 26 de dezembro ultimo.
- N. 327 — Ao Sr. commandante do 2º Grupo de Artilharia de Costa, respondendo o officio n. 880, de 8 de setembro ultimo.
- N. 329 — Ao Sr. delegado do 6º Districto Policial, respondendo o officio n. 143, de 23 de janeiro ultimo.
- N. 331 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo relação de predios que entraram em gozo de penna d'agua.
- N. 333 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 36.136, de 1936.
- N. 335 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do capataz desta repartição Adriano Joaquim da Silva.
- N. 337 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do guarda-fiscal Sebastião de Azevedo Moreira.
- Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Terceira Divisão:
- N. 16.199, de 1935 — Casemiro Ferreira. — Deferido.
- N. 16.674, de 1936 — Companhia G. de Habitações e Terrenos. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.
- N. 545, de 1937 — Eugenia Felipe. — Deferido, hydrometro de 40 millimetros.
- N. 555, de 1937 — Waldemiro Antonio Alves. — Deferido.
- N. 891, de 1937 — Polydoro Pereira Pinto. — Deferido.
- N. 951, de 1937 — Carlos da Silva Gralho. — Deferido.
- N. 999, de 1937 — Maria das Dores Amaral. — Deferido.
- N. 1.010, de 1937 — Joaquim Pereira Diogo. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.
- N. 1.079, de 1937 — Albano Dias. — Deferido.
- N. 1.273, de 1937 — Instituto Nacional de Previdencia. — Installe-se penna d'agua.
- N. 1.315, de 1937 — João Polycarpo da Silva. — Compareça no 3º districto.
- N. 1.318, de 1937 — Joseph Spigel. — Compareça no 3º districto.
- N. 8.519, de 1936 — Carlos Maximo da Silva. — Compareça ao 4º districto.
- N. 16.656, de 1936 — Odorico Ferreira Villela. — Deferido, substituindo-se a penna por hydrometro de 15 millimetros.
- N. 16.645, de 1936 — Manoel José da Silva. — Deferido, substituindo-se a penna por hydrometro de 15 millimetros.
- N. 239, de 1937 — Louise Irma Stassin. — Compareça ao 5º districto.
- N. 252, de 1937 — Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido.
- N. 316, de 1937 — Manoel Joaquim Cancell. — Requerira abastecimento separado.
- N. 338, de 1937 — Antonio Angra de Oliveira. — Compareça ao 5º districto.
- N. 385, de 1937 — Alberto de Souza Carvalho. — Deferido, substituindo-se a penna por hydrometro de 15 millimetros.
- N. 624, de 1937 — Manoel da Costa Medeiros. — Compareça ao 5º districto.
- N. 664, de 1937 — Instituto Nacional de Previdencia. — Installe-se uma penna d'agua.
- N. 678, de 1937 — João Antonio de Araujo. — Deferido.
- N. 764, de 1937 — Ayres Gomes Ferreira. — Deferido.
- N. 781, de 1937 — Goie Abelem Gameu. — Compareça na Secção de Expediente.
- N. 795, de 1937 — Antonio de Oliveira Gomes Guerra. — Deferido, um hydrometro de 3/4" e 1 5/8".
- N. 804, de 1937 — Aristides Manoel Borges. — Deferido.
- N. 817, de 1937 — Israel Ingber. — Deferido, substituindo-se a penna por hydrometro de 15 millimetros.
- N. 853, de 1937 — Manoel Severino de Andrade. — Deferido.
- N. 883, de 1937 — Antonio Dantas. — Deferido.
- N. 938, de 1937 — José Balthazar de Queiroz. — Deferido.
- N. 950, de 1937 — João Evangelista de Lima. — Deferido.
- N. 964, de 1937 — Vicente Ferreira Paula. — Deferido.
- N. 1.056, de 1937 — José Moreira. — Deferido.
- N. 1.077, de 1937 — David Joaquim Machado. — Deferido.
- N. 1.088, de 1937 — Manoel José Lopes. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.
- N. 1.132, de 1937 — Mortcog Coluby. — Compareça ao 1º districto.
- Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Quarta Divisão:
- N. 16.454, de 1936 — Rua Barão de Mesquita n. 1.027 e outras. — Deferido.
- N. 15.366, de 1936 — Avenida Suburbana n. 373. — Deferido.
- N. 16.749, de 1936 — Rua Figueira n. 175. — Deferido.
- N. 16.411, de 1936 — Rua Itapoan n. 33-IX-1/2 e 33-XI-1/2. — Deferido.
- N. 15.574, de 1936 — Rua das Laranjeiras n. 172-XXI. — Deferido.
- N. 16.196, de 1936 — Rua Fausto Barreto n. 69. — Deferido.
- N. 15.770, de 1936 — Rua Machado de Assis n. 36-I/XXII becco do Pinheiro n. 29-I/XXVI. — Deferido.
- N. 15.568, de 1936 — Rua Candido Mendes n. 18-I. — Deferido.
- N. 15.413, de 1936 — Rua D. Thereza n. 67-A. — Deferido.
- Praia de São Christovão n. 102. — Deferido.
- N. 16.630, de 1936 — Rua Borges Monteiro n. 220. — Deferido.
- N. 15.237, de 1936 — Rua Archias Cordeiro n. 642. — Deferido.
- N. 997, de 1937 — Rua Pedro Americo n. 16. — Deferido.
- N. 918, de 1937 — Rua Leonor Porto n. 18. — Deferido.
- N. 974, de 1937 — Rua Pedro Americo n. 301. — Deferido.
- N. 1.011, de 1937 — Rua Barão de Itaipú n. 184 e outros. — Deferido.
- N. 929, de 1937 — Rua Barão do Flamengo n. 17 e outros. — Deferido.
- N. 925, de 1937 — Rua São Miguel n. 590. — Deferido.
- N. 811, de 1937 — Ladeira do Senado n. 76. — Deferido.
- N. 765, de 1937 — Rua Salvador Pires n. 32. — Deferido.
- N. 808, de 1937 — Rua Pontes Corrêa n. 178. — Deferido.
- N. 1.019, de 1937 — Rua Santo Amaro n. 91. — Deferido.
- N. 1.046, de 1937 — Rua do Alto n. 124. — Deferido.
- N. 1.118, de 1937 — Rua Victor Meirelles n. 194. — Deferido.
- N. 1.100, de 1937 — Rua Miguel Pereira n. 67. — Deferido.
- N. 1.110, de 1937 — Rua Victor Meirelles ns. 191 e 193. — Deferido.
- N. 11, de 1937 — Rua da Passagem n. 224. — Deferido.
- N. 61, de 1937 — Avenida Suburbana n. 27. — Deferido.
- N. 13.821, de 1936 — Rua Demetrio Ribeiro ns. 156 e 158. — Não ha que deferir.
- N. 16.614, de 1936 — Praia dos Tamoyos n. 67. — Deferido.

N. 16.615, de 1936 — Praia dos Tamoyos n. 67. — Deferido.
 N. 16.254, de 1936 — Rua São José sem numero. — Deferido.
 N. 8.825, de 1937 — Travessa Magalhães Castro numero 76-1/II. — Deferido.
 N. 12.041, de 1937 — Idem idem. — Deferido.
 N. 37, de 1937 — Idem idem. — Deferido.
 N. 383, de 1937 — Rua Fausto Barreto n. 44. — Deferido.
 N. 16.162, de 1936 — Rua Toneleros n. 153. — Deferido.
 N. 93, de 1937 — Idem idem. — Deferido.
 N. 16.665, de 1936 — Rua Jaraguá n. 102. — Deferido.
 N. 466, de 1937 — Rua Borges Monteiro n. 220. — Deferido.
 N. 549, de 1937 — Rua Ibituruna n. 63. — Deferido.
 N. 242, de 1937 — Rua Ypiranga n. 104. — Deferido, á vista do informado.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1937

Ao Sr. director geral do Ensino Naval: —

N. 440 — Resolve adoptar o "Tratado Elementar de Tachygraphia ou Estenographia", da lavra do professor de Dactylographia e Tachygraphia dessa directoria, Raul Silva, como Livro Texto de Tachygraphia para os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Revisão do Pessoal Subalterno da Armada.

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 442 — Resolve promover aos postos e classes immediatamente superiores as praças abaixo mencionadas:

N. 12.122, AE-AR-MA-MD, 3º sargento Pedro Notari;
 N. 8.621, AE-AR-CV, 3º sargento Alfredo Baptista;
 N. 6.898, PE-CM, 1ª classe, José Candido dos Santos;
 N. 2.257, PE-EL, 1ª classe, Vicente Baptista Dias;
 N. 15.568, PE-EL, 2ª classe, Nestor Cardoso da Cruz;
 N. 1.676, PE-CM, 2ª classe, Manoel José da Costa;
 N. 2.696, PE-CM, 2ª classe, Nelson de Oliveira.
 N. 443 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria as praças abaixo mencionadas, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia:

N. 12.122, AE-AR-MA-MD, 2º sargento Pedro Notari;
 N. 8.621, AE-AR-CV, 2º sargento Alfredo Baptista;
 N. 6.898, PE-CM, cabo José Candido dos Santos;
 N. 2.257, PE-EL, cabo Vicente Baptista Dias;
 N. 1.676, PE-CM, 1ª classe, Manoel José da Costa;
 N. 2.696, PE-CM, 1ª classe, Nelson de Oliveira;
 N. 15.568, PE-EL, 1ª classe, Nestor Cardoso da Cruz;
 N. 12.647, PE-MA, 1ª classe, José Barbosa;
 N. 6.236, PE-CA, 2ª classe, Olegario Horacio da Costa;
 N. 6.104, PE-CA, 2ª classe, Francisco Alves de Oliveira;
 N. 13.842, PE-CA, 2ª classe, Henrique de Barros;
 N. 5.184, PE-CM, 3ª classe, Walter Cardoso Bryliopowski.

N. 446 — Resolve designar o professor das Bandas de Marinha, Oswaldo Passos Cabral, para, como representante da Marinha, integrar a comissão incumbida pelo ministro da Educação e Saude Publica de estudar a fixação da edição official do Hymno Nacional, Hymno á Bandeira, Hymno á Republica e Hymno á Independencia.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 445 — Accusa o recebimento do aviso n. 17, de 10 de fevereiro de 1937, em que solicita seja indicado um representante deste ministerio para integrar a comissão incumbida de estudar a fixação da edição official de varios hymnos brasileiros, e communica ter resolvido designar para tal fim, o professor das Bandas de Musica, Oswaldo Passos Cabral.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 447 — Communica que, ha cerca de sete mezes, não se realizam sessões na Delegacia do Trabalho Maritimo em Itajahy, Estado de Santa Catharina, em virtude da ausencia do representante desse ministerio.

A vista do exposto, afim de evitar serios entraves na boa marcha dos serviços de estiva daquelle porto, solicita as providencias que forem julgadas necessarias no sentido de ser sanada essa anormalidade.

— No decreto de 4 de fevereiro de 1937, que transferiu para a Reserva de 1ª classe o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada, "QM", Mario Duarte Hall, foi feita, em 16 do corrente mez, a seguinte apostilla:

Ao official a quem se refere este decreto devem ser abonadas, além do respectivo soldo annual de sua patente, mais dez (10) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo, visto contar *trinta e quatro* (34) annos, *cinco* (5) mezes e dias de serviço, e não nove (9) quotas de cinco por cento (5%), como do mesmo decreto se fez constar.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve nomear, na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 15 do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, os Drs. Lauro Muller Bueno, Herculano Thomaz Lopes e Alberto Mourão Russell para constituirem a Comissão Especial que deverá proferir laudo sobre o dissidio verificado entre a Empresa Nacional de Petroleo e os respectivos empregados.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — Agamemnon Magalhães.

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar para encarregados dos Postos de Imigração e Vigilancia, com a gratificação respectiva, correndo a despesa pela sub-consignação n. 4 — Pessoal, administração geral, da verba 1ª: a partir de 1 de janeiro do corrente anno:

Local — Gratificação mensal

Ernesto Suche — Corumbá.....	200\$000
Julio d'Avilla — Corumbá.....	200\$000
Napoleão Licetti — Est. Albuquerque.....	300\$000
Luiz A. de Vasconcellos — Corumbá.....	200\$000
Cyrillo Salles — Porto Esperança.....	400\$000
Heitor Tolledo — Miranda.....	400\$000
Alexandre Honorato Rodrigues. — Aquidauana....	500\$000
Wilson Martins Perciany — Campo Grande.....	400\$000
Augusto Barbatto. — Campo Grande.....	500\$000
Fenelon Souza — Campo Grande.....	200\$000
Ladislão Lima — Aquidauana.....	200\$000
José Moreira de Oliveira — Bella Vista.....	500\$000
Said Maluf — Ponta Porã.....	400\$000
Affonso Kraemer — Ponta Porã.....	400\$000
Amaro Bello — Porto Murtinho.....	200\$000
Octavio Sezefredo Roriz — Tres Lagoas.....	500\$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expedientes

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1937

Foi assignada a carta que, approvando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados Leiteiros, do Manaus, Estado do Amazonas. (DGE., 16.608-934.)

Dia 12

Foi assignada a carta que, approvando os estatutos apresentados, reconhece, como profissional, nos termos da legislação em vigor, a União dos Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo. (DGE., 2.175-937.)

Processos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1937

Luiz Carvalho, recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impoz a multa de 1:000\$000, por infracção do decreto n. 20.291, de 1931. (DGE., 2.504-937.) — Prosiga-se.

Dia 13

Syndicato dos Repartidores de Pão e Classe Anexa, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE., 2.175-935.) — Deferido.

B. Martins & Comp., pedindo reconsideração do despacho que lhes impoz a multa de 1:000\$000, por infracção do decreto n. 20.291, de 1931. (DGE., 10.588-936.) — Não ha o que reconsiderar. Prosiga-se.

Emilio Siebert & Comp., pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado Oscar Candido de Souza. (DGE., 2.551-937.) — Não ha fundamento legal para o pedido.

Penna & França, pedindo revisão do processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado Manoel Coelho da Rocha. (DGE., 13.425-936.) — Mantenho a decisão da Junta.

Syndicato dos Conductores de Vehículos á Mão, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associad Alfredo José Teixeira e a Academia de Belleza Madame Campos Ltda. (DGE., 19.046-936.) — Não ha fundamento legal para o pedido.

Nelson da Silva, pedindo avocação do processo relativo á sua reclamação contra o acto da firma Adolpho Serra que o dispensou sem aviso prévio. (DGE., 6.563-936.) — Não ha fundamento legal para o pedido.

Dia 15

Custodio Ferreira de Oliveira, official de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, protestando contra a promoção de collegas seus que são mais novos, na classe, que o requerente. (DGE., 2.548-937.) — Dirija-se ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

Accacio Fonseca, pedindo a intervenção deste Ministerio no sentido de poder clinicar como dentista. (DGE., 2.547-937.) — A competencia para resolver o assumpto é do Ministerio de Educação e Saude.

Carlos Borges de Lacerda, pedindo renovação de seu titulo de avaliador de joias, obras de ourivesaria e mercadorias em geral. (DGE., 2.550-937.) — Faça-se o expediente.

Dia 16

Delegacia do Trabalho Maritimo, desta Capital, pedindo providencias no sentido de continuar o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul José Custodio Barriga Filho, a servir na referida delegacia. (DGE., 2.612-937.) — Faça-se o expediente.

Dia 17

Samuel Henriques da Silveira Lobo, pedindo, para fins de seus direitos e de sua defesa administrativa e judicial, certidão das conclusões da Comissão de Inquerito mandada ao Estado da Bahia para apurar a sua actuação na chefia da 11ª Inspectoria Regional, bem como vista do processo DEG., 13.329-934, referente ao alludido inquerito, e do processo DGE., 5.953-934 relativo á prestação de contas effectuada pelo auxiliar-fiscal Cecilio Vieira (DGE., 1.269-937; 1.870-937 e 1.869-937). — Pela informação se verifica que o processo foi julgado ha mais de um anno. Dispõe o decreto n. 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, no art. 6º, que o direito á reclamação administrativa prescreve em um anno a contar da data ou facto do qual a mesma se originar. Não se explica, pois, que o requerente peça vista de um processo contra o qual não mais póde reclamar. Acresce ainda que o direito á acção judicial para annullar o acto administrativo está tambem na hypothese, prescripto. Por esses fundamentos, nego o pedido de vista e indefiro tambem os pedidos de certidão.

Dia 15

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1E-424 — Reiterando o pedido constante do aviso n. 1E-3.512, de 31 de dezembro do anno findo, no sentido de serem determinadas com a possivel urgencia, as providencias necessarias ao registro dos endereços constantes da relação inclusa, destinados á correspondencia telegraphica dos representantes e das repartições componentes deste Ministerio, quer para direcção, quer como assignatura, sendo no primeiro caso invariaveis e no segundo susceptiveis do

acrescimento de uma palavra, tirada do nome do signatario, quando este não for o chefe da repartição, exceptuando-se apenas, relativamente á direcção, os telegrammas para o Gabinete do Ministro, que deverão ter, junto ao endereço, uma ou duas palavras do nome do destinatario, se este não for o director respectivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1937

Ao Director da Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

1 E — 411 — Remettendo, afim de prestar informações a respeito, o officio n. 324, de 3 do mez corrente, no qual a Comissão Executiva do Syndicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita a interferencia deste Ministerio no sentido de ser dado cumprimento aos dispositivos da lei numero 264, de 5 de outubro de 1936, que regula o horario de trabalho nos serviços publicos.

Ao Secretario de Estado da Segurança Publica do Estado de São Paulo:

1 E — 414 — Solicitando, cumprimento do despacho do Sr. Ministro, exarado no processo concernente á petição em que José Rodrigues, motorneiro de bonde de The City of Santos Improvements Company Limited, requer seja reconsiderada a decisão em virtude da qual, sob o fundamento de estar incurso em sanção da Lei de Segurança, foi dispensado do emprego que exercia na citada companhia e allega ter sido a sua dispensa fundada em falsa denuncia, motivo por que a referida empresa continua a conserval-o em serviço, as providencias necessarias no sentido de serem prestadas informações a esta Secretaria de Estado sobre o que constar a respeito do alludido recorrente.

Dia 15

Ao Director Geral do Departamento nacional da propriedade Industrial:

1 E — 418 — Comunicando, em virtude de ter o bacharel João Pinto de Souza Vargos solicitado o prazo de quinze dias para regularizar a sua situação de *advogado habilitado*, por meio de seu registro na "Ordem dos Advogados do Brasil", afim de poder tratar de interesses das partes junto aquelle Departamento, que o Sr. Ministro resolveu fazer, a 29 de Janeiro ultimo, no respectivo processo, o seguinte despacho, publicado no "Diario Official" de 3 do mez corrente — "Concedo o prazo requerido".

Ao Inspector Regional de Recife — Estado de Pernambuco:

1 E — 422 — Restituindo, despachado por S. Ex., o processo n. DGE 17.031-936, protocolado naquella Inspectoria sob o numero 4.228, de 1936, e originado do memorial em que o Presidente e os Membros da Comissão Executiva do Syndicato dos Operarios Estivadores de Recife, expondo as difficuldades em que se encontra o trabalhador de estiva daquelle porto, solicitam um augmento de salarios para a referida classe.

Dia 16

Ao inspector regional no Rio Grande do Sul:

1 E — 427 — Restituindo, com despacho de S. Ex., o processo n. DGE 19.685 de 1936, protocolado naquella Inspectoria sob o n. 36/1.249 de 1936, relativo ao dissidio verificado entre a Sociedade Abastecedora de Gazolina e Oleos Ltda., estabelecida em Porto Alegre e os ex-empregados da mesma Florisbello Alves Pereira e Alvaro Paranhos.

1 E — 431 — Restituindo, com despacho de S. Ex., o processo DGE 18.030 de 1936, protocolado naquella Inspectoria sob o numero 36/137 de 1936, relativo ao dissidio verificado entre o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes e Armazens de Carga e Descarga, de Porto Alegre e a firma Frederico Mentz & Comp., estabelecida naquella Capital.

Ao Inspector regional no Estado de Minas Geraes:

1 E — 428 — Remettendo o processo originado do officio protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. 19.454 de 1936, no qual o Syndicato dos Empregados do Commercio, de Ubá, naquella Estado, solicita a interferencia deste Ministerio no sentido de ser dado cumprimento aos dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Ao inspector regional no Estado de Pernambuco:

1 E — 429 — Restituindo, com despacho definitivo o processo DGE 14.855 de 1936, protocolado naquella inspectoría sob o n. 24 de 1936, relativo ao dissídio verificado entre a firma Lisboa & Comp., estabelecida naquella Capital, e o seu ex-empregado Deodoro Soares Cavalcante.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de janeiro de 1937

Manoel Epiphanyo Alves, reclamando contra a Estrada de Ferro de Nazareth, sob o fundamento de lhe estar movendo perseguições (DGE 5.347-935, com accordão do Conselho Nacional do Trabalho). — Transmitta-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que este despacho allude refere-se ao accordão seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo, em que são partes Manoel Epiphanyo Alves, como reclamante, e a Estrada de Ferro de Nazareth, como reclamada:

Considerando que as queixas offerecidas pelo reclamante não ficaram devidamente provadas;

Considerando que a Estrada informa que o supplicante está no exercicio de suas funções e que são improcedentes as perseguições allegadas pelo empregado;

Considerando, ainda, que, em relação ao accidente de trabalho citado pelo queixoso, nenhuma prova foi offerecida;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, por falta de objecto, reservado ao interessado o direito de requerer a Caixa de Aposentadoria e Pensões sua aposentadoria, caso se julgue em condições de invalidez; resolvem, outrossim, determinando o archívamento do processo, dar conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.)"

Antonio Rocco, reclamando contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que, por ocasião da ultima melhoria de vencimentos para os chefes de estações, o não contemplou (DGE 15.052-935, com accordão do Conselho Nacional do Trabalho). — Transmitta-se. (O accordão a que este Conselho se refere é o seguinte: Vistos e relatados os autos do processo, em que são partes Antonio Rocco, como reclamante, e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como reclamada:

Considerando que a reclamação versa sobre prejuizo que allega o supplicante ter soffrido em seus vencimentos;

Considerando que, segundo consta dos autos, a empresa, em tempo promoveu uma nova classificação de estações e augmentou os vencimentos dos empregados pelo criterio de merecimento;

Considerando que o reclamante allega exercer as funções de agente de estação de 5ª classe, cujo vencimento corresponde a 600\$000 (seiscentos mil réis) mensaes, e não foi beneficiado pela nova classificação, pois ainda continua percebendo 500\$000 (quinhentos mil réis) —, correspondente á 6ª classe;

Considerando que, em virtude dessa classificação, julga o supplicante que tem soffrido uma differença de 100\$ (cem mil réis) em seus vencimentos;

Considerando que este Conselho não tem competencia para determinar o augmento de vencimentos de empregados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, julgar improcedente a queixa, por falta de amparo legal, sciante o Sr. Ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a petição de fls. 2)".

Alvaro Siervulli, pedindo providencias no sentido de voltar a exercer o cargo de ajudante da locomoção na Estrada de Ferro Oeste de Minas, que o transferiu, como motoneiro, para o serviço de bondes da cidade de Lavras, arrendado pela alludida ferrovia (DGE 7.657-936, com accordão do Conselho Nacional do Trabalho). — Transmitta-se. (Allude este despacho ao seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo, em que Alvaro Siervulli solicita providencias para voltar ao serviço da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Rêde Mineira de Viação:

Considerando que o supplicante, ex-ajudante da locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, actualmente trabalhando como motoneiro no serviço de bondes da cidade de Lavras, em virtude de haver a referida via ferrea arrendado á Prefeitura da cidade o dito serviço, pede providencias para tornar ás funções que occupava na Estrada;

Considerando que, ao tempo da transferencia do serviço de bondes de Lavras para a Prefeitura dessa cidade, o reclamante não contava 10 annos de serviço na Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje Rêde Mineira de Viação;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, determinando o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro, a quem foi dirigida a queixa. Resolvem, outrossim, seja remetida copia do accordão á Inspectoría de Fiscalização deste Conselho para que informe se os empregados do serviço de bondes da cidade de Lavras gozam dos beneficios do regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões.")

Dia 29 (additamento)

Programma Argus Limitada, recorrendo do despacho do Director Geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio que lhe denegou o registro do respectivo contracto social (DGE 583-937). — De accordo com o parecer do Director Geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Não vejo como concordar com os fundamentos do recurso. Diz o artigo 3º do decreto n. 93/935 — "Não será inscripta a firma ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada que não indique, tanto quanto possivel, o seu objecto. Argus não é expressão cinematographica — é antes de uma antiga companhia de seguros. Não é o objectivo da requerente distribuir programmas dessa Companhia, é sim distribuição de films cinematographicos. O argumento apresentado como simile não é perfeito — "programma Serrador" é a denominação da secção de distribuição de films da antiga Companhia Cinematographica Brasileira. Assim "Programma Matarazzo" da sua secção cinematographica, como por igual Broadway, etc. Não prova a requerente que é titular dessa designação como constitutiva de uma Sociedade Cinematographica.")

Dia 30

José Nunes da Silva, pedindo não seja mantida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), pela qual esse Instituto, conhecendo, em virtude de despacho do senhor Ministro, do recurso interposto pelo requerente do acto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, que julgou procedente em parte a reclamação apresentada contra a firma Sotto Maior & Comp., considerou improcedente definitivamente a referida reclamação (DGE 5.357-936). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Dia 2 de fevereiro de 1937

(Additamento)

Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo seja a Estrada de Ferro Maricá autorizada a augmentar as suas tarifas de 1,5% afim de poder contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. De accordo com o artigo 77, alinea a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (DGE 9.112-935, com accordão do Conselho Nacional do Trabalho). — Defiro o pedido, de accordo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. (A decisão a que este despacho allude é o accordão seguinte:

"Vistos e relatados os autos do processo em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede seja a Estrada de Ferro Maricá autorizada a augmentar as suas tarifas de 1,5%, afim de poder contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, de accordo com o artigo 77, alinea a do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; Considerando que a situação deficitaria da referida Estrada está perfeitamente provada nestes autos; Considerando que o pedido de augmento das tarifas da citada Estrada, de 1,5%, tem apoio legal no artigo 77, alinea a do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar favoravelmente ao pedido e remetter o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para os effectos do dispositivo legal".

Companhia "Serras de Navegação e Commercio, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), que impoz a multa de dez contos de réis, com a obrigação de recolher aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, accrescidos dos respectivos juros de mora, as importancias em atraso, correspondentes ás contribuições de que tratam os artigos 11 e 18 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 (DGE 2.071-937). — Recebam-se as prestações mensaes da divida, nos termos requeridos pela Companhia, e, após o pagamento integral, venham os autos para ser resolvido o pedido de relevação da multa e juros.

Dia 3

(Additamento)

Jeronymo Teixeira Borges, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho (sessão pena), confirmou, em grão de embargos, a de sua 2ª Camara que cera provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* da Junta Administrativa da mesma Caixa, afim de ser por esta observado o calculo do Serviço Technico Actuarial para a fixação da pensão devida ao recorrente (DGE 19.863-936). — Deixe de tomar conhecimento do recurso de fls. por não se enquadrar no regulamento approved pelo decreto n. 24.784.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1937

Officios:

N. 1C-220 — Ao Instituto Nacional de Previdencia, comunicando, com referencia ao pagamento de 7:200\$ annuaes de "quebras" ao thesoureiro e fiel daquelle instituto, que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento em apreço.

N. 1C-221 — A' 19ª Inspectoria Regional, Goyaz, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou viagem guarda fiscal Goyaz de Couto conforme solicitado vosso telegramma numero 9".

N. 1C-222 — A' 5ª Inspectoria Regional, Ceará, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Comunico Sr. Ministro autorizou fornecimento tres passagens Fortaleza Natal familia guarda fiscal Antonio Fernandes Jardim observadas disposições artigos 376 e 380 do Regulamento Codigo Contabilidade".

N. 1C-223 — A' 6ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Norte, confirmando telegramma idêntico ao n. 1C-222.

Dia 13

N. 1C-224 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, restituindo empenhos ns. 5, 6, 7 e 9, remetidos a esta directoria geral, por não se enquadrar na disposição da letra d da circular n. 1C-869, de 21-5-935.

N. 2C-223-A — Ao Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que pôde aquelle departamento requisitar o material constante da relação que veiu com o officio n. 4-162 á Comissão Central de Compras, excepto os artigos discriminados na lista que remette junto, os quaes deverão ser solicitados ao Departamento de Estatística e Publicidade.

N. C-225 — Ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade, solicitando sejam impressos, com a possível urgencia, as tabellas explicativas do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, de accordo com os originaes que remette junto.

N. 1C-226 — Ao Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenhos ns. 1/18 e 2/20, nas importancias de 1:000\$ cada um.

N. 227 — A' 13ª Inspectoria Regional, Rio de Janeiro, solicitando, por ter sido arbitrado pelo Sr. ministro em dois contos de réis a ajuda de custo a que tem direito o I. R. Francisco Alexandre N. da Costa, seja paga a importancia de 1:000\$, equivalente á metade da referida ajuda de custo, por conta da verba propria daquella repartição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1937

Avisos:

N. 1C-36 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, ao I. R. Pedro Virginio Martins, a importancia de 1:000\$, correspondente á metade da ajuda de custo que lhe foi arbitrada, por ter sido transferido.

N. 1C-87 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, ao I. R. Francisco Alexandre Norberto da Costa, a importancia de 1:000\$, correspondente á metade da ajuda de custo que lhe foi arbitrada por ter sido transferido.

N. 2C-88 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral, accusando o recebimento do officio pelo qual foi solicitada a disposição de dois auxiliares para a organização dos archivos eleitoraes daquelle tribunal, comunica que, por haver deficiencia de pessoal, não é possível attender a solicitação do mencionado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1937

Officios:

N. 1C-238 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, restituindo o processo DGE 20.103-36, relativo á aquisição de machinas para o Serviço da Quota de Previdencia.

N. 1C-239 — Ao Instituto Nacional de Previdencia, comunicando, com referencia ao augmento da gratificação a que fez jús o ajudante da Comissão Central de Compras, Manoel Silveira de Carvalho, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "De accordo. Inclua-se com a gratificação de quinhentos mil réis".

N. 1C-240 — Circular — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a determinação constante da Ordem de Serviço n. 47, de 4 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu arbitrar em 400\$ mensaes a gratificação que, a titulo de representação, tendes direito quando no effectivo exercicio das funcções de inspector regional.

N. 1C-241 — Circular — A's delegacias fiscaes nos Estados — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a determinação constante da Ordem de Serviço n. 47, de 4 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu arbitrar em 400\$ mensaes a gratificação que, a titulo de representação, fazem jús os inspectores regionaes quando no effectivo exercicio das respectivas funcções.

N. 2C-228 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, por portaria de 2 do corrente, foi admitido André Pio Machado, para exercer as funcções de identificador do S.I.P., na cidade de Campos.

N. 2C-229 — A' 13ª Inspectoria Regional, Niteroy, comunicação idêntica á de n. 2C-228, conforme proposta feita por aquella inspectoría.

N. 2C-230 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio, comunicando com referencia a autorização de uma concorrência para a compra de material destinado a mostruários, que o Sr. ministro proferiu a respeito o despacho do teor seguinte: "Autorizo, de accordo com o parecer do D. Geral".

N. 2C-231 — A' 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, comunicando, com referencia á devolução dos documentos de Ivan Mirabeau da Fonseca, que a devolução em apreço só se poderá fazer mediante requerimento por parte do interessado.

N. 2C-232 — Ao Conselho Federal do S. P. Civil, remetendo a relação nominal dos funcionarios que, neste ministerio, exercem, em comissão, cargos com vencimentos previstos na lei n. 284, de 20 de outubro de 1936.

N. 2C-233 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Cuyabá, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta telegramma primeiro mez corrente comunico Alvaro Duarte Monteiro tem direito percepção representação inspector regional virtude substituição eventual prevista art. 13 decreto 22.244".

N. 1C-234 — A' 15ª Inspectoria Regional, Paraná, solicitando seja paga, por ter sido arbitrado pelo Sr. ministro em dois contos de réis a ajuda de custo a que tem direito o I. R. Pedro Virginio Martins, a importancia de 1:000\$, equivalente á metade da referida ajuda de custo, por conta da verba propria daquella repartição.

N. 1C-235 — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, comunicando que foi solicitado ao senhor ministro da Fazenda o pagamento áquelle instituto da importancia de 306:116\$, referente á primeira prestação deste anno, da quota de amortização e juros do emprestimo feito para a construção do edificio-sede deste ministerio.

N. 1C-236 — Ao Tribunal de Contas, remetendo empenho n. 1/19 na importancia de 306:116\$000.

N. 1C-237 — Ao Tribunal de Contas, solicitando seja restituída a esta directoria geral a segunda via do emprestimo n. 4/78, visto ter sido o mesmo annullado.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1937

Requerimentos Despachados

Processos:

N. 3.819-36 — Orlando Silva reclamando férias contra Cia. Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — "A' vista do informado, e sem prejuizo da indemnização devida ao reclamante, impondo á firma Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" a multa de um conto de réis (1:000\$000),

de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do referido decreto — A' 3.ª Secção, para os devidos fins”.

Autos de Infracção

Processos:

N. 1.677-37 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuado: A. Holz — Infracção do art. 32 alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32 — “Em face das informações da Inspectoria e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a A. Holz, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 32 alíneas A e B do citado decreto”.

N. 17.302-35 — Autuante: Luiz Valente de Andrade — Autuado: J. Araujo & Cia. — Infracção do art. 8.º e 1.º do decreto 21.364, de 4-5-32 — “Em face do parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a J. Araujo & Cia., a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infracção do disposto no art. 1.º e 8.º do citado decreto”.

N. 51.305-36 — Autuante: Castro Araujo Jr. — Autuado: M. Oliveira Guimarães — Infracção do art. 10 parágrafo unico do decreto n. 24.696, de 12-7-34 — “Em face da informação da Inspectoria a fls. 7, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento desse processo”.

N. 52.088-36 — Anexo: 28.724-36 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuado: Paul J. Christoph Cia. — Infracção do art. 1.º parágrafo unico e 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12-8-31 — “De accordo com a informação da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2, determinando o archivamento do presente processo e consequente fornecimento da certidão pedida no D. N. T. 28.724-36, anexo”.

N. 1.521-37 — Autuante: Castro Araujo Jr. — Autuado: Monteiro da Silva — Infracção do art. 1.º do decreto 24.696, de 12-7-34, “Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e tendo sido apresentado defesa fora do prazo estipulado em lei, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Monteiro da Silva, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 1.º do citado decreto”.

Termos de Verificação

Processos:

N. 24.504-36 — Autuante: F. Sotto Maior — Autuado: Octavio Valdetaro Coimbra — Infracção do art. 16 letra C do decreto 23.766, de 18-1-36 — “Em face do parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Octavio Valdetaro Coimbra, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 16 letra C do citado decreto”.

N. 24.500-36 — Autuante: F. Sotto Maior — Autuado: Mario Bianchi — Infracção do art. 16 letra C do decreto numero 23.766, de 18-1-34 — “Em face do parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Mario Bianchi, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 16 letra C do citado decreto”.

Expediente da 3.ª Secção

Processos despachados pelo Sr. Director Geral:

N. 24.669-35 — José Antonio de Oliveira reclamando férias contra a firma proprietária do Armazém Cruzeiro do Sul — Notifique-se a firma em causa a recolher a Recbedoria a indemnização devida ao seu ex-empregado, mediante guia, que será expedida por este Departamento.

N. 20.518-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil pedindo juntada de processos — Havendo sido providenciado quanto á inclusão de Acrísio José da Silva e Antonio Cabral da Rocha como credores privilegiados da massa fallida da Companhia Administradora e Construtora Rosario, determino o archivamento dos respectivos processos — A' 3.ª Secção, para desanexar o processo n. 25.406 de 1935 e intimar a reclamada a pagar a diferença a que tem direito o reclamante ficando relevada a penalidade imposta pelo despacho de fls. 7, por isso que, embora em importancia menor que a devida, os recibos foram apresentados antes da imposição da multa, conforme se verifica da petição que os acompanhou, protocolada em 19 de maio de 1936, sob n. 14.709.

N. 26.448-36 — João Cypriano de Albuquerque reclamando férias contra a Companhia Caes do Porto — A' vista da informação e parecer da Secção, recolha-se o processo ao Arquivo.

N. 12.785-36 — Izaura Vasques Portes reclamando férias contra a firma Antonio Augusto Soares — Attendendo a que o recibo de fls. 11 justifica o pedido feito pelo reclamado (fls. 10), archive-se. A 3.ª secção, para os devidos fins.

N. 21.353-36 — Amaro Alves reclamando férias contra a firma Braga, Woolman Ltda. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 27.700-35 — Alberto Francisco dos Santos reclamando férias contra a firma Joaquim Moreira da Silva — Confirmando a fiscalização, a interrupção havida no tempo de serviço do reclamante, nenhum direito lhe assiste á indemnização pleiteada. Archive-se. A' 3.ª Secção, para os devidos fins.

Officio n. 108 — Ao Sr. Presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro: Solicitando entrega das cadernetas numeradas 235.257 e 247.012, respectivamente, das 4.ª e 1.ª séries, ao Sr. Luiz de Andrade, depositadas naquella Caixa em favor do mesmo

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 11.936-35 — AC/AC — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da “Pernambuco Tramways and Power Company Limited”:

a) solicita o reforço de Rs. 2:600\$000 (dois contos e seiscentos mil réis), para a verba “Serviços Medicos — Material”, de seu orçamento para o vigente exercicio;

b) solicita, por intermedio do Inspector de Previdencia, Oscar de Azevedo Brandão, um credito de Rs. 7:000\$000 (sete contos de réis), para aquisição de um aparelho de “Diatermia”, modelo 13.400;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder o reforço solicitado para a verba “Serviços medicos — Material”;

b) não tomar em consideração o pedido do Sr. Inspector, visto ter este Conselho resolvido que não pôde ser attendido expediente orçamentario, por via telegraphica dada á impossibilidade da verificação de sua authenticidade e a impressão e falhos que o caracterizam.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Ildefonso de Abreu Albano, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 11.710-36 — AC/MJ — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspector de Previdencia, Manoel Vidal Lage apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Geraes, referente ao exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio apresentado, em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Ildefonso Albano, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 11.224-35 — AS/AC — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões “Cochoeira” solicita reconsideração da decisão contida no “accordão” proferido por este Conselho em 5 de dezembro de 1935, que manteve a dotação anterior para a verba “Serviços Medicos”, relativo ao orçamento de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, elevar para Rs. 4:927\$400 (quatro contos novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis), a dotação global das verbas destinadas aos “Serviços Medicos e Hospitalares”, o maximo permitido pelo parágrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081, nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Guotter José Ferreira, relator.

Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 10.232/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão consulta si deve abrir em sua escripta o título "Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio", bem como o de "Thesouro Nacional", respectivamente correspondente à "conta especial das importancias excedentes da Quota de Previdencia" e a "percentagem de que trata o art. 14, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que as importancias escripturadas pelas Empresas nas contas "Conselho Nacional do Trabalho" e "Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, c/especial" não interessam directamente á Caixa, visto como não lhe pertencem;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder á Caixa que a escripturação das contas em questão se torna desnecessaria, bastando fazer os lançamentos das quantias que lhe cabem.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1936 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 9.976/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, solicita autorização deste Conselho para adquirir um terreno á rua Fabio da Luz, Estação do Meyer, medindo 32,00m. de frente por 36,30 de fundos, pela importancia de 28:000\$000, para construir quatro casas seriadas para associados seus.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, autorizando-se as despesas com escripturas, transmissão, etc., devendo a Caixa abrir concorrência publica para construção de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 24.488 e com as Instruções approvadas no processo numero G-4.928/35, ratificando as recommendações constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento á Caixa.

Resolve, ainda, recommendar á Caixa que observe os dispositivos previstos no decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme determina a circular n. 2C-2.745/34, da Directoria Geral de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2.681/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia José Camara, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company, consulta se deve retirar do fundo disponível no Banco do Brasil a quantia necessaria para adquirir o terreno cuja compra foi autorizada pelo Accordão de 17 de setembro de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, esclarecer ao Sr. interventor que, desde que tenha sido autorizada a compra, está implicitamente concedida a verba para sua realização.

Resolvem, ainda, recommendar ao Sr. Interventor, que a aquisição deve ser feita nos precisos termos do referido Accordão.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.915/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia José Bandeira de Mello apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The São Paulo Gaz Company", referente ao exercicio de 1934:

Considerando que a materia, relativa ao desconto de joias superiores a 2:000\$000 (dous contos de réis) já foi devidamente apreciada, em outros processos, por este Conselho, cujas decisões foram confirmadas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando que, em face do disposto no decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1928, a joia corresponde a um mez de ordenado, sem qualquer limitação;

Considerando que até 2:000\$000 (dous contos de réis) só incide a contribuição mensal de 3 a 5 % (art. 25, § 6º).

Considerando, pois, que estas são as disposições da legislação em vigor, cuja execução compete a este Conselho assegurar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, intimar a empresa para, no prazo de 15 dias, dar cumprimento á lei, cobrando a joia devida pelos seus

empregados, associados da Caixa, mediante desconto em folha, sob pena de incidir nas sanções legais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C 145/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré recorre, por intermedio do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, da decisão deste Conselho, constante do officio G-676, de 20 de julho de 1932;

Considerando que o assumpto em questão já está regulado pelo art. 121, § 11, letra h, da Constituição Federal e lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando, pois, que não ha fundamento legal para isenção pleiteada pela Estrada relativamente á divida anterior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o recurso, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.813/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina Therezina:

a) solicita autorização deste Conselho para transferir 46\$000 (quarenta e seis mil réis) da verba "Aluguéis" para a verba "Despesas Miudas", referente ao exercicio de 1935;

b) informa que os excessos verificados nas verbas "Serviços Pharmaceuticos — Compra de Medicamentos" e "Pensões de seu orçamento para 1935 montaram, respectivamente, em 2:600\$000 (dous contos e seiscentos mil réis) e 580\$800 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos réis);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) autorizar a transferencia pedida;

b) considerar justificados os excessos em questão, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.683/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Evandro Lobão dos Santos apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Melhoramentos e Resistencia, referente ao exercicio de 1936:

Relatorio

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo accordão de 30 de outubro de 1935, que approvou a presente tomada de contas, determinou:

a) fosse notificada a Caixa afim de apresentar prova de dependencia economica dos herdeiros de Mariza Poters Bertung;

b) fosse esclarecido pelo inspector quaes as falhas encontradas na cobrança da indemnização de que trata o artigo 43, do decreto n. 20.468, de 1 de outubro de 1931;

Atendendo a essa recommendação, a Caixa enviou, junto ao officio n. 8/36, de 3 de março ultimo, o certificado de dependencia economica exclusiva dos herdeiros da ex-associada Marina Poters Hartung, firmado por Romeu Gomes e Gaspar Lopes da Silva, respectivamente "Chefe de Linhas" e "Guarda Linha" da Companhia Telephonica Resistencia e Melhoramentos.

O inspector Evandro Lobão dos Santos, cumprindo, por outro lado, as determinações deste Conselho, no que diz respeito de pensões dos herdeiros de Marina Poters Hartung e Guilherme Adolpho Van der Len, esclarece que houve um pequeno engano nos calculos estabelecidos no art. 43, dos decretos ns. 20.465 e 21.081, os quaes devem ser occupados sobre o valor do beneficio percebido mensalmente.

Isto posto:

Considerando que são de todo procedentes as irregularidades apontadas pelo inspector nos referidos calculos, conforme observa a informação do Serviço Technico Actuarial:

Considerando que está plenamente provada a dependência econômica dos herdeiros de Marina Poters Hartung;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aceitar o certificado apresentado pela Caixa, referente à prova de dependência econômica de Marina Poters Hartung;

b) determinar seja a Caixa inteirada das observações do Inspector e do Serviço Técnico Actuarial, relativas ao cálculo da percentagem de que trata o art. 43, do decreto número 20.465, afim de serem feitas as necessárias correções.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.591/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte solicita o reforço de 500\$000 (quinhentos mil réis), para a verba "Pensões", relativo ao orçamento do vigente exercício;

Considerando que a dotação pedida se destina ao pagamento de benefício previsto em lei, que constitui despesa obrigatória da caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *F. Barbosa Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.834/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspector de Previdência Manoel Vidal Barbosa Lage apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sociedade Industrial Ulla Branca, referente ao exercício de 1936;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, em face do parecer da procuradoria geral.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.410/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro da Estrada de Ferro Araraquara solicita reconsideração da decisão contida no "acórdão" de 19 de dezembro de 1935, que aprovou o seu orçamento para o exercício de 1936, mantendo a dotação anterior para a verba "Despesas de Administração".

Considerando que o aumento proposto é módico, pois atinge a 13,3% da despesa actual com os vencimentos do pessoal da secretaria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar o aumento proposto, a partir, porém, de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 17.408-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trapiches e Armazens de Café apresenta uma proposta de reajustamento do quadro e vencimentos de seus funcionários;

Considerando que o aumento do serviço dessa Caixa que esteve até agora em período de organização provisória, exige uma completa remodelação dos trabalhos;

Considerando que no referido período provisório foram marcados vencimentos mínimos aos funcionários, cujo aumento ora proposto ainda está em nível inferior ao de outras Caixas;

Considerando que o vulto do trabalho durante o exercício findo, exigiu dos funcionários serviços extraordinários e excedentes das horas normaes, tendo por isso mesmo sido concedido aos mesmos uma gratificação em dezembro do anno findo, paga pela sobra da verba "Pessoal";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar os quadros e vencimentos da proposta apresentada, com as seguintes restrições:

a) negar a criação, na sede dos cargos de sub-chefe da Secretaria e dous fiscaes de Agencia;

b) transformar o cargo de auxiliar da procuradoria no de 1º escripturario;

c) enquanto não nomeado actuario definitivo, é classificada, como gratificação a verba respectiva;

Resolvem, ainda, aprovar a classificação dos quadros e vencimentos propostos para as Agencias com as seguintes restrições:

a) as Agencias serão constituídas somente de um agente, escripturarios, fiscaes e um servente;

b) as Agencias de 1ª classe terão 3 escripturarios e 3 fiscaes; as Agencias de 2ª e 3ª classes terão 2 escripturarios e 2 fiscaes; e finalmente, as 4ª, 5ª e 6ª classes terão 1 escripturario e 1 fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.285-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Rio Grandense apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento apresentado, negando, porém, o aumento proposto para o medico de Porto Alegre, em virtude dos motivos allegando no recurso de folhas 11 do Sr. Francisco Moreira dos Santos, membro effectivo eleito da Junta Administrativa da mesma Caixa;

Resolvem, ainda inteirar a Caixa de que as restituições de contribuições, por extinção do cargo, só são admitidos por este Conselho nos precisos termos do accordão de 22 de janeiro de 1935, no recurso 1.173-34, cabendo, pois, à Caixa remetter uma relação dos associados despedidos que estejam nas condições do accordão, afim de ser verificado qual a verba necessaria e esclarecer devidamente si houve real extinção do cargo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.481/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gas Company Limited solicita:

a) autorização para transferir 23:000\$000 (vinte e tres contos de réis) da verba "Aposentadorias por extinção do cargo", sendo 15:000\$000 (quinze contos de réis) para a verba "Aposentadorias por invalidez" e 8:000\$000 (oito contos de réis) para "Pensões";

b) os reforços de 3:000\$000 (tres contos de réis) e 200\$000 (duzentos mil réis) respectivamente para "Aposentadorias compulsorias" e "Despesas de administração — Diversas despesas — Custodia de titulos" referente ao orçamento do vigente exercício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos em questão, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. C-1.081/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos representa sobre a isenção da "Quota de previdencia" por parte do Governo Federal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adoptando como razão de decidir o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, contra o voto do senhor relator, informar ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio da insubsistencia dos motivos allegados pelo Ministerio da Fazenda no sentido de isentar a União do pagamento da "Quota de previdencia", resultante dos empenhos de despesa por transportes maritimos requisitados pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

204ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de 1937, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do senhor Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Assistente do Dr. Procurador, Dr. Octacílio Alecrim, realizou-se a 204ª sessão do

Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgados

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.127 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte José Bezerra de Mello. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 54, do pensionista Wilson de Oliveira Mello, emancipado por outorga de sua mãe, aos 28 de janeiro ultimo.

N. 2.190 — Peculio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte Pedro Paulo das Neves Vieira. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, reconhecendo o direito da requerente, autorizar a restituição dos premios pagos pela inscripção facultativa.

N. 2.346 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Arnaldo de Souza Torres. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve baixar o processo em diligencia, nos precisos termos do final do parecer do Dr. Procurador, a fls. 52.

N. 3.096 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Arthur de Oliveira Bastos. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, indeferir o pedido de fls. 72, nos precisos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 75 e 76.

N. 3.334 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Anthero Baptista Vieira de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. Relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja ouvido o Dr. Procurador interino.

N. 3.341 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte José Pires da Encarnação. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas-partes e pensões pertencentes aos filhos do ex-contribuinte José Pires da Encarnação.

N. 3.506 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Leonardo Nunes Amorim. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve baixar o processo em diligencia, afim de que a requerente satisfaça a exigencia de fls. 36, da Procuradoria.

N. 3.577 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte José Francisco do Paula Senna. — Attendendo á perfeita instrucção da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de accordo com o voto e parecer do Sr. Relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a folhas 17, á viuva e filhos do ex-contribuinte José Francisco de Paula Senna.

N. 3.580 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na fórmula dos calculos e partilha de fls. 26, ao viuvo e aos filhos da ex-contribuinte Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos.

N. 3.519 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Jeronymo Queiroz. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve, reconhecendo o direito dos requerentes, viuva e filhos do ex-contribuinte Jeronymo de Queiroz, mandar que se prosiga na instrucção do processo.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.554 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Theotonio Vieira Coelho. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, deferir o pedido de fls. 25, do pensionista Alvaro Vieira Coelho.

N. 1.053 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte João de Deus Vivona Paschoal. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 3.579 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Teixeira. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 3.516 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Alfredo Dias. — O Conselho Deliberativo, resolve converter o julgamento em diligencia nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 3.593 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Augusto Leite Sampaio. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 3.572 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Armando da Costa Esteves. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 3.550 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Ferreira Dias. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 3.561 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Frederico Rabello Leite. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 3.223 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Alberto dos Santos Silva. — O Conselho Deliberativo resolve, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, baixar o processo em diligencia.

Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira:

N. 3.205 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Candida Escobar dos Santos. — Adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota parte pertencente ao pensionista João, observada a partilha de fls. 33.

N. 3.431 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Jorge de Oliveira Cabral. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve encaminhar o recurso de fls. 20 a 24 á consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, opinando pelo seu não provimento.

N. 3.504 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, João Eduardo Borges. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 19, nos termos do parecer de fls. 20 e 21.

Processos julgados

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 10/221 (proposta predial) — Requerente, Felisbello Mondini Guimarães Belletti. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve que no presente processo devem ser observadas as instrucções em vigor na data do pedido de fls. 2.

N. 2.331/37 (inscripção na Carteira Predial) — Requerente, Nelson Leitão Mathias. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve, por equidade, conceder ao requerente um prazo de 30 dias, improrogavel.

N. 3.375/37 (inscripção na Carteira Predial) — Requerente, Lucy Ribas Mariano. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve conceder á requerente uma prorrogação de 30 dias, improrogavel.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 21.830 — Processo referente á iluminação para o pavimento terreo. — O Conselho deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve autorizar a aquisição proposta a fls. 14, á firma S. M. H. Leriche.

N. 4.154/36 — Requerente, Associação Cinematographica de Productores Brasileiros. — O Conselho Deliberativo resolve, ex-vi do § 1º do art. 8º do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, permittir a inscripção facultativa, no Instituto Nacional de Previdencia, dos socios da Associação Cinematographica de Productores Brasileiros, *ad-referendum* de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 3.280/37 — Requerente, José Lourival Mindello da Cruz. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da gratificação a que tem direito o requerente, relativa aos 94 dias que ultrapassaram a pena que lhe foi imposta.

N. 4.482/37 — Proposta de augmento da gratificação que percebem os auxiliares que funcionam junto ás representações. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve, á vista da exposição do Sr. Presidente, a fls. 2, autorizar a elevação da gratificação dos funcionarios, que servem junto ás representações do Norte do Paiz, de 300\$000 para 500\$000 mensal.

Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira:

N. 24.869/36 — Comissão permanente de Compras e Estanteria de agô. — O Conselho Deliberativo, nos precisos

termos do parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar a aquisição da estanteria de aço, accentando-se, á vista da concorrência, a proposta apresentada pela firma Casa Pratt.

N. 3.153/37 — Processo iniciado em virtude de decisão do Conselho Deliberativo na habilitação n. 617.

Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de que a Secção Actuaria junto copia do parecer referido.

N. 3.500-37 — VII serie de construcções na Villa Marechal Hermes.

Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, converter o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

Inscrições a peculios julgadas.

N. 46.936 — Peculio facultativo, 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Gonçalves de Aguiar.

N. 70.803 — Peculio obrigatorio, 5:000\$000 — Contribuinte, Pedro Hemeterio dos Santos.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra "C" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

tribuinte, Carlos del Claro.

N. 60.135 — Peculio obrigatorio, 20:000\$000 — Contribuinte, Carlos del Claro.

Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo cancelar a presente inscrição numero 60.135.

N. 69.545 — Peculio obrigatorio, 25:000\$000 — Contribuinte, Mario Domingos de Azevedo.

Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo que é indispensavel a traducção da certidão apresentada.

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 64.848 — Peculio obrigatorio, 5:000\$000 — Contribuinte, Pedro Costa Torreão.

N. 71.472 — Peculio obrigatorio, 5:000\$000 — Contribuinte, Angelo Marques de Lemos.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra "C" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 69.263 — Peculio facultativo, 5:000\$000 — Contribuinte, Pantaleão Anastacio Ferreira.

O Conselho Deliberativo, resolve converter o julgamento em diligência, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira.

N. 71.871 — Peculio obrigatorio, 5:000\$000. — Contribuinte, Antonio dos Santos.

N. 73.304 — Peculio obrigatorio, 5:000\$000. — Contribuinte, Alberto Silveira Coelho.

O Conselho Deliberativo, adoptando nos seus precios termos, o parecer e voto do Sr. Relator, resolve, *ex-vi*, do artigo 82, letra "C" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julgar regular a presente inscrição.

Inscrições e peculios julgadas.

N. 32.123 — Peculio obrigatorio, 10:000\$000. — Contribuinte, Elpidio Manoel da Silveira.

O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto do veral do Sr. Relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de que seja ouvida a Procuradoria.

N. 71.681 — Peculio facultativo, 20:000\$000. — Contribuinte, João Gualberto Zorion.

O Conselho Deliberativo, adoptando nos seus precios termos, o parecer e voto do Sr. Relator, resolve, *ex-vi*, do artigo 82, letra "C" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julgar regular a presente inscrição.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1937

Processos:

N. 175/37 — Requerente, Aurélia Ortega Mári. — A vista do attestado de fls. 3, concedo a licença, cobrado o selo respectivo.

N. 399/37 — Requerente, Marc Leitchic. — Prosiga-se, observadas as instrucções em vigor.

N. 3.062/37 — Requerente, a Agencia em Nictheroy. (Proposta de aquisição das installações do Banco Comercio e Industria de Nictheroy). — O Instituto não dispõe de verba para attender a proposta.

N. 3.384/37 — Requerente, Ulysses de Carvalho. — Approvo, promovendo a Inspectoria a restituição.

N. 3.454/37 — Requerente, Evelina de Medeiros Maia. — Rectifique-se.

N. 3.723/37 — Requerente, Adiles dos Santos Lara. — Deferido.

N. 3.725/37 — Requerente, Nilo da Silva Rocha. — Proponha-se ao Conselho.

N. 3.806/37 — Requerente, Nair Fortes. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira Predial, não póde ser attendido.

N. 3.911/37 — Requerente, Francisco Machado Borges. — Atteste-se.

N. 3.914/37 — Requerente, Jacob Silveira da Rosa. — Aguarde oportunidade.

N. 18.482/37 — Requerente, Pedro Paulo de Souza. — Restitua-se, á vista da informação, a importancia de réis 117\$000 (cento e dezesete mil réis).

N. 10.100 — Requerente, Stelio Alves de Souza. — De accordo com o parecer da Procuradoria.

N. 10.552 — Requerente, Humberto Monteiro Meirelles. — Autorizo o emprestimo, nos termos das instrucções actuaes.

Inscrições a peculio:

N. 48.739 — Contribuinte, João Gonçalves Plata. — Deferido.

N. 44.353 — Contribuinte, João Silveira Mello. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563.

N. 71.566 — Contribuinte, Jacob Levy. — Idem.

Emprestimo:

Proposta n. 11/39 -- Amazonas — Raymundo Ernesto Pereira. — Autorizo o pagamento da importancia de réis 4:425\$500 (quatro contos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis).

Habilitação a peculio:

N. 3.563 — Contribuinte, Francisco de Faria Mattos. — Satisfaza a exigencia da Procuradoria.

Dia 12

Processos:

N. 2.401-37 — Requerente, Armenio Demetrio Ayres de Souza. — Aguarde-se a sessão do Conselho de 16 do corrente.

N. 2.816-37 — Requerente, Hildeberto Barbosa Vianna. — Idem.

N. 3.831-37 — Requerente, Gastão Salazar Pessoa. — Idem.

N. 3.807-37 — Requerente, Jaty Alvares Ribas. — Dê-se conhecimento a interessada.

N. 4.103-37 — Requerente, Eduardo Espinola Filho. — Autorizo nos termos das novas instrucções.

N. 3.822-37 — Requerente, José Lourival M. da Cruz. — Deferido.

N. 4.012-37 — Requerente, Comissão de Compras — Concurrência n. 7. — Autorizo.

N. 4.017-37 — Requerente, Comissão de Compras — Concurrência n. 8. — Autorizo, submettendo-se á posterior aprovação do Conselho.

N. 4.041-37 — Requerente, Comissão de Compras — Concurrência n. 9. — Idem.

N. 10-36 — Requerente, Nelson Ferreira de Araujo. — Informe o requerente qual a importancia que póde, actualmente, averbar, para garantir a operação.

N. 10-61 — Requerente, Regina Barros de Souza. — Autorizo o emprestimo nos termos das instrucções.

N. 10-152 — Requerente, José dos Santos. — Diga o requerente quanto póde averbar.

N. 10-138 — Requerente, Djalma Ribeiro Cintra. — Lavre-se a escriptura, feita, previamente, a averbação integral da consignação.

N. 10-486 — Requerente, Julio Gallas. — Defiro o pedido de fls. 22. Lavre-se a escriptura, feita, previamente, a averbação integral da consignação.

N. 10-565 — Requerente, Affonso Maglio. — Lavre-se a escriptura, feita, previamente, a averbação integral da consignação.

N. 10-568 — Requerente, João Saraiva. — Lavre-se a escriptura.

N. 10-571 — Requerente, Carmen Barradas Moniz. — Lavre-se a escriptura, feita, previamente, a averbação do maximo da consignação que comportar e paga a parte restante adiantadamente.

N. 10-579 — Requerente, Henrique Delforge. — Lavre-se a escriptura, feita, previamente, a averbação integral da consignação.

N. 10-587 — Requerente, Nelson de Castro Barbosa. —
 N. 10-597 — Requerente, Decio Pagani. — Idem.
 Prosiga-se, observadas as instruções em vigor.
 N. 11-380 — Requerente, Jacy Montenegro Magalhães. —
 Lavre-se a escriptura, depois de satisfeitas as exigências da
 Procuradoria, de fls. retro, e mediante previa averbação da
 consignação integral em folha, nos termos das instruções.
 N. 2.350/37 — Requerente, Pio de Oliveira. — Aceito
 a justificação.
 N. 3.085/37 — Requerente, Alvaro Miguel Nunes. —
 Concedo as férias, autorizo o pagamento da importância de
 22\$000 (duzentos e vinte e oito mil reis).
 N. 3.404/37 — Requerente, newwige Salmonowicz. —
 Rectifique-se. Convide-se o contribuinte a fazer a juntada
 da certidão de casamento.
 N. 3.496/37 — Requerente, Francisco Pereira dos Reis.
 — Junte-se a inscrição. Façam-se reconhecer as firmas
 das certidões anexas por tabelião desta Capital, debitando-se
 o contribuinte.
 N. 3.597/37 — Requerente, Sebastião de Castro Filho. —
 Restitua-se ficando copia. Exija-se do contribuinte a junta-
 da da sua certidão de casamento.
 N. 3.803/37 — Requerente, Francisco Reynaldo Bas-
 tos. — Compareça o requerente a este Gabinete, para escla-
 recimentos.
 N. 3.841/37 — Requerente, Alberto Gonçalves Ramos.
 — Rectifique-se. Exija-se do contribuinte a juntada da sua
 certidão do Registro Civil.
 N. 4.228/37 — Requerente, Filemon Casaes. — Concedo.
 N. 4.240/37 — Requerente, Haroldo de Assis Pacheco.
 — Deante das informações, requeira ao Conselho.
 N. 3.938/37 — Requerente, Oswaldo de Moraes Bas-
 tos. — Aguarde oportunidade.
 N. 3.961/37 — Requerente, Fulgencio Correia de Mel-
 lo. — Idem.
 N. 2.986/37 — Requerente, Gilberto Castilho de Car-
 valho. — Deferido.
 N. 3.249/37 — Requerente, Modesto Pinto Osorio. —
 Idem.
 N. 3.754/37 — Requerente, Aymoré Ubirajara Cerri.
 — Idem.
 N. 3.771/37 — Requerente, Alcindo Pacheco. — Idem.
 N. 4.023/37 — Requerente, Basilio Pereira da Costa.
 — Idem.
 N. 4.038/37 — Requerente, Tito Evandro Ribeiro de
 Noronha França. — Estando suspenso o recebimento de
 inscrição na Carteira Predial, não pode ser attendido.
 N. 4.071/37 — Requerente, José Guadalupe Sanchel.
 — Idem.
 N. 4.081/37 — Requerente, Maryana Teixeira e Silva.
 — Idem.
 N. 4.082/37 — Requerente, Bartyra de Aguiar Loretti.
 — Idem.
 N. 3.446/37 — Requerente, Alvaro Santos. — Junte-se
 a inscrição. Faça-se reconhecer a firma da certidão do re-
 gistro civil por tabelião desta Capital, debitando-se o con-
 tribuinte.
 N. 3.842/37 — Requerente, Nair Gomes Lucas. — Recti-
 fique-se.
Inscrições a peculios:
 N. 4.491 — Contr. Mario Abrantes da Silva Pinto.
 — Cancele-se.
 N. 20.328 — Contr. Francisco da Silva Garcia. —
 Em face do processo autorizo a restituição da importância de
 15\$900 (quarenta e cinco mil e novecentos réis).
 N. 52.777 — Contribuinte Jorge Oscar de Mello Flores.
 — Cancele-se a presente inscrição, determine-se o quantum
 a restituir.
 N. 53.014 — Contribuinte Archimedes Taborda. — A'
 vista do officio, junto por cópia á fls. 14, cancele-se a pre-
 sente inscrição e restituam-se as importancias pagas, me-
 diante requerimento do contribuinte.
 N. 58.405 — Contribuinte José Marques da Silva. — A'
 vista das informações, autorizo a restituição de 26\$600.
 N. 58.456 — Contribuinte Accasio Rodrigues da Silva.
 — A' vista das informações, indefiro o pedido de fls. 18.
 Remetta-se ao requerente cópia da conta corrente.
 N. 61.430 — Contribuinte Luzia Andrade de Arrouxelas
 Galvão. — Cancele-se a inscrição n. 73.878 por ser du-
 plicata da de n. 61.430, procedendo-se de accordo com a in-
 formação.
 N. 61.528 — Contribuinte Antonio Espinola Navarro.
 — Cancele-se a presente inscrição, por ser duplicata da
 de n. 56.106 e proceda-se de accordo com a informação.

N. 64.518 — Contribuinte Paulo Julio Gouvêa. — Re-
 ctifique-se.
 N. 65.639 — Contribuinte Nair Saraiva Magalhães. —
 A' vista das informações, indefiro o pedido de fls. 6, pro-
 ceda-se de accordo com a informação. Dando-se conheci-
 mento a interessada.
 N. 68.913 — Contribuinte Mario Palmeira Junior. —
 Devolva-se.
 N. 71.075 — Contribuinte Violeta Motta de Campos
 Borda. — A' vista das informações, indefiro o pedido de fo-
 lhas 11. Exija-se do contribuinte a juntada da sua certidão
 de idade.
 N. 26.943 — Contribuinte Josué Jerson Monteiro. —
 Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do paragrapho unico
 do art. 32 do decreto n. 24.563.
 N. 38.130 — Contribuinte Noemia Vieira Mascarenhas.
 — Idem.
 N. 38.217 — Contribuinte Nunyla Mattos. — Idem.
 N. 38.523 — Contribuinte Odorico Costa. — Idem.
 N. 38.912 — Contribuinte Maria do Carmo Tavares
 Sampaio. — Idem.
 N. 41.933 — Contribuinte Antonio de Lima. — Idem.
 N. 46.297 — Contribuinte Cid Nascimento. — Idem.
 N. 49.955 — Contribuinte José Pereira Lima. — Au-
 torizo.
 N. 62.296 — Contribuinte Aleandre Pinto Costa. —
 Idem.
 N. 66.040 — Contribuinte Nelusko Mineiro de Torres
 Bandeira. — Idem.

Empréstimos

Propostas:

N. 11-45 — Pará — Manoel Francisco da Silva. — Au-
 torizado.
 N. 11-46 — Pará — Miletto Alves da Cunha. — Idem.
 N. 11-47 — Pará — Leopoldo Raymundo Gomes Filho.
 — Idem.
 N. 11-49 — Pará — Antonio de Oliveira Galvão. —
 Idem.
 N. 10-72 — Goyaz — Flavio Eustachio da Silva Gomes.
 — A' vista das informações, indefiro o pedido de fls. 13.
 Transmitta-se e mearta aérea cópias das informações.
 N. 11-46 — Espírito Santo — Fernando Barbosa. —
 A' vista das informações, indefiro o pedido de fls. 2.
 N. 10-1.109 — Parahyba — Antonio José de Brito.
 — A' vista das informações, autorizo a restituição da im-
 portancia de 53\$300. Remetta-se cópia da conta corrente.
 N. 10-1.234 — Parahyba — Cicero Carneiro de Mes-
 quita. — Em face do informado, autorizo a restituição de
 864\$500.

Dia 16

Processos:

N. 10/347 — requerente, Joviniano Caldas de Magalhães.
 — A' vista da decisão do Conselho Deliberativo em sessão de
 hoje, autorizo se lavre a escriptura, depois de dizer a Pro-
 curadoria sobre os documentos.
 N. 10/348 — Requerente, Olindo Pinto Coelho. — Auto-
 rizo a entrega dos documentos. — Concedendo a prorrogação
 por 30 dias.
 N. 11/396 — Requerente, Nicomedes Dias. — Prosiga-se,
 nos termos das instruções em vigor.
 N. 11/400 — Requerente, Arthur de Moraes. — Restitua-
 se, a taxa arrecadada. — Aguarde a apresentação de nova
 proposta.
 N. 10/578 — Requerente, Henrique Alves da Silva. —
 Dirija-se ao Conselho, querendo.
 N. 14.222/35 — Requerente, Paulo Marinho Pacca. —
 Dê-se conhecimento ao requerente. — A contribuição mensal
 poderá ser reduzida ampliando o prazo do contracto.
 N. 4.131/37 — Requerente, Waldemiro Nunes de Souza.
 Concedo e designo o ascensorista Sebastião Abreu para seu
 substituto.
 N. 4.260/37 — Requerente, Gentil Amado. — Atteste-se.
 N. 4.304/37 — Requerente, Tercio Augusto Soares de
 Souza. — Concedo.
 N. 4.134/37 — Requerente, Bento Manoel de Oliveira. —
 Certifique-se.
 N. 4.153/37 — Requerente, Carlos Lopes de Mendonça. —
 Certifique-se.
 N. 4.189/37 — Requerente, João Ortiz. — Autorizo ao
 Sr. Engenheiro Chefe e providenciar a respeito.

N. 2.401/37 — Requerente, Armenio Demetrio Ayres de Souza. — De accordo com as decisões proferidas, na sessão de hoje, pelo Conselho, nos processos ns. 3.375 e 2.331, de 1937, concedo o prazo de 30 dias, improrogavel.

N. 2.816/37 — Requerente, Hilberto Barbosa Vianna. — Idem.

N. 2.365/37 — Requerente, Joaquim da Costa Oliveira e Sá. — Deferido, nos precisos termos das informações.

N. 2.412/37 — Requerente, Antonietta Veiga Teixeira de Carvalho. — Idem.

N. 2.873/37 — Requerente, Joaquim Raymundo dos Santos. — Havendo o requerente justificado a assignatura do ponto, depois do seu encerramento, desconte-se metade da gratificação, nos termos do n. 1 do art. 61 do decreto 23.567, de 1933 e portaria n. 10/93.

N. 3.066/37 — Requerente, Enzo de Gusmão. — Defiro quanto ao dia 25 de janeiro, nos termos das informações.

N. 3.397/37 — Requerente, Democrito da Cunha Silveira. — Considere-se em ferias a falta do dia 27. — Indefero o pedido quanto ao dia 3, nos precisos termos das informações.

N. 3.474/37 — Requerimento de Serviços Hollerith, S. A. — Pague-se.

N. 3.475/37 — Requerimento de Serviços Hollerith, S. A. — Idem.

N. 4.121/37 — Requerimento de Silverio Balbino Pinheiro. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira, não pode ser attendido.

N. 4.142/37 — Requerimento de Oldemar Rattio de Vasconcellos. — Idem.

N. 4.194/37 — Requerimento de Trajano Brandão Filho. — Idem.

N. 3.970/37 — Requerimento de Esron Wolff de Souza. — Concedo 30 dias.

N. 3.997/37 — Requerimento de Adhemar de Carvalho. — Idem.

N. 4.039/37 — Requerimento de Alcindo Pacheco. — Deferido.

N. 4.040/37 — Requerimento de Maria de Mello. — Idem.

N. 4.086/37 — Requerimento de Francisco Machado Borges. — Idem.

N. 4.106/37 — Requerimento de Sabino Nilo de Moura. — Idem.

N. 4.272/37 — Requerimento de Leon de Carvalho Bompet. — Idem.

N. 3.373/37 — Requerimento de Moacyr Coelho da Silva. — Idem.

N. 3.479/37 — Requerimento de Vasco de Lacerda Gama. — Idem.

N. 5.438/36 — Requerimento de Raymundo Gomes Gondim. — Restitua-se.

N. 8.757/36 — Requerimento de Mario Matheus da Rocha. — A Procuradoria para minutar a escriptura, de accordo com o processo.

N. 21.088/35 — Requerimento de Rosalvo Regis. — Autorizo a restituição.

Inscrições a peculio

N. 52.391 — Contribuinte Breno Ferreira Hehl. — Cancele-se a presente inscrição e informe o quantum a restituir.

N. 55.432 — Contribuinte Francisco Alves de Souza. — Idem.

N. 56.205 — Contribuinte José Leite Corrêa Leal. — Idem.

N. 16.818 — Contribuinte Davino Ferreira de Aquino. — Cancele-se.

N. 43.690 — Contribuinte João Pereira de Carvalho. — Idem.

N. 54.090 — Contribuinte José Ferreira Gomes. — Idem.

N. 56.089 — Contribuinte José Leopoldino de Almeida. — Idem.

N. 68.186 — Contribuinte José Freire de Menezes. — Idem.

N. 68.706 — Contribuinte Julio Pereira Mathias. — Idem.

N. 69.000 — Contribuinte Alfredo Carneiro Campello. — Idem.

N. 4.831 — Contribuinte José Antonio da Silva. — Aguarde-se o cumprimento da exigencia de fls. 7.

N. 22.212 — Contribuinte Arthur Benigno Preissler. — Proceda-se, de accordo.

N. 23.640 — Contribuinte João Mancio Ribeiro. — Rectifique-se a idade na inscrição de fls. 2.

N. 27.083 — Contribuinte Nicolau Stavele. — Junte-se a inscrição e rectifiquem-se dia e mez de nascimento do contribuinte.

N. 30.258 — Contribuinte Alvaro da Silveira. — Autorizo a restituição. Faça-se o expediente proposto a fls. 21.

N. 30.975 — Contribuinte Juvencio da Costa Gomes. — Restitua-se.

N. 37.687 — Contribuinte Bella Lefki. — Cancele-se, á vista das informações, a inscrição n. 9.180.

N. 40.260 — Contribuinte Nilo Chaves Teixeira. — Responda-se de accordo e informando que as cadernetas e apolices serão remetidas logo após o cumprimento da exigencia.

N. 49.011 — Contribuinte Claudionor Soares. — Autorizo.

N. 49.654 — Contribuinte George Luiz Rudge. — Cancele-se a presente inscrição e providencie-se quanto á nova inscrição, procedendo-se de accordo com o parecer supra.

N. 52.381 — Contribuinte José Ferreira Gomes. — Cancele-se a presente inscrição, e determine-se o quantum a restituir das inscrições ns. 52.381 e 54.090.

N. 52.392 — Contribuinte Maria Izabel Breves Velloso. — Cancele-se a inscrição e informe o quantum a restituir.

N. 54.490 — Contribuinte Candida Rosa de Jesus. — Restitua-se.

N. 55.531 — Contribuinte Antonio Padua Campos. — Junte-se á inscrição e rectifiquem-se os calculos na inscrição.

Habilitações a peculios.

N. 107 — Contribuinte Mario Macedo da Silva Brito. — Satisfaca o requerente a exigencia da Procuradoria.

N. 847 — Contribuinte Paulo da Silva. — Indefero o pedido de fls. 53, nos precisos termos do parecer da Procuradoria.

N. 3.480 — Contribuinte Octavio da Silva Oliveira. — De accordo com resolução do Conselho, em sessão de hoje, proceda-se á majoração do peculio, e, a seguir, á partilha.

N. 3.482 — Contribuinte Augusto Silveira. — De accordo. Faça-se a partilha e transmitam-se, por via aerea, as demais exigencias.

N. 3.490 — Contribuinte Gentil Alves Bustorff. — Autorizo.

N. 3.591 — Contribuinte Edgard Pacheco dos Santos. — Dê-se conhecimento ao procurador e proceda-se á partilha.

N. 3.607 — Contribuinte Edmundo Freitas Strunck. — De accordo.

N. 3.637 — Contribuinte Augusto Adolpho de Souza. — Satisfacam as exigencias da Procuradoria.

N. 3.638 — Contribuinte João Leite de Medeiros. — Junte os interessados a certidão de nascimento de Angelino.

N. 3.642 — Contribuinte Rubem Soido de Aristides Coelho. — Junte o requerente a certidão do obito de Octaviano Aristides Coelho.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

ACTA DA 95ª SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas da manhã, na sala de sessões da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, nesta cidade, realizou-se a 95ª sessão ordinaria da Junta Administrativa do mesmo instituto, sob a presidencia do Dr. Adherbal Carneiro de Novaes, com a presença dos directores Srs. Dr. Cesar Rabello, K. F. J. Edwards, Wilhelm Moeser, Ismario Cruz e Bertholet Sampaio, tendo faltado, por motivo justificado, o director Sr. Accacio Luiz Augusto de Almeida.

Aberta a sessão e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia, na qual foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

Administração:

1 — P. C. 176 — Processo de concorrência para a compra de um microscopio para o Ambulatorio Medico.

Examinadas as diversas propostas apresentadas, foi autorizada a aquisição á firma Carl Zeiss, pela importancia total de 2.919\$000.

2 — Actos da presidencia — Foram approvados os actos da presidencia de ns. 508 a 517, constantes do livro de registro respectivo.

3 — Contractos medicos:

Foram approvados os contractos para prestação de serviços medicos celebrados entre o instituto e os doutores Juvenal Coelho, em Itapolis, e Adalciando de Amorim, em Araguary.

4 — Extorno de verba:

Representação do contador do instituto, solicitando o extorno da importancia de 3:000\$000 da verba "Luz, Agua e Telephone", das delegacias e agencias, para identica rubrica da sede.

Verificando-se que a primeira das verbas alludidas devera encerrar-se com um saldo muito superior ao deficit apresentado pela ultima, foi autorizado o extorno solicitado, devendo solicitar-se ao Conselho Nacional do Trabalho a devida rectificação.

Serviço medico:

5 — S. M. 72 — Geraldo Augusto Arantes, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pedindo reconsideração do despacho da presidencia, que indeferiu o pagamento de despesas effectuadas com o seu tratamento medico.

O director, Sr. Bertholet Sampaio, deo vendo o processo de que pedira vista, opinou fosse o petionario indemnizado das despesas feitas, não na importancia de 1:500\$000, como pede, mas apenas na de 1:000\$000, de accordo com a tabella vigente. Justificou o seu voto com o facto de ter elle solicitado em tempo a necessaria autorização para o seu tratamento, vindo esta a extraviar-se por motivos alheios á sua vontade.

Submettido á votação, foi autorizado o pagamento da importancia de 1:000\$000, dentro da base da alludida tabella.

Benefícios:

6 — A. I. 2-121 — Processo de aposentadoria por invalidez, requerida por Albertina Amaral Gurgel para seu filho Adhemar do Amaral Gurgel, associado do instituto como funcionario do Banco Commercial de Alfenas, em Alfenas, Estado de Minas Geraes.

Em face do parecer apresentado pelo especialista que examinou o associado, foi negada a aposentadoria, concedendo-se o auxilio-enfermidade pelo prazo de um anno.

7 — A. I. 2-124 — Processo de aposentadoria por invalidez, requerida por Antonio Queiroz de Oliveira Silva, funcionario do Banco do Brasil em São Paulo.

Verificando-se que o petionario não se acha com as suas contribuições devidamente regularizadas, foi o julgamento do processo transformado em diligencia para o fim de se pedir explicações ao banco sobre as contribuições que não foram recolhidas, relativas ao periodo de junho a outubro de 1935 e ao mez de junho de 1936.

8 — R. I. 2-131 — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, nesta Capital, pedindo reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, requerida pelo seu funcionario José Pelizzaro.

Em face das conclusões do exame medico a que se submetteu o associado, foi concedida a aposentadoria calculada em 532\$200 mensaes, devendo o mesmo voltar a nova inspecção para verificação do seu estado de saude, decorrido o prazo de dois annos.

9 — A. I. 2-136 — Processo de aposentadoria por invalidez, requerida por Manoel Joaquim Taveira Junior, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, em Cataguzes, Estado de Minas Geraes.

Em face do resultado do exame medico a que se submetteu, foi concedida a aposentadoria, calculada em 1:120\$ mensaes.

10 — A. I. 137 — Processo de revisão da aposentadoria por invalidez, concedida em 12 de novembro de 1935 a Agenor Vaz, funcionario do Banco Portuguez do Brasil, nesta Capital.

Em face do resultado do exame medico a que se submetteu, foi mantida a aposentadoria, devendo o associado voltar a nova inspecção para verificação do seu estado de saude, decorrido o prazo de dois annos.

11 — P. 2-44 — Processo de pensão requerida por Josephina do Valle Amorim, mãe de João Machado Amorim, ex-funcionario do Banco Nacional do Commercio, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, fallecido em 15 de setembro ultimo.

De accordo com o parecer da procuradoria, foi concedida a pensão calculada em 150\$400 mensaes, devendo ser paga a partir da data do fallecimento do associado.

12 — P. 2-12 — Processo de pensão requerida por Gabriella Becker Prange, Carlos Johannes Prange, Holf Heintz Prange, Harda Liane Prange e Hellieth Lillian Prange, respectivamente, mulher e filhos de Carlos Luiz Prange, ex-fun-

ccionario do Banco Pfeiffer, S. A., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fallecido em 24 de abril ultimo.

Tendo o director Sr. Wilhelm Moeser devolvido o processo, do qual pedira vista, apresentando o seu parecer, foi ainda adiada a sua discussão, por ter o director Sr. Bertholet Sampaio pedido tambem vista do processo.

Diversos:

13 — Caixa Geral de Empréstimos, em São Paulo, consultando se o Sr. Antonio Almeida da Costa, motorista particular do director, mas que presta alguns serviços á companhia, é associado obrigatorio do instituto, accrescentando que o seu ordenado é pago pela Caixa, constituindo, porem, despesa de ajuda de custo do director, não computado em folha de pagamento. Consulta ainda se deve ser associado o seu empregado Orlando Andreoni, encarregado de serviços de manutenção, reparações e concertos das casas que pertencem á Caixa, informando que os seus vencimentos figuram na folha de pagamento dos operarios.

De accordo com o parecer da procuradoria e levando-se em consideração o facto de ter aquelle motorista feito consulta identica, expondo de modo diverso a sua situação e declarando que exerce as funções de motorista e encarregado da entrega da correspondencia da companhia, subordinado á sua administração.

Foi deliberado que, quanto á primeira consulta, se notificasse a Delegacia do Instituto em São Paulo, para que esclarecesse devidamente a sua situação em relação ao estabelecimento. Quanto á segunda, foi decidido que deve ser o empregado Orlando Andreoni inscripto como associado, visto satisfazer todos os requisitos regulamentares para tal.

14 — Predial Novo Mundo, de São Paulo, pedindo devolução das contribuições relativas ao seu funcionario Mathusalem Camargo, allegando ter sido o mesmo incluído por engano no quadro respectivo e informando que presta serviços por contracto como "chauffeur" de praça.

De accordo com o parecer da Procuradoria, foi o julgamento do processo transformado em diligencia, para o fim de serem solicitados melhores esclarecimentos ao estabelecimento.

15 — Clarence Henry Wiseley, funcionario do The National City Bank of New York, nesta Capital, admittido no quadro de associados do Instituto em 28 de julho ultimo, recusando-se a apresentar a prova de idade exigida pelo regulamento, allegando que, como superintendente das filiaes brasileiras daquelle Banco, não é contribuinte obrigatorio, pelo que requer, ainda, seja cancellada a sua inscricção.

Tendo o director, Sr. Bertholet Sampaio, pedido vista do processo, foi adiada a sua discussão.

16 — Carlos Leite Pereira da Silva, medico do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração da decisão que indeferiu o seu pedido de inscricção no quadro de associados do Instituto, por não satisfazer os necessarios requisitos, allegando que se submete a horario e cumpre as instrucções no Banco, achando-se assim, subordinado á sua administração.

Tendo o director Sr. Bertholet Sampaio devolvido o processo, do qual pedira vista declarando nada ter a oppor ao parecer da procuradoria, foi mantida, de accordo com esse parecer, a decisão anterior, considerando-se que o caso se enquadra no estabelecido pelo art. 4º do regulamento baixado com o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, uma vez que o requerente é contractado para prestar um serviço especial, de caracter tecnico, que por sua natureza não se confunde com o que é communmente desempenhado no Banco, accrescendo ainda a circunstancia de ter o estabelecimento bancario declarado não estar elle sujeito a expediente, nem tampouco á subordinação a que se refere a alinea a do art. 3º daquelle Regulamento.

17 — O director Sr. Dr. Cesar Rabello communicou haver procedido á verificação contabil do Instituto, referente ao mez de outubro proximo findo, por intermedio de pessoa de sua confiança, que tudo encontrou em perfeita ordem.

18 — Foi designado para proceder á verificação contabil do mez de novembro o director Sr. K. F. J. Edwards.

Admissão de associados:

19 — Raul Ferreira Carneiro, funcionario do Banco Hypothecario "Lar Brasileiro", nesta Capital.

Foi negada a sua admissão como associado, visto contar mais de 50 annos de idade.

20 — Domingos Agostinho Macedo Soares Pereira, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, em Curitiba, Estado do Paraná.

Em face do resultado do exame medico a que se submetteu, depois do periodo de observação determinado na sessão de 20 de maio ultimo, foi acceto como associado.

21 — Antonio de Mello Rodrigues, funcionario do Banco de São Paulo, em São Paulo.

Em face do parecer do director dos Serviços Medicos, foi deliberado ficasse em observação por espaço de 6 mezes, findos os quaes deverá se apresentar a nova inspecção de saúde.

22 — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os Srs.:

Edson Guanraná, Banco Boavista, Rio.

Helio Jordão Pereira, idem, idem.

Mario Sampaio, idem, idem.

Rubem Nunes Meirelles, idem, idem.

Antonio da Costa Filho, idem, idem.

Oswaldo Carlos Pereira, Banco de São Paulo, São Paulo.

Luiz Antonio Sampaio, idem, idem.

Maurilio de Campos Senna, idem, idem.

Odil Oliveira, idem, idem.

Veriano da Rocha Cardoso, idem, idem.

Orlando Veneroso, idem, idem.

Luiz Mendes Costa, idem, idem.

Mario Luciano, idem, idem.

Rodogenio da Costa Vieira, idem, idem.

João Baptista Rodrigues, idem, Sorocaba.

Aracy Coutinho de Carvalho, Banco Nacional do Comercio, Rio Grande.

Ewaldo Vaughan Miranda, idem, idem.

Dimitri N. Trofimoff, Banco Commercial do Estado de São Paulo, São Paulo.

Luiz Affonso de Azambuja, idem, idem.

Octavio Mazzei Guimarães, idem, idem.

Maria José Bueno, idem, idem.

José Arruda Wanderley Filho, Banco do Brasil, idem.

Oswaldo Gomes Caetano, idem, idem.

Antonio Pacheco Filho, Banco Credito Real Minas Geraes, Belo Horizonte.

Maria Conceição de Oliveira, The National City Bank of New York, São Paulo.

Mario Pinto de Queiroz, Banco Com. e Ind. M. Geraes, Rio Grande.

Moacyr Laranjeiras, Aurea Brasileira, Rio.

Victor Deeke, Caixa Agricola de Blumenau, Blumenau.

Alfredo José da Fonseca Magalhães, Banco Hollandez Unido, Rio.

Eloah Gonçalves Penna, Banco Prov. Rio Grande do Sul, Rio Grande.

Arthur Abreu Serra, Lar Brasileiro, São Paulo.

Benedicto Teixeira Lima, Banco de Alagoas, Maceió.

Rubens Ferreira Pacheco, C. B. Custodio Almeida Magalhães, Rio.

Maria Conceição Perez Abl Saber, Banco Portuguez do Brasil, São Paulo.

Francisco de Paula Elias, C. B. Siqueira Cavalcanti & Comp., Rio.

Foram ainda admittidos como associados, devendo no entanto preencher a formalidade de exhibição da prova de idade os Srs.:

Lucas Bohrer, Banco do Brasil, Fortaleza.

Crisanto Ferreira de Almeida, idem, idem.

Heitor Barbosa Pinho e Vasconcellos, idem, idem.

Gentil Mello, idem, idem.

Cesar Gondim Pereira, idem, idem.

23 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o dia 2 de dezembro, ás nove horas da manhã.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar eu, Edilberto Mendes, secretario da Junta Administrativa, fiz lavrar a presente acta, que vai por mim datada e assignada juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve declarar sem effeito o acto de 12 do corrente pelo qual foi designado para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, Arnaldo Augusto de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — José Bellens de Almeida.

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve dispensar, a pedido, da comissão em que vinha servindo no Quadro Movel do Thesouro Nacional o quarto escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Affonso Claro da Boa Morte.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — José Bellens de Almeida.

— O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 18 do corrente, concedeu 6 mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao official administrativo da classe H, Quadro VII, Delegacias Fiscaes, Leonel de Freitas Feitosa, com exercicio na Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar em gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 44.238-36 — Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial pedindo seja approvada a reforma de seus estatutos. — Approvo os estatutos reformados, com a alteração proposta, que deverão constituir o paragraho unico ao art. 41. Expeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 56.904-36 — Aphrodisio Aloysio da Silva official do Thesouro Nacional, pedindo que não seja preenchida a vaga de official maior, enquanto não for solucionado o processo n. 52.876-36. — Já tendo sido resolvido o caso referente á antiguidade de classe, archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

Processos:

N. 54.781-36 — Habilitação ao montepio de Humberto filho menor do 3º sargento do Exercito, Hayrton da Gama Jorge. — Apresente a certidão "verbum ad verbum" do assentamento do menor Humberto dos Santos Jorge.

N. 6.677-37 — Processo de aposentadoria da encadernadora da Imprensa Nacional, Idalina Pereira da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 79.801-36 — Habilitação ao montepio de D. Clotildes Ribeiro Tavares, viuva do 2º sargento do Exercito, Ildefonso Tavares. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. sub-director do Pessoal.

N. 89.195-36 — D. Jacy Godolphim e Silva, pensionista, pedindo apostilla em seu titulo. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 77.513-34 — Habilitação ao montepio de D. Arminda dos Santos Gonzaga, viuva do porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Luiz Gonzaga. — Apresente a interessada documento habil esclarecendo a divergencia a que allude o parecer.

N. 79.460-36 — Habilitação ao montepio de D. Virginia da Gama Cerqueira Vera e outros, viuva e filhos do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Jacyntho Vera. — Os habilitandos Francisco Manoel e Estanislau devem satisfazer a exigencia a que se refere a informação.

N. 93.258-36 — Francisco de Assis Pinto Freitas, 2º official aduaneiro, aposentado, pedindo pagamento de addicionaes. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 97.793-36 — Custodio José de Carvalho, carteiro, aposentado, dos Correios do Districto Federal, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Satisfaca a exigencia.

N. 32.979-36 — DD. Zulmira do Carmo Ferreira Louzada e Celina Cortegozo Vieira, pedindo o pagamento da pensão que cabia a sua fallecida mãe, D. Hermelina Pereira Cortegozo, e bem assim, a reversão do montepio. — Indeferido o pedido das requerentes porquanto não têm direito á reversão da pensão deixada por sua fallecida mãe. Quando ao pagamento das pensões não recebidas em tempo pela referida pensionista, promovam, querendo, o processo perante a repartição competente, que apreciará o seu direito.

N. 83.818-36 — D. Hygina de Andrade Villanova, pedindo apostilla em seu titulo de montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer, faça-se a apostilla.

Pelo Sr. Dr. sub-director do Pessoal:

Processos:

N. 88.478-36 — D. Luíza Fernandes da Silva, pedindo reversão de montepio. — Satisfaça a exigência.

N. 35.484-36 — D. Jurema Lindgren de Araujo, pedindo reversão de pensão. — Satisfaça as exigências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de fevereiro de 1937

Offício:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 67 — Comunicando haver o Sr. director da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o chauffeur dos Palacios Presidenciaes, João Marcellino de Souza Filho, pede seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço que prestou ao Corpo de Bombeiros desta capital, no periodo de novembro de 1923 a fevereiro de 1933.

Dia 11

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 29 — Comunicando ter sido julgado em condições de não invalidez o 3º escripturario da referida Recebedoria, Francisco Lahr Bezerra, que fora submittido a nova inspecção de saude para effeito de aposentadoria.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 19 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação, por duas horas diarias, e de 2 de janeiro ultimo a 15 do corrente mez, do expediente da Thesouraria da Divida Publica, arbitrando a gratificação proposta no officio n. 11, de 12 do citado mez, da mesma Caixa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido mandar archivar o processo em que o escriptão da collectoria federal de Tres Lagoas pede sua promoção a collector de Campo Grande, visto não se ter desdobrado aquella collectoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Comunicando que, por não existir a vaga pleiteado, o Sr. ministro resolveu mandar archivar o requerimento do escriptão da collectoria federal de Palmas, Henrique de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Comunicando, em referencia ao pedido de revisão de processo de aposentadoria, feito pelo patrão-mestre, aposentado, das embarcações da Alfandega de Recife, João Leopoldino Torres, haver resolvido manter o despacho de 5 de setembro de 1935, de que trata a ordem n. 243, de 13 do mesmo mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o director do Aprendizado Agricola de Sergipe, José Augusto de Lima, pede lhes seja permittido indemnizar, mediante o desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos, a importância de 2:970\$ que indevidamente recebeu a titulo de abono provisorio.

Dia 12

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido mandar archivar o processo relativo á accusação feita pelo ex-collector, Leopoldo Nogueira da Gama, contra o agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo da Cunha Melo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 59 — Comunicando que o Sr. ministro, em face do art. 26 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, resolveu indeferir o requerimento em que o collector federal de Triunpho, Antonio Canabarro Trois pede sua nomeação para o lugar de escriptão da collectoria do Bagé.

Comissão de Efficiencia do Ministerio da Fazenda

Pauta para a sessão de 19 de fevereiro de 1937:

A Comissão de Efficiencia do Ministerio da Fazenda apreciará os seguintes processos:

N. 82 — Pedido de apostilla de Euzebio Naylor e outros funcionarios da Directoria do Dominio da União.

N. 123 — Representação do mechanico da Alfandega do Rio de Janeiro, Adhemar dos Santos Pimpas.

Directoria das Rendas Internas

N. 100 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 9.253, de 1937, e tendo em vista o disposto na letra "d", da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio, faz publico que a collectoria das rendas federaes em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, concedeu permissão á firma A. de Oliveira, alli estabelecida, para commerciar com alcool-motor.

Rio de Janeiro, Districto Federal, 18 de fevereiro de 1937. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

N. 101 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao fiscal junto á Codolar S/A., no Districto Federal, o processo junto, fichado sob n. 7.995, de 1937, de interesse de Luiz Magalhães de Vilalba Alvim, recommenda-lhe prestar a respeito os necessarios esclarecimentos.

N. 102 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma Dr. José Dutra da Silva, sita á rua Barão de Cotegipe n. 216, em Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 82.353, de 1936).

Rio de Janeiro, Districto Federal, 18 de fevereiro de 1937. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação do pharmaceutico Dr. José Dutra da Silva, estabelecido á rua Barão de Cotegipe n. 216, cidade do Salvador, Estado da Bahia:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações
"Ferrolina", V, garrafinhas contendo 280 c.c. do preparado, \$200.

Bahia, 16 de março de 1936. — Pharmaceutico Dr. José Dutra da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 116 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 91.113, de 1936, em que a firma A. Barbosa & Comp., desta Capital, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi applicada por força do auto de infracção n. 64, de 1936, dessa Recebedoria, resolveu, por despacho de 12 do fluente, mandar archivar o citado processo, de vez que o interessado já satisfaz integralmente o pagamento da quantia, que lhe era exigido, como informou essa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 143 — Comunicando para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 8.331, de 1937, que tem por base o relatório de dezembro ultimo, do fiscal do governo junto á CODOLAR, S. A., nesse Estado, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Faca-se o expediente proposto na informação e, anotado, no cadastro, archive-see."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Com o officio retro, a Delegacia Fiscal em São Paulo encaminha a esta Directoria o relatório de dezembro de 1936, do fiscal do Governo junto á agencia que alli mantem a CODOLAR, S/A..

Nenhuma irregularidade consigna o relatante que faz ás fls. 3 a seguinte consulta: Em face do despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo n. 79.504, de 1936, do interesse da CODOLAR, S. A., qual a sua situação perante aquella agencia? Suas funcções ficaram extintas em 31 daquelle mez? Ou deve continuar a desempenhal-as?

Preliminarmente, cumpre-me esclarecer que no processo citado, a CODOLAR pretendeu renunciar, de certa forma, á sua adaptação ao sistema previsto no decreto n. 24.503, de 29-6-1934. Essa pretensão sómente em parte foi attendida pela Superior Autoridade que, desnachando-a, traçou normas para a postulante attender aos compromissos até então assumidos.

Sobre o assumpto, porem, volveu aquella sociedade a pleitear a continuação de sua carteira de economia collectiva em um dos Estados. Esse pedido não foi, entretanto, ainda solucionado, permanecendo, portanto, o "statu quo" inicial.

Accresce a circunstância de que a jurisprudência firmada por este ministério considera devida a quota de fiscalização até o cancelamento da carta-patente o que, no caso em lide, não se verificou ainda.

Ante o exposto, sou ara que se declare ao fiscal consulente:

A — que deve continuar a desempenhar suas funções pela forma por que vinha procedendo;

B — que, no caso de falta de recolhimento da quota respectiva, deve comunicar o facto á Delegacia Fiscal, por intermédio da Proctoradoia, para as providencias cabiveis;

C — que deve observar a circular n. 36, de 31 de agosto de 1935, desta Directoria.

Isto posto, o processo, a meu ver, poderá ser archivado."

— Ao Sr. delegado fiscal do Estado da Parahyba:

N. 17 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 4.279, de 1937, que tem por base o officio n. 250, de 31 de dezembro preterito, acerca da transferencia da sede da collectoria federal em S. José de Piranhas, nesse Estado, para povoado de Jatobá, resolveu, por despacho de 4 do fluente, de accordo com o parecer emitido por esta directoria, aprovar o acto em questão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 43 — Comunicando, para os fins convenientes, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 85.692, de 1936, em que o Banco Commercial e Agícola Norte Fluminense, de Miracema, desse Estado, pede permissão para effectuar a troca de estampilhas de vendas mercantis, na importância total de 227\$000, por sellos adhesivos aderaes, resolveu por despacho de 3 do fluente, de accordo com o parecer emitido por esta directoria, indeferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 25 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo fchado sob n. 8.957, de 1937, que tem por base o telegramma, datado de 29 de janeiro ultimo, em que o P. Alves de Souza, juiz federal na Secção desse Estado, consultou si, em face da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estão os vencimentos dos juizes e funcionarios sujeitos ao pagamento ou desconto da taxa estipulada no artigo onze (11) e paragraho unico da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, exará, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Respond-se no sentido da informação".

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo official-maior, bacharel Orlando de Faria Caldas, nos seguintes termos:

"O Juiz federal no Estado do Ceará consulta se em face da lei n. 284 de outubro do anno passado os vencimentos dos juizes e demais funcionarios estão sujeitos ao pagamento da taxa creada pelo art. 11 da lei n. 183, de janeiro daquelle anno, tendo em vista o art. 47 da referida lei n. 284.

A consulta deve ser respondida affirmativamente por isso que de conformidade com a lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 todos os pagamentos feitos pela União estão sujeitos a impostos e este não é outro senão a taxa creada pela lei 183 supra citada.

O art. 17, a que se refere o consulente não modifica a cobrança do imposto e nem tem sequer applicação ao caso.

E' co'ço penso".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 50 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 48.163, de 1936, em que o "Circulo Maria Immaculada da Juventude Catholica Masculina da Parochia de Snt'Anna", da Capital desse Estado, pede permissão para reazar uma tombola, resolveu, por despacho de 2 do fluente, deferir a solicitação em apreço, uma vez que a requerente deixou de fazer a prova da sua existencia legal e da prestação de serviços gratuitos.

— O Sr. director do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral, Ministerio da Agricultura:

N. 63 — Transmittindo o processo fchado sob n. 8.236, de 1937 em que N. Medawar pede permissão para comprar e exportar pedras preciosas, solicita audiencia a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1937

Officio:

A Sr. gerente da Casa Bancaria Oliveira — Fortaleza — Minas Geraes:

N. 564 — Não tendo esta directoria, até aqui, recebido os balancetes desse estabelecimento, de que trata o officio, da-

tado de 13 de janeiro ultimo, solicita providencias no sentido de que tenha lugar a remessa em questão.

Declara, outrossim, que cada balancete deve vir acompanhado da pagina do jornal em que teve logar a sua publicação.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1937

Processos despachados:

N. 2.860, de 1937 — Em que a Companhia Swift do Brasil S. A., por sua succursal estabelecida nesta Capital, solicita inscrição no registro especial desta Directoria, para gozar dos favores do "drawback", nos termos do decreto numero 994, de 28 de julho de 1936. — Aguarde-se a organização da comissão de que trata o art. 3º do decreto n. 994, de 28 de julho de 1936, sendo a mesma encaminhado, opportunamente, o presente processo.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realzada no dia 22 de fevereiro de 1937, ás 14 horas, segunda-feira.

Recursos:

N. 376/A — E. Martinelli & Comp. — Classe merc. — Alfandega de Santos — Relator, Galdino Ramos.

N. 692/A — Alvares de Carvalho & Comp. Limitada — Classe merc. — Alfandega de Recife — Relator, Galdino Ramos.

N. 850-A — S. A. Frigorifico Anglo — Class. merca. — Alfandega do Rio — Relator Vivaldo Coaracy.

N. 1.091 — Ch. Lorilleux & Comp. Class. merca. — Alfandega do Rio — Relator, Galdino Ramos.

N. 2.163/R — Companhia Lithographica Ferreira Pinto — Razão papel para impressão — Alfandega do Rio — Relator, Ribeiro de Menezes — Ped. recons. Acc. 94.

N. 725-A — The Sydney Ross Co — Class. merc. — Alfandega do Rio — Relator, Ribeiro de Menezes — Ped. recons. Acc. 1.851.

N. 705/A — Companhia Industrial Pirahy — Class. mercatoria — Alfandega do Rio — Rel. Ribeiro de Menezes.

N. 1.316 — The Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. — Diferença direitos — Alf. de S. Luiz — Rel. Vivaldo Coaracy com vista Coelho Duarte.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de fevereiro de 1937, — *Leonardo Guimarães*.

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1937

Realizou-se no dia 15 de fevereiro de 1937, ás 14 horas, a 237ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Vivaldo Coaracy, vice-presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Uldarico Cavalcanti e Galdino Ramos, membros do Conselho; o Sr. bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltou por motivo justificado o Sr. Hernani Coelho Duarte.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 11 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 3.046.

Ao Sr. Vivaldo Coaracy — 1.798, 626-A-R, 690-A, 720-A, 735-A, 740-A, 1.602 e 1.684.

Ao Sr. Galdino Ramos — 3.237.

A' hora do expediente, o Sr. Presidente levou ao conhecimento do Conselho que o Sr. Ribeiro de Menezes, quando substitua o Sr. Vivaldo Coaracy, devolvera á Secretaria, já estudados, numerosos processos, que não foram incluídos em pauta por se ter apresentado o Sr. Vivaldo Coaracy. O Senhor representante da Fazenda suggeriu, então, como solução que consultasse os interesses da Fazenda e dos Contribuintes, accellerando o julgamento dos recursos, que os mesmos continuassem distribuídos ao Sr. Ribeiro de Menezes, uma vez que, com o sorteio anterior que determinara aquella distribuição, estava attendido o espirito do dispositivo regimental sobre o assumpto.

Discutido o caso, unanimemente, o Conselho aprovou essa sugestão.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.035 — Companhia Industrial Piraby — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Senhor Galdino Ramos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.195 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Reducção de direitos — Alfandega de São Sebastião — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.079/R — Standard Oil Co of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti — Pedido de reconsideração do Accordão numero 1.315. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 424-A-R/S. A. Moinho Santista — Direitos sobre envoltorios — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos — Pedido de reconsideração do Accordão n. 965. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.763 — Ford Motor Co Export Co — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.758 — Alberto Amaral & Comp. Ltd — Facturas consulares — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar bem applicada a multa de 2 % e tambem, passivel de direitos em dobro a diferença encontrada entre o verificado e o despachado, unanimemente.

N. 1.893 — Companhia Santista de Papel — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.068 — Zerrener Bulow & Comp. Ltd. — Imposto de pharol — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.183 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Tomou-se conhecimento para o fim de conceder a redução, exceptuando-se, porém, o oleo lubrificante, unanimemente.

N. 2.212 — Allianza Commercial de Anillinas Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.220 — Companhia Commercial e Maritima — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.237 — Stal Telles & Companhia Limitada — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Levantada a preliminar sobre a perempção não se tomou conhecimento do recurso, contra os votos dos Senhores Vivaldo Coaracy e Ribeiro de Menezes.

N. 2.332 — Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Senhor Uldarico Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento, por não se tratar de recurso, unanimemente.

Adiados: — Ns. 2.345, 1.671, 1.731, 551, 1.296, 2.090, 2.299, 2.383, 2.389 e 2.435.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de fevereiro de 1937. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1937

Processo:

N. 89.916, de 1936 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia sob n. 23.105, de 1936, remessa 116, de 16 de novembro de 1936, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado á rua Dr. Antonio Calmon, na cidade de Itaparica, naquella Estado, pretendido pelo engenheiro Diogo Braga de Andrade. — De accordo com o parecer, approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos:

N. 39.059, de 1935 — Processo originado no aviso do Ministerio da Viação sob n. 73, de 20 de abril de 1910, pedindo para ser lavrada a escriptura de doação da área de ter-

reno na freguezia de Congonhas de Campos, municipio da Ouro Preto, feita por Carlos Gligliano, doação esta com a qual concorda sua viuva na qualidade de unica herdeira, por haver o mesmo fallecido neste decorrer de tempo, á Fazenda Nacional, conforme o termo de ajste com a Estrada de Ferro Central do Brasil; e, ficando pelaaprese publicação a D. Alice Silveira Wigg, residente á rua Almirante Alexandrino numero 1.064, viuva do Sr. Carlos Caligiano, a comparecer nesta Directoria.

Dia 17 de fevereiro de 1937

N. 4.947, de 1937 — Requerimento de 18 de janeiro de 1937, de José da Silva Sufrazio, pedindo por locação ou arrendamento, o immovel ns. 5 e 7 da rua Conselheiro Zacharias. — A' vista dos pareceres não pôe ser deferido.

Dia 13

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 18 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á avenida Capichaba, naquelle estado, pretendido pela Prefeitura Municipal. (24.084, de 1936).

N. 19 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á rua do osario, naquelle Estado, pretendido por Arlindo Martins de Iguereido. (24.062, de 1936).

N. 20 — Encaminhando o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado a Villa Rubim, naquelle Estado, requerido por Antonio Francisco de Athayde. (48.639, de 1934).

N. 21 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinha sitoentre á rua Sete de Setembro e a avenida Capichaba, naquell Estado, pretendido por D. Maria Pinto de Freitas, Placido Barcellos e João Freitas. (24.052, de 1936).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 18 — Remettendo o processo relativo ao orçamento para confecção de moveis Secção Hollerth; collocação de "stores" nas janellas do 4º e 6º pavimento daquelle delegacia. (333, de 1934).

N. 19 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha sito na Conceição d' Itanhaem, naquelle Estado, pretendido por Affonso Kruz (34.060, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Remettendo o processo referente ao aforamento de um terreno sito á Raiz da Serra da Estrella, naquelle Estado, requerido por D. Maria José Corrêa de Oliveira. (39.304, de 1934).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 36 — Solicitando-seja empenhada a com da verba II — Material — III — Directoria do Dominio da União — Diversas despesa — Sub-consignação 9 — Telephones, do orçamento vigente, a quantia de 5:300\$, á favor da Companhia Telephonica Brasileira. (9.111, de 1937).

Dia 15

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 7 — Restituindo parte do processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado onde se ach encravado a salina "Maranhão", de propriedade da Companhia Commercio e Navegação, naquelle Estado. (57.047, de 1936).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 22 — Remettendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito á praia Comprida arrebalde daquelle capital, pretendido por Germano Gerhart. (20.722, de 1936).

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 102 — Encaminhando o processo sobre duidas com referencia a cobrança da taxa de occupação do terreno objecto do accordo celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e os Srs. J. Martin & Comp. (98.740, de 1936).

N. 103 — Remettendo o processo em que Estacio Dillon Bittencourt pede arrendamento de parte do terreno localizado á praça Mauá, onde existiu o Pavilhão Americano. (5.366, de 1937).

— Ao Sr. delegado do 9º Districto Policial:

N. 104 — Declarando haver esta Directoria nesta data officiado ao Sr. Dr. Jayme Praça solicitando providencias a respeito do proprio nacional á rua Silvino Montenegro n. 7, no Cães do Porto, que está sendo invadido por intrusos. (84.966, de 1936).

— Ao Sr. delegado Jayme Praça, dignissimo delegado encarregado da repressão á vadiagem e mendicancia:

N. 105 — Solicitando providencias ao predio da rua Silvino Montenegro n. 7, no Cães do Porto. (84.966, de 1936).

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIAO

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 18 de fevereiro de 1937

Requerimentos despachados

Manoel Gusmão Filho, pedindo expedição de carta de aforamento do lote de terreno n. 504, á avenida João Luiz Alves. — Requeira os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922. (Processo n. 16.238, de 1932).

Luiz de Souza, pedindo locação a titulo precario de um terreno no morro de S. Carlos, livre de pagamento mensal. — Indeferido, por não haver fundamento legal. (Processo n. 95.016, de 1936).

Francisco Corrêa, pedindo transferencia da casa n. 6 da avenida dos Democraticos n. 26, para a de n. 3, da mesma avenida. — Indeferido, por se achar occupada a de n. 3. (Processo n. 91.722, de 1936).

Edgar Carlier, pedindo transferencia da locação do barracão n. I, da rua Viuva Claudio n. 199. — Compareça o interessado a esta administração, para prestar maiores esclarecimentos. (Processo n. 94.618, de 1936).

Eugenio Sanchez Gongosa, pedindo locação a titulo precario dos lotes de terreno ns. 368 e 369, da quadra 39, no tempo opportuno, se assim o quizer. (Processo n. 72.170, de Cães do Porto. — Habilite-se em concorrência publica, em 1936).

R. M. Santos, pedindo locação a titulo precario dos lotes de terreno ns. 357 a 361, da quadra 37, do Cães do Porto. — Habilite-se em concorrência publica, em tempo opportuno. (Processo n. 87.340, de 1936).

Edgard Raja Gabaglia, pedindo restituição de caução. — Compareça o interessado a esta administração, afim de fazer a revalidação do sello opposto no seu requerimento. (Processo n. 6.073, de 1937).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 42.440-36 — Pedro da Cunha Camara. — Entregue-se a portaria de licença ao interessado, mediante recibo.

N. 33.713-36 — Armando Gomes Ribeiro. — Habilite-se, querendo, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932.

N. 2.158-35 — Arthur Hildebrandt. — Idem.

N. 42.424-36 — S. A. Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Declare-se que a venda figurada no recibo junto, como modelo, está sujeita ao sello proporcional, conforme já foi decidido pela Directoria das Rendas Internas e consta do seu officio n. 487, ao tabellião do 15º Officio desta Capital, publicado no "Diario Official" de 2 do corrente.

N. 30.229-36 — I. G. Gomes & Comp. Ltda. — Em face da informação e do parecer, indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 31.210-36 — Antonio Barroso. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 12:080\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente anno.

N. 40.438-36 — Carlos Lopes Ferreira. — De accordo com a informação e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "botequim e leiteria" no lançamento para o corrente exercicio.

N. 34.761-36 — Aureliano Martins Vieira. — De accordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a 1:800\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 34.454-36 — Jorge Pereira & Comp. Ltda. — De accordo com as informações e parecer supra, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "maçanes mercador", no lançamento para o corrente exercicio.

N. 43.419-36 — Arthur Baptista Linhares. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação para "serviços não especificados" no lançamento para o corrente exercicio.

N. 4.361-37 — Antonio Adão Pereira. — De accordo com o parecer faça-se a averbação requerida desde que a clausula de reserva de dominio não se presume: é preciso que esteja expressa.

N. 42.440-36 — Pedro da Cunha Camara. — Entregue-se a portaria de licença ao interessado mediante recibo.

N. 33.713-36 — Armando Gomes Ribeiro. — Habilite-se querendo, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.617 de 14 de julho de 1932.

N. 4.363-37 — Cyro Pompeu de Ambrosio. — Cobre-se a revalidação de accordo com o parecer.

N. 3.005-37 — Coates Scott & Comp. Ltda. — Faça-se a necessaria declaração a vista da nota do n. 23 da tabella A, do vigente regulamento do sello, e em seguida sejam, restituídas as vias de contracto.

N. 4.826-37 — João da Silveira Padilha e outro. — Cobre-se a diferença com a revalidação que fôr devida na forma da lei.

N. 4.571-37 — Octon F. de Aguiar. — Imponho a multa de 50\$000 cobrada a revalidação que fôr devida na forma dos dispositivos citados.

Processos:

N. 4.360-37 — Empresa de Terras S. Paulo Rio Ltda. — Ha que distinguir no direito das coisas duas especies de actos juridicos: a posse e o dominio.

Posse é o direito de fruir ou deter qualquer especie de bens; dominio é o direito ou livre faculdade de usar e dispor dos bens e de demandar-os por meio de acções reaes.

"O conjunto ou reunião dos direitos reaes com existencia do principal constitue o dominio pleno. cada um desses direitos, porém, pode, desmembrado do dominio, ser transferido a terceiro, constituindo onus real (jus in re alinea) quando a lei expressamente declarar-o tal."

Esta lição de Carlos de Carvalho (Const. art. 377, para grapho unico), ficará sufficientemente comprehendida, desde que lhe sejam applicadas as disposições do livro II, do nossoCodigo Civil.

Conforme se vê da escriptura particular de folhas, a Empresa de Terras S. Paulo e Rio Limitada promette vender por determinado preço a Carlos Strub um lote de terras de sua propriedade sob as clausulas inscriptas no mesmo contracto.

Entre estas avulta a seguinte, (clausula 6ª) que a Mesa do Sello reputou de "reserva de dominio" — para os effeitos da cobrança do sello em dobro:

"O outorgado entre desde já na posse do immovel mas possui-o á em nome da outorgante até a assignatura da escriptura definitiva e sómente emquanto cumprir as obrigações aqui assumidas sendo expressamente vedado fazer no immovel algo que diminua o seu valor, etc., etc."

Mas, como se vê das explicações acima o titulo é apenas acquisitivo da "posse", logo não pode haver "reserva de dominio", porque este permanece em poder da outorgante que só pode transferir-o por escriptura publica na forma do artigo 134 do Codigo Civil, sendo o respectivo instrumento isento do sello, por estar sujeito ao imposto de transmissão de propriedade.

Não tendo pois applicação ao caso o art. 17 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo, averbe-se o sello da 1ª na 2ª via do contracto, na forma do requerido.

N. 5.342-1937 — Consulta de F. Moneró & Comp. Ltda. — De accordo com o parecer, o assumpto já foi resolvido na resposta dada á consulta da Companhia Aurea Brasileira, cujo despacho foi publicado no *Diario Official* de 26 de agosto do anno proximo findo, já havendo a respeito jurisprudencia firmada pelo accordão do 1º Conselho de Contribuintes, sob n. 3.482, publicado no *Diario Official* de 23 de janeiro findo.

Restitua-se o processo.

N. 42.225-1936 — Manuel Alves Martins — Desde que o requerente póde fazer no contracto principal qualquer alteração que convier mediante clausulas adjectas que ficarão fazendo parte integrante do mesmo, não se justifica a restituição requerida, a qual vem estabelecer precedente perigoso aos interesses fiscaes.

Entretanto se apresentado novo instrumento em termos, será feita a restituição de que se trata mediante recibo e com as necessarias cautelas fiscaes.

Notifique-se.

N. 19.316-36 — Consulta de Paulo Cezar de Andrade — Desde que a exoneração de obrigação contrahida tem logar

por meio de acto expresso, independente do contracto principal, representa um distracto, ficando o instrumento comprehendido no n.º 24 do § 1.º da tabella A do vigente regulamento do sello, para os efeitos da cobrança do tributo.

Apresente pois o requerente o contracto principal, ou melhor dirija-se o empregado informante ao Cartorio do Tabelião Teffé (1.º Officio) e verifique a exactidão do sello pago.

N. 16.323-1936 — Companhia Dayton International S. A. — O caso é identico ao resolvido no despacho proferido no processo n.º 10.033-36, publicado no *Diário Official* de 5 de novembro do anno findo.

Cobre-se o sello na base de 25:000\$000, applicando-se ao caso o disposto no § 4.º do art. 13 do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, reproduzido com as modificações introduzidas pelo art. 15 do Regulamento em vigor.

Precatórios despachados:

Juizo da 1.ª Vara Criminal entrega de 326\$500 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos réis) a favor do Dr. Omar Dutra. — Cumpra-se.

Juizo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 600\$000 (seiscentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Autos:

N. 1.187-1936 — Contra Ferraz, Irmão & Comp. — A' vista do que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Ferraz, Irmão & Comp., a multa de 200\$000, minimo da pena prevista no art. 81, combinado com o art. 206, do Regulamento annexo ao decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n.º 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.185-1936 — Contra Schimitt & Alberto — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Schimitt & Alberto, a multa de 200\$000, ex-vi do art. 112 § 1.º letra B, combinado com o art. 206, do Regulamento annexo ao decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n.º 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.188/1936, contra Manoel Requena & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente e imponho a Manoel Requena & Comp. a multa de 600\$000, ex-vi do art. 62, combinado com o art. 206, do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, pago novos sellos na petição de fls. 11, que estão com a data por extenso emendada e depositada a multa imposta, entregue-se os mesmos.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.191/1936, contra Santos Martins & Comp. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do Segundo Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do art. 53, do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infracção, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual impeça o seu reaproveitamento.

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possivel.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Santos Martins & Comp. a multa de 600\$, minimo do referido artigo 53, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.199/1936, contra A. R. Lisboa & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a A. R. Lisboa & Comp. a multa de 200\$000, ex-vi do art. 112, § 1.º, letra b do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.207/1936, contra A. Ferreira & Irmão. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do Segundo Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infracção, excluindo-se somente aquellos casos e mque ditos sellos, por dilacerados ou porque a sua apparencia ao simples exame visual impeça o seu reaproveitamento.

Considerando que no caso presente existe msellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possivel.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Ferreira & Irmão a multa de 600\$, minimo do referido art. 53, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.142/1936, contra Antonio Joaquim Campilho. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Antonio Joaquim Campilho a multa de réis 2:500\$, minimo da pena prevista no art. 9.º do decreto numero 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com os arts. 81, 95 e 206, do reguamento aprovado pelo decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.243/1936, contra Tufi Reis & Filho. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do Segundo Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infracção, excluindo-se somente aquellos casos e mque ditos sellos, por dilacerados ou porque a sua apparencia ao simples exame visual impeça o seu reaproveitamento.

Considerando que no caso presente existe msellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possivel.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Tufi Reis & Filho a multa de 600\$, minimo do referido art. 53, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.765, de 14 de julho de 1934.

N. 1.275/1936 — Contra Luiz da Silva Alves. — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do 2.º Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do artigo 53, do Regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infracção, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual impeça o seu reaproveitamento.

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível.

Julgo procedente o auto de folhas, e imponho a Luiz da Silva Alves, a multa de 600\$000, mínimo do referido artigo 53, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.752/1933 contra Carlos da Silva Araujo & Cia. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo-o procedente e imponho a Carlos da Silva Araujo & Cia., a multa de 200\$000 ex-vi do artigo 111 § 1º letra A, combinado com o artigo 206, do Regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.135/1935 — contra Maria de Lourdes Rebouças. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo-o procedente e imponho a Maria de Lourdes Rebouças, a multa de 100\$000. ex-vi do artigo 111 § 1º letra B C e 111 § 2º e 206 do Regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa imposta no prazo de 30 dias; não fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 9 de julho de 1934.

N. 1.112/1936 — contra C. A. Machado. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta de folhas, a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto no artigo 33 do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Resolvo julgar procedente o auto de folhas para impor e como imponho a citada firma a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 66\$000. ex-vi dos artigos 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 891/1936 — contra Joaquim M. Ferreira ou J. Ferreira & Marques — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo-o procedente para impor e como imponho aos fabricantes M. C. Kinlay S/A, a multa de 100\$000, ex-vi do artigo 111 § 1º letra A do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, e com relação a firma M. Ferreira ou J. Ferreira & Marques, que está isenta de qualquer penalidade de conformidade com o vigente regulamento do imposto de consumo.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763 de 14 de julho de 1934.

N. 707/1936 — contra J. A. Moura. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo-o procedente e imponho a J. A. Moura, a multa de 50\$000 ex-vi do artigo 30 § 2 letra A do Regulamento aprovado pelo decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 546/1936 — contra A. Lima Ribeiro & Cia. Ltda. — A' vista do que consta deste processo, e;

Considerando que a infração de que dá conta o auto de folhas, foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto previsto no artigo 33, do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que, não procede a allegação da autuada, de haver solicitado para pagar por verba a diferença do imposto do que era devedora, por isso que, quando deu entrada nesta Recebedoria da petição fidejada sob numero 22.219, de

20 de julho de 1936, já tinha sido iniciada a acção fiscal, conforme termo lavrado em seu livro de vendas á vista.

Resolvo julgar procedente o auto de folhas, para impor como imponho a citada firma a multa de 5.274\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 1.758\$000, ex-vi dos artigos 33 e 38, do decreto supracitado.

Intime-se para pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 96/1936 — Contra Assumpção Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Assumpção & Comp., a multa de 600\$000, mínimo da pena prevista no art. 111, § 9º, letra f, combinado com o art. 206 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermedio da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, para pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 61/1937 — Contra Seraphim Dias — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada através o confronto da escripta fiscal com a commercial da autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto previsto no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Resolvo, de conformidade com o que foi decidido pelo 1º Conselho no accordão n. 3.348, publicado no "Diario Offi- cial" de 28 de novembro findo, julgar procedente o auto de fls., para impor e como imponho a Seraphim Dias, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do supracitado decreto, na importância de 132\$000.

Intime-se para pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de fevereiro de 1937

Notificações

N. 145 — Francisco Gomes da Rocha, rua Conselheiro Mayrink n. 362. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 144 — Jorge Miguel, rua Paulo de Araujo n. 63, Todos os Santos. — Idem.

N. 146 — Abrahão João Jorge, rua Pinto Filho n. 350. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 1.541 — Jayme Caetano. — Averbese a baixa a partir de 1937.

N. 3.550 — Figueiredo & Tavares. — Dê-se a baixa.

N. 3.818 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 3.875 — Palmyro Correia. — Idem.

N. 3.834 — Ascendino Barros Pimentel. — Idem.

N. 4.227 — D. Maria de Lourdes Dias Nogueira. — Cobre-se a devida revalidação. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.755 — Almeida & Jacob. — Transfira-se "ex-offi- cio", para a firma Almeida Jacob a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 21.920 — Maria Amelia. — Idem.

N. 1.871 — Eugenio Lourenzano. — Idem.

N. 4.279 — José Joaquim de Britto. — Averbem-se as baixas a partir de 1937.

N. 1.660 — Mauricio Ghidalevitch. — Averbese a baixa a partir de 1937.

N. 40.288 — Companhia Mineira de Lactícínios. — Idem.

N. 41.198 — M. Pereira Leite. — Idem.

N. 41.261 — Pedro Zerlini & Filho Ltd. — Idem.

N. 42.350 — Odilon Barbosa de Queiroz. — Idem.

N. 42.351 — S. A. Grand Cortume de Barbalho. — Idem.

N. 640 — Empresa Nacional de Petroleo. — Idem.

N. 2.007 — Antonio Mauvor. — Idem.

N. 3.915 — João Gonçalves Godinho. — Idem.

N. 4.111 — Diniz & Sá. — Idem.

N. 4.112 — Henrique de Souza. — Idem.

N. 38.293 — Annibal da Ressureição Gonçalves. — A vista do que afirma o Sr. lançador, transfira-se, *ex-officio*, para Annibal da Ressureição Gonçalves e deste para A. Gonçalves & Barreira impoza a cada uma das citadas firmas a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 2.591 — Idas Helena Rochman. — Transfira-se. Imponho a Udo Helena Rochman a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 125\$000 sobre os emolumentos de registro.

N. 41.689 — Joaquim Homem de Oliveira. — A infracção do artigo 17, § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, está provada e confessada. Assim, pois, a segunda reclamação formulada já não tinha mais razão de ser e della deixo de tomar conhecimento.

N. 2.463 — Benjamin Duarte. — O documento de fls. 4, não prova o inicio do negocio, ao contrario, indica successão, visto como, por ocasião da visita sanitaria, o local se não encontrava completamente vazio, mas occupado com coisa fixa. Indeferido, pois, o requerimento, para mandar que se proceda a transferencia "*ex-officio*", e imponho ao requerente, a multa de 125\$000 medio da lei.

N. 22.207 — David Costa & Rodrigues. — Proceda-se pela forma proposta.

a partir do 2º semestre de 1936, remetam-se, com urgencia

N. 37.107 — Abel Alves Loureiro. — Averbe-se a baixa

à Procuradoria da Fazenda as certidões em debito se as houver.

N. 41.690 — Antonio Augusto Coelho. — A infracção do

artigo 17, § 3º do regulamento que baixou com o decreto nu-

mero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, está provada e con-

fessada. Assim, pois, a segunda reclamação formulada já

não tinha razão de ser e della deixo de tomar conhecimento.

N. 41.483 — Ernesto Igel & Comp. — Em face da infor-

mação e parecer, cancelle-se a certidão indicada, por ser a

mesma duplicata.

N. 37.005 — Itagila Mattos. — Averbe-se a baixa e fa-

ça-se a inscrição proposta. Imponho a Juvenil Antonio

Cardoso Bastos a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 41.964 — Lundgreen & Comp. Ltda. — Averbe-se

a mudança. Imponho a Lundgreen & Comp. Ltda. a multa

de 50\$000, minimo da lei.

N. 3.874 — Silva Ferreira & Irmão — Annoté-se a

baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 40.443 — Luiz Vieira — Averbe-se a mudança.

Imponho a Luiz Vieira a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 42.574 — João de Souza — Em face da informação

e parecer, mantenho o despacho proferido á fls. 3, por seus

legaes fundamentos.

N. 41.527 — Lourival P. Lima. — Proceda-se de ac-

cordo com o parecer. Imponho a Lourival P. Lima, a multa

de 50\$000, minimo da lei.

N. 42.180 — Milton Exposito Fernandes. — De accordo

com a informação e parecer, mantenho o despacho anterior,

por seus legaes fundamentos.

N. 3.598 — J. Pimentel. — Averbe-se a baixa a partir

de 1937. Imponho a J. Pimentel a multa de 50\$000, minimo

da lei.

N. 2.418 — Augusto Hor Meill. — Idem.

N. 5.008 — Samuel Sehar. — Façam-se as transfe-

rencias propostas. Imponho á firma requerente, Samuel

Sehar a multa de 50\$000, minimo da lei e a S. Gnor & Dre-

btschisky a de 125\$000, medio da lei.

Certidões:

N. 5.635 — João Novaes de Souza Junior. — Certifi-

que-se o que constar.

N. 5.621 — Companhia Constructora Continental Ltd.

— Idem.

N. 5.022 — Francisco Cerveira. — Idem.

N. 41.259 — Bartholomeu Victor da Silva. — Cobre-se

à revalidação.

N. 4.295 — Stella Teixeira Ribas. — Certifique-se o

que constar.

N. 5.862 — I. Borechman & Comp. — Idem.

N. 5.769 — Adriano Figueiredo. — Idem.

N. 5.684 — C. Fernandes da Silva. — Idem.

N. 5.255 — Malta Irmão & Comp. — Tendo em vista a

petição junta n. 5.255, de 1937, certifique-se o que constar.

N. 2.159 — Baere Delcroix & Comp. — Certifique-se o

que constar, fazendo-se salientar na resposta ao item 32 que

houve intimação da firma Baere Delcroix & Comp. pelo

edital n. 1.142, de 21 de março de 1932, publicado no "Dia-

rio Official", de 22 daquelle mez e 12 de março do mesmo

anno, por não haver sido a mesma encontrada.

2ª SUB-DIRECTORIA

Satisfaçam as exigencias constantes dos respectivos pro-

cessos:

N. 3.232 — Cecilia Felipe. — Idem, idem.

N. 4.534 — João Dias de Freitas. — Idem, idem.

N. 4.540 — Antonio dos Reis. — Idem, idem.

N. 4.642 — Mathem Ramos Cruzeiro. — Idem, idem.

N. 4.655 — José Maria Bernardes do Amaral. — Idem

idem.

N. 4.659 — S. A. Brasileira Mestre & Blatad. — Idem

idem.

N. 4.713 — Abilio Fernandes de Oliveira. — Idem

idem.

N. 4.831 — Manoel da Silva. — Idem, idem.

N. 4.913 — Americo Duarte da Cruz. — Idem, idem.

N. 4.914 — Antonio Pinto Motta Filho. — Idem, idem.

N. 4.915 — J. G. Feldhans. — Idem, idem.

N. 4.917 — J. G. Feldhans. — Idem, idem.

N. 4.918 — Americo Duarte da Cruz. — Idem, idem.

N. 4.919 — Americo Duarte da Cruz. — Idem, idem.

N. 4.920 — Domingos Fernandes Paulino e Isidro Gon-

galves Coelho — Idem, idem.

N. 4.931 — Pedro de Oliveira Campos. — Idem, idem.

N. 4.932 — Rosa Teixeira. — Idem, idem.

N. 5.042 — Companhia Cervejaria Brahma. — Idem,

idem.

N. 5.136 — David Ferreira da Fonseca. — Idem, idem.

N. 5.177 — João Mendes Garrido. — Idem, idem.

N. 5.179 — Augusto Cardoso. — Idem, idem.

N. 5.214 — Zeferino Teixeira. — Idem, idem.

N. 5.264 — Gil Antão. — Idem, idem.

N. 5.418 — Manoel Gonçalves Ferreira. — Idem, idem.

N. 5.422 — João Baptista Quintella. — Idem, idem.

N. 5.423 — João Villela. — Idem, idem.

N. 5.426 — David Pereira Diniz. — Idem, idem.

N. 5.427 — Paulo Marques de Carvalho. — Idem, idem.

N. 5.472 — Manoel André. — Idem, idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1937

Processos de 1936:

N. 36.619 — Iberé Nazareth. — Satisfaca a exigencia.

N. 36.973 — Alexandrino Pereira. — Pague o debito.

N. 37.167 — Mirko Tanssig. — Satisfaca a exigencia.

N. 37.511 — Jardelino da Rocha Lemos. — Junte a pa-

tente de registro.

N. 42.400 — João Alves da Silva. — Idem.

Processos de 1937:

N. 5.459 — Alvaro Antonio da Costa. — Apresente as

declarações com o sello pago sobre o respectivo capital, para

o registro da firma individual de Alvaro Antonio da Costa no

Departamento de Industria e Commercio.

N. 1.202 — Martinho & Pinho. — Juntem a patente de

registro.

N. 1.657 — Neme Calil Selem. — Idem.

N. 5.038 — Alfredo Augusto Costa. — Idem.

N. 1.788 — International Harwesteer Export Company.

— Apresente o requerente, no prazo de 30 dias, as estampilhas

em envoltorio lacrado e lacrado com a necessaria authenti-

cidade.

N. 4.537 — João B. Ribeiro. — Idem.

N. 4.539 — E. S. de Oliveira. — Idem.

N. 5.114 — Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd. —

Idem.

N. 5.131 — Aguinaldo dos Reis Figueira. — Idem.

N. 5.175 — Arthur Rezende. — Idem.

N. 5.184 — Companhia Progresso Industrial do Brasil.

— Idem.

N. 1.802 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

— Idem, excluidos os sellos de Educação e Saude.

N. 5.073 — Banco do Commercio S/A. — Idem, idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1937

Offícios expedidos:

- Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:
 N. 42/43 — Remettendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: — Comp. de Seguros "Sagres" e Amílcar Ferreira da Rosa (Dr.).
 — Sr. Director das Rendas Internas:
 N. 64 — Remettendo processo referente a restituição de imposto de renda em que é interessado, Augusto Paulo Barthel.
 — Sr. Director do Expediente e do Pessoal:
 N. 65/66 — Remettendo processos referentes a pedido de certidões de seus títulos de nomeação em virtude de se terem extraviado, em que são interessados o 4º e o 3º officiaes — Octavio Prado Filho e Antonio Vicente dos Passos Miranda.
 — Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica:
 N. 67 — Remettendo relação em ordem alfabética de contribuintes devedores do imposto de renda do exercício de 1931, acompanhada das respectivas certidões de dívida.
 — Sr. Director Regional dos Correios e Telegraphos:
 N. 113 — Solicitando a devolução do recibo "A. R." referente ao registrado dirigido ao Sr. Pedro Hermeto de Almeida.
 — Exmo Sr. Secretario da Corte Suprema:
 N. 114 — Reiterando officio solicitando informações.
 — Sr. Chefe de secção em São Paulo:
 N. 253 — Remettendo declaração de renda apresentada pelo Tenente Coronel Raul Mendes de Vasconcellos, transferido para aquelle Estado.
 — Sr. Chefe de Secção em Minas Geraes:
 N. 254 — Remettendo processo em que é interessado — J. D. Archanjo.
 — Sr. Chefe de Secção em São Paulo:
 N. 255 — Idem, com as informações prestadas pelos Bancos de Commercio e Industria de São Paulo e Mercantil do Rio de Janeiro.
 — Sr. Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:
 N. 256 — Fazendo comunicação.
 — Sr. Delegado Fiscal e Chefe de Secção em Minas Geraes:
 N. 257/258 — Fazendo communicações.
 — Sr. Delegado Fiscal e Chefe de Secção em Niotheroy:
 N. 259/260 — Fazendo communicações.
 — Sr. Chefe de Secção no Paraná:
 N. 261 — Remettendo recibos de pagamento de imposto de renda pagos nesta Directoria.
 — Sr. Chefe de Secção na Bahia:
 N. 262 — Idem.
 — Sr. Chefe de Secção em Santa Catharina:
 N. 263 — Fazendo communicação.
 Telegrammas expedidos:
 — Sr. Chefe de Secção no Rio Grande do Norte:
 N. 42 — Fazendo communicação.
 — Sr. Chefe de Secção em São Paulo:
 N. 43 — Sobre objecto de serviço.
 — Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:
 N. 44 — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 17 de fevereiro de 1937

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos ns. 25.432, 25.434, 25.450, 25.247 e 25.365.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 25.331, 25.330 e 25.339.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos ns. 2.719, 8.896 e 7.617.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas Agencias do Banco do Brasil, para a devida instrução os processos de ns. 8.557, 8.783, 8.780, 8.779, 8.778, 8.777 e 8.781.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos ns. 24.774, 5.959, 25.939, 22.885, 9.312 e 9.312.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 7.560, 26.799 e 20.645, pediam a juntada de documentos.

Na petição referente ao processo n. 4.996, foi proferido o seguinte despacho: — "Junte-se, se ainda em tempo".

Na petição referente ao processo n. 3.883, foi proferido o seguinte despacho: — "Como requer, nos termos da lei".

Na petição referente ao processo n. 15.802, foi proferido o seguinte despacho: — "Nada ha que deferir".

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia nos processos ns. 24.077, 4.214, 25.256, 23.026, 23.234, 7.310, 20.861 e 23.300.

Na petição referente ao processo n. 24.205 foi proferido o seguinte despacho: — "Indeferido por haver sido interposto fóra do prazo da lei".

Na petição referente ao processo n. 24.204, foi proferido o seguinte despacho: — "Indeferido por haver sido interposto fóra do prazo da lei".

No requerimento referente ao processo n. 10.570 foi proferido o seguinte despacho: — "Indeferido por haver sido interposto fóra do prazo da lei".

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no Gabinete as seguintes pessoas: Deputado Baptista Luzardo e desembargador Florencio do Abreu, Secretaria:

Foram enviados 100 registrados.

No processo n. 6.544, serie C (Capella, Alagoas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Monte da Costa e outros, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis), em apolices, ao credor S. A. Companhia Assucareira Alagoana, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (277\$400), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.933, serie B (Calçado, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maximiano da Rocha Moreira e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor Euclides Vieira de Rezende, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (234\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.060, serie B (Cambucy, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sergio Pitta de Castro e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), em apolices, ao credor Léo Monteiro de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (320\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 24.917, serie B (Chavantes, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Triani Lopes e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Rubio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (29\$305), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.179, serie B (Montenegro, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carolina Usinger, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Albino Henrique Deuner, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (451\$750), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.409, serie B (Maracahy, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gabriel Carvalho de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor João José dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (418\$500), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 8.347, série C (Cataguazes, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Ribeiro de Rezende e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 1:500\$, 1:500\$ e 1:000\$, em apolices, ao credor José Benedicto Ribeiro de Rezende e outros, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 2\$000, 2\$000 e 262\$000, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.392, série B (Birigui, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anacleto Gallardo e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Wagib Rahal & Irmãos, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (344\$950), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.374, série B (Jacutinga, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jorge Macedo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis), em apolices, ao credor Christiano Gsorio de Oliveira, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 25.313, série B (Igarapava, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gabriel Leito de Barros e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Jeronymo Straiotto, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (225\$330), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.692, série C (Rio Claro, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Felipe Baeta Neves, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.263, série C (Montenegro, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Miguel Forneck Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Caixa Rural União Pop. de Parecy Novo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (375\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.235, série C (S. Francisco de Paula de Cima, Rio G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Antonio Pereira e s/m., e a consequente indemnização de (oito contos e quinhentos) 8:500\$, em apolices, ao credor João Firmino Constante, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 70\$000 de conformidade com o Dec. 23.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. Sergio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 24.553, série B (Passo Fundo, R. Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ernesto Fredolino Fritscher e a consequente indemnização de (dez contos de réis), 10:000\$000, em apolices, ao credor Athanalgido Rodrigues da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 449\$250 de conformidade com o Dec. 23.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo, n. 25.395, série B (Calçado, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Antonio Furtado e s/m e a consequente indemnização de (seis contos e quinhentos) 6:500\$000 em apolices, ao credor Aymbiré Teixeira de Almeida, continuando a

cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 77\$222 de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo, n. 24.458, série B (Birigui, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Lot e s/m., e a consequente indemnização de (dez contos de réis), 10:000\$000 em apolices, ao credor João Abdo & Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.118, série C (Matão, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Andréa Gatti Irmãos e a consequente indemnização de (dois contos de réis) 2:000\$000 em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 326\$400 de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo, n. 7.326, série C (Vaccaria, Rio G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mario Manso e s/m., e a consequente indemnização de (sete contos de réis) 7:000\$000, em apolices, ao credor Theodoro Borges dos Santos continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 479\$930 de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes relator.

No processo n. 7.278, série C (Conceição do Arroio — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alberto Diniz Mury e sua mulher e a consequente indemnização de 10:000\$000, em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 25.345, série B (Caxias — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Natal Bertotti e sua mulher e a consequente indemnização de 20:500\$000, em apolices, ao credor João Domingos Peretti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 217\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 24.967, série B (Jahú — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Domingos Miguel Ursini e outro e a consequente indemnização de 9:000\$000, em apolices, aos credores Juvencio e Juvenal Zanzini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 117\$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 25.344, série B (Curitiba — Paraná), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 25.342, série B (Villa Guairá — Paraná), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 8.769, série C (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Polydoro Albuquerque Martins. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sergio de Oliveira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 25.341, série B (Livramento — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório

de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.338, série B (Triunpho — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Irmãos Einloft. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.231, série B (D. Pedrito — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 45.956, série C (S. Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.348, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Ulysses Retamal Andes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.346, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Flodoardo Silva & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 7.331, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 25.325, série B (Oleo — São Paulo), em que são declarantes E. Assumpção & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.450, série B (Amaragy — Pernambuco), em que são declarantes Archimedes de Oliveira Souza: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.738, série C (Ouro Fino — Minas), em que são declarantes Americo Rodrigues: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.428, série B (Santa Barbara — São Paulo), em que são declarantes Basilio João & Irmão: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.785, série C (Tieté — São Paulo), em que são declarantes Jorge Vollet: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.732, série C (Santo Antonio da Platina — Paraná), em que são declarantes Aristides Deniz: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.274, série C (Rio Branco — Minas), em que é declarante Banco Mineiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.378, série B (São João da B. Vista — São Paulo), em que é declarante Anna Eufrosina de Freitas: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.380, série B (Olympia — São Paulo), em que é declarante Azevedo Silva & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.372, série B (Amparo — São Paulo), em que é declarante Antonio Gallo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.324, série B (Oleo — São Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.301, série B (Lins — São Paulo), em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.377, série B (São João da B. Vista — São Paulo), em que é declarante Joaquim Vaz de Lima: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.690, série C (Baurú — São Paulo), em que são declarantes A. S. Michelet & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.296, série B (Soledade — Rio Grande do Sul), em que é declarante Aurino Guterres de Carvalho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.347, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul), em que é declarante Carlos Fernandes Ribeiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.048, série C (Sylvestre Ferraz — Minas), em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.220, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Emilia Barrionuevo & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.307, série B (Baurú — São Paulo), em que são declarantes Gabriel de Paula & Comp. Ltda.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.304, série B (Altinópolis — São Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.765, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio), em que é declarante Hormezindo Pereira de Moraes: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 7.253, série C (Tapes — Rio Grande do Sul), em que são declarantes J. I. Casa Co.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.619-B (S. Francisco de Assis — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37.

em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Banco Nacional do Commercio a dar quitação plena a Ildefonso Martins do seu debito verificado (11:150\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 5:500\$. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.948-B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado o credor Raphael Maganhato a dar quitação plena a Vicente Spromi e sua mulher do seu debito verificado (45:575\$700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 22:500\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.545-C (Capella — Alagoas): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, fica obrigado a credora S. A. Companhia Assucareira Alagoana a dar quitação plena a Emiliano Cesarino da Costa e sua mulher do seu debito verificado, 8:500\$000(recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:000\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.320, processo 6.258-C (Manhumirim — Minas): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.310 — Processo numero 23.801-B (Ituverava — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.299, processo numero 5.663-C (Porto Velho — Amazonas): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.076, processo numero 22.867-B (Eneruzilhada — R. G. do Sul): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.946, processo numero 5.048-C (Bananal — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.592, processo numero 19.555-B (Rio Preto — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.591, processo numero 19.553-B (Rio Preto — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.588, processo numero 19.554-B (Rio Preto — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.614, processo numero 21.251-B (Carazinho — R. G. do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 52 e seguintes, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel de 55:459\$000, da viauva Antonio Honaiser & Comp. e a correlata indemnização de 27:500\$, continuando a cargo da devedora a fração irrealizavel de 229\$500. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.976, processo numero 21.715-B (Taquaral — S. Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, para que o credor, ao receber a indemnização que lhe foi concedida a fls. 73, dê quitação plena do debito reajustado — 201:409\$100 — aos devedores Manoel Vasques Calçada e outros. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No pedido de reconsideração n. 2.266 — processo numero 6.269-C — R. G. do Sul): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de

reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No pedido de reconsideração n. 2.301, processo numero 20.771-B (Lins — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

Expediente de 18 de fevereiro de 1937

Por despacho do Sr. presidente foram enviadas ás respectivas agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 8.785, 8.788, 8.789, 8.791, 8.793, 8.794, 8.795 e 8.799.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de numeros 8.786, 8.790 e 8.798.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 25.234, 25.327 e 25.328.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de numero de Varginha os de ns. 6.938 e 5.915.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de numeros 22.511, 24.357 e 24.018, pediam a juntada de documentos.

Nas petições referentes aos processos ns. 2.558 e 6.721, foram proferidos os seguintes despachos: "Como requer, na forma da lei."

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 25.306 e 10.449.

Foram devolvidos com informações os seguintes processos: pela Agencia de Santos os de ns. 24.698 e 23.959, pela de Varginha os de ns. 6.938 e 5.915.

No requerimento referente ao processo n. 3.718 foi proferido o seguinte despacho: Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei.

Foram magdadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 1.896, 7.361, 24.959, 24.866 e 24.971.

Secretaria:

Attingiu a 29.463 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 129 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 19 de fevereiro ás 14 horas.

Recursos

(Sessão Publica)

N. 113-R — Associação de Credito Hypothecario "Lar Brasileiro" — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator o Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.787 — Alexandre Farah & Filho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 4.234 — David Garcia & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator o Sr. Monteiro Lins.

(Sessão secreta)

N. 167-R — Pedro Bargiona — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do accordão n. 2.758, recurso numero 2.936 — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 1.471 — Cintra & Renda — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator o Sr. Danton Coelho.

N. 2.881 — Vervloet, Irmão & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator o Sr. Danton Coelho.

N. 3.581 — Alfredo Green — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex officio" — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 4.075 — Antonio Alonso Gonzalez — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Victor de Mattos.

N. 4.113 — Jefferson de Oliveira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes ("ex-officio" e voluntario). — Relator, o senhor Magalhães Bravo.

N. 4.118 — Arthur Palla & Irmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.123 — Companhia de Tecidos Parahybana — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.125 — Rocio & Irmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, o Sr. Victor de Mattos.

N. 4.128 — José Pinto da Silva Novaes Junior — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.133 — Annibal da Costa e Silva — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.135 — Ricardo Martino de Oliveira — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Victor de Mattos.

N. 4.140 — Toberto Clipp. Crocker — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Victor de Mattos.

N. 4.143 — Joaquim Affonso Junqueira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.209 — M. D. Caddah & Irmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Piahy — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.214 — Junqueira, Meirelles & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.219 — Associação Instructiva José Bonifacio — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.224 — Arnaldo Rodrigues — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o senhor Monteiro Lins.

N. 4.229 — Hermann Weege — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.239 — Antonio Lourenço — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.244 — Constantino Gusmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.249 — Manoel Rocha — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Porto Alegre "ex-officio" — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

N. 4.254 — Lucio Sant'Anna Sobrinho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Monteiro Lins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Em seu officio n. 926, de 29 de dezembro ultimo, o senhor superintendente da Estrada de Ferro Maricá submetteu á consideração deste ministerio a suggestão que lhes foi feita pelos prefeitos municipais de Cabo Frio e São Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, no sentido de serem financiadas pelo Governo Federal as obras de abastecimento d'agua áquelles municipios.

As obras referidas foram orçadas pela Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro em tres mil contos e as prefeituras interessadas se propõem a reembolsar o Governo Federal do capital despendido, accrescido de juros modicos, mediante o pagamento da contribuição annual de quarenta contos de réis.

A Superintendencia da Estrada de Ferro Maricá considera o assumpto digno de exame, pois a estrada necessita de realisar serviços parciaes para o abastecimento de suas locomotivas e as obras em conjuncto constituiriam auxilio efficaz á estrada e aos municipios interessados.

Como, porém, a decisão do assumpto escapa á alçada deste ministerio, tenho a honra de submettel-o á consideração de V. Ex., juntando a esta copia da representação dos prefeitos de Cabo Frio e São Pedro d'Aldeia, e do officio que me foi dirigido pelo superintendente da Estrada de Ferro Maricá.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Portarias de 17 do corrente:

N. 95 — Approvando as tres folhas de pagamento, relativas ao mez de outubro ultimo, na importancia total de réis 58:439\$800 (cincoenta e oito contos quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para a Fiscalização do Porto de Recife, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14, consignação "Pessoal", sub-consignação 2 a, da lei de orçamento de 1936, de accordo com a portaria n. 80, de 10 de fevereiro do mesmo anno, deste ministerio, combinada com a tabella para o "Porto de Recife", annexa ao decreto n. 872, de 1 de junho proximo passado. (P. 2.271-37.)

N. 96 — De accordo com o artigo unico do decreto numero 19.513, de 20 de dezembro de 1930, homologa as 24 folhas de pagamento relativas aos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos, na importancia total de 71:148\$600 (setenta e um contos cento e quarenta e oito mil e seiscentos réis), do pessoal contractado pela Rede de Viação Cearense, para os serviços de construção e outros melhoramentos a seu cargo, tendo sido a respectiva despesa custeada pelo adiantamento de 160:000\$000, recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, pelo pagador da mesma Rede, Antonio Casimiro de Oliveira, em data de 10 de novembro ultimo, á conta da verba 14, VI, sub-consignação 19, da lei de orçamento de 1936. (P. 2.254-37.)

N. 97 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 1:946\$200 (um conto novecentos e quarenta e seis mil e duzentos réis), do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz, correndo a respectiva despesa á conta da verba 6, f, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2, letra b, do orçamento de 1936, de accordo com a portaria n. 57, de 4 de fevereiro do mesmo anno, deste ministerio. (P. 2.192-87.)

Expediente de 17 de fevereiro de 1937

Avisos:

N. 229 — Ao Tribunal de Contas, delegando competencia ao director do Departamento dos Correios e Telegraphos, engenheiro Leonidas de Siqueira Menezes, para expedir ordens de pagamento no limite dos credits distribuidos á Thesouraria da D. R. do Districto Federal, á disposição da Directoria Geral. (356-37).

N. 230 — Ao Ministerio da Fazenda, identico. (356, de 1937).

N. 231 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico. (356-37).

N. 232 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 274\$200, ao praticante de agente de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, José Ferreira Paulino Filho, de vencimentos que deixaram de ser incluídos em folha de pagamento, correspondentes ao periodo de 15 a 31-10-1932.

N. 233 — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, informando que este ministerio não dispõe de elementos para dizer sobre o requerido pelo ex-machinista da extincta E. F. Rio d'Ouro, Adriano Rodrigues Pinto, e que o assumpto á da alçada do Ministerio da Educação, da vez que a antiga Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, a cujo cargo estava a referida Estrada e de cujo quadro fazia parte, em 1892, o ex-machinista interessado, foi transferido para aquelle ministerio. (512, de 1937).

N. 234 — Ao Tribunal de Contas, solicitando a designação do funcionario que, como representante desse Tribunal, deverá acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, relativas ao 2º semestre de 1936, de The Great Western Of Brasil Railway Co., a qual se reunirá em Recife, logo que alli compareça o referido funcionario. (2.456-37).

Offícios:

N. 629 — Ao Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 5, na importancia total de réis 1.360:000\$000. (599-37).

N. 630 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro dos contractos celebrados com as firmas A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade Pirelli, S. A. e converteu o julgamento do contracto com a Internacional Standard Electric Corporation em diligencia, para o fim de ser apresentada por parte da empresa a prova do cumprimento do decreto n. 20.291, de 12-8-1921. (2.513-37).

N. 631 — Ao director das Rendas Internas do Tesouro Nacional, remetendo copia do contracto celebrado entre a

União e a All America Cables Incorporated e o processo enviado com o officio n. 485, de 28-1-37. (1918-37).

N. 632 — A' Directoria de Engenharia do Ministerio da Guerra, communicando não ser possível attender ao pedido no sentido de ser empenhada a favor do 4º B. S. a quantia de 1.000:000\$, por conta da verba global de 4.000:000\$ do anexo n. 12, do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, não só porque a referida rubrica global é insufficiente para attender a todos os serviços a que se destina, como porque o mencionado Batalhão dispõe de outra dotação na mesma verba para os serviços a seu cargo. (31-37).

N. 633 — A' Despesa Publica devolvendo os processos referentes ao pagamento de 92\$000 ao praticante de trem da E. F. Central do Brasil, Pio Gomes de Souza. (1.496, de 1937).

N. 634 — A' mesma, idem, idem, do praticante de ajudante de 1ª classe da mesma Estrada, Pedro Calazans Cruz. (2.368-37).

N. 635-C — Officio-circular a todas as repartições subordinadas, com excepção da E. F. Central do Brasil. "Para vosso conhecimento e devidos fins, inclusa vos é transmittida, por cópia, a exposição de motivos deste ministerio numero 14, de 3 do corrente, á vista da qual o Sr. Presidente da Republica autorizou fosse considerado contractado, durante o corrente anno, a partir de 1 de janeiro ultimo, o pessoal diarista e mensalista dos serviços de obras e construcções, e cujos contractos terminaram em 31 de dezembro de 1936."

N. 636 — A' Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, communicando o seguinte despacho do Sr. ministro relativamente á permuta de immoveis sitos em Aracaju: "Autorizado, mediante as formalidades legais e nos termos do officio do Lloyd. Os bens que vierem substituir, no patrimonio da Empresa, o que delle sahirá por força da permuta, responderão, subrogados, pelo onus porventura existente em favor da União. Rio, fevereiro 11-1937". (1.612-37).

N. 637 — A' Inspectoria F. Estradas, remetendo cópia do officio do governador do Estado de São Paulo, relativo á restituição dos juros devidos á União pela E. F. Sorocabana, o qual se refere ao officio de n. 133/18-53, de 18 de março do anno passado, que a direcção da referida Estrada teria endereçado a este ministerio, onde, entretanto, não deu entrada. (24.361-36).

N. 638 — A' Despesa Publica, remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Paulo Camoulet, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 600:000\$, recebido do Thesouro Nacional em 22-10-1936. (413-37).

N. 639 — A' mesma, enviando o processo referente á prestação de contas de 2:500\$, feita pelo funcionario Manoel Marcos. (2.408-37).

N. 640 — A' Inspectoria F. Estradas, communicando o seguinte despacho do Sr. ministro relativamente á autorização solicitada pelo director da E. F. Central do Piauihy, para o fim de abonar gratificações aos funcionarios da mesma Estrada, encarregados da prestação de serviços extraordinarios: "De accordo com os pareceres, deixo de conceder autorização". (23.561-36).

N. 641 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, solicitando sejam impressos nas officinas dessa repartição, vinte e quatro blocos papeletas conforme modelo junto.

N. 642 — Ao D. N. Portos e Navegação, communicando o seguinte despacho do Sr. ministro relativamente ao fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria desse Departamento: "Autorizado, mediante concorrência administrativa". (886-37).

N. 643 — Ao D. Aeronautica Civil, autorizando esse Departamento a conceder ajuda de custo ao meteorologista da classe K, Renato de Araujo Diniz, em virtude de ter sido removido da Inspectoria Regional do Nordeste, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para a Inspectoria Geral, nesta Capital. (1.614-37).

Requerimentos despachados

Estado do Rio Grande do Sul (arrendatario da Viação Ferrea do mesmo Estado). — Compareça, por seu representante, ao Protocollo Geral (Praca 15), desta Secretaria de Estado. (Processos ns. 1.844-37, 518-37, 2.779-37, 516-37, 2.780-37, 2.613-37 e 2.778-37).

Estado do Rio Grande do Sul (cessionario das obras do porto de Pelotas). — Idem. (Processo n. 1.846-37).

Estado da Parahyba. — Idem. (Processo n. 2.777, de 1937).

Viação Aerea São Paulo — Vasp. — Idem. (Processo n. 21.755-36).

Peixoto & Companhia (contractante do serviço de navegação do Baixo São Francisco). — Idem. (Processo numero 2.677-37).

RECTIFICAÇÕES

No requerimento despachado de João Coelho Sobrinho, publicado no "Diario Official" de 17 do corrente mez, a folhas 3.660, 2ª columna, onde se lê: "... pretrição...", leia-se: "... preterição..."

Comissão de Efficiencia do Ministerio da Viação

RESUMO DA ACTA DA 22ª REUNIÃO, REALIZADA A 29 DE JANEIRO, ÀS 17 HORAS

Compareceram os Srs. Licinio de Almeida, presidente, Frederico Cezar Burlamaqui e T. Furtado Reis.

Foi lida e aprovada, sem discussão, a acta da ultima sessão. No expediente foram lidos e distribuidos os seguintes papeis: ao Sr. T. Furtado Reis — Officio n. 400, de 27 de janeiro de 1937, ao director do Expediente da Secretaria do Estado, encaminhando processo 6.684-36, relativo á ampliação do quadro do pessoal da E. F. Goyaz; requerimento de Marcellino Brito Costa, praticante de agente extranumerario da Central do Brasil, reclamando a sua não inclusão na lista de nomeação; ao Sr. Leonidas Menezes, officio 401, de 27 de janeiro de 1937, da Directoria do Expediente, encaminhando o processo n. 22.303-36, relativo a transferencias de funcionarios da D. R. de São Paulo; officio 336, de 25 de janeiro de 1937, da mesma directoria, transmittindo processo n. 29-37, em que os continuos Candido Lopes da Silva, da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação, e Eugenio do Nascimento, da Imprensa Nacional, pedem permuta de cargos; memorial de José Theophilo de Queiroz, official administrativo da classe K, da D. R. de São Paulo, pedindo promoção em vaga a verificar-se; requerimento de Heitor Zeferino de Lemos, escrevente de 2ª classe da Central do Brasil, reclamando a não inclusão do seu nome na lista de promoções por merecimento; ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de agentes do quadro especial da Central do Brasil, pedindo serem beneficiados nas vagas decorrentes da fusão dos quadros de agentes da mesma estrada; requerimento de Avelino Mendes Guimarães Filho, escrevente de 2ª classe da Central do Brasil, protestando não ter sido incluído nas relações para promoção. Foram lidos ainda os seguintes papeis e mandados archivar: requerimento de Aristides de Oliveira, machinista de 4ª classe da Central do Brasil, dando noticia á Comissão de ter pedido ao director da mesma Estrada sua promoção, e carta de Gervasio de Moraes Brito, pedindo promoção. Na ordem do dia foi relatado pelo Sr. F. Burlamaqui o processo sobre nomeações para a divisão de Aeroportos do DAC, deliberando a comissão ser incompetente para opinar sobre o assumpto, visto tratar-se de nomeações, e não de promoções ou transferencias de funcionarios. Ainda pelo Sr. F. Burlamaqui foi relatado o processo sobre o pessoal da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, S. S. allude á resolução do Conselho Federal sobre o assumpto, declarando não ter sido esse pessoal omitido na lei do reajustamento, porque: a) os funcionarios effectivos a que se refere o artigo 4º da lei n. 248, de 16 de setembro de 1936, foram reajustados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936, nas carreiras respectivas constantes do quadro I, do Ministerio da Viação; b) para o pessoal não effectivo, mantido na mesma situação pelo artigo 3º da lei 248, ha dotação global no orçamento deste anno. O relator passa a examinar essas duas conclusões: quanto á primeira, diz que, tendo sido creada a Directoria de Saneamento, para os cargos do seu quadro foram nomeados por decreto os seguintes funcionarios do Departamento de Portos e Navegação: engenheiro-chefe Hildebrando de Araujo Góes, engenheiro de 2ª classe Francisco Saturnino Braga, conductores de 1ª classe Laerte Rangel Brígido e Bento Santos de Almeida, auxiliares technicos de 1ª classe Gualberto Veiga e Sebastião Luiz do Nascimento, e terceiros officiaes Orlando Pereira Cardoso e Eurico Ferreira Marques. Em consequencia, as vagas por elles deixadas no quadro do Departamento de Portos foram legalmente preenchidas, antes da sancção da lei 284. Deste modo, não foram reajustados como suppõe o Conselho Federal, nem na situação que tinham no Departamento, nem na que tem na nova Directoria de Saneamento. Com referen-

cia á segunda conclusão, julga o Conselho, com fundamento no artigo 3º da lei 248, determinando que a Directoria de Saneamento tenha a mesma organização e pessoal da actual Comissão de Saneamento, sem augmento de despesa, que existindo na extincta Comissão de Saneamento, da Baixada pessoal não pertencente a nenhum quadro effectivo do Ministerio, deve elle permanecer, na nova Directoria, na mesma situação de pessoal em comissão, pagos pela verba dos extranumerarios. Mas augmento de despesa haverá, conclue o relator, uma vez que houve aproveitamento de funcionarios effectivos em um novo quadro, em classes de vencimentos superiores. A situação, porém, merece ser solucionada, ainda que provisoriamente, até que o Legislativo a resolva de modo definitivo, levando-se em consideração que todos os funcionarios foram nomeados por decreto, e não em comissão, e vem recebendo os seus vencimentos desde outubro do anno findo, embora pela verba global orçamentaria, dos quasi descontam provavelmente a diferença para pagamento do selo de nomeação. Outras considerações faz o relator sobre a possibilidade de haver reclamações futuras, no tocante ao aproveitamento dos ditos funcionarios em situação mais vantajosa que seus antigos collegas do Departamento de Portos, com os quaes ainda virão a concorrer em posteriores vagas para promoção. Conclue pela manutenção da situação actual, como solução provisoria, até resolução definitiva pelo Poder Legislativo. Os Srs. Licinio de Almeida e T. Furtado Reis fazem restricções quanto ás possiveis reclamações futuras. Friza mesmo o Sr. Licinio de Almeida que a nomeação dos funcionarios para a Directoria de Saneamento é anterior á lei 284, de modo que, sendo elles reajustados no quadro I, não vem ferir direitos dos que já se encontram neste quadro, apesar de se verificar a privilegiada situação que para elles resultou do facto de terem ido servir na Comissão da Baixada. Elles estavam em uma situação definida ao tempo da lei do reajustamento, portanto, cabe reajustal-os tão somente. Esclarece que a comissão que organizon os quadros do reajustamento teve conhecimento da existencia do da Directoria de Saneamento, mas talvez não quizesse reajustar os funcionarios desse quadro, por considerar que a lei que creou esse quadro, fel-os sem augmento de despesa. Tal não se deu, em realidade, de sorte que se está em face de uma situação de facto, que urge solucionar, para que os funcionarios atingidos não fiquem sem receber seus vencimentos. Suggere o Sr. T. Furtado Reis, para resolver a questão de pagamento de vencimentos, or*anizasse o Ministerio as folhas desses funcionarios tal como vem sendo feito até o presente, tanto para os effectivos como para os em comissão. Para os effectivos organizar-se-á, mais tarde, depois de resolvida esta questão, folhas supplementares para pagamento da diferença de vencimentos a que tivessem direito. Finalmente, foi o parecer approved, com restricção quanto á apreciação feita pelo relator a dois funcionarios da Directoria de Saneamento, cujas nomeações, tal como se deram, poderão vir a prejudicar collegas seus do Departamento de Portos e Navegação. A sessão foi encerrada ás 19.15. — *Alvaro Pereira*, secretario da Comissão de Efficiency.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1937

(*) Requerimento despachado:

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Electricos, pedindo restituição de caução. — Deferido. (5.441, de 1937.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

(*) Licença concedida:

Nicolina Theobaldo Pereira, agente da agencia de Garimpo, na Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, com o prazo de trinta dias para ser iniciada. (5.101, de 1937.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1937

Mandando transformar a agencia postal telephonica de Penalva, em postal telegraphica, subordinada á Directoria Regional do Maranhão (portaria n. 168-17-2-37).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Incorporando a linha ramal Novo Nilo com 6.013 mts, de extensão e 12.026 de desenvolvimento á 3ª secção de linhas da Directoria Regional do Piauí e bem assim annexal-o ao 4º trecho da referida secção (portaria n. 169-17-2-37).

Mandando transformar em agencia postal telegraphica, a postal telephonica de Pariquera-Assu, subordinada á Directoria Regional de São Paulo (portaria n. 170-18-2-37).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Laura Marcondes de Oliveira, agente da agencia de São Miguel, na Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto numero 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias, para ser iniciada (6.568-37).

Lelia do Nascimento de Assis Costa, escripturaria da classe D, da Directoria Regional de Goyaz, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 23 de janeiro (6.555-37).

Nizia de Araujo Pierre, official administrativo da classe H, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 12 de janeiro (6.567-37).

Darcilia Castro, thesoureira da agencia de Miracema, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, quatro mezes, com a metade da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1 de janeiro (57.228-34).

Nelson Candido de Oliveira, praticante de carteiro da Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com 2/3 da respectiva diaria, para tratamento de saude, a partir de 19 de dezembro (6.561-37).

Francisca Léa Vieira Pamplona, escripturaria da classe E, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias para ser iniciada (33834-36).

Messias Pinheiro de Mello, escriptuario da classe D, da Directoria do Espirito Santo, com exercicio na agencia de Cachoeiro Itapemerim, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias, para ser iniciada (6.574, de 1937).

Glacy Tavares, conductor de malas, de Paranaguá a Porto d'Agua, na Directoria Regional do Paraná, dois mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 25 de dezembro (6.581-37).

Alipio Alves de Toledo, conductor de malas, de Guaraúva a Mangueirinha, na Directoria Regional do Paraná, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias para ser iniciada (6.550-37).

Jenny Barbosa, agente com funções de thesoureiro da agencia de João Pessoa, na Directoria Regional de Santa Catharina, seis mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 16 de janeiro (6.552-37).

Olympio Ferreira Passos, carteiro da classe D, da Directoria Regional de Alagoas, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias, para ser iniciada (6.951-37).

Julia Lessa de Barros, escripturaria da classe E, da Directoria Regional do Distrito Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a partir de 31 de dezembro (7.173-37).

Bernardina Cantanhede Almeida, escripturaria da classe D, da Directoria Regional do Maranhão, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude a partir de 16 de dezembro (6.548-37).

Natalino Lopes, escriptuario da classe E, da Directoria Regional de Santa Catharina, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias, para ser iniciada (6.527-37).

Zaira Carvalho da Silva, escripturaria da classe E, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 16 de janeiro (63.292, de 1936).

Antonio Candido Ribeiro, telegraphista adjunto de primeira classe, contractado, da Directoria Regional de Goyaz, dois mezes, com a metade da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 2 de janeiro (6.792-37).

Jorge de Macedo Fernandes, telegraphista da classe I, da

Estação Central Telegraphica, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de trinta dias (39.388-36).

Jesus Augusto de Medeiros, telegraphista da classe G, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de trinta dias (48.771-36).

Alvino Cardoso, telegraphista da classe C, da Directoria Regional de Corumbá, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de trinta dias (6.551-37).

Antonio Pereira Barbosa, guarda-fios de quinta classe, contratado, da Directoria Regional de Minas Geraes, quatro mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro corrente (57.449-36).

Requerimentos despachados:

Maria Perez Fernandes, agente da agencia de Villa Maria, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença premio.

— Indeferido, visto não conter um decennio de exercicio nas condições exigidas por lei (54.517-36).

João Correia Netto, ajudante da agencia de Cruzeiro do Sul, na Directoria Regional do Amazonas, pedindo licença premio. — Indeferido, visto não possuir o requerente segundo decennio que lhe assegura a licença premio (4.216-37).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1937

Krause & Alda Limitada, J. M. Pacheco & Comp., Albino de Oliveira, Trindade & Nelson, Sociedade Brasileira de Optica Ltd., Costa Pacheco & Comp., George Sloneck & Comp. Ltd., Silva Gomes & Comp. e Coelho Barbosa & Comp., pedindo para apresentarem a registro já fechada, lacradas e sinetadas as encomendas endereçadas aos seus freguezes. — Deferido, de accordo com o informado, apenas para as encomendas sem valor declarado.

José Ramos Causin, pedindo restituição de documentos. — Deferido de accordo com o informado.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1937

Officios:

Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 328 — Encaminhando a minuta do edital de concorrência para a construção da rampa de acesso de hydroaviões e do fluctuante para atracação das aeronaves no aeroporto Santos Dumont.

N. 329 — Solicitando autorização para o chefe do Serviço de Material, deste Departamento, Horacio Jacintho de Souza, requisitar transportes de material e desembarques de volumes sujeitos a armazenagem e para o Inspector Geral, engenheiro Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo, requisitar passagens para seu transporte, em objecto de serviço, nas companhias e empresas indicadas na relação que junta. (Ref. 78-37).

— Ao Sr. director geral de Navegação:

N. 330 — Apresentando o assistente tecnico José Junqueira Schmidt, que está autorizado a receber a camara de aferição de barômetros, cedida pelo Sr. Ministro da Marinha a este Departamento. (Ref. 1.322-37).

Dia 17

— Ao Sr. director gerente da Viação Aerea São Paulo S. A.:

N. 333 — Requisitando duas passagens entre esta Capital e São Paulo, para os engenheiros Roberto Pimental e José da Costa Guerra, deste Departamento, no avião dessa empresa que parte dia 18 do corrente. (Ref. 277-37).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 15 de fevereiro de 1937

Officio:

Ao Sr. director da Escola Brasileira de Aviação Civil: N. 331 — Reiterando pedido de informações sobre manobra de aeronaves. (Ref. 9.553-36).

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve que, para o serviço de fiscalização das empresas ou companhias que tem contracto com o Governo Federal para a exploração da industria, da mineração para o aproveitamento de carvão nacional e para a exploração das industrias que utilizam materia prima mineral, bem como das empresas que gozam dos favores estipulados no Decreto Federal n. 24.023, de 21 de março de 1934, sejam observadas as seguintes ins-tituições:

Art. 1º. Cada uma das empresas ou companhias que tem contractos com o Governo Federal para os fins acima mencionados ou que gozem dos favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, será fiscalizada pelo corpo de engenheiros do quadro fixo ou variavel do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura.

Art. 2º. Os engenheiros fiscaes, para tal fim designados, deverão satisfazer as exigências do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 3º. Compete aos engenheiros fiscaes:

a) inspecionar frequentemente as minas, usinas, fabricas e suas dependencias, afim de evitar que sejam proseguídas operações, trabalhos de lavra, transportes, etc., julgados nocivos ao bom aproveitamento das jazidas, aos materiaes utilizados ou a segurança funcional dos operarios;

b) tomar as necessarias providencias, junto aos poderes competentes das companhias ou empresas, para que sejam as autoridades locais e o Serviço de Fomento da Produção Mineral promptamente notificados, quanto ás communicações a que são obrigados, em caso de accidente que prejudique a vida ou a saúde dos operarios;

c) communicar ao Serviço de Fomento da Produção Mineral os accidentes graves, suas causas e consequencias, tanto materiaes como pessoas, relatando-os, e informando sobre as providencias tomadas pela empresa ou companhia, tendo em vista a prevenção de futuros danos;

d) fiscalizar o serviço prestado pelos operarios, quando por elles solicitados, em collaboração com o Ministerio do Trabalho, e procurar se inteirar da capacidade e competencia dos funcionarios encarregados de serviços technicos de responsabilidade, representando ao Serviço de Fomento da Produção Mineral quando, comprovadamente, verificar que da atuação de taes funcionarios possam advir danos materiaes ou pessoas, irregularidades graves de fabricação, lavra ou desempenho de funções outras, afim de serem as empresas devidamente notificadas a tal respeito, por intermedio da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral;

e) emitir parecer sobre projectos de novos methodos e processos ou modificação de methodos ou processos empregados bem como sobre modificações ou projectos de novas installações que hajam de ser submettidos á approvação do Ministerio da Agricultura;

f) obter das companhias ou empresas, para fins estatísticos e de "controle", informações e dados, que poderão ser verificados, sobre:

A) Siderurgia:

1) Produção diaria e mensal de ferro, aço e productos;
2) Produções mensaes maxima e minima, de ferro, aço e laminados;
3) Marcha dos aparelhos metallurgicos e seus accessorios;

4) Accidentes e irregularidades de operação;
5) Consumo mensal de combustivel e de materias primas nacionaes e de importação, com suas procedencias;

6) Typo do producto obtido (guza ou aço) com sua analyse média mensal;

7) Caracteristicos physicos do guza e aço obtidos (resistencia á tracção, á compressão, alongamento, dureza, etc.);

8) Leito de fusão para ferro guza e composição do banho metallico para aço;

9) Tonelagem mensal de peças de primeira fusão e aço de moldagem;

10) Duração das campanhas dos fornos altos, dos fornos de refino e dos fornos de reauecimento;

11) Produção dos fornos altos e dos fornos de refino, por campanha;

12) Utilização dos gases e escorias dos altos fornos e das escorias dos fornos de refino e de reauecimento;

13) Consumo annual de refractarios para altos fornos, por tonelada de guza produzido;

- 14) Consumo, por campanha, de refractarios de silica, magnesia, chromo e chamotte e por tonelada de aço bruto produzido;
- 15) Consumo de lingoteiras por tonelada de aço bruto produzido;
- 16) Rendimento em produção (reducção e oxydación) e em capacidade, dosapparelhos metallurgicos;
- 17) Capacidade maxima de produção da usina e suas possibilidades, em caso de necessidade urgente de produção intensiva;
- 18) Estudos ou experiencias por ventura realizados, tendo em vista a necessidade eventual da fabricação de material bellico;
- 19) Estudos ou experiencias realizados com o fim de serem empregados, na fabricação, materias primas e refractarios exclusivamente nacionaes (ligas metallicas de addições, refractarios de silica, magnesia, chromo e chamotte, de 1ª classe);
- 20) Efficaz aproveitamento dos engenheiros estagiarios e sua possível collaboração em postos de responsabilidade technica ou technico-administrativa, tendo em vista a formação de bons corpos technicos de engenheiros nacionaes;
- 21) Boletim mensal e respectivos salarios dos operarios em trabalho nos fornos, laminação e fundições;
- 22) Condições sanitarias e de segurança funcional dos operarios;
- 23) Organização medico-hospitalar;
- 24) Escolas para operarios e seus filhos.
- B) Minas de carvão e usinas de utilização do carvão nacional:*
- 25) Produção diaria e mensal;
- 26) Avanço diario;
- 27) Venda diaria;
- 28) "Stocks" mensaes;
- 29) Consumo de carvão nos serviços da companhia ou empresa (na Usina Central, nas locomotivas, nos rebocadores, nos serviços fluvial, lacustre, marítimo, etc.);
- Mensal:*
- 30) Extracção de agua dos poços e galerias (diaria e mensal);
- 31) Produção de productos derivados;
- 32) Ventilação;
- 33) Extensão total das galerias;
- 34) Profundidade maxima alcançada;
- 35) Temperaturas secca e humida em diferentes niveis de trabalho;
- 36) Efficencia e segurança dos methodos de lavra empregados;
- 37) Efficencia e segurança dos apparelhos de extracção;
- 38) Efficencia, segurança e capacidade da aparelhagem de embarque de carvão;
- 39) Systemas e capacidade de transporte de carvão, para sua entrega ao consumidor;
- 40) Possibilidade de produção intensiva, em caso de necessidade premente;
- 41) Estudos e experiencias realizados para o perfeito aproveitamento do carvão produzido;
- 42) Cokeificação e sub-productos;
- 43) Força produzida com a queima de carvão e seu emprego (tracção, luz, energia, etc.);
- 44) Protecção aos operarios em serviços de desmonte e extracção;
- 45) Condições sanitarias e hygienicas das installações;
- 46) Organização medico-hospitalar e escolar;
- 47) Boletim mensal e respectivos salarios de operarios em trabalhos dentro e fóra das minas.
- C) Cimento:*
- 48) Consumo mensal de materias primas e combustiveis e sua procedencia;
- 49) Produção diaria, média, mensal e annual de calceao, clinker e cimento, e natureza do cimento produzido;
- 50) Vendas mensaes de cimento e respectivos preços de venda;
- 51) Distribuição mensal do cimento pelos diversos Estados da União;
- 52) "Stocks" mensaes;
- 53) Systema de fabricação e sua efficacia;
- 54) Methodos de "controle" de fabricação;
- 55) Systema de acondicionamento e transporte, para entrega ao consumidor;
- 56) Produções maxima e minima, mensaes;
- 57) Irregularidades de fabricação, suas causas e providencias tomadas para sua correccção;
- 58) Efficacia e aproveitamento dos estagiarios;
- 59) Capacidade maxima da fabrica e seu rendimento de produção;
- 60) Condições de segurança e hygiene dos operarios;

61) Organização medico-hospitalar e escolar;

62) Boletim mensal e respectivos salarios dos operarios;

a) apresentar, mensalmente, o registro e a planta cotada da demonstração do avanço diario dos trabalhos de lavra, com as observações que se fizerem necessarias, taes como: aspecto dos leitos de carvão e dos veleiros, camadas, etc., sua espessura, qualidade do material extrahido, a natureza da capa e da lapa, a medição das aguas de infiltração, etc.;

b) informar os pedidos de isenção de direitos de importação e de taxas de expediente, e fiscalizar a applicação do material importado com o gozo de taes favores;

i) fiscalizar os fornecimentos de carvão feitos ao Governo e aos particulares;

j) prestar á Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral todas as informações que lhes forem solicitadas acerca das empresas ou companhias fiscalizadas;

k) apresentar, mensalmente, á Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral relatorios circunstanciados das inspecções feitas, sempre que possível illustrados com photographias, e opinar sobre o estado geral dos trabalhos inspecionados, propondo as medidas que julgar necessarias ao mais efficiente desempenho de sua missão, bem como, sugestões de caracter orientador e de collaboração aos serviços das empresas fiscalizadas, afim de que estas, após approvação das sugestões e medidas propostas, sejam devidamente notificadas a respeito, por intermedio da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral;

l) desenvolver em relatorio, commentando e offerecendo sugestões, si for o caso, os dados e informações colhidos nos termos da letra f e respectivos numeros, do presente artigo;

m) visitar e inspecconar, successivamente, todas as empresas ou companhias fiscalizadas, de tal modo que apresentem durante o anno, pelo menos um relatorio sobre cada uma dellas;

n) zelar pela fiel observancia das clausulas contractuaes e dos dispositivos legais que regem a materia da fiscalização das empresas ou companhias fiscalizadas, dentro da sua esphera de acção, communicando ao Serviço de Fomento da Produção Mineral as infracções por ventura verificadas e propondo as multas ou sancções que no caso couberem;

o) collaborar com seus collegas na organização do relatorio annual dos trabalhos de fiscalização, relatorio esse que deverá ser apresentado ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral dentro da primeira quinzena de fevereiro do anno seguinte e que comportará:

Estatísticas de produção de todas as empresas, sempre cotejadas com as do anno anterior;

Relação de todas as materias primas empregadas nas diversas fabricações;

Relação de todos os materiais, materias primas, machinas, apparelhos, etc., importados de accordo com a lei de favores;

Relação dos certificados expedidos durante o anno;

Informações sobre a adopção de novos processos de fabricação, tratamento ou lavra, ou modificações de methodos operatorios empregados;

Informações sobre novas installações, épocas de seu inicio, conclusão e resultados obtidos;

Informações sobre a marcha dos apparelhos metallurgicos e seus accessorios;

Informações sobre a marcha geral da fabricação, lavra, produção e energia electrica e operações accessorias ou complementares;

Informações sobre a efficiencia operatoria e de produção das usinas, fabricas, minas e geradoras de energia electrica;

Informações sobre o aproveitamento dos estagiarios;

Informações sobre os trabalhos dos operarios, medidas de segurança adoptadas para sua protecção, condições de hygiene e de salubridade;

Informações sobre accidentes occorridos e providencias tomadas;

Informações sobre a condução dos serviços technicos e sobre a idoneidade technica de seus dirigentes;

Emfim, todos os elementos de caracter interessante, instructivo e informativo que possam orientar o Governo sobre a capacidade technica e de produção das companhias fiscalizadas, permitindo-lhe tomar as providencias que se fizerem mister, tanto no sentido de reprimir abusos e fazer cessar irregularidades porventura occorridas, como de for-

necer o amparo e protecção de que se tornem merecedoras das industrias.

Art. 4.º A fiscalização hygienica será exercida, sem prejuizo da que legalmente couber a outros departamentos da administração publica, por um assistente e um sub-assistente medicos, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, os quaes deverão inspecionar, successivamente, todas as companhias fiscalizadas, correspondendo-se com os engenheiros fiscaes e com elles collaborando na redacção do relatorio annual.

§ 1.º A fiscalização hygienica incidirá sobre as condições de meio do trabalho, colhendo elementos, dados e informações sobre:

1) organização de serviços medicos ou medico-hospitales, comportando o fornecimento de informações sobre:

- a) consultas dadas;
- b) obitos por especie;
- c) accidentes leves sem internação;
- d) accidentes com internação e suas causas;
- e) accidentes fataes e suas causas;

2) divisão dos operarios por especie de serviço:

- a) condições hygienicas de trabalho em cada caso;
- b) possibilidades de riscos e meios de evital-os;
- c) natureza da alimentação dos operarios em serviço;

d) numero de menores empregados e natureza de suas occupações;

3) condições de ambiente de trabalho:

- a) temperatura do ar secco e humido;
- b) teor do ar em poeiras e natureza destas;
- c) systema e eficiencia de ventilação;
- d) natureza do ar e teor em gazes nocivos;
- e) profundidade dos níveis de trabalho e respectivas temperaturas;

f) humidade do solo;

g) tempo de serviço no solo e sub-solo;

h) instalações hygienicas do solo e sub-solo;

i) natureza e origem da agua de que se utilizam os operarios na alimentação;

4) condições climatericas e de salubridade da situação das minas, usinas ou fabricas:

a) condições climatericas da situação das usinas, fabricas ou minas (medidas pluviometricas, temperatura média annual, salubridade, etc.);

b) estado sanitario geral da localidade;

c) causas mais frequentes de obitos;

d) estatística dos casos de tuberculose pulmonar, pneumonia, enterite e molestias do coração;

e) habitações dos operarios, sua situação, tipo e instalações hygienicas;

f) estado sanitario dos operarios;

g) natalidade e condições de saúde e robustez da prole dos operarios;

h) occorrença de casos de molestias contagiosas;

i) distribuição, por especie de serviço, dos tipos de operarios (brancos, mulatos, negros) e respectivos estados phisicos e de resistencia;

j) tempo de trabalho ininterrupto de operarios em re-cintos ou logares de permanencia nociva á saúde.

§ 2.º Os fiscaes medicos deverão apresentar mensalmente á Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral relatorios circumstanciados das saas inspecções, offerecendo suggestões, propondo medidas e alvitando providencias, no sentido de serem rigorosamente cumpridos os preceitos de hygiene de trabalho e as regras de segurança funcional dos operarios, suggestões e medidas essas que, uma vez approvadas, serão levadas ao conhecimento das empresas ou companhias fiscalizadas, por intermedio da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Art. 5.º O cumprimento das atribuições e instrucções de que tratam os artigos anteriores, não dispensa a observancia de quaesquer disposições referentes ao assumpto, constantes, não só da legislação vigente, que com o mesmo se relacione, como também do Codigo de Minas e respectivo regulamento.

Art. 6.º Durante a sua permanencia na sede, nesta Capital, deverão os fiscaes, engenheiros e medicos, a que se refere o presente regulamento, comparecer diariamente ao Serviço de Fomento da Produção Mineral, nas horas regulamentares de serviço, desincumbindo-se dos trabalhos que lhes forem distribuidos, até que sejam de novo designados para seguirem em visitas de inspecção.

Parapho unico. Os fiscaes de que cogita o presente regulamento, quando em serviço fóra da sede, terão direito ás diarias de accordo com a tabella approvada para os funcionarios do Ministerio da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937. — Odilon Braga,

APOSTILLAS

Por apostilla de 4 de fevereiro de 1937, passaram a exercer, no quadro Unico do Ministerio da Agricultura, ex-vi da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de:

BIOLOGISTA DO D. N. P. V.

Classe L

Effectivamente:

Adolpho Ducke.
Paulo de Campos Porto.

Classe K

Effectivamente:

Fernando Romano Milanez.
Leonam de Azeredo Penna.

Classe J

Effectivamente:

Henrique Delforge.

AGRONOMO BIOLOGISTA

Classe L

Effectivamente:

Alcides de Oliveira Franco.
Heitor Vinicius da Silveira Grillo.
Thomaz Borgmeier.

Classe K

Effectivamente:

Alvaro Barcellos Fagundes.
Diomedes Wallerstein Paca.
Elydio Lindolpho Vellasco.
Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Manoel Tabajara Carneiro Leão.

Classe J

Effectivamente:

Arthur Cardoso Ayres de Hollanda.
Dario Mendes.
Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo

Interinamente:

Alcides Osorio de Mendonça.

BIOLOGISTA

Classe K

Effectivamente:

Alexandre Curte Brade.
Fernando Rodrigues da Silveira
João Geraldo Kuhlmann.

AGRONOMO DO FOMENTO AGRICOLA

Classe K

Effectivamente:

Gerson Tavares Rodrigues.

Classe J

Effectivamente:

Euclides Eugénio do Valle Bentes.
Horacio Peres Sampaio de Mattos.

GRONOMO DO D. N. P. V.

Classe I

Interinamente:

Francisco Domicio de Azevedo.

Classe H

Interinamente:

Antonio Castaño Ferreira.
Carlos Frederico Hasselmann.**PHOTOGRAPHO****Classe I**

Effectivamente:

Santos Lahera y Castillo.

DESENHISTA**Classe I**

Effectivamente:

Carlos Leal Lacerda.
Newton Paes Leal.**ALMOXARIFE****Classe H**

Effectivamente:

José Augusto Campos.

CONTINUO**Classe G**

Effectivamente:

Plinio Machado Vieira.

JARDINEIRO**Classe G**

Effectivamente:

Otto Voll.

Classe F

Effectivamente:

Aurelio Bizzon.

Classe E

Effectivamente:

Alildei Nogaroli.
Francisco Ribeiro Guerra.**Classe D**

Effectivamente:

Alfredo Bento Pimentel.
Angelo Manhã.
Bazilio Carris.
Constancio Carcerelli.
Ignacio Sanchez.
José do Nascimento.
Pedro Caschovsky.**ESCRITURARIO****Classe E**

Effectivamente:

Carmen Uchôa Cavalcanti.

Classe B

Interinamente:

Margarida Vieira.

PRATICO DE LABORATORIO**Classe F**

Effectivamente:

Jacyntha Iglesias de Lima.

Classe M

Effectivamente:

Dionisio Constantino.
Luiza Lisboa Vampré.
Pedro Occhioni.**Classe D**

Effectivamente:

Carmen Pacheco Linhares.

Interinamente:

José de Viveiros Carreira.

SERVENTE**Classe E**

Effectivamente:

Manoel Augusto de Menezes.

Classe O

Effectivamente:

Alberto Betzler.
Antonio Barroso.
Bernardino Gomes Coelho.
João Rosemburgue Uffer de Freitas.
José Lopes do Nascimento.
Orlando Dias Monteiro.**DIRECTOR****Classe N**

Effectivamente:

Dr. Mario Saraiva.

CHIMICO AGRICOLA**Classe L**

Effectivamente:

Fernando Ramos.
José Hasselmann.
Luiz Gurgel de Souza Gomes.
Luiz Oswaldo de Carvalho.**Classe K**

Effectivamente:

Arnaldo Augusto Ador.
Carlos D. Negro.
José Almeida da Silva.
Rubens do Castro Ayres do Nascimento.
Caygara Fleury de Amorim.**Classe J**

Effectivamente:

Adalgiso Galloti Kehrig.
Antenor da Silveira Peixoto.
Benjamin de Carvalho Cordeiro.
Crescentino Martins de Carvalho.
Eumenes Marcondes de Mello.
Leandro Vettori.
Omar Vianna.
Oswaldo Clark Leite.
Tasso Paes de Figueiredo.**GRONOMO BIOLOGISTA****Classe K**

Effectivamente:

Admar Lopes da Cruz.

BIBLIOTHECARIO**Classe H**

Effectivamente:

Aloisio de Araujo Ribeiro.

ALMOXARIFE**Classe H**

Effectivamente:

Jorge Corrêa Porto.

CONTINUO**Classe G**

Effectivamente:

Alvaro Cesar Leal.

SERVENTE**Classe O**

Effectivamente:

Gabriel Garcia.
José Coelho da Silva.
Waldemar Ferreira.

AGRONOMO CAFEICULTOR

Classe E

Effectivamente:

Fausto Ferreira Luz.
Fued Ferreira.
Itamar Prudente Corrêa.
Izidro Gil.
Jacob Polacow.
José Luz de Faria.
Paulo Penna Ribas.
Prudente Silveira Mello.
Ubirajara Pereira Barreto.

Classe J

Effectivamente:

Aloisio Pinto Vieira de Mello.
Antonio Alves de Araujo.
Annibal Ribeiro de Mello.
Arthur Pereira Coelho.
Carlos Fernandes da Conceição.
Francisco Antonio Ferreira Ramos.
João Baptista Ferreira.
José Henrique Pereira da Costa.
Julio Vieira de Almeida.
Leopoldo de Almeida Xavier.
Luiz Gomes do Amaral.
Moacyr Machado de Campos
Moacyr Navarro Gonzaga.
Nerico da Silva.
Oswaldo Veras Coelho.
Renato Dias Martins.
Thomaz Alberto Whately
Walter Machado Miranda.

AGRONOMO D. N. P. V.

Classe I

Effectivamente:

Cesar Augusto Lourenço.
Edgard Fernandes Teixeira.
Florianio Arnizaut.
Seraphim Amur Ferreira do Amaral.

Interinamente:

Francisco Mesquita Chaves.

CLASSIFICADOR DE CAFE

Classe J

Effectivamente:

Deusdedit Moraes Campanelli.
João Fabricio Marques.
João Martins Bonilha.
Renato Caldeira.
Ruy Mourão.

Classe G

Effectivamente:

Bennet Rangel.

OFFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe K

Effectivamente:

Jayme de Mattos.

Classe I

Effectivamente:

Carlos Castello Branco.
José Ben-Hur Escobar Ferraz.

Classe H

Effectivamente:

Antonio de Lucca Sobrinho.
Aristides Venancio de Queiroz.
Celia Joviano.
Maria de Lourdes Pessoa.
Rosalba Costa Rego Moreira da Silva.

PRATICO DE LABORATORIO

Classe G

Effectivamente:

Cícero Junqueira Gonzaga.

DACTYLOGRAPHO

Classe F

Effectivamente:

Eunice Cardoso.

ALMOXARIFE

Classe E

Effectivamente:

Manoel Gonçalves da Cruz.

SERVENTE

Classe E

Effectivamente:

João da Silva Oliveira.
Pedro Aparecido.

Interinamente:

Benjamin Aristides de Albuquerque Mello.

Classe C

Effectivamente:

Argem Moreira Salles.
Carlos Augusto Pinheiro Poppe.
Estevão Ribeiro Lopes.
João Rodrigues da Silva.
Ladislau de Oliveira Moraes.
Luiz Prezzutti.
Waldemar Rezende.

Interinamente:

Alberto Pereira da Cruz.

Por apostilla de 5 de fevereiro de 1937, passaram a exercer no quadro Unico do Ministerio da Agricultura, "ex-vi" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de:

AGRONOMO CAFEICULTOR

Classe L

Interinamente:

Theophilo Leão de Moura.

Classe K

Effectivamente:

Carlos Alberto Araujo.
Bernardo Sayão Carvalho Araujo.
Theophilo Leão de Moura.

Interinamente:

Oscar Ribeiro.

Classe J

Effectivamente:

Annibal Gonçalves de Oliveira.
Antonio Simões de Oliveira.
Armando Gonçalves Torres.
Eduardo Wirmond Suppicy.
Homero Corrêa de Arruda.
Norival Guedes Pereira.
Ubaldino Quirino do Bomfim.

AGRONOMO D. N. P. V.

Classe I

Effectivamente:

Avelino Ribeiro.
Helio Raposo.
Octavio de Souza Queiroz.
Oswaldo Valladão Furquim.
Oziel Tavares Bordeaux Rego.

Interinamente:

Afonso do Nascimento Mibielli.
Cesar Augusto Lourenço.
Luiz Gonzaga Vieira de Castro.
Waldomiro de Souza.

Classe H

Interinamente:

Sylvino Alqueres Baptista.

DESENHISTA**Classe I****Interinamente:**

Ivan Nunes de Souza Pardo.

CLASSIFICADOR DE CAFÉ**Classe J****Effectivamente:**

Fausto Norfini.
 Jarbas Bueno.
 Joaquim Gomes Figueiredo Filho.
 Orlando Aragão.
 Orioni Silveira Camargo.
 Paulo Aranha.
 Kylvio Ferreira dos Santos.

ESCRITURARIO**Classe G****Effectivamente:**

Richomer Barros.
 Sylvio de Albuquerque Castro.

Interinamente:

Adilia Mercado Guimarães Carreira.
 Alcides Silva.
 Alcindo Maia Amorim Silva.
 Darcy Rocha Poppe.
 Erildo Martins.
 José Augusto Duarte.
 Julio Pucinelli.
 Luiz Gonzaga Lopes.
 Maria Amelia Soares Artuna.
 Maria Ignez Lima Corrêa.
 Meton Paletta de Alencar.
 Oswaldo Carneiro de Macedo.

ALMOXARIFE**Classe H****Interinamente:**

José Bohn Prado.

Classe E**Effectivamente:**

Julio de Carvalho.

DACTYLOGRAPHO**Classe F****Interinamente:**

Almerinda Cordovil da Rocha.
 Maria Hilda Bello.
 Maria Teixeira Mendes.
 Ruth de Freitas.

PRATICO DE LABORATORIO**Classe F****Effectivamente:**

José da Silva Beire.

SERVENTE**Classe C****Effectivamente:**

Armando Mosca.
 Francisco Miranda.
 João Antonio.
 João Mansoldo Gonzaga.
 João Pinheiro Junior.
 João Baptista Guidoni Junior.
 José Bruno.
 José Leone.
 Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado.
 Pierantoni Domenico.
 Regulino Monteiro.
 Sebastião Lopes.
 Valentim Mitchell.

Interinamente:

Alvaro Aragão.
 Armando Augusto de Freitas.
 Arnaldo Prado Cruz.

Celio da Silveira Bueno.
 Felício Fiori de Magalhães Costa.
 Galeno Xavier Nunes.
 José Candido de Moraes.
 José Maria Ramos.
 Marcos Diehl Olivetto.
 Manoel Pinto de Carvalho.
 Octavio Teixeira de Carvalho.
 Petronilho Baptista.
 Silas Rezende.

Por apostilla de 6 de fevereiro de 1937, passaram a exercer no Quadro Unico do Ministerio da Agricultura, "ex-vi" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de:

AGRONOMO CAPECULTOR**Classe L****Effectivamente:**

Julio Cesar Covello.

Classe J**Effectivamente:**

João Bastos Netto.

Interinamente:

José Felix Nunes Junior.

AGRONOMO D. N. P. V.**Classe I****Interinamente:**

Raymundo Sturaro.

Classe H**Interinamente:**

Orlando Tenorio de Albuquerque.

DACTYLOGRAPHO**Classe F****Interinamente:**

Edmundo Morandi Bisaggio.
 Francisco Campos.
 Noel Guimarães do Bomfim.

ALMOXARIFE**Classe F****Interinamente:**

Agenor de Assis Vieira.

SERVENTE**Classe C****Interinamente:**

Antonio Clautildes Pinheiro.
 Fabio Gouveia.
 Francisco Petronilio dos Santos.
 Lourival Guimarães do Bomfim.
 Nelson Andrade.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL**

Tabellas de preço para expurgo, beneficiamento e armazenagem de cereaes, approvadas pelo Sr. Ministro, a serem cobradas pela Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, durante o anno de 1937:

Tabella A — Expurgo ou desinfecção de cereaes, grãos leguminosos e outras sementes de densidade equivalente, acondicionadas em saccoes de 60 kgs.:

De 1 a 500 saccoes, por unidade, \$700;
 Por sacco excedente, até 1.000 (de 501 a 1.000), \$650;
 Por sacco excedente, até 3.000 (de 1.001 a 3.000), \$600;
 Por sacco excedente, até 6.000 (de 3.001 a 6.000), \$550;
 Por sacco excedente, acima de 6.000, \$500.

Tabella B — Expurgo ou desinfecção de plantas vivas, fructas, sementes de algodão, capins e outros productos, acondicionados em caixas, engradados, encapados, amarrados, saccoes, etc., pela cubagem á razão de 10\$ o metro cubico, considerando-se como medida infraccionavel 0,100 m³ (100 dm³) equivalentes a 1\$000.

Tabella C — Expurgo ou desinfecção de saccaria vasia: Por unidade (sacco vasio), \$020.

Tabella D — Beneficiamento de cereaes, grãos leguminosos, etc.: Por sacco nas condições da tabella A, \$500.

Tabella E — Armazenagem:

a) saccos nas condições da tabella A:

Primeiro mez, \$150:

Segundo mez e seguintes, \$300.

b) caixas, engradados, etc., nas condições da tabella B:

Primeiro mez, por 100 dm³, \$200;

Segundo mez e seguintes, por 100 dm³, \$400.

Bonificação — Póde ser concedida a "bonificação" de cem réis (\$100) por sacco, aos interessados que executarem, no interior da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, o transporte quer de mercadorias já armazenadas para as camaras de expurgo, quer destas para os armazens, effectuando a respectiva arrumação ou empilhamento.

Nota — O transporte das mercadorias dos vehiculos para a Estação e vice-versa, correrá sempre por conta dos interessados.

Instituto Nacional de Technologia

Dia 18 de fevereiro de 1937.

Portaria n. 8

Do director, concedendo ao servente, interino, Amerino Pinto da Silva, seis (6) meses de licença, sem vencimentos, na forma do art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar do dia 10 de outubro do anno proximo findo.

Portaria n. 9

Do director, resolvendo de accordo com o despacho exarado pelo senhor ministro em 24 de novembro do anno proximo findo (DGC 2C-3.185), que a importação da "factis" para industria de borracha não goze dos favores aduaneiros previstos nas respectivas leis.

Commissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura

ACTA DA DECIMA SETIMA SESSÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 1937

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a decima setima sessão da Commissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. 40 — Já tendo sido propostas ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil todas as alterações que visaram sanar falhas decorrentes da inclusão, em determinadas carreiras technicas de funcionarios que lhes eram estranhos, o senhor presidente procedeu á distribuição dos processos submettidos á apreciação da Commissão de Efficiencia, determinando, outrossim, que as sessões ordinarias se realizariam preferentemente ás segundas, quartas e sextas. 41 — Discorrendo sobre a situação de diversos funcionarios do Departamento Nacional da Producção Animal que, não obstante submettidos a concursos de especialização, foram classificados na classe I, da carreira geral de veterinario, expoz o Sr. Blanc de Freitas a pretensão dos mesmos relativa á criação da classe I, como precedente, na carreira especializada de biologista — D. N. P. A. — O Sr. Heitor Grillo opinou pela inviabilidade da pretensão em apreço, da qual decorreria modificação fundamental na lei do reajustamento e consequentemente alteração do systema de pyramide que presidiu á organização dos quadros das differentes carreiras, suggerindo outrossim que na reletação determinada pelo art. 31, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, fossem esses funcionarios designados para exercerem em repartições especializadas. A objecção e a sugestão feitas pelo Sr. Heitor Grillo foram approvadas pela Commissão, que ainda acceitou a proposta do Sr. Blanc de Freitas em virtude da qual seria reconhecida a validade dos concursos especializados em se tratando de preenchimento de vagas verificadas na classe J da carreira de biologista. —

D. N. P. A. — Estando determinado que se adoptaria o systema de relatorio verbal, o Sr. Solano da Cunha relatou o processo C. E. n. 31, em que Moacyr Bastos, nomeado para exercer interinamente o cargo de ajudante do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, no impedimento do serventuario effectivo, e afastado desse cargo desde junho de 1936, em virtude de disposições constantes da lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, regulamentada pelo decreto n. 642, de 15 de fevereiro de 1936, pede seja determinada sua volta áquelle cargo e bem assim lhe seja reservado o direito de pleitear, de futuro, qualquer prerrogativa que possa surgir da revogação ou alteração da referida lei. 42 — Considerando que a pretensão do requerente constitue infracção directa á lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935 e dada ainda a agravante das accusações feitas pelo director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, taes como faltas consecutivas ao serviço e outras attentatorias á disciplina da Repartição, opinou a Commissão pelo indeferimento da petição, propondo á superior autoridade fosse lavrado o respectivo decreto de exoneração. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão.

Acta de decima oitava sessão, em 18 de janeiro de 1937

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a decima oitava sessão da Commissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á leitura do expediente do dia de que constou a circular n. 2/37 do senhor Secretario da Presidencia da Republica — C. E. n. 32 — recommendo que nenhuma admissão ou reconducção de contractados se processe até que se ultime a revisão dos decretos ns. 871 e 872, para se harmonizarem com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e determinando que, em casos especiais, em que a medida em apreço possa prejudicar o serviço, seja a proposta respectiva examinada pela Commissão de Efficiencia, que julgará da necessidade inadiavel da admissão. A Commissão tomou conhecimento do assumpto e determinou a restituição do processo ao Sr. chefe do Gabinete do Ministro. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos C. E. ns. 33 e 34, em que os serventes da Escola Nacional de Veterinaria e da Escola Nacional de Agromonia pedem classificação identica á que obtiveram os serventes de diversos estabelecimentos de ensino do Brasil. 43 — Approvando os argumentos expostos pelo Sr. relator, a Commissão de Efficiencia opinou pelo indeferimento das petições, considerando que em face do disposto no art. 5º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não existe equivalencia entre os novos quadros ministeriaes, muito embora ocorra analogia ou identidade de attribuições, conforme allegam os requerentes. 44 — A seguir o Sr. Heitor Grillo, considerando o numero avultado de funcionarios que recorrem ás Carteiras de Empréstimo do Instituto Nacional de Previdencia da Caixa Economica; considerando que afóra os interesses pessoais o funcionario publico mantem ligação directa com o Instituto Nacional de Previdencia, uma vez que o decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, instituindo a obrigatoriedade de peculio, prevê os casos de augmento, que não raras vezes se verificam por motivo de promoção, ou augmento de vencimentos; considerando que o horario de expediente dos referidos estabelecimentos coincide com o horario das diversas repartições; considerando que á vista das razões expostas ha prejuizo evidente para os serviços respectivos; propoz se providenciasse junto ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil, no sentido de ser obtido o estabelecimento de um horario especial de 8 ás 10 da manhã, para o funcionario publico federal tratar de seus interesses no Instituto Nacional de Previdencia e na Caixa Economica. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão.

ACTA DA DECIMA NONA SESSÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 1937

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a decima nona sessão da Commissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura. Lida e

approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. O Sr. presidente relatou o processo C. E. n. 35 em que Pedro Carneiro Vieira, ex-mecânico em disponibilidade da extincta Inspectoria Agrícola do 11º districto, actualmente servente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, pede seja aproveitado nos cargos de auxiliar de 1ª classe do Serviço de Inspekção de Productos de origem animal ou de escripturario da Inspectoria Agrícola Federal da 4ª região. — 45 — Estando a pretensão em apreço apoiada em parecer favoravel da Comissão Revisora e despacho do Sr. Presidente da Republica determinando fosse o interessado aproveitado opportunamente em cargo equivalente ao que exercia, a Comissão deliberou aguardar a relação das vagas existentes neste Ministerio, para que se desse cumprimento ao referido despacho. O Sr. Heitor Grillo relatou os processos: C. E. n. 36 em que José de Viveiros Cerveira pede effectivação no cargo de analista auxiliar do Instituto de Biologia Vegetal. — 46 — Considerando que o cargo de analista auxiliar, ora exercido interinamente pelo requerente, constitue posto inicial da carreira de pratico de Laboratorio, cuja admissão, em caracter effectivo, está condicionada á exigencia de concurso, considerando ainda que o artigo 53 estabelece a obrigatoriedade de concurso para effectivação de funcionarios em exercicio interino de cargo cujo provimento dependa daquella exigencia, a Comissão approvou o parecer do Sr. relator, opinando pelo indeferimento da petição C. E. ns. 37 e 38 em que João Colares Monteiro, escrevente-dactylographo e José Emilio de Moraes Palão, serventuario contractado, pedem respectivamente nomeação interina para os cargos de escripturario e escrevente-dactylographo da Inspectoria Agrícola Federal da 10ª região. — 47 — Tratando-se de nomeação para cargo intermediario de carreira, cujo provimento no posto inicial depende de habilitação previa de concurso, a comissão approvou o parecer do Sr. relator, opinando pelo indeferimento da petição. C. E. ns. 39 e 40 em que Eurico Cabral e Epitacio de Alcantara Lyra pedem respectivamente effectivação nos cargos de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal e mestre de officina do Aprendizado Agrícola do Pará. 48 — Approvando o parecer do Sr. relator a comissão opinou pelo indeferimento das petições, considerando que, em face do disposto no art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os serventuarios só poderão ser effectivados depois de prova de habilitação em concurso. C. E. ns. 41, 42 e 43, em que Janice Teixeira Costa e Octavio de Alencar Barreto, serventuarios contractados e Affonso Guimarães Filho, adjuncto de professor primario do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, pedem nomeação para o cargo de escrevente-dactylographo. — 49 — A comissão approvou o parecer do Sr. relator, opinando pelo indeferimento das petições, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediario da carreira de dactylographo, cujo provimento, em face do disposto no art. 41, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, e ainda no posto inicial, só poderá ser feito mediante habilitação em concurso. — C. E. n. 44 em que Arlindo Thomaz da Conceição Mattos, trabalhador de primeira classe da Inspectoria Agrícola Federal da 10ª região, pede seja aproveitado em cargo effectivo correspondente. — 50 — A comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que não existe cargo effectivo equivalente ás funções que desempenha o requerente. C. E. n. 45 em que Ricardo Henrique Grimmer, 3º escripturario do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pede promoção ao cargo de 2º escripturario. 51 — Não podendo ser considerada isoladamente a petição em apreço, a Comissão approvou o parecer do Sr. relator opinando que o interessado aguarde oportunidade de accordo com o disposto nas letras d e a respectivamente dos arts. 17 e 43, da lei do reajustamento. C. E. n. 46 em que Adão Tavares Laranjeira, auxiliar protocolista da Directoria de Expediente e Contabilidade, pede, por equidade, nomeação para o cargo de 3º escripturario. 52 — Considerando o que preceitua o art. 41, da lei do reajustamento, a Comissão approvou o parecer do Sr. relator, em virtude do qual o interessado deverá aguardar abertura de concurso para a classe inicial da carreira de official administrativo, correspondente ao cargo ora pleiteado. C. E. n. 47 em que Gastão das Chagas, guarda de material da Escola Nacional de Agronomia, classificado na carreira de Almoxtarifie — classe F, allegando equivalencia de funções, pede seja classificado na classe G da mesma carreira, onde foram incluídos os encarregados de material deste Ministerio. 53 — Approvando o parecer do Sr. relator, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que a classificação do requerente na classe F, da carreira de Almoxtarifie corresponde

exactamente aos vencimentos e abono provisório attribuidos ao cargo de guarda de material da Escola Nacional de Agronomia, cargo estânque, que a lei do reajustamento incluiu em carreira com possibilidade de accesso. C. E. n. 48 em que José Alves Gonçalves, auxiliar de escripta, contractado, pede nomeação interina para o cargo de 3º escripturario. 54 — Approvando o parecer do Sr. relator, a Comissão opina pelo indeferimento da petição, considerando que o ingresso na carreira de official administrativo, classe H, correspondente ao cargo de 3º escripturario é feito mediante concurso, cujas exigencias serão estabelecidas nos futuros regulamentos. C. E. n. 49 em que Affonso Silva Ferrão, escrevente-dactylographo, pede nomeação interina para o cargo de escripturario da Inspectoria Agrícola Federal da 10ª Região. 55 — Approvando o parecer do Sr. relator, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que o requerente pleiteia nomeação para um cargo final na carreira de escripturario, cuja admissão, mesmo no posto inicial, está sujeita á previa habilitação em concurso. Foram relatados pelo Sr. Blanc de Freitas os processos: C. E. n. 50 em que Gabriel Segundo de Minas Cossich, tendo feito prova de habilitação, após estagio regulamentar no Instituto de Biologia Animal, requer nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspekção de Productos de Origem Animal. 56 — O processo foi convertido em diligencia para que, pela repartição competente, fosse informado se existia vaga na classe inicial da carreira de Pratico rural correspondente á antiga classe de auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspekção de Productos de Origem Animal e se o requerente submetteu-se com exito á prova de habilitação exigida pelo respectivo regulamento para o ingresso daquella carreira. C. E. n. 51 em que Antonio Linhares Bentzenmüller, medico veterinario e auxiliar de 2ª classe do Serviço de Inspekção de Productos de Origem Animal, pede promoção para cargo superior. 57 — Deprehendendo-se dos termos do requerimento que o interessado pede nomeação para cargo tecnico compativel com a sua profissão de medico veterinario, a Comissão approvou o parecer do Sr. relator opinando que o requerente se submetta opportunamente a concurso para effecto de admissão em cargo tecnico ou superior ao que exerce. C. E. n. 52 em que Maria Ignez de Moraes Cardim pede effectivação no cargo de escrevente-dactylographo do Serviço de Inspekção de Productos de Origem Animal. 58 — A Comissão opinou pelo archivamento do processo, porquanto a requerente não mais pertence ao quadro deste Ministerio. C. E. n. 53 em que Degenetrio Hermes de Araujo, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, pede transferencia para o Serviço de Fomento da Produção Animal, onde exercerá funções mais compatíveis com a sua profissão de agronomo. 59 — Considerando que a transferencia pleiteada envolve a admissão do requerente em cargo tecnico inicial, a Comissão é de parecer que o interessado aguarde abertura de concurso, de accordo com a exigencia estatuida no art. 41, da lei do reajustamento. C. E. n. 54, em que Guilherme Jorge dos Santos pede effectivação no cargo de sub-inspector do Serviço de Fomento da Produção Animal. 60 — Approvando o parecer do senhor relator, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição considerando que em face do art. 53, da lei do reajustamento, o requerente só poderá ser effectivado depois da habilitação previa em concurso. C. E. n. 55, em que Guilherme Jorge dos Santos, sub-inspector interino do Serviço de Fomento da Produção Animal, mencionando os motivos que determinaram sua incompatibilidade com o inspector chefe da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, pede transferencia para a 1ª Secção do Instituto de Biologia Animal. 61 — A comissão approvou o parecer do senhor relator propondo preliminarmente o encaminhamento do processo á Directoria Geral da Produção Animal para que se digne manifestar em face das allegações do requerente. O Sr. Itagyba Barçante relatou os processos C. E. n. 56, em que Adolpho Ernesto Garcia Grodilha, serventuario contractado da Directoria de Organização e Def. da Produção pede effectivação no cargo de assistente o qual exerceu interinamente no impedimento do serventuario effectivo. 62 — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição considerando não só a impossibilidade de nomeação effectiva para um cargo que não se encontra vago por definição, como ainda, porque embora se verificasse a vacancia definitiva do cargo, o provimento respectivo só podera ser effectuado mediante promoção dos funcionarios de categoria immediatamente inferior. C. E. ns. 57 e 58, em que Domingos de Faria e Alcides Silva pedem respectivamente effectivação nos cargos de guarda-livros da Directoria de Organização e Defesa da Produção e de es-

escriptorio do Serviço Technico do Café. 63 — Approvando o parecer do senhor relator, a Comissão opinou pelo indeferimento das petições, considerando que em face do art. 53 da lei do reajustamento os requerentes só poderão ser effectuados mediante habilitação prévia em concurso. C. E. n. 59, em que Maria Isabel Breves Velloso pede effectivação no cargo de auxiliar amanuense da Directoria de Organização e Defesa da Produção. 64 — Considerando que o cargo de auxiliar amanuense ora exercido interinamente pela requerente constitua posto inicial da carreira de economista rural, cuja admissão está condicionada á exigencia de concurso, na forma do art. 41 da lei do reajustamento, considerando ainda que o art. 53 estatue a obrigatoriedade do concurso para a effectivação de funcionarios em exercicio interino de cargo cujo provimento depende daquella exigencia, a Comissão approvou o parecer do senhor relator, opinando pelo indeferimento da petição. C. E. n. 60, em que José Fonseca, impressor da Directoria de Estatística da Produção pede seja aproveitado em uma das vagas existentes na carreira de contabilista e resultantes da ampliação do respectivo quadro. 65 — A Comissão approvou o parecer do senhor relator opinando pelo indeferimento da petição, uma vez que o ingresso na referida carreira só poderá ser effectuado mediante prévia habilitação em concurso. C. E. ns. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, em que Erildo Martins, Margarida Guilhermina Hoehn, Darcy Rocha Poppe, Ruth de Freitas, Luiz Gonzaga Lopes, Moacyr Loures Filgueiras, Alcino Maria Amorim Silva pedem sejam effectivados respectivamente nos cargos de escriptorio, desenhista, escriptorio, escrevente-dactylographo, escriptorio, escrevente-dactylographo e escriptorio do Serviço Technico do Café. 66 — Approvando o parecer do senhor relator, a Comissão opinou pelo indeferimento das petições, considerando que em face do art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os requerentes só poderão ser effectivados mediante concurso ou prova de habilitação. C. E. n. 68, em que Marcial de Andrade Baptista pede nomeação interina para o cargo de escriptorio do Serviço Technico do Café. 67 — Em face do parecer do senhor relator, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição considerando que o ingresso na carreira de escriptorio é feito mediante concurso, cujas exigencias serão estabelecidas nos futuros regulamentos. C. E. n. 69, em que Maria da Gloria A. Gurgel Vianna pede seja aproveitada em virtude de nomeação ou contracto no Serviço Technico do Café. 68 — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição considerando que em face do art. 41 a primeira invetidura nos cargos administrativos dependerá de habilitação prévia em concurso. C. E. n. 70, em que Theophilo Leão de Moura, assistente chefe do Serviço Technico do Café pede a promoção do sub-classificador Evilasio Aranha de Rezende, ao cargo de classificador. 69 — Declarou o senhor relator que o pedido já tinha sido anteriormente attendido uma vez que o funcionario indicado foi incluído na lista dos funcionarios a serem classificados por antiguidade na classe I da carreira de classificador de Café. C. E. n. 71, em que Mario de Faria Jordão, sub-classificador do Serviço Technico do Café pede promoção ao cargo de classificador. 70 — Declarou o senhor relator que o requerente já tinha sido anteriormente incluído na lista dos funcionarios a serem classificados por merecimento na classe I, da carreira de Classificador de Café. C. E. n. 72, em que o director do Serviço Technico do Café propõe a nomeação interna de Antonio Rodrigues Coutinho para o cargo de ajudante daquelle Serviço. 71 — A Comissão opinou pela inviabilidade da medida proposta considerando em face do art. 41, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que a nomeação pleiteada só poderá ser feita mediante prévia habilitação em concurso. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão.

ACTA DA VIGESIMA SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1937

Aos vinte e dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a vigesima sessão da Comissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. 72. O Sr. presidente determinou que se remetesse aos diversos Departamentos, para effeito de apostillamento dos titulos, a relação nominal dos funcionarios attingidos pelas alterações constantes das tabellas baixadas pelo decreto n. 1.400, de 21 de janeiro de 1937 e procedeu á revisão do expediente a ser submettido á approvação do Sr. ministro

em que esta Comissão de Efficiencia encaminha a relação dos funcionarios propostos para o preenchimento das vagas existentes nas classes H e I respectivamente das carreiras de classificador do algodão e classificador de café, e resultantes do desdobramento das antigas classes de auxiliar de classificação e sub-classificador. Foram relatados pelo Sr. Blanco de Freitas os processos: C. E. n. 73, em que Atalé de Oliveira, escrevente-dactylographo do Departamento Nacional da Produção Animal, com sede na Inspectoria Regional de Inspeção de Productos de Origem Animal em Curitiba, pede por motivo de saúde, seja transferida para a vaga existente na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional de Produção Vegetal. 73. A Comissão solicitou a audiencia da Directoria Geral da Produção Vegetal e da Directoria Geral da Produção Animal para que se dignem manifestar em face das allegações da requerente. C. E. n. 74 em que o Sr. Argemiro de Figueiredo, governador do Estado da Parahyba, pede a effectivação do inspector, interino, João Fernandes Barbosa. 74. Considerando que em face do art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a effectivação do referido inspector está condicionada á exigencia de concurso, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser attendida a solicitação referida. C. E. ns. 75, 76 e 77 em que Sidney da Gama Lobo d'Eça, José Epaminondas Bandeira de Mello e José Ascensão Loureiro pedem respectivamente effectivação nos cargos de escriptorio, inspector do Serviço do Fomento da Produção Animal e escriptorio do Serviço do Fomento da Produção Animal. 75. A Comissão opinou pelo indeferimento das petições, considerando que em face do art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os requerentes só poderão ser effectivados mediante prévia habilitação em concurso. C. E. n. 78 em que Enéas Wiechers de Mesquita, auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, classificado na carreira de pratico rural, classe F, juntando documento habilitação que prova o seu exercicio como desenhista naquella repartição, pede seja transferido para a carreira de desenhista, classe I. 76. Não obstante considerar justa a pretensão em apreço quanto á transferencia de carreira, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição por não ser possível a transferencia de classe F para a classe I e visto tratar-se de carreira, cujo provimento, mesmo no posto inicial está condicionado á exigencia de concurso de accordo com o disposto no art. 41, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. C. E. ns. 79 e 80 em que Clariano Roman e Gail Aquino Vaz pedem effectivação no cargo de escrevente-dactylographo. 77. A Comissão opinou pelo indeferimento das petições uma vez que em face do art. 53, da lei do reajustamento, a effectivação dos requerentes só poderá ser feita mediante necessaria habilitação em concurso. C. E. n. 81 em que Paulo Dacorso Filho, ajudante do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, classificado na carreira de veterinario, classe I, pede seja transferido para o Instituto de Biologia Animal. 78. A Comissão opinou pelo deferimento da petição, deliberando no entanto que o requerente aguarde a lotação determinada pelo art. 31, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. O Sr. Solano da Cunha relatou os processos: C. E. ns. 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 em que Maria Candida Guimarães, Lucila de Oliveira Godoy, Julietta de Castro Peixoto, escreventes-dactylographos, José Alves Gonçalves, Manoel Damasio, João Liciínio de Miranda, Cícero Ferraz do Amaral, Jair Francisco Coutinho, Janice Guimarães, Cary Guerra, serventuários contractados, Ary Lisboa Pácoa, escriptorio, Daniel Corrêa Trindade, 3º escriptorio interino e Raymundo Augusto de Salles Tavares, auxiliar de 1ª classe, pedem nomeação para o cargo de 3º escriptorio do Departamento Nacional da Produção Animal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal. 79 — A vista dos argumentos expostos pelo Sr. relator, a Comissão opinou pelo indeferimento das petições, considerando, em face do art. 41 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que a admissão ao cargo de 3º escriptorio actualmente official administrativo — Classe H, só poderá ser feita mediante a necessaria habilitação em concurso. C. E. n. 95, em que Celia Joviano, steno-dactylographo do Serviço Technico do Café pede nomeação para o cargo de 3º escriptorio. 80 — Tendo a lei do reajustamento incluído o cargo de steno-dactylographo na carreira de official administrativo — Classe H, onde foram classificados os terceiros escripturarios dos Departamentos, a Comissão foi de parecer que nada havia a deferir no processo em apreço. C. E. n. 96, em que Leonor Santiago, escriptorio, pede nomeação para o cargo de 3º escriptorio, allegando ter sido classificada no con-

curso para provimento das vagas de 3º official da Secretaria de Estado. 81 — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição considerando, preliminarmente, que a interessada requereu nomeação depois de terminada a vigência do concurso, em que logrou classificação no 50º lugar. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão.

ACTA DA VIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, sob a presidência do Senhor José Solano Carneiro da Cunha e com a presença dos Senhores Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a vigesima primeira sessão da Comissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou-se á leitura do expediente do dia de que constaram: a) os processos C. E. ns. 97, 98 e 99 relativos ás propostas de admissão e promoção de diversos contractados para as vagas existentes nas tabellas do pessoal contractado da Directoria de Expediente e Contabilidade, do Instituto de Biologia Vegetal e da Directoria Geral da Produção Animal, os quaes foram devolvidos da Presidencia da Republica para que a Comissão de Efficiencia se manifestasse em face da circular da Presidencia da Republica. 28 — O Sr. Presidente encareceu a urgencia da solução do assumpto e estando de accordo os demais membros, a Comissão examinou as propostas em apreço e opinou pela necessidade inadiavel do preenchimento das vagas existentes; b) officio do director da Directoria do Ensino Agricola — C. E. n. 100, submettendo á apreciação do Sr. ministro, a proposta de admissão, a título precario, de dois trabalhadores de quarta classe, que deverão preencher as vagas existentes no Aprendizado Agricola do Acre. 83 — Submettida pelo Sr. ministro, á apreciação da Comissão de Efficiencia em face da circular n. 2/37, o Sr. Solano da Cunha foi de parecer que preliminarmente, deveria o processo ser convertido em diligencia para que a Directoria do Ensino Agricola informasse qual a área cultivada do Aprendizado Agricola do Acre e bem assim o numero de trabalhadores admitidos para os serviços do referido Aprendizado; c) officio G/37 — C. E. n. 101 em que o director da Directoria de Estatística Produçãõ consulta sobre a possibilidade de ser nomeado interinamente para o cargo de estatístico, classe K, durante o impedimento do effectivo, que se encontra exercendo interinamente o cargo de estatístico, classe L, qualquer funcionario de categoria immediatamente inferior ou tecnico extranho ao Ministerio. 84 — A Comissão opinou pela inviabilidade da medida, proposta, visto tratar-se no primeiro caso, de substituição que não investiria o substituto de funções diversas das que são inherentes ao proprio cargo e no segundo, por não ser permittido, em face da lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, o preenchimento de cargo intermediario de carreira por pessoa extranha ao quadro desta Ministerio. O Sr. Henrique Blanc de Freitas relatou o processo C. E. n. 102 em que os continuos dos Departamentos deste Ministerio, actualmente serventes da classe F, allegando prejuizo de categoria e hierarchia pedem sejam aproveitados nas vagas existentes na classe F, da carreira de continuo. 85 — Considerando que os requerentes exerciam anteriormente as funções de continuo e que não foram classificados nessa carreira tão somente porque não o permittiram seus vencimentos accrescidos do abono provisorio, resolveu a Comissão propor ao Senhor ministro fosse incluído nas Disposições Transitorias dos futuros regulamentos um dispositivo que assegurasse aos requerentes preferencia absoluta para o preenchimento das vagas creadas naquella carreira pela lei do reajustamento. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão.

ACTA DA VIGESIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 1937

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a vigesima segunda sessão da Comissão de Efficiencia do Ministerio da Agricultura. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. — 86 — Discorrendo sobre os encargos que por força do regulamento, são attribuidos aos inspectores chefes e inspectores do Serviço de Inspeção de Productos de Ori-

gem Animal, actualmente inspectores de Productos de Origem Animal, da classe L e K, o Sr. Blanc de Freitas scientificou a Comissão de que aquelles pretendiam ser afastados das secções que dirigem allegando: a) que a nova denominação que lhes foi attribuida pela lei do reajustamento não os obriga ao desempenho de funções de chefia ou de direcção; b) que aos funcionarios daquella carreira de classe immediatamente inferior, incumba a fiscalização de frigorificos e que no desempenho desse encargo, o industrial se obriga á concessão de casa para moradia do funcionario e ao pagamento de gratificação por horas de serviço extraordinario, de accordo com a tabella approvada por portaria ministerial; c) que nessas condições os funcionarios de classe K daquella carreira auferem, sem as mesmas responsabilidades, vantagens iguaes ou superiores ás que são conferidas aos funcionarios da classe L. — Não obstante reconhecer a procedencia da pretensão exposta, a commissoa oñcumbiu o Sr. Blanc de Freitas de obter os elementos necessarios á solução definitiva do assumpto e foi de parecer que os actuaes funcionarios da classe L, daquella carreira, deverão continuar á testa das repartições que dirigem até que os futuros regulamentos corrijam a anomalia verificada. O Sr. Itagyba Barçante relatou o processo C. E. n. 103, em que o Syndicato Nacional de Engenheiros representa contra a inclusão de funcionarios leibos em diversas carreiras deste Ministerio, privativas de engenheiros e contra criação da carreira de engenheiro rural, ponderando que nenhuma Escola de Engenharia no Brasil expede o diploma de engenheiro rural e que não é justo que engenheiros especializados em outros cursos, occupassem cargos de engenheiro rural cuja especialização não foi considerada pelo decreto que regulamentou a profissão de engenheiro. — 87 — Accentuando que, anteriormente á representação em apreço, já tinham sido proposas as transferencias dos funcionarios mencionados pelo referido Syndicato e de outros ainda cuja permanencia nas carreiras technicas, constitua infracção á lei que regulamentou as profissões liberaes, determinou a commissoa que se officiasse nesse sentido áquelle Syndicato, incumbindo, outrossim, ao Sr. Heitor Grillo o estudo da parte final do referido officio a ser apreciado juntamente com exposição identica de diversos funcionarios classificados na referida carreira. — A commissoa procedeu á leitura do expediente do dia de que constou o officio do director do Serviço de Fructicultura — C. E. n. 104, pedindo o preenchimento das tres vagas existentes na carreira de agronomo fructicultor — classe J — 88 — Tratando-se de vagas verificadas em carreira em que ha excedentes e considerando que a lei do reajustamento determinou as carreiras para as quaes passariam as ditacções de excedentes das carreiras especializadas, hem, no emnto, estabelecer o criterio a ser adoptado no seu aproveitamento, suggeriu o Sr. Heitor Grillo fossem as dotações em apreço prover as vagas da classe J, da carreira de agronomo D. N. P. V. mediante promoção dos funcionarios da classe I, da mesma carreira. Tendo ainda o Sr. Heitor Grillo accentuado que da medida proposta decorreria possivelmente preenchimento immediato das vagas da classe J da carreira do agronomo D. N. P. V., resolveu a commissoa estudar definitivamente o assumpto depois que se procedesse al levantamento geral das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro unico deste Ministerio. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o r. presidente encerrou a sessão.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1937

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 539 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.346, na importancia de 26\$400, de que credora a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo, provenientes de concessão de transportes pela Estrada de Ferro Sorocabana, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, durante o exercicio de 1933.

N. 540 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.347, na importancia de 7\$400, de que é

credora a "Rêde Mineira de Viação", proveniente de concessão de transportes em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral, no anno de 1935.

N. 541 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.348, na importancia de 293\$900, de que é credora a "Companhia Mogyana de Estradas de Ferro", proveniente de transportes effectuados em 1935, em proveito da Directoria do Ensino Agrícola.

N. 542 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.349, na importancia de 105\$800, de que é credora a "Rêde Mineira de Viação", proveniente de concessão de passagens e transportes em proveito do Serviço de Fomento do Produção Vegetal, em 1935.

N. 543 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.350, na importancia de 275\$000, de que é credor Arthur Hermeto Corrêa da Costa, Inspector do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Recife, Estado de Pernambuco, proveniente de diarias a que fez jus em novembro de 1935.

N. 544 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.351, na importancia de 155\$300, de que é credora a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo, proveniente de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Sorocabana, durante o anno de 1927, em proveito da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Curitiba.

N. 545 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.352, na importancia de seiscentos e oito mil e trezentos réis (608\$300), de que é credora a "Rêde Mineira de Viação", proveniente de concessão de transportes á Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, durante o mez de agosto de 1935.

N. 546 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.353, na importancia de noventa e sete mil réis (97\$), de que é credora a "Rêde Mineira de Viação", proveniente de concessão de transportes em proveito do Serviço de Aguas, durante o anno de 1934.

N. 547 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.354, na importancia de 378\$900 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos réis), de que é credora a "Rêde Mineira de Viação", proveniente de concessão de transportes em favor do Serviço de Aguas, durante o mez de dezembro de 1934.

N. 548 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.355, na importancia de cento e cincoenta e um mil e quinhentos réis (151\$500), de que é credora a "Companhia Mogyana de Estradas de Ferro", proveniente de transportes effectuados, durante o exercicio de 1935, em proveito do Serviço de Aguas.

N. 549 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.356, na importancia de trezentos e trinta e quatro mil e setecentos réis (334\$700), de que é credora a "Rêde Mineira de Viação", proveniente de concessão de transportes ao Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em 1935.

N. 550 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, na importancia de dois contos setecentos e trinta e seis mil e seiscentos réis (2.736\$600), de que é credor Manoel Alves Martins, auxiliar de 2ª classe, aposentado, do extinto Serviço de Industria Pastoral, proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jus, durante os exercicios de 1933-34 e 1934.

Dia 1.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 641 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de vinte contos de réis (20.000\$), de que é credora a Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, proveniente de auxilio concedido conforme meu despacho de 5-2-37, no processo D. E. C. 18.619/36, para a exposição viti-vinicola organizada pela mesma na "Festa da Uva de 1937", a se realizar naquella cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1937

Officio:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 627 — Transmite o processo D. E. C. 1.187-37, em que José Ferreira Pinto, ex-ajudante do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, pede pagamento de

vencimentos relativos ao anno de 1936, e solicita seja devidamente esclarecida a situação do requerente.

Requerimento despachado:

Companhia Telephonica Brasileira, conta na importancia de 270\$500 proveniente de serviços telephonicos prestados em 1936, em proveito do Gabinete de Architectura e Engenharia desta Secretaria de Estado. — "Requeira o pagamento por exercicios findos". (D. E. C. 741-37)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1937

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 642 — Encaminha, para o registro pelo Tribunal de Contas, as tabellas de distribuição dos creditos ora "em ser" attribuidos ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, para o exercicio de 1937.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1937

Avisos:

Ao Sr. director da Directoria de Estatistica da Produção.

N. 621 — Remette, a Portaria n. 22, de 6 do corrente, delegando competencia para conceder licenças, até tres mezes, requisitar passagens e bem assim franquia telegraphica.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional.

N. 623 — Solicita providencias no sentido de serem enviadas, no corrente exercicio, as repartições do Serviço Technico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio, as assignaturas do "Diario Official".

N. 624 — Solicita providencias no sentido de serem enviadas, no corrente exercicio, as repartições do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio, as assignaturas do "Diario Official".

N. 625 — Solicita providencias no sentido de ser publicada no "Diario Official", a copia do decreto n. 1.394, de 19 de janeiro ultimo, que concede autorização para funcionar á Cooperativa de Lactinios de Recife.

Comunica que a publicação deverá ser paga pela alludida Cooperativa.

N. 626 — Solicita providencias no sentido de ser publicada no "Diario Official", copia do decreto n. 1.395, de 19 de janeiro ultimo, que concede autorização para se constituir e funcionar á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Cantagallo".

Comunica que a publicação deverá ser paga pela alludida Cooperativa.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 628 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em despacho de 21 de outubro do anno p. passado, exarado na exposição de motivos n. 1.069, de 19 do mesmo mez, do Ministerio da Fazenda, autorizou a criação das funções de auxiliar de 2ª classe, auxiliar de 3ª classe e 24 trabalhadores, no quadro da directoria desse serviço, em virtude da solicitação constante do vosso officio n. 721, de 23 de julho de 1936.

Outrosim, communico-vos que as duas primeiras funções já estão occupadas pelos Srs. Mario de Oliveira Monteiro e Americo Rodrigo de Araujo, conforme portarias números 73 e 74, de 17 de novembro de 1936.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1937

Officios:

Ao Sr. Assistente-Chefe do Serviço Technico do Café, em Minas Geraes:

N. 588 — Informa que a divisão de madeira com vidro e mostruario para café pôde ser classificada como material permanente. grupo "Mostruario".

— Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 596 — Em resposta ao officio n. 223, de 25 de janeiro findo, restitue os inventarios dos bens moveis e immoveis, procedidos no Posto Experimental de Criação em Morrinhos, em 31 de dezembro de 1936, afim de serem reorganizados de accordo com os itens a e b do officio n. 5.148, de 7 de outubro de 1936, da D. E. G. e as anotações feitas a carmim na 1ª via.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 597 — Solicita providencias no sentido de ser comunicado á "Officina de Control de Cambios em Buenos Aires", que os 10 equinos embarcados no vapor "Aggina" no porto de Buenos Aires, pela firma Nunez y Miranda, foram recebidos nesta Capital pelo Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministerio.

— Ao Sr. Inspector-chefe da Inspectoria do Serviço de Fomento da Produção Animal — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 603 — Comunica e pede providencias no sentido de ser regularizado o processo de concurrencia administrativa remetido com o officio n. 657, de 9 de maio de 1936.

— Ao Sr. Inspector-Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Barretos, São Paulo:

N. 607 — Restitue o inventario procedido nessa repartição em 31 de janeiro de 1936, afim de ser reorganizado de accordo com as anotações feitas a tinta carmim na 1ª via do mesmo

Dia 15

Ao Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 622 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nessa repartição, destinados ao "Registro de carga de material permanente", seis livros para "Registro de carga e descarga de material de consumo", encadernados em lona e rotulo na pasta conforme os dois modelos indicados.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1937

Officios:

N. 213 — Ao director da Despesa Publica — Envia a folha de pagamento do Pessoal Permanente do S. A., relativa a janeiro corrente.

N. 214 — Idem, idem, do L. C. P. M.

N. 215 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a relação dos saldos dos empenhos por estimativa.

N. 216 — Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional — Idem, idem.

N. 217 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Idem, idem.

N. 218 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a comprovação do adeantamento de 33:300\$000, recebido pelo assistente do S. F. P. M., Octavio Barbosa.

N. 219 — Informa que o documento n. 14, citado em seu officio n. 78, de 7 do corrente está certo.

N. 220 — Transmite a comprovação do adeantamento de 7:100\$000 recebido pelo assistente-chefe do L. C. P. M., Mario Abrantes da Silva Pinto.

N. 221 — Idem, de 116:580\$000, recebido pelo encarregado de Material do S. A., Pedro Marcello Foldschmidt de Queiroz.

N. 222 — Idem, de 2:000\$000, recebido pelo conservador do L. C. P. M., Julio Vicenzo.

N. 223 — Devolve a comprovação do adeantamento do réis 10:380\$000, recebido pelo assistente do S. G. M.

N. 224 — Transmite a comprovação do adeantamento de 13:500\$000, recebido pelo assistente-chefe do S. F. P. M., Avelino Ignacio de Oliveira.

N. 225 — Idem, de 21:705\$000, auxiliar do S. F. P. M., Jaguánharo do Amaral.

N. 226 — Idem de 100:000\$000, assistente-chefe Glycon de Paiva Teixeira.

N. 227 — Solicita providencias afim de ser contractado o chimico industrial, Alvaro Ribas Velho, para o cargo de sub-ajudante tecnico de 5ª classe do S. F. P. M.

N. 228 — Envia a 2ª via da folha de pagamento do pessoal permanente do L. C. P. M., relativa a janeiro corrente.

N. 229 — Idem, idem de S. A.

N. 230 — Transmite a comprovação do adeantamento de 28:350\$000, recebido pelo ajudante do S. F. P. M., Marino Verissimo da Fonseca.

N. 231 — Idem de 101:800\$000, assistente Othon Henry Leonardos.

N. 232 — Idem de 1:500\$000, sub-assistente do L. C. P. M., José Edmundo de Araujo.

N. 233 — Idem de 5:000\$000, 3º escriptuario Walter da Rocha Miranda.

N. 234 — Idem de 2:000\$000, auxiliar do S. F. P. M., Dolores Fierz.

N. 235 — Transmite um parecer do S. F. P. M.

N. 236 — Ao collector federal de Ipamery — Transmite o processo de José da Costa Mendes, afim de ser devidamente sellado.

N. 237 — Ao Sr. José da Costa Mendes — Transmite um parecer do S. F. P. M. e comunica que o seu processo foi remetido ao collector federal de Ipamery, afim de ser devidamente sellado.

N. 238 — Circular — Aos directores do S. F. P. M. do S. A., do S. G. M. e do L. C. P. M. — Solicita informar quaes os funcionarios daquelles directorias que residem em proprios nacionaes, na forma do art. 1º da lei n. 261.

N. 239 — Circular — Aos directores do S. F. P. M. do S. A., do S. G. M., do L. C. P. M. — Solicita serem prestados á D. G. os elementos e informações sobre concursos de provas, de titulos e de provas e titulos, para provimento de cargos iniciais e promoção de classe naquellas directorias.

N. 240 — Circular — Idem — Solicita que sejam os pedidos de material á C. C. G. acompanhados de uma demonstração do stock existente.

N. 241 — Circular — Idem — Comunica que todas as petições de que resultam estudo por parte da Comissão de Efficiencia devem ser encaminhadas por intermedio das dependencias a que estiverem subordinados os interessados.

N. 242 — Circular — Idem — Solicita seja enviada a D. G. uma relação de cargos vagos existentes nas diversas dependencias daquelle laboratorio.

N. 243 — Aos Srs. Luiz Teixeira do Espirito Santo e outros — Informa que a certidão de partilha está sujeita a transcrição no Registro de Immoveis.

N. 244 — Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Restitue o processo em que Enéas Francisco Bello requer autorização para comprar pedras preciosas.

N. 245 — Idem de Antonio Mattos.

N. 246 — Ao Sr. Valdomiro Dias Baptista — Convida a satisfazer uma exigencia do S. F. P. M.

N. 247 — Ao Sr. Kourken Kovaghian — Convida a satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 248 — Ao Sr. João Muller Neiva Lima — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M. e da lei do sello.

N. 249 — Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Restitue o processo em que Oswaldo Dantés dos Reis requer autorização para comprar pedras preciosas.

N. 250 — Idem idem de Wadih Duailibi.

N. 251 — Idem idem de Miguel Seba.

N. 252 — Aos Srs. Seraphim da Silva Gomes e outros — Convida a satisfazer as exigencias da lei do sello.

N. 253 — Ao director da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantin — Convida a satisfazer as exigencias da lei do sello.

N. 254 — Ao Sr. Jesus Lange Adrien — Convida a satisfazer exigencias legais.

N. 255 — Ao chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura — Envia o resultado da analyse feita na amostra de minerio procedente de São João Nepomuceno, Estado de Minas.

N. 256 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Comunica que foram postos á disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal o bibliothecario classe F, Luciano de Berredo e o dactylographo classe F, Odilia Paiva.

N. 257 — Ao Sr. Cecil Jackson — Craig "Craig-nair" — Remette um exemplar do Código de Minas.

N. 258 — Ao Sr. Hildebrando Rodrigues da Costa Alves — Transmite um parecer do S. F. P. M.

N. 259 — Ao Sr. Washington de Araujo Dias — Transmite um parecer do S. F. P. M.

N. 260 — Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Restitue o processo em que Adalgiso Nicoletti reclama contra o pagamento da quantia de 180\$000 relativa á taxa creada pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934.

N. 261 — Ao Sr. Marcelo G. Pêres — Informa que á vista dos vagos elementos fornecidos nada foi encontrado sobre os nomes de Withers ou de Robinson Whight.

N. 262 — Ao director do Ensino Agricola — Agradece a communicacão de ter assumido o cargo de director e faz votos pela prosperidade da referida directoria.

N. 263 — Ao director da Recabedoria Federal em São Paulo — Transmite o processo de Martinho Pollilo, afim de ser devidamente sellado.

N. 264 — Ao Sr. Martinho Pollilo — Communica que o seu processo foi remetido á Recabedoria Federal de São Paulo afim de ser devidamente sellado.

N. 265 — Ao collector federal de Campos — Transmite o processo de Rodolpho Barbosa de Castro, afim de ser devidamente sellado.

N. 266 — Ao Sr. Rodolpho Barbosa de Castro — Transmite um parecer do S. F. P. M. e communica que o seu processo foi remetido á Collectoria Federal de Campos afim de ser satisfeita a exigencia da lei do sello.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diario

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937

Obs. em 24 horas
Mts. Dif.

Estações:

Bacia Amazonica:

Dia 17

Fonte Boa	9.94	—
Porto Velho	93.86	0.08
Arumanduba	2.70	-0.54

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Presidente Epitacio . . .	4.27	0.08
S. Mathews	1.14	-0.06
Rio Negro	0.68	-0.01
Foz do Iguassú	11.70	0.30
Cuyabá	4.00	0.20

Bacia S. Francisco:

Dia 18

S. Francisco	5.15	-0.45
Januaria	6.02	0.58
Remanso	5.00	0.04
Traipú	5.35	0.07
Penedo	3.56	0.02

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 17

Pindobassú	8.40	0.00
Itapicuru	4.00	-0.15

Bacia-Jequiti e Pardo:

Dia 18

Salinas	1.42	-0.03
Barra do Pontal	2.68	-0.22
Arassuahy	1.85	0.30
Itinga	3.00	0.00
S. Pedro	2.81	—

Bacia Parah. do Sul:

Dia 18

Jacarehy	1.44	0.22
Caçapava	2.66	0.00
Pindamonhangaba	3.34	-0.06
Guaratingueta	3.90	-0.03
Cachoeira	2.56	-0.01
Cruzeiro	2.71	-0.25
Rezende	1.80	-0.68
Barra Mansa	3.87	—
Barra do Pirahy	3.80	-0.15
Parahyba do Sul	2.92	-0.20
Anta	3.80	-0.10
Porto Novo do Cunha . . .	3.38	0.38
S. Fidelis	4.60	0.40
Campos	9.56	0.23

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 18

Tayô	0.48	-0.01
Barracão	1.28	0.27
Nova Bremen	0.65	0.24
Hansa	0.79	0.05
Subida	0.67	-0.06
Aquidaban	0.58	-0.08
Blumenau	0.02	-0.06
Gaspar	1.64	0.14
Itota	2.00	-0.52

As cõtas de Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios Bacia Amazonica:

Dia 17

Em ascensão em Porto Velho e em declínio em Arumanduba .

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Dia 17

Em ascensão em Presidente Epitacio, Foz do Iguassú e Cuyabá e em declínio em S. Mathews e Rio Negro.

Bacia S. Francisco:

Dia 18

Continuará em declínio entre Pirapora e Rio Branco e em lenta ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 17

Estacionario em Pindobassú e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Dia 18

Continuará em lenta ascensão entre S. Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 16 DE FEVEREIRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterov — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. **Temperatura:** Em elevação. **Vento:** Predom. do norte a leste com rajadas de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura Em elevação.

Estado do Sul—Tempo: Instovel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NE	1	12.3	25	75	St	As	Cs	7	0	8	Sêcco	29 22		0	0
ombuquira.....	SE	2	13.5	23	85	—	—	—	5	0	—	Humido	28 18		3	0
aratinga (X).....	N	2	12.9	20	95	—	Ac	—	5	0	5	Ench.	29 18	43		0
Caxambu.....	NE	2	—	21	75	Nb	Ac	0	9	0	8	Humido	27 18	0		0
Diamantina.....																
Fortaleza (X).....	E	2	9.9	27	75	St	0	0	5	0	—	Sêcco	31 24	0		0
Januária.....	SE	1	14.3	23	85	Cu-sc	—	—	9	0	8	Humido	32 21			0
Juiz de Fora.....	SE	1	13.1	20	95	Cu	Ac-as	0	7	0	—	Humido	29 19	4		Chuva
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....	SSE	1	10.5	26	65	0	Ac	Cc	5	0	6	Sêcco	33 20	0		0
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....	C	0	11.7	22	85	St	—	Cl	9	0	4	Humido	28 18	9		0
Ouro Fino.....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rey.....	NE	1	9.3	22	95	Cu	Ac	0	9	0	9	Humido	29 19	10		Chuva
S. Lourenço.....	C	0	11.7	23	85	Cu	Ac	0	7	0	8	Humido	30 18	6		Chuva
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba.....	ENE	3	8.7	27	75	0	Ac	Cc	2	0	—	Sêcco	32 20	0		0
Viçosa (X).....																
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipamery (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	N	2	9.8	26	95	St	0	Cl	9	0	7	Ench.	34 24	7		Temp.
Aquidaua (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	N E	5	10.2	24	95	Cu	Ac-as	—	9	Chuva	—	Humido	32 21	0		Temp.
Corumbá.....	ENE	1	7.8	25	95	Cb-sc	0	Cs	9	0	—	Ench.	32 15	15		
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
São Luiz de Cáceres.....	C	0	9.6	25	95	Cb	Ac	—	9	Chuva	6	Ench.	— 24	15		0
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	C	0	13.7	28	65	Cu	Ac	Cs	9	0	6	Calmo	32 24	0		0
Barra S. Matheus.....	NE	1	15.1	27	85	Cu	0	Cl	5	0	7	Calmo	30 22	0		Chuva
Rio de Janeiro.....	C	0	13.4	25	85	Cu	Ac	0	5	0	5	Tranq.	31 14	7		Temp.
Angra dos Reis.....	S	2	11.3	28	75	Cb	Ac-as	0	9	0	8	Tranq.	31 23	27		Temp.
Cabo Frio.....	C	0	12.7	23	75	—	—	—	7	0	7	Chão	29 23	0		0
Campos.....	E	0	13.2	27	85	Nb	—	—	9	0	7	Humido	35 24	20		0
Friburgo.....	C	0	12.3	23	85	Cu	Ac	Cl	7	0	7	Hu	28 —	14		Chuva
Macabé.....	NE	1	13.1	26	85	Cu-sc	0	Cs	7	0	6	Humido	32 23	0		Temp.
Petropolis.....	NNW	3	13.0	23	85	0	0	Cc	5	0	9	Humido	26 18	54		Temp.
Rezende.....	C	0	12.3	23	85	Cu	Ac	0	2	0	7	Humido	31 21	27		V
Sta. Maria Magdalena.....	C	0	12.3	26	75	St	0	Cl	6	0	—	Humido	29 20	4		Temp.
Therezopolis.....	NE	2	13.3	23	65	—	—	—	7	0	5	Humido	28 19	7		Temp.
Vassouras.....	E	3	13.4	24	85	St	Ac-as	Cs	9	0	7	Humido	31 22	4		Chuva
São Paulo.....	NE	2	13.0	22	—	St	—	—	9	0	—	Humido	27 19	14		0
Avaré.....	E	1	12.5	22	—	—	Ac-as	—	9	0	7	Ench.	31 19	7		Chuva
Campinas.....	E	2	13.9	23	85	Cu	Ac	0	9	0	7	Humido	20 20	0		0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	E	1	11.3	22	—	St	—	—	9	0	9	Humido	24 19	41		0
Iguape (X).....																
Jahú (X).....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto (X).....																
Santos.....	C	0	12.5	25	—	Nb	Ac	0	7	0	6	Calmo	32 22	2		Chuva
São Carlos do Pinhal.....	NE	2	11.3	22	—	St	0	—	9	0	5	Ench.	31 19	23		0
Sorocaba.....	NE	1	11.8	22	—	0	Ac	—	7	0	6	Humido	30 19	0		0
Tuabatã.....	C	0	13.3	25	—	St	0	—	9	0	5	Humido	29 20	2		0

[illegible]

Nota: • (1) Incluye que sea del comercio o despacho telegrafico.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Planhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Cotcovado.....	27.2	20.4	—	Jardim Botânico.....	29.8	23.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.2	21.8	—	Saenz Peña.....	29.7	24.0	7.1	Santa Cruz.....	30.1	24.0	15.8
Paqueta.....	—	23.4	0.5	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipameria.....	29.6	25.2	0.9	Olaris.....	—	—	—	Campo dos Affonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura maxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.		Direcção	Vel. m/seg.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (XX).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha (X)...	10.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda.....	9.30	E NE	5	ENE	6	ENE	6	ENE	5	—	—	—	—	—	7	—	—	1.600 ms.
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador.....	9.30	E	4	E	2	E	5	SE	5	SSE	4	SSE	10	SE	—	—	—	4.500 ms.
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameria (X).....	9.30																	
Caravelas.....	9.30	NE	3	NE	4	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	—	—	NE	2	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.433 ms.
Victoria.....	9.30	N	5	N	7	NNW	6	N	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	1	W	1	NNW	3	NNW	5	WNW	5	NW	3	—	—	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	6	S	1	NNE	2	NNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos	9.30	SSE	2	ENE	3	NE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.057 ms.
Curitiba	9.30	—	—	—	—	NNE	4	N	9	NNW	6	NNW	7	—	—	—	—	3.350 ms.
Florianopolis (XX)...	9.30																	
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — R. U. DO BRASIL — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Insiavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos : Predominância
es do quadrante norte, sujeitos a rajadas do muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro —Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Predomi-
narão os do quadrante norte, tornando-se variáveis no Rio Grande; rajadas fortes.

TTT O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos de hontem, previne que o littoral entre o Rio da Prata e o de S. Paulo está sujeito a ventos fortes, do quadrante norte até parte do Rio Grande e variaveis no resto da costa até Buenos Aires. Esses ventos deverão propagar-se, possivelmente, até o Estado do Rio.

Observações realizadas às 9 horas (12 hr: T. Q. Q.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 15 hs. às 9 hrs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)..... Cruzeiro do Sul (X)..... Mangás (X)..... S. Gabriel..... Belém..... Clevelandia (X)..... Santarem (X)..... S. Luiz (X)..... Barra do Corda (X)..... Carolina (X)..... Caxias (X)..... Grajahu (X)..... Imperatriz (X)..... Tury-Assu (X)..... Therézina (X)..... Fortaleza (Porangaba) (X) Guaramiranga (X)..... Iguatú (X)..... Quixeramobim (X)..... Sobral (X).....	NE	2	11,0	27	85	St	Ac	Cs	7	☉	—	Humido	31	22	0,6	☉
Natal..... João Pessoa (X)..... Recife (Oitinda)..... Fernando de Noronha..... Garanhuns (X)..... Nazareth (X)..... Pesqueira..... Mació..... Agua Branca..... Arecápe..... S. Salvador (X)..... Barra do Rio Grande (X).. Barreiras (X)..... Castellé..... Caraveilas (X)..... Ilhéos (X)..... Remanso (X)..... Rio Branco (X).....	E E SE SE SE NW NE	5 1 3 3 2 2 3 3 2 1	13,8 13,0 11,7 12,5 — 13,5 13,1 14,5	30 29 28 27 23 28 25 28	55 65 65 75 65 75 75 75	Cu-sc Cu Cu Cb-sc Sc Cu Cu-sc Sb-sc	Ac 0 0 0 0 0 As 0	Cs 0 Cl 0 0 0 0 0	7 5 2 5 5 5 5 7	☉ ☉☉ ☉ ☉☉☉ ☉☉☉ ☉☉☉ ☉☉☉ ☐	6 6 0 6 6 7 7 6	P. egt. Tranq. Agt. Tranq. Secco Secco Secco Tranq.	33 30 30 27 32 30 30 30	25 26 25 23 18 25 22 22	0 0 0 2 0 0 1 2	☉ ☉☉ ☉☉ Chuva ☉☉☉ ☉☉☉ ☉☉☉ Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NP	1	12.5	24	65	Cu	0	0	5	0	8	Sêcco	38	20	0	0
Cambuquira.....	N	1	12.5	2	85	—	—	—	9	0	—	Humido	30	18	19	0
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	5.4	21	95	—	Ac	—	7	0	6	Ench.	28	19	3	0
Diamantina (X).....																
Fortaleza.....	S	2	13.7	2	75	Cu	Ac	Cl	5	0	4	Humido	30	17	0	0
Januária (X).....																
Luiz de Fôra (X).....																
Lavras.....	NW	1	12.3	23	95	0	Ac-as	—	9	0	—	Humido	28	17	0.3	0
Monte Alegre.....	N	2	9.5	24	85	—	As	Cl	9	0	—	Sêcco	32	21	10	0
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	SE	2	11.0	24	75	Cb	Ac-as	Cs	9	0	7	Humido	28	18	0	0
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	C	0	12.6	28	65	0	0	0	2	0	8	Humido	33	21	0	0
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rey.....	C	0	8.7	22	85	Cu	Ac	0	7	0	9	Humido	29	19	49	Chuva
S. Lourenço.....	C	0	11.1	24	85	Cb	Ac	0	7	0	8	Humido	39	20	13	Chuva
Theophilo Ottoni.....	E	1	10.7	25	75	Cu	0	0	5	0	6	Sêcco	31	20	10	0
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....																
Goyaz.....	NE	1	8.9	2	95	St	Ac	—	9	0	7	Humido	30	20	9	0
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipamery (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....		2	9.9	26	95	St	Ac	—	9	0	7	Sêcco	32	25	—	0
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	NNE	0	8.6	26	85	Cu	Ac	Cs	9	0	—	Humido	31	24	0.2	0
Corumbá.....	NE	1	6.9	26	85	0	Ac-as	Cl	9	0	—	—	34	24	—	0
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	NW	2	14.5	29	65	Cu	0	0	5	0	6	Calmo	31	23	—	0
Barra S. Matheus (X).....	N	2	15.1	27	85	Cu	0	0	2	0	7	—	2	22	—	0
Rio de Janeiro.....		0	11.0		95	Cu	0	0	2	0	6	Humido	31	24	—	Temp.
Angra dos Reis.....		0	7	28	75	0	Ac	0	5	0	8	Tranq.	30	24	—	Chuva
Cabo Frio.....	NE	2	10.5	26	75	0	—	—	0	0	7	Chão	29	23	—	0
Campos.....	NE	3	12.7	28	75	0	0	0	0	0	9	Sêcco	35	22	—	0
Piriburgo.....	NE	4	1.3	21	85	Nb	—	—	9	0	5	Humido	28	18	13	Chuva
Macahé (X).....																
Petropolis.....		—	12.6	22	75	0	0	Cl	2	0	9	Humido	26	20	71	Temp.
Rezende.....	C	—	10.4	26	85	Cu	0	0	5	0	7	Humido	32	23	20	0
Sta. Maria Magdalena.....	NE	1	13.0	23	95	—	0	0	9	0	—	Sêcco	29	20	—	Temp.
Therzopolis.....		1	13.3	22	75	—	—	—	8	0	7	Humido	27	19	1	0
Vassouras.....	E	4	11.8		85	Cu	Ac	0	7	0	7	Humido	32	21	1	Chuva
S. Paulo.....	NE	4	10.2	27	—	Cu-sc	—	Cl	5	0	—	Sêcco	30	20	0.5	0
Avare.....	N	2	11.1	22	—	Nb	—	—	9	0	6	Ench.	34	20	21	Chuva
Campinas.....	NW	2	13.1	24	85	St	0	—	9	0	7	Sêcco	31	21	—	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	N	3	9.0	2	—	0	Ac	Cs	5	0	9	Humido	30	20	0	0
Iguape (X).....																
Jahú (X).....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto (X).....																
Santos.....	NW	3	8.9	30	65	Cu-sc	Ac	0	7	0	7	—	28	—	—	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba (X).....																
Taubaté.....	C	0	11.7	25	—	0	Ac	0	7	0	5	Humido	35	20	0	0

Postos Thermo-Pluviometricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	35.0	22.4	1.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	32.0	21.7	—	Saenz Peña.....	34.2	23.4	6.3	Santa Cruz.....	34.2	24.0	0.0
Paqueta.....	33.8	22.1	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipameria.....	33.0	26.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsoes...	34.8	23.2	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manoas (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. de Noronha (X)..	10.30																	
Natal.....	9.30	E	8	ESE	7	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda.....	9.30	E	6	E	4	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameria (X).....	9.30																	
Caravellas (XX)....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	NNE	6	N	9	NNW	6	NNW	7	N	5	NE	6	WSW	1	—	—	4.560 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	4	NNW	7	NNW	9	NNW	4	NW	5	NW	5	N	1	—	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	N	3	NNW	5	NW	7	NW	7	NW	7	WNW	5	SE	1	SW	2	5.253 ms.
Santos.....	9.30	NNW	6	NW	8	NW	15	WNW	8	WNW	6	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX)..	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	NNE	4	N	9	WNW	9	WNW	5	NW	5	NW	5	—	—	—	—	3.000 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 18 DE FEVEREIRO DE 1937.

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom passando a Instavel chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada. Ventos : Do quadrante norte, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Predominarão os do quadrante norte com rajadas fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre o Rio da Prata e possivelmente o do Estado do Rio de Janeiro, está sujeito a ventos fortes do quadrante norte, tornando-se variáveis no extremo sul.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manáos (X).....																
São Gabriel. (X).....																
Belém (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz. (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú.....		0	12.6	25	85	Sc	Ac	0	7	⊙	6	Humido	29	22	21	⊙
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	C	—	13.7	26	85	Nb	—	—	9	Δ	—	P. agit.	31	23	0.2	⊙
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	C	0	13.0	30	65	Cu-nc	0	0	5	⊙	6	Tranq.	31	26	0	⊙
Fernando de Noronha.....	SE	4	12.1	29	65	Cu	0	Cl	2	⊙	9	Tranq.	30	25	0	⊙
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceló (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....	C	0	13.4	27	75	Sc	0	0	9	⊙	7	Sécco	31	24	0	⊙
São Salvador.....	C	0	13.4	27	—	Cb-sb	0	0	7	⊙	7	—	29	23	4	⊙
Barra do Rio Grande (X)..																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelhas.....	C	0	14.9	27	75	Cb-nb	0	0	7	⊙	6	Calmo	30	21	0	⊙
Ilhéos (X).....																
Remanso. (X).....																
Rio Branco (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje)

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Belem Horizonte	NE	1	13.5	23	75	St	Ac-as	0	7	0	8	Humido	28	20	4	Chuva
Camouquira (X)																
Caratinga (X)			13.1	20	75		Ac-as	0	9	1	3	Ench.	29	18	20	Chuva
Caxambu	NE	4	13.7	20	75	Cu	0	0	9	1	9	Humido	27	17	0	0
Diamaantina			9.3	26	75	St	Ac	0	2	0	9	Sêcco	30	20	0	0
Fortaleza (X)	E	3														
Jauari	NNW	4	14.7	23	75	0	Ac	0	2	0	8	Humido	30	19	0	0
Luz de Fóra	C	0	13.0	22	95	0	Ac	0	2	0	1	Humido	27	18	0	0
Lavras																
Monte Alegre (X)	N	1	11.4	25	65	0	Ac	Cl	2	0	8	Sêcco	31	17	0	0
Montes Claros																
Muzambinho (X)	W	2	10.9	24	85	Cu	0	0	5	0	6	Sêcco	29	19	0	0
Ouro Fino																
Paracatu (X)																
Pirapora (X)																
Poços de Caldas (X)																
S. João del Rey	NE	1	10.1	20	95	0	Ac	0	7	0	8	Ench.	27	17	50	Chuva
S. Lourenço	C	0	12.2	—	—	Sc	As	—	9	0	7	Humido	41	18	70	Chuva
Theophilo Ottoni (X)																
Uberaba	C	0	9.0	26	75	Cu	Ac	0	2	0	1	Humido	31	21	32	Chuva
Viçosa	NE	1	11.8	22	85	St	—	—	9	0	1	Sêcco	27	17	0	
Goyaz (X)																
Catanduvas (X)																
Pormosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pyrenopolis	C	0	—	—	95	0	Ac	0	5	0	7	Sêcco	27	17	0	0
Santa Luzia (X)																
Cuyabá (X)																
Aquidauana (X)																
Bella Vista (X)																
Campo Grande (X)																
Corumbá (X)																
G. G. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)																
S. Luiz de Cáceres (X)																
Tres Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Victoria	NW	3	15.1	28	65	Cu	0	0	2	0	6	Calmo	30	23	0	0
Barra S. Mathews	C	0	15.3	27	85	Cu	0	0	2	0	7	Calmo	30	22	0	0
Rio de Janeiro	C	0	11.1	28	65	0	0	0	0	0	8	Tranq.	33	26	0	0
Angra dos Reis	S	1	10.1	29	85	0	Ac	0	0	0	8	P. agn.	31	23	5	0
Cabo Frio	NE	2	11.3	26	75	—	—	—	0	0	7	Chão	30	23	0	0
Campos	N	3	13.9	28	75	—	—	—	0	0	9	Sêcco	32	22	0	0
Friburgo	NE	3	12.1	24	65	Cu-sc	0	0	5	0	7	Sêcco	28	18	0	0
Macahé	NE	3	11.7	28	75	0	0	0	0	0	8	Agit.	31	25	0	0
Petropolis	S	4	12.5	24	65	0	0	0	0	0	9	Sêcco	27	21	0	0
Rezende	C	0	11.9	22	95	St	—	—	9	0	5	Humido	33	21	5	Chuva
Santa Maria Magdalena	SE	1	13.4	24	75	St	0	0	5	0	1	Sêcco	28	19	0	0
Therézopolis	NE	4	13.1	24	65	—	—	—	5	0	1	Sêcco	29	20	0	0
Vassouras	NE	6	12.6	26	75	0	Ac	0	2	0	7	Humido	31	21	7	Chuva
S. Paulo	NW	4	9.3	29	—	Cu	0	0	2	0	1	Sêcco	32	21	0	0
Avaré	N	2	10.3	25	—	Cu	0	Cs	5	0	7	Humido	32	27	0.4	0
Campinas	N	2	12.2	26	75	Cu	Ac	Cs	5	0	7	Sêcco	30	21	0	0
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	NW	1	8.9	26	—	St	0	Cl	9	0	9	Sêcco	32	19	0	0
Iguape (X)																
Jahú	W	1	10.5	23	—	0	Ac-as	Cl	9	0	1	Humido	34	19	0	0
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	C	0	11.0	26	—	Cu-sc	0	0	7	0	6	Sêcco	31	21	0	0
Santos	NW	1	8.3	22	55	Cu	Ac	Cs	7	0	8	Sêcco	34	23	0	0
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba (X)																
Taubaté		0	11.5	27	—	0	Ac	0	5	0	6	Sêcco	35	20	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Curityba.....	N	3	5,0	23	85	Cb-nb	Ac	0	9	☉	6	Secco	29	20	0	0	—
Castro (X).....																	
Fóz do Iguaçu (X).....																	
Guarapuava.....	N	2	9,5	20	95	—	—	—	9	Chuva	9	Humido	26	19	4	4	Chuva
Ivahy (X).....																	
Jaguariahyva (X).....																	
Palmas.....	NW	2	12,1	19	85	St	—	—	9	☉	5	Ench.	24	19	19	19	Chuva
Paranaguá.....	C	0	8,7	28	85	—	Ac-as	—	9	☉	7	Humido	24	26	4	4	—
Ponta Grossa.....	NW	2	11,7	20	—	Nb	—	—	9	Chuva	—	Humido	30	20	1	1	Chuva
Rio Negro.....	NW	1	11,4	—	95	—	As	Cs	9	☉	—	Secco	30	20	—	—	E
Florianópolis.....	NW	3	6,6	26	95	St	Ac-as	—	9	☉	9	Tranq.	—	24	22	22	—
Araranguá.....	C	0	4,1	25	95	Cb-nb	0	0	9	☉	8	Ench.	26	21	22	22	Chuva
Blumenau.....	C	0	8,1	26	95	Cb-nb	—	—	9	☉	—	Humido	35	21	7	7	E
Campos Novos (X).....																	
Laguna (X).....																	
Lages (X).....																	
S. Francisco do Sul (X)...																	
Urussanga.....	C	0	5,7	24	95	Cb-nb	Ac	0	9	☉	5	Ench.	27	20	14	14	☉
Valões (X).....																	
Xanxerê.....	C	0	9,4	22	95	Cb	—	—	9	☉	5	Humido	27	20	—	—	Chuva
Porto Alegre.....	ENE	0	5,4	24	95	Cb-sc	Ac-as	—	9	A	6	Humido	24	22	33	33	Chuva
Alegrete (X).....																	
Bagé (X).....																	
Passo Fundo.....	NW	2	7,7	22	—	Cb-sc	—	—	9	☉	7	Humido	26	19	10	10	Chuva
Rio Grande (X).....																	
Santa Maria.....	SSW	4	2,9	22	95	Cb-sc	—	—	9	Chuva	5	Ench.	31	21	69	69	Δ
Sta. Victoria do Palmar (X)...																	
S. Luiz Gonzaga (X).....																	
Uruguayana (X).....																	
Buenos Aires (X).....																	
Montevideo.....	NE	3	2,0	23	—	0	—	—	9	☉	7	—	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	0	15,0	16	—	—	—	—	3	☉	5	—	—	—	—	—	☉
Lima.....	C	0	14,7	21	95	St	As	Cs	9	☉	2	Secco	—	19	0,1	0,1	☉
Assumpção (X).....																	
La Paz (X).....																	
Quito (X).....																	

Observações: - Área de céu encoberto: em decimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☉ - Nublado: ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neves secas: ☉ - Chuviscos: ☉

* - Neve: ∇ - Paredas: R - Trovoada com relâmpagos: ☉ - Relâmpagos: U - Gelo: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventos: Δ - Granizo: ☉

— - arco-íris: A. a. - halo solar: A. l. - halo lunar: e. a. - coroa solar: e. l. - coroa lunar Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos de força de vento referem-se à Escala Beaufort.

Notas: - (1) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas de ontem às 14 horas de hoje

O tempo foi, salvo ontem à tarde por ocasião das trovoadas locais. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 34,4 e mínima 21,1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima até às 13 horas com 32,6 e a mínima às 5 horas e 30 minutos com 22,8. Os ventos predominaram de norte a oeste, por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu em geral perturbado com chuvas trovoadas esparsas. Às 9 horas, de hoje o tempo era bom nublado. Os ventos predominaram do quadrante norte, frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas e às 9 horas apresentava-se encoberto com chuva2 esparsas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Curcovado.....	21.2	22.2	—	Jardim Botânico	35.6	23.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Boa de Assucar.....	32.0	23.6	—	Sacaz Peña.....	36.1	24.5	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Asquetá.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangd.....	34.8	24.8	0.0
Planema.....	34.8	—	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	35.2	23.0	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáos (X).....	8.30																	
Eelém (X)	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. de Noronha (X)..	10.30																	
Natal.....	9.30	ESE	10	ESE	6	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda	9.30	SE	6	SE	5	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.050 ms.
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Camary (X).....	9.30																	
Caravellas.....	9.30	NE	4	NE	3	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	E	7	E	2	NW	4	S	4	—	—	—	—	3.133 ms.
Victoria	9.30	N	9	N	0	N	8	NNE	10	N	6	E	33	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos	9.30	N	6	N	6	N	15	—	9	N	8	SE	5	NN ^E	3	E	8	6.000 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	4	F.W	6	NW	7	NW	7	W	4	ESE	1	SE	4	ESE	3	1.950 ms.
Rio de Janeiro.....	13.0	NNW	4	NW	5	—	6	W	7	W	2	NNE	1	ESE	5	ENE	2	8.100 ms.
Santos	—	NNW	5	NW	9	NW	9	W	4	SW	8	WN	5	—	—	—	—	3.600 ms.
Curityba	9.30	—	—	—	—	NW	4	NW	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Florianopolis	9.30	N W	9	NNW	10	NNW	2	NNW	15	W W	14	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Quarta Secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Francisco Garcia Pereira Leão, para aproveitamento progressivo da energia hydraulica do rio Divisa ou Paineiras, situado no Districto Federal, no trecho comprehendido entre as cotas 55 e 500 metros.

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, Doutor Odilon Braga, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Garcia Pereira Leão, brasileiro, casado, capitalista, domiciliado no Districto Federal e residente nesta Capital, á rua Toneleiros numero cento e sessenta e dois, accordaram, tendo em vista o que estabeleceu o decreto n. 578, de 8 de janeiro de 1936, revigorado pelo decreto n. 964, de 14 de julho de 1936, em assignar o presente termo de contracto para concessão a Francisco Garcia Pereira Leão, doravante denominado neste termo o concessionario, do aproveitamento industrial da energia hydraulica do Rio Divisa ou Paineiras, rio de aguas communs, situado no Districto Federal, com a potencia de 200 (duzentos) kilowatts, obtida com a descarga de 200 (duzentos) litros por segundo e a altura de queda de 100 (cem) metros, mediante as condições seguintes:

Clausula primeira — Obriga-se o concessionario, resalvados os direitos de terceiros anterior e legalmente adquiridos, a realizar o aproveitamento industrial da energia hydraulica do rio Divisa ou Paineiras, situado no Districto Federal, de accordo com o projecto approved pelo senhor ministro da Agricultura, não lhe sendo permittido sem prévia e expressa approvação dessa autoridade, introduzir qualquer modificação no referido projecto.

Clausula segunda — O aproveitamento industrial da energia hydraulica a que se refere o presente contracto destina-se á produção de energia hydro-electrica para uso exclusivo do concessionario, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a titulo gratuito, sem prévia concessão de poder competente.

Clausula terceira — O orçamento das instalações para a produção e transformação de energia, apresentado juntamente com o projecto, prevalecerá tão sómente até á verificação ulterior do custo real, o qual será determinado pelo exame da contabilidade e das obras executadas.

Clausula quarta — Os aumentos para o aproveitamento progressivo se farão de accordo com projectos a serem préviamente approveds pelo Governo Federal — 2 — Os aumentos indicados em 1) se realizarão independentemente de novo contracto, applicando-se aos mesmos todas as disposições do presente contracto, excepto no que diz respeito á caução e taxas que serão augmentadas proporcionalmente. 3) Si outro pretendente solicitar o aproveitamento immediato da potencia não utilizada, serão applicados ao caso as disposições dos paragraphos 1º, 2º e 3º do art. 164 do Código de Aguas, tudo como si se tratasse de uma concessão na forma da alinea c) o referido art. 164.

Clausula quinta — O presente contracto, que será assignado em tres (3) vias, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro. Da data desse registro contar-se-ão os prazos de vigencia da concessão e de quaesquer direitos e obrigações estipulados no presente contracto, que deverá ser registrado no Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste ministerio, na conformidade do § 3º do art. 1º do decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

Clausula sexta — 1) O concessionario poderá, com prévia autorização do Governo Federal, transferir a presente concessão á firma ou companhia que organizar; 2) a autorização deverá ser requerida ao ministro da Agricultura, devendo o requerimento ser acompanhado do projecto dos es-

tatutos ou contracto social da sociedade em organização; 3) si o requerimento acima for deferido, o concessionario fica obrigado a apresentar, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao do acto de approvação da transferencia requerida, sob pena do mesmo ficar de nenhum effeito: I, si a sociedade for de pessoas: a) cópia do contracto social; b) certidão do registro da firma e archivamento do contracto; c) prova da nacionalidade brasileira da maioria dos socios e da sua residencia no Brasil. II. Si a sociedade for de capitais: a) cópia dos estatutos; b) certidão do archivamento dos estatutos e registro do nome da sociedade; c) cópia da acta da eleição da directoria em exercicio e certidão do seu archivamento, si a sua constituição não constar dos estatutos; d) prova da nacionalidade brasileira da maioria dos seus directores e da sua residencia no Brasil; e) lista dos subscriptores de acções com o numero das subscriptas por cada um. III. Si a sociedade for mixta: a) cópia do contracto social, e, si em commandita por acções, a lista dos commanditários, com o numero das acções subscriptas por cada um; b) certidão do archivamento do contracto e do registro da firma, ou do nome, na falta daquella, quando se tratar de sociedade por quotas; c) prova da nacionalidade brasileira da maioria dos socios gerentes e da sua residencia no Brasil.

Clausula sétima — Obriga-se o concessionario a: 1º, conservar em perfeito estado as suas instalações; 2º, obedecer em todos os projectos, salvo o que este contracto expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor: a) Verbaud Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.); b) Verbaud Deutscher Ingenieure (V. D. I.); c) American Institut of Electrical Engineers (A. I. E. E.); d) American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.); e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.); não sendo aceitos os cartéis ou normas inferiores e outros derivados ou não das normas acima citadas; 3º construir e manter nas propriedades da usina, onde for determinado pelo Serviço de Aguas, as instalações necessarias para observações linimetricas e medições de descarga do curso; 4º fornecer ao Ministerio da Agricultura, dentro dos trinta (30) dias que se seguirem ao registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas: a) relação dos nomes, nacionalidades e attribuições dos directores ou socios gerentes da companhia ou firma a que tiver sido transferida a concessão a que se refere o presente contracto; b) relação do seu pessoal fixo, empregado nos serviços da usina, dividida por secções e estas por departamentos, com os nomes, nacionalidades, attribuições e remunerações respectivas; 5º enviar, até 31 de março de cada anno, ao Ministerio da Agricultura, tres (3) vias do relatório annual, do qual constará: a) historico das alterações soffridas pela administração da concessionaria, quanto ao numero, nomes, nacionalidades e attribuições de seus directores; b) relação das alterações verificadas no quadro do seu pessoal fixo, empregado nos serviços da usina, quanto ao numero, nomes, nacionalidades, attribuições e remunerações respectivas; 6º cumprir todas as exigencias do Código de Aguas, decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, dos regulamentos administrativos que forem baixados para sua execução e das clausulas do presente contracto; 7º permittir aos funcionarios encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ás obras e demais instalações comprehendidas na presente concessão, bem como o exame de todos os assentamentos, graphicos, quadros e demais documentos preparados pelo concessionario para verificação das descargas, potencia, medidas de rendimento e das quantidades de energia utilizada.

Clausula oitava — 1) Para effeito do disposto nos artigos 166 e 167 e seus paragraphos, do Código de Aguas, e investimento que servirá de base á indemnização, define-se como sendo o capital effectivamente gasto na propriedade do concessionario, mantida em serviço, desde que em função permanente da produção e transformação para elevação de tensão da energia destinada ás suas industrias, deduzido, porém, do correspondente á depericiação, decorrente do uso e do tempo, verificada em dita propriedade. 2) Para registro do custo historico da usina a ser construida, referente á presente concessão, são prescriptas as contas seguintes, que o concessionario deverá adoptar em sua contabilidade, bem como as sub-contas respectivas, como segue: Conta n. 1 — Instalações hydro-electricas. Conta n. 2 — Instalações de transformação. 3 — As instalações e outras partes da propriedade, em função da produção, serão computadas na conta n. 1 e descriptas pelo grupo de sub-contas respectivo, na forma seguinte: Sub-contas: a) Obras de arte — comprehendendo a barragem, suas comportas e adufas; canal de des-

vação e suas comportas; castello d'agua; chaminé de equilibrio; encanamentos e seus accessorios; canal de fuga; e as demais obras necessarias á captação, condução e descarga das aguas; b) Edificios diversos — comprehendendo a casa da uzina e as que forem construidas para abrigo do pessoal, ferramentas, etc.; c) Terrenos marginaes — comprehendendo os adjacentes, necessarios ás construções existentes, bem como os referentes á área inundada; d) Equipamento geral — comprehendendo as turbinas e seus accessorios, geradores, excitadores, quadros de manobra ou controle, transformadores para illuminação dos edificios da uzina, cabos e barras da uzina, chaves de oleo, "wattmeters" e os demais aparelhos e seus accessorios, em função directa da geração; e) Accessorios diversos — comprehendendo chaves de facas, fios e cabos de ligação aos quadros, ligações á terra e as demais seguranças em função da produção. 4) As installações e outras partes da propriedade em função da transformação para elevação de tensão da energia gerada na uzina referente ao presente contracto, serão computadas na Conta n. 2, e descriminadas pelo grupo de sub-contas respectivo, na seguinte fórmula: a) Equipamento geral — que abrangerá os transformadores elevadores, chaves de oleo, cabos de ligação das barras da uzina ás dos transformadores, barras dos transformadores e seus cabos á ligação, bem como os demais aparelhos e seus accessorios, em função da transformação de elevação da tensão; b) Accessorios diversos — que abrangerá as chaves de facas, para-raios e demais seguranças necessarias á protecção dos transformadores. 5) As contas prescriptas serão debitadas, inicialmente, com a descriminação das sub-contas que couberem, pelo custo historico das obras effectuadas e dos machinismos installados, referentes á uzina, após a sua approvação pelo senhor ministro da Agricultura. Taes contas serão, de futuro, debitadas pelo custo dos augmentos e substituições, devidamente autorizados e approvados; sendo creditadas, com a descriminação das sub-contas affectadas, pelo custo historico das partes afastadas do serviço, qualquer que tenha sido a causa de seu afastamento, de modo a yque o saldo de ditas contas corresponda, rigorosamente, no todo, em cada grupo de sub-contas e em cada sub-conta, á parte ou ao todo da propriedade respectiva, mantida na operação, em função da produção e da transformação para elevação de tensão da energia produzida na uzina. 6) O investimento, para effeito do disposto nos arts. 166 e 167 e seus paragraphos, do Código de Aguas, será determinado pela somma dos saldos das duas contas prescriptas, deduzida da importancia correspondente á depreciação dos bens respectivos, sendo que esta será determinada por exame, tão acurado quanto possivel, de citados bens em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo passado em serviço, e o restante provavel da sua vida util. 7) As contas prescriptas, além da sua escripturação na escriptura commun, deverão ser movimentadas em livros separados, que deverão ter columnas de debito e credito, na fórmula de um contas-correntes; a cada uma de ditas contas será destinado um livro proprio, e sua escripturação será iniciada com a descripção da parte da citada propriedade, e a ella referente, sendo tal descripção dividida em tantos titulos quantas forem as sub-contas da conta geral a que o livro se referir. 8) Nos livros citados, sob os titulos que couberem, serão registradas, de futuro, sob fórmula clara e detalhada e em ordem chronologica, as mutações soffridas pela conta respectiva, de fórmula a que a somma dos saldos dos diferentes titulos, de cada livro, corresponda ao saldo apresentado pelo "Razão Geral", á conta correspondente. Taes livros, que serão chamados "Registros do Investimento", deverão ter as suas folhas com numeração seguida e devidamente rubricadas, contendo, a primeira, o termo de abertura e a ultima o de encerramento, rubricas e termos que serão lavrados pelo Serviço de Aguas, mediante prévia apresentação dos mesmos. 9) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade em serviço, cuja capacidade funcional se acha diminuida ou já esgotada, não corresponde mais ás necessidades da operação, far-se-á, na fórmula seguinte: a) immediatamente após a verificação desse estado, resulte o mesmo de accidente ou não, desde que o seu retardamento seja de molde a perturbar a boa marcha da operação, sendo que o custo respectivo deverá, neste caso, ser primeiramente approved pelo senhor ministro da Agricultura, para poder ser debitado á conta affectada, devendo tal approvação ser solicitada, no menor prazo possivel, bem como justificadas as causas que motivaram a sua execução, sem autorização prévia; b) mediante autorização do senhor ministro da Agricultura, em caso contrario, que a con-

cessionaria deverá solicitar, quando verificar a sua necessidade e conveniencia, sendo que o seu custo deverá ser debitado, após a sua execução, á conta affectada, desde que igual ao constante da autorização respectiva. 10 — As partes afastadas do serviço deixarão de ser substituidas, quando sejam ou se tenham tornado desnecessarias ao mesmo, cabendo á concessionaria a iniciativa de tal medida, sujeita á approvação do Sr. ministro da Agricultura, quando nella reconhecer acerto, cabendo a este, no emtanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já effectuada quando a julgar desnecessaria. 11 — As partes afastadas do serviço serão creditadas, immediatamente, pelo seu custo historico, á conta affectuada. 12 — A execução de quaesquer outros serviços que constituírem um augmento do investimento deverá ser precedida de autorização do senhor ministro da Agricultura, que a baseará na sua oportunidade, tendo em vista a necessidade da mesma e o custo respectivo, bem como os beneficios della esperados, o que deverá ser demonstrado numa exposição detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva e ser comprovada com os dados technicos julgados necessarios. 13 — O custo dos serviços autorizados na fórmula acima deverá ser debitado á conta ou contas correspondentes, após a sua execução, salvo se aquelle custo fór differente do constante da autorização expedida. 14 — Quando o custo real de substituição ou serviço executado fór differente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado á conta ou contas affectadas, após a approvação da differença verificada, salvo se esta fór para menos, caso em que bastará a sua comunicação ao senhor ministro da Agricultura, desde que especificada a origem de tal differença. Tal approvação deverá ser solicitada ao senhor ministro da Agricultura, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrario, o debito do custo da substituição ou serviço executado, á conta ou contas affectadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização. 15 — O concessionario deverá manter a propriedade citada em permanente estado de eficiencia, o que será feito pela substituição das partes depreciadas, como dito, e pela conservação, sendo que esta deverá ser continua e os gastos della provenientes não poderão, de fórmula alguma, onerar dita propriedade, isto é, ser debitados ás duas contas prescriptas para registro do investimento. 16 — Até 31 de março de cada anno, o concessionario deverá enviar ao Ministerio da Agricultura a copia do seu balanço geral, referente ao anno anterior, sendo que os saldos das duas contas prescriptas deverão ser demonstrados descriminadamente, isto é, divididos pelas sub-contas respectivas. 17 — O balanço acima deverá ser acompanhado de uma relação das alterações soffridas, no exercicio, pelas contas do investimento, descriminadas pelas sub-contas affectadas. 18 — O concessionario deverá manter em archivo todos os documentos necessarios á comprovação dos custos das substituições ou de quaesquer outros serviços executados na propriedade citada, até a verificação dos mesmos pelo órgão fiscal, o qual julgando-os de accordo com as comunicações e autorizações respectivas, lançará o seu visto nos "Registros do Investimento", como signal de conferencia e approvação dos lançamentos correspondentes, nelles encontrados. Esta verificação poderá ser annual ou quando julgada necessaria, a juizo da repartição fiscalizadora.

Clausula nona — O concessionario gosará durante a vigencia do presente contracto, das regalias e favores previstos no Código de Aguas e nas leis e regulamentos decretados sobre a materia.

Clausula decima — O concessionario depositará semestralmente nos cofres publicos federaes a quantia de um conto dede réis (1:000\$000), nos mezes de janeiro e julho de cada anno. A primeira prestação corresponderá ao periodo de um semestre e será paga dentro de trinta (30) dias contados a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas. § 1º — A taxa será augmentada de accordo com os augmentos de aproveitamento e a partir da data da approvação dos respectivos projectos.

Clausula decima primeira — Pelo não cumprimento das obrigações que lhe são impostas no presente contracto, o concessionario incorrerá em multas de duzentos mil réis (200\$000), a vinte contos de réis (20:000\$000), elevados ao dobro na reincidencia, obrigando-se o concessionario a recolher-as aos cofres publicos no prazo de quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento da intimação feita

para cada multa, nos termos do regulamento que for expedido.

Clausula decima segunda — O presente contracto vigorará pelo prazo de trinta (30) annos, podendo ser renovado na forma prevista na clausula decima sexta. Paragrapho unico. Os augmentos de aproveitamento que se fizerem posteriormente, tambem ficarão sujeitos ao prazo acima, de modo que a concessão terminará na mesma data para o conjuncto do aproveitamento.

Clausula decima terceira — Como garantia do implemento das obrigações assumidas, o concessionario Francisco Garcia Pereira Leão depositará no Thesouro Nacional a quantia de quatro contos de réis (4:000\$000) em duas (2) cauteias representativas de quatro apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do Reajustamento Economico (decretos numeros 23.533 e 24.233, de 1 de dezembro de 1933 e 12 de maio de 1934), numeros 4.060, de 3:000\$ e 6.345, de um conto de réis (1:000\$000), conforme conhecimento do referido Thesouro Nacional, numero treze (13), talão n. 12, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

Clausula decima quarta — E' eleito o foro federal desta capital para nelle se exercitarem e cumprirem os direitos e obrigações resultantes deste contracto.

Clausula decima quinta — Quando relevantes interesses publicos o exigirem, poderá a administração encampar a presente concessão, mediante o pagamento de uma indemnização calculada pelo custo historico menos a depreciação, ficando, todavia, assegurado ao concessionario o direito de receber a mesma quantidade de energia utilizada em suas industrias ao tempo da encampação, por preço calculado de conformidade com o que dispõe oCodigo de Aguas, a menos que não convenha ao poder publico adquirir as referidas industrias.

Clausula decima sexta — 1) Findo o prazo da concessão, as installações de aproveitamento de energia hydraulica de produção de energia electrica reverterão para o patrimonio da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, mediante indemnização do custo historico, isto é, capital effectivamente invertido menos a depreciação. 2) Si o Governo Municipal do Rio de Janeiro não fizer uso dessa faculdade, fica livre ao concessionario obter a prorrogação do prazo da concessão, ou repor por sua conta o curso das aguas no seu primitivo estado, ficando o concessionario, para esse effeito, obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Governo Municipal do Rio de Janeiro e a entrar com o seu requerimento de prorrogação ou desistencia desta ou reversão, conforme for, dentro dos seis (6) ultimos mezes de vigor de sua concessão. 3) Si o Governo Municipal do Rio de Janeiro fizer uso da faculdade de que trata esta clausula, ficará assegurada ao actual concessionario preferencia á nova concessão em igualdade de condições, devendo em todo caso ser-lhe garantido o direito á energia que não for utilizada em serviços publicos, mediante preço calculado na forma estabelecida noCodigo de Aguas.

Clausula decima sétima — 1) A concessionaria, dadas as condições peculiares da presente concessão, fica dispensada das reservas de energia de que trata o art. 153, letra e doCodigo de Aguas. 2) Ficam estabelecidos os prazos maximos de um (1) anno para o inicio das obras de aproveitamento e de dois (2) annos para a terminação das mesmas, ambos os prazos contados da data do registro deste contracto no Serviços de Aguas. Paragrapho unico. O concessionario incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder aos prazos acima.

Clausula decima oitava — Para cobrança do sello proporcional, accordam as partes contractantes em dar a este contracto o valor de vinte contos de réis (20:000\$000). E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pela testemunhas José Daniel Gomes de Castro, 1º official; Armenio Demetrio Ayres de Souza, 2º official, com exercicio nesta directoria e por mim, José Corrêa Lyrio, 2º official da mesma directoria, com exercicio na Quarta Secção que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937. — Odilon Braga. — Francisco Garcia Pereira Leão. — José Daniel Gomes de Castro. — Armenio Demetrio Ayres de Souza. — José Corrêa Lyrio. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta e dois mil réis e um sello de Educação e Saude Publica. — Confere. Em 17 de fevereiro de 1937. — José Corrêa Lyrio, 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura. — Visto. — Lauro Ferreira.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	A' vista	
	Official	Livre
Londres	56\$087	79\$740
Paris	—	\$761
Italia	—	\$878
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$291
Verrechnungsmark	3\$580	5\$200
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$734
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$754
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$722
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$569
Nova York	—	10\$300
Montevideo	—	8\$950
Buenos Aires (peso papel)	3\$315	4\$920
Hollanda	—	8\$911
Japão	—	4\$755
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$050
Chile	—	—
Moedas		
Libra	—	49\$500
Franco	—	\$133
Escudo	—	\$792
Peso uruguayo	—	8\$918
Lira	—	8\$12
Yen	—	5\$000
Shilling austriaco	—	3\$050
Dollar	—	10\$156
Franco suizo	—	3\$700
Peso argentino	—	4\$912
Reichsmark	—	4\$000
Peseta	—	1\$700
Zloty	—	3\$000
Lei	—	\$100

Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1937.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	794\$000
Emprestimo nacional de 1903, port.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	798\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	316\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	731\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	515\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	585\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	145\$000
Emprestimo municipal de 1914, nom.	130\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	168\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 ½ %, port.	52\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	610\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	159\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	897\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8 %, port.	930\$000

Ações de companhias:

Sul Mineira de Electricidade, pref.	210\$000
Docas de Santos, port.	245\$000

Debentures:

Companhia Alliança Industrial — 1ª série..... 200\$000
 Banco Hypothecario "Lar Brasileiro"..... 202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937

N. 37

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Prégão de abertura Prégão de fechamento
 Venda-Compra- Venda-Compra-
 dor dor dor dor

Mezes				Tota. de vendas Saccas
Fevereiro	Não cotado	19\$000	18\$700	—
Março	Não cotado	18\$950	18\$600	—
Abril	Não cotado	18\$525	18\$250	—
Maio	Não cotado	18\$350	18\$050	—
Junho	Não cotado	18\$100	17\$825	—
Julho	Não cotado	18\$075	17\$825	—
Vendas	—	4.000	saccas	4.000

MERCADO DISPONIVEL

Mercado: pregão de abertura, paralisado; pregão de fechamento, calmo.

Pregão do tipo 7, nominal, por 10 kilos.

Mercado, nominal.

Vendas, 1.291 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937

N. 36

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Saccas
Entradas	12.081
Saídas	18.411
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional de Café	6.000
Café de Bonificação	—
Existencia	671.811
Mercado, nominal.	
Preços por 10 kilos:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Tipo 5	Nominal
Tipo 6	Nominal
Tipo 7	Nominal
Tipo	Nominal

Assucar

	Saccas
Entradas	9.003
Saídas	12.472
Existencia	89.986
Mercado firme.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
Branco crystal	Nominal
C. amarello	60\$000 a 64\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	49\$000 a 52\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	56
Saídas	272
Existencia	12.104
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	54\$000 a 54\$500
Tipo 4	— 53\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	50\$000 a 51\$000
Tipo 5	47\$500 a 48\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	46\$500 a 47\$500

Fibra curta:

Mattas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

O syndico, *Bento Dias Pereira*

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 25 A 30 DE JANEIRO DE 1937

Unidade de venda — Genero — Qualidade e procedencia

	Preço Mínimo	Maximo
Agua Mineral:		
Por caixa:	S/casco	C/casco
Nacionais — Diversas marcas.....	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó — tipo 5.....	52\$000	52\$500
Fibra média — Ceará — tipo 5.....	46\$500	47\$500
Fibra curta — Mattas — tipo 5.....	45\$500	46\$500
Fibra curta — Paulista — tipo 5.....	—	—
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
(Caldos extra-sellos):		
De Paraty	220\$000	240\$000
De Angra	220\$000	240\$000
De Campos	160\$000	180\$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
(Caldos extra-sellos):		
De 40 grãos	550\$000	600\$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$350	\$380
Azeite:		
Por kilo:		
Diversas marcas	—	—
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Agulha especial (brilhado)	105\$000	108\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	92\$000	95\$000
Agulha especial	98\$000	100\$000
Japonez especial	78\$000	80\$000
Japonez de 1ª	74\$000	76\$000
Japonez de 2ª	68\$000	70\$000
Japonez de 3ª	62\$000	64\$000
Sanga	—	—
Assucar:		
Por 60 kilos:		
Branco crystal	Nominal	
Crystal amarello	60\$000	63\$000
Mascavinho	Nominal	
Mascavo	49\$000	52\$000

Por kilo:		
Refinado de 1ª (extra).....	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa com 60 kilos:		
De Porto Alegre	250\$000	265\$000
De Laguna	250\$000	252\$000
Banha de Itajahy	252\$000	270\$000
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional — do interior.....	\$550	\$800
Nacional — do sul.....	\$650	\$750
Estrangeiras	—	—
Cebolas:		
Por kilo:		
Nacionais	\$800	\$900
Estrangeiras	44\$000	46\$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	Nominal.	Nominal.
Torrado de 2ª	Nominal.	Nominal.
Por 10 kilos:		
Em grão — tipo 7	18\$800	19\$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Especial	31\$000	32\$000
Fina	29\$000	30\$000
Entrefina	27\$000	28\$000
Grossa	Não ha.	—
Farrelho de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10\$000	10\$500
Remoído:		
Por sacco de 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10\$200	10\$700
Farrelinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Farrelinho	10\$000	10\$500
Por sacco com 44 kilos:		
Germen:		
De 1ª qualidade	—	51\$000
Farinha de trigo:		
Por sacco de 40 kilos:		
De 2ª qualidade	—	50\$000
De 3ª qualidade	—	49\$000
Semolina	—	—
Feijão:		
Por sacco com 60 kilos:		
Preto especial	50\$000	52\$000
Preto bom	—	—
Maraga	70\$000	72\$000
Branco	—	—
Enxofre	64\$000	66\$000
Amendoim	—	—
Fradinho nacional	105\$000	106\$000
Fradinho — estrangeiro	—	—
Molatinho	48\$000	50\$000
De cores não especificadas.....	—	—
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	—	—
Bom	—	—
Baixo	—	—
Do Rio Grande:		
Amarello de 1ª	—	—
Amarello de 2ª	—	—
Commum de 1ª	—	—
Commum de 2ª	—	—
De Santa Catharina:		
Especial 1ª	—	—
Superior 2ª	—	—
Baixo 3ª	—	—
Da Bahia:		
Especial	—	—
Superior	—	—
Bom	—	—

Herva matte:		
Barricas:		
Do Parana e Santa Catharina.....	10\$500	12\$000
Lombo de porco:		
Por kilo:		
De Minas — Salgado	3\$200	3\$400
Do Sul — Salgado	2\$800	2\$900
Manteiga:		
Por kilo:		
Do interior	6\$500	6\$800
Do Sul	—	—
Milho:		
Por sacco com 60 kilos:		
Amarello	22\$000	24\$000
Vermelho (Cattete)	25\$000	26\$000
Mesclado	20\$000	21\$000
Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça:		
Em barril	—	3\$600
Em lata	—	3\$000
De caroço de algodão:		
Por litro:		
Nacional	—	2\$700
Estrangeiro	—	—
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — diversas marcas.....	—	—
Polvilho:		
Por kilo:		
Do Norte	\$600	\$700
Do sul	\$600	\$650
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — tipo "Rhen".....	—	—
Typo prata — nacional.....	—	—
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	17\$100
Moido	—	18\$300
Grosso	—	15\$000
Moido	—	16\$200
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul).....	\$900	1\$000
Toucinho:		
Por kilo:		
Mineiro	2\$800	3\$000
Paulista	3\$500	3\$600
De fumeiro	4\$300	4\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	—	—
Por caixa:		
Estrangeiro	—	—
Xarque:		
Por kilo:		
Rio da Prata — mantas puras.....	3\$100	3\$200
Nacional	2\$700	3\$000
Do Sul — patos e mantas.....	2\$700	3\$000
Mineiro	—	—

J. Dias Pereira, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data		Importancias
		Em papel
Receta do dia:		
17 de fevereiro de 1937.....		1.637:498\$800
17 de fevereiro de 1936.....		485:527\$200
Receta mensal:		
De 1 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1937		17.514:777\$600
De 1 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1936		21.874:713\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937		4.359:936\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de fevereiro de 1937..	52.418:763\$500
De 2 de janeiro a 17 de fevereiro de 1936..	54.745:890\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937 ..	2.267:126\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1937..	14.976:245\$300
Em 18 de fevereiro de 1937.....	921:090\$500
Total ..	15.898:154\$800
Em igual período de 1936.....	15.342:408\$700
Diferença para mais em 1937.....	555:746\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1937 ..	42.757:290\$800
Em igual período de 1936.....	41.089:086\$900
Diferença para mais em 1937.....	1.668:203\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1937..	9.534:500\$800
Em 16 de fevereiro de 1937.....	1.108:091\$800
Total ..	10.642:592\$800
Em igual período de 1936.....	9.375:132\$500
Diferença para mais em 1937.....	1.267:460\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de fevereiro de 1937 ..	30.305:599\$400
Em igual período de 1936.....	29.219:875\$400
Diferença para mais em 1937.....	1.085:724\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVAMENTE ORÇAMENTÁRIA

Arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1937	9.432:637\$500
Em 16 de fevereiro de 1937.....	1.103:675\$500
Total ..	10.536:313\$000
Em igual período de 1936.....	9.310:933\$800
Diferença para mais em 1937.....	1.225:379\$200

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 8

Concorrência administrativa para fornecimento, durante o anno de 1937, de accessorios para trilhos e outros

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 17 de março de 1937, ás 12 horas, no escriptorio do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da III Divisão, propostas para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1937, dos materiaes constantes da relação publicada no final deste edital.

I — A propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 por folha e o selo de \$200, creado depo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assmplo e do nome do proponente.

II — Em outro envoltucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio; c) certidão referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantem ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituida legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (annexar o *Diario Official* que publicou o decreto de autorização).

III — No acto da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, feito na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer numero de artigos deixar de effectuar nova caução para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluido desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de especie alguma. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe o idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula II. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha o folha, as propostas de todos os outros. O *Diario Official da União* publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por occasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido

VII — Serão regeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação, dos respectivos preços;

b) contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

Cada material deverá occupar uma linha, não se permitindo, o agrupamento de itens numa só linha com a indicação de um só preço para todos.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como ás amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoxarifado em

Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expresamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheseas, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma do decreto numero 24.023, de 27 de março de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem reduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes adquiridos com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente toda as despesas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazia, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderá também pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração cancelar a encomenda por simples aviso, independente de interpellação

judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1936.

XVII — No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancelamento da encomenda, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importancia do material a fornecer, nas condições da clausula III. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — A concorrência só se tornará effectiva depois de approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 13 de fevereiro de 1937. — Alceu Angler de Almeida, pelo secretario.

ALMOXARIFADO

MATERIAL PERMANENTE

Accessorios para trilhos e outros

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concorrência administrativa n. 8, para o anno de 1937:

1. 16 Apparelhos de mudança de via, typo A, conforme desenho.
2. 50 Catracas para furar trilhos.
3. 6 Fossas desencantadoras, verticaes, typo S 2, "OMS", para 12 pessoas.
Parafusos com porcas legitimas dos fabricantes Ibbotson Brothers Co. Ltda., de Sheffield, Inglaterra, em caixas de madeira reforçadas com tiras metallicas, com 150 parafusos cada uma, devendo as caixas trazer externamente a marca do typo do parafuso. — dos seguintes:
4. 30.000 typo A.
5. 30.000 typo B.
6. 15.000 typo D.
7. 250.000 Pregos para trilhos, Sabeça de cachorro, de 5 1/2" x 5/8", em caixas de madeira reforçadas com tiras metallicas, com 300 pregos cada uma.

Baurú, 4 de fevereiro de 1937. — Alvaro Pinto Mendes, almoxarife.

EDITAL N. 9

Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o anno de 1937, de combustível e lubrificantes

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 17 de março de 1937, as 13 horas, no escriptorio do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da II Divisão, proposta para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1937, dos materiaes constantes da relação publicada no final deste edital.

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da racionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas

ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilhas federal de \$1000 por folha e o selo de \$200, criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltório, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamentamento);

b) licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio;

c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando fór firma estrangeira (anexar o *Diário Official* que publicou o decreto de autorização).

III — No acto da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, feito na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, si o proponente preferido para qualquer numero de artigos deixar de effectuar nova caução, para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe fór expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluído desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de especie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula II. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Official* da União publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

Cada material deverá occupar uma linha, não se permitindo o agrupamento de itens numa só linha com a indicação de um só preço para todos.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como ás amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almojarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação

referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço offerecido para o effecto de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á Isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes adquiridos com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recibirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almojarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effectos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almojarifado da estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração cancelar a encomenda por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1936.

XVII — No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancellamento da encomenda.

mienda, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% sobre a importância do material a fornecer, nas condições da clausula III. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da estrada.

XXI — A concorrência só se tornará efectiva depois de approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 13 de fevereiro de 1937. — *Alceu Engler de Almeida*, pelo secretario.

ALMOJARIFADO

MATERIAL DE CONSUMO

Combustivel e lubrificantes

Relação do material a que se refere o edital de concorrência administrativa n. 9, para o anno de 1937:

1. 2.142 litros de alcool ethylico, puro, de 42°, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, vasilhame novo.
2. 25 latas de azeite "Sol Levante", em latas de um kilo.
3. 16 litros de benzina.
Carvão inglez, sendo o fornecimento de 10% de carvão nacional, de accordo com os termos do decreto n. 20.089, dos seguintes:
4. 80.000 kilos de coke.
5. 120.000 kilos de forja.
6. 50 esponjas da Turquia, de 13 centímetros de diametro.
7. 60.000 kilos de estopa de algodão de cor, de 1ª classe, de accordo com o caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em fardos de 200 kilos no maximo.
8. 1.000 kilos de graxa "Franklin Galena".
9. 3.600 kilos de graxa patente amarella, n. 3, de 1ª qualidade, em tambores de ferro.
10. 20 latas de graxa "Stone" ou "Texaco Marfac Greass", para alta velocidade, em latas de kilo.
11. 200 latas de kerozene, em caixas com duas latas de 18 litros cada lata, vasilhame novo.
12. 50 kilos de lã de Berlim em meadas, cor branca, de 4 m/m. de espessura.
Litros de oleo, em tambores de ferro, com 200 litros cada tambor, das seguintes qualidades:
13. 600 Aerial Heavy Medium, para machina operatriz.
14. 400 de caroço de algodão, de 1ª qualidade.
15. 6.000 crú, para motores Diesel.
16. 125.000 Engine "Atlantic Summer B. O." ou "Standard Locomotive Engine Oil Heavy".
17. 10.000 fino, "D e M" ou "Standard", para limpeza de locomotivas.
18. 200 para lubrificação de velocímetros, da Electric Generator Oil.
19. 300 fino, para dynamos, da Standard Engine Oil Medium.
20. 200 para transformadores.
21. 60.000 Valve "Standard Locomotive Valve Oil" ou Atlantic Cylinder Oil M. A. 675".
Gallões de oleo Mobiloil Gargoil, dos seguintes:
22. 100 B F.
23. 800 D T E.
24. 118 caixas de sabão virgem familiar "Sol Levante", em caixas de 27 pedaços de 8 x 8 x 3 centímetros.
25. 50 kilos de sabão virgem "Sol Levante".

Observações:

O proponente deve mencionar em sua proposta qual a marca ou marcas, dentre as indicadas, que pretende fornecer. No caso da proposta reproduzir todas as marcas constantes da presente relação, reserva-se a estrada o direito de escolher a que mais lhe convier e pelo preço offerecido.

Vasilhame:

Chama-se a atenção dos proponentes para o vasilhame dos oleos, gasolina, etc., que deverá ser perfeitamente novo e uniforme, não se acceptando todo e qualquer material que vier em vasilhame de capacidades variadas numa mesma partida. Os tambores de ferro como recipientes de mercadorias fornecidas com isenção de direitos, estão sujeitos ao pagamento dos direitos integraes, por terem similar na industria nacional.

Baurú, 4 de fevereiro de 1937. — *Alvaro Pinto Mendes*, almojarife.

EDITAL N. 10

Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o anno de 1937, de roupa, tecidos e artefactos do tecidos.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 17 de março de 1937, ás 14 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da IV Divisão, proposta para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1937, dos materiaes constantes da relação publicada no final deste edital.

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de \$800 por folha e o selo de \$200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração, por fôr, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltorio, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio;

c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituida legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (anexar o *Diario Official* que publicou o decreto de autorização).

III — No acto da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feito na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, si o proponente preferido para qualquer numero de artigos deixar de effectuar nova caução, para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluido desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de especie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula II. Resolvido o julgamento, taes documentos

serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Official* da União publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

Cada material deverá occupar uma linha, não se permitindo o agrupamento de itens numa só linha com a indicação de um só preço para todos.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como às amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almojarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quacs não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfellas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma do decreto n. 24.023, de 24 de marco de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes correspondentes aos productos nacionaes similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si porém, a Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes adquiridos com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almojarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almojarifado da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente sujeito a uma multa que conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a Administração cancellar a encomenda por simples aviso, independente de interpeação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1936.

XVII — No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada no prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancellamento da encomenda, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidencia da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importancia do material a fornecer, nas condições da clausula III. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado da Estrada.

XXI — A concorrência só se tornará effectiva depois de approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 13 de fevereiro de 1937. — *Alceu Engler de Almeida*, pelo secretario.

ALMOJARIFADO

MATERIAL DE CONSUMO

Rouparia, tecidos e artefactos de tecidos

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concorrência administrativa n. 10, para o anno de 1937.

N. de ordem

Peças de cadarco n. 422, de 1/2" de largura, com 5 metros de comprimento, dos seguintes:

1. 150 de linho.
2. 150 de algodão.
3. 100 colchas de fustão branco, para solteiro, de 1,40 x 1,80, sem franjas.

Metros de fillet, dos seguintes:

4. 500 branco.
 5. 500 verde.
 6. 500 vermelho.
- Metros de feltro, dos seguintes:
7. 20 de 19 m/m de grossura por 1 metro de largura, conforme amostra.
 8. 100 de 1 metro de largura por 1/2" de grossura.
- Metros de feltro, de 1 metro de largura, em rolos de 20 metros, dos seguintes:
9. 100 de 1/2" de grossura.
 10. 100 de 3/4" de grossura.
 11. 100 de 1" de grossura.
- Kilos de feltro branco, semiduro, em lençol, para juntas, dos seguintes:
12. 3 de 1/8".
 13. 5 de 3/16".
 14. 10 de 1/4".

Carreteis duplos de linha para machina de coser, 16 kl., dos seguintes:

15. 12 n. 24, cor marron.
16. 12 n. 30, cor marron.
17. 12 n. 24, cor preta.
18. 12 n. 30, cor preta.
19. 12 n. 24, cor grenat.
20. 12 n. 30, cor grenat.

Carreteis duplos de linha, para machina de coser, dos seguintes:

21. 288 branca n. 40.
22. 48 vermelha n. 40.

Novellos de linha "Brilhante" das seguintes:

23. 20 azul.
24. 20 vermelha.
25. 1.000 metros de linha belga ou francez, de 2,20 de largura, de 22 fios.

Metros de lona branca impermeavel, de 1,80 de largura, para cobertura de carros, dos seguintes:

26. 600 n. 6.
27. 200 de lona fina.

Metros de lona para freio, de John Manville, das seguintes:

28. 20 de 1/4" de espessura por 2" de largura.
29. 20 de 3/16" de espessura por 1 3/4" de largura.
30. 200 metros de panno adamascado para colchões, de 1,40 de largura.
31. 265 metros de panno para cortinas, conforme amostra.
32. 10 tapetes de 1,00 x 0,60, para cabines.
33. 962 toalhas felpudas para rosto, de 1,00 x 0,60.
34. 24 toalhas felpudas, grandes, para banho.
35. 100 toalhas de linho branco adamascado, circulares, 2,20 de circumferencia por 0,55 de largura, para carros.
36. 200 travesseiros, com enchimento de palha, de 0,65 x 0,45.

Baurú, 4 de fevereiro de 1937. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 11

Concurrença administrativa para o fornecimento, durante o anno de 1937, de impressos e livros de escripturação.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 17 de março de 1937, ás 15 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por commissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da II Divisão, proposta para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1937, dos materiaes constantes da relação publicada no final deste edital.

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilhas federal de 1\$000 por folha e o sello de \$200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente

II — Em outro envoltorio, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio;

c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituida legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (anexar o *Diario Official* que publicou o decreto de autorização).

III — No acto da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, feito na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, si o proponente preferido para qualquer numero de artigos deixar de effectuar nova caução, para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluido desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de especie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula II. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todo os outros. O *Diario Official* da União publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por occasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão regeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

Cada material deverá occupar uma linha, não se permitindo o agrupamento de itens numa só linha com a indicação de um só preço para todos.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiaes a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como ás amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almojarifado em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quacs não indique fabricante ou não houver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionaes ou estrangeiros de marcas ou fabricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem experiencias feitas nesta Estrada, ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circunstancia ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de condições e preço com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias da clausula antecedente, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XI — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedencia estrangeira já tiver sido importado anteriormente á proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço offerecido para o effeito de preferencia determinado na clausula X.

XII — Os materiaes correspondentes aos productos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, não terão direito á isenção prevista na clausula antecedente, em vista do que os seus preços deverão comprehender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes adquiridos com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar, nas condições da clausula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remetter immediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderá tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas.

XVI — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente sujeito a uma multa que conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a Administração cancelar a encomenda por simples aviso, independente de interpeação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de outubro de 1936.

XVII — No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada no prazo de 8 dias, contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancellamento da encomenda, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte,

ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidencia da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importancia do material a fornecer, nas condições da clausula III. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado da Estrada.

XXI — A concorrência só se tornará effectiva depois de approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 13 de fevereiro de 1937. — *Alceu Engler de Almeida*, pelo secretario.

ALMOXARIFADO

MATERIAL DE CONSUMO

Impressos e livros de escripturação

Relação dos materiaes a quo se refere o edital de concorrência administrativa n. 11, para o anno de 1937

Numero de ordem:

Blocos com 100 folhas de papel de linho, dos seguintes:

1. 500 modelo 7, de 33 x 36 cms.
2. 2.960 modelo 18, de 22 x 15 cms.
3. 500 modelo 43, de 30 x 22 cms.
4. 2.000 modelo 103, de 18 x 22 cms.
5. 3.111 modelo 128, de 27 x 21 cms., papel de linho de 20 kilos.
6. 3.412 modelo 162, de 27 x 21 cms., papel de linho de 20 kilos.
7. 20 modelo 165, de 31 x 12 cms.
8. 1.250 modelo 184, de 22 x 16 cms.
9. 30 modelo 185, de 16 x 11 cms.
10. 150 modelo 211, de 30 x 23 cms.
11. 11 modelo 221, de 16 x 21 cms.
12. 400 modelo 248, de 32 x 23 cms.
13. 20 modelo 257, de 32 x 22 cms.
14. 500 modelo 287, de 31 x 32 cms.
15. 400 modelo 346, de 31 x 21 cms.
16. 140 modelo 369, de 19 x 13 cms.

Cadernetas, das seguintes:

17. 2.000 modelo 23 com 4 fls., de 22 x 15 cms.
18. 720 modelo 164 com 50 fls., de 16 x 13 cms.
19. 500 modelo 259 com 50 fls., de 18 x 24 cms.
20. 1.100 modelo 285 com 25 fls., de 16 x 11 cms.

Cadernetas kilometricas, das seguintes:

21. 300 para 3.000 kilometros.
22. 200 para 6.000 kilometros.
23. 100 para 9.000 kilometros.
24. 100 para 12.000 kilometros.

Capas, das seguintes:

25. 5.000 modelo 181, de 33 x 61 cms.
26. 30.200 modelo 359, de 35 x 48 cms., em papel chiné.

Cartões, dos seguintes:

27. 16.000 modelo 55, de 7 x 10 cms.
28. 2.000 modelo 212, de 7 x 10 cms.
29. 5.000 modelo 239, de 16 x 21 cms.
30. 1.000 modelo 333, de 26 x 21 cms.
31. 1.000 modelo 339, de 26 x 21 cms.
32. 5.000 modelo 318, de 26 x 21 cms.
33. 1.000 modelo 415, de 13 x 21 cms.
34. 3.000 modelo 438, de 7 x 10 cms.
35. 2.000 modelo 606, de 17 x 22 cms.
36. 1.000 modelo 606, de 17 x 44 cms.
37. 2.000 modelo 637, de 16 x 21 cms.
38. 600 modelo D 1 e 2, de 24 x 12 cms.
39. 800 modelo D 3, 4, 8 e 9, de 24 x 12 cms.
40. 600 modelo D 5, 6 e 7, de 24 x 12 cms.
41. 300 modelo D 10, de 24 x 12 cms.

Enveloppes, dos seguintes:

42. 37.970 modelo 172, de 13 x 16 cms.
43. 4.250 modelo 173, de 26 x 28 cms.
44. 22.520 modelo 174, de 13 x 19 cms.
45. 12.800 modelo 175, de 13 x 26 cms.

46. 3.000 modelo 176, de 18 x 26 cms.
 47. 10.000 modelo 437, de 9 x 16 cms.
 48. 30.000 modelo 585, de 28 x 22 cms.
 49. 25.000 modelo 644, de 9-1/2 x 12 cms.
 Etiquetas em papirolino, com ilhós, das seguintes:
 50. 5.000 modelo 218, de 6 x 9 cms.
 51. 30.000 modelo 233, de 6 x 15 cms.
 Fitas para relógio de operários, de 76 x 7 cms., das seguintes:
 52. 350 de 1 a 150.
 53. 350 de 151 a 300.
 54. 350 de 301 a 450.
 55. 350 de 451 a 600.
 56. 350 de 601 a 750.
 57. 5.000 fichas modelo 1, cartonadas, conforme amostra, de 122 x 196 m/m.
 58. 5.000 fichas modelo 2, cartonadas, conforme amostra, de 5" x 8".
 Impressos, dos seguintes:
 59. 4.000 modelo 1, de 23 x 21 cms.
 60. 60.000 modelo 2, de 23 x 22 cms.
 61. 3.000 modelo 2-A, de 16 x 23 cms.
 62. 100 modelo 3, de 52 x 79 cms.
 63. 500 modelo 3-A, de 22 x 33 cms.
 64. 200 modelo 4-A, de 33 x 22 cms.
 65. 8.000 modelo 5, de 29 x 23 cms.
 66. 2.000 modelo 9, de 32 x 22 cms.
 67. 5.200 modelo 10, de 30 x 45 cms.
 68. 4.500 modelo 11, de 45 x 50 cms.
 69. 100 modelo 12, de 31 x 65 cms.
 70. 14.000 modelo 13, de 32 x 16 cms.
 71. 25.000 modelo 14, de 22 x 31 cms.
 72. 2.500 modelo 16, de 26 x 21 cms.
 73. 2.500 modelo 21, de 67 x 67 m/m.
 74. 7.900 modelo 24, de 52 x 35 cms.
 75. 3.000 modelo 25, de 32 x 22 cms.
 76. 51.000 modelo 26, de 38 x 18 cms.
 77. 200 modelo 29, de 31 x 22 cms.
 78. 5.000 modelo 30, de 32 x 31 cms.
 79. 5.000 modelo 36, de 22 x 42 cms.
 80. 2.000 modelo 37, de 33 x 22 cms.
 81. 1.000 modelo 39, de 33 x 24 cms.
 82. 4.000 modelo 40, de 32 x 21 cms.
 83. 300 modelo 41, de 32 x 47 cms.
 84. 12.000 modelo 42, de 47 x 32 cms.
 85. 100 modelo 44, de 33 x 44 cms., com cabeçalho.
 86. 2.000 modelo 44, de 33 x 44 cms., sem cabeçalho.
 87. 5.200 modelo 46, de 30 x 45 cms.
 88. 6.000 modelo 52, de 22 x 33 cms.
 89. 10.000 modelo 58, de 33 x 22 cms.
 90. 44.600 modelo 62, de 33 x 44 cms.
 91. 31.000 modelo 62, de 33 x 61 cms.
 92. 500 modelo 71, de 41 x 30 cms.
 93. 10.000 modelo 97, de 33 x 24 cms.
 94. 5.000 modelo 102, de 7 x 13 cms.
 95. 2.000 modelo 120, de 32 x 45 cms.
 96. 25.000 modelo 124, de 20 x 19 cms.
 97. 10.000 modelo 137, de 26 x 23 cms.
 98. 15.000 modelo 146, de 31 x 34 cms.
 99. 100 modelo 163, de 32 x 43 cms.
 100. 2.000 modelo 177, de 37 x 33 cms.
 101. 2.000 modelo 178, de 32 x 23 cms.
 102. 3.000 modelo 188, de 44 x 32 cms.
 103. 3.000 modelo 189, de 33 x 24 cms.
 104. 3.000 modelo 190, de 32 x 22 cms.
 105. 3.000 modelo 191, de 23 x 33 cms.
 106. 4.000 modelo 195, de 33 x 22 cms.
 107. 36.000 modelo 196, de 21 x 24 cms.
 108. 17.950 modelo 203, de 33 x 45 cms.
 109. 5.000 modelo 206, de 33 x 22 cms.
 110. 27.900 modelo 208, de 23 x 32 cms.
 111. 15.000 modelo 217, de 32 x 24 cms., talão.
 112. 15.000 modelo 217, de 32 x 24 cms., 1ª via.
 113. 15.000 modelo 217, de 32 x 24 cms., 2ª via.
 114. 15.000 modelo 217, de 32 x 24 cms., 3ª via.
 115. 16.100 modelo 220, de 33 x 23 cms.
 116. 200 modelo 224, de 21 x 32 cms.
 117. 300 modelo 225, de 22 x 33 cms.
 118. 500 modelo 234, de 27 x 21 cms.
 119. 6.000 modelo 236, de 35 x 22 cms.
 120. 3.000 modelo 265, de 50 x 39 cms.
 121. 2.000 modelo 274, de 32 x 22 cms.
 122. 1.500 modelo 299, de 22 x 32 cms.
 123. 500 modelo 300 de 31 x 60 cms.
 124. 500 modelo 301 de 31 x 60 cms.
 125. 500 modelo 301-A de 31 x 60 cms.
 126. 500 modelo 302 de 31 x 60 cms.
 127. 500 modelo 304 de 31 x 60 cms.
 128. 6.000 modelo 308 de 23 x 23 cms.
 129. 6.000 modelo 309 de 32 x 23 cms.
 130. 100 modelo 310 de 51 x 47 cms.
 131. 6.000 modelo 329 de 32 x 22 cms.
 132. 6.000 modelo 330 de 31 x 21 cms.
 133. 1.500 modelo 340 de 36 x 25 cms.
 134. 1.500 modelo 342 de 41 x 55 cms.
 135. 3.000 modelo 354 de 33 x 22 cms.
 136. 500 modelo 375 de 48 x 33 cms.
 137. 3.000 modelo 376 de 31 x 32 cms.
 138. 1.100 modelo 396 de 33 x 47 cms.
 139. 3.700 modelo 401 de 33 x 43 cms.
 140. 1.500 modelo 402 de 33 x 69 cms.
 141. 1.500 modelo 403 de 32 x 23 cms.
 142. 500 modelo 405 de 31 x 21 cms.
 143. 5.000 modelo 407 de 32 x 22 cms.
 144. 1.000 modelo 417 de 32 x 37 cms.
 145. 50.000 modelo 419 de 27 x 21 cms.
 146. 3.000 modelo 422 de 25 x 21 cms.
 147. 100 modelo 426 de 32 x 59 cms.
 148. 2.200 modelo 450 de 45 x 47 cms., sem cabeçalho.
 149. 1.000 modelo 483 de 16 x 22 cms.
 150. 121.000 modelo 493 de 7 x 12 cms.
 151. 2.000 modelo 513 de 33 x 22 cms.
 152. 100 modelo 528 de 31 x 22 cms.
 153. 500 modelo 529 de 44 x 33 cms.
 154. 4.000 modelo 533 de 22 x 32 cms.
 155. 2.000 modelo 549 de 24 x 17 cms.
 156. 1.000 modelo 550 de 22 x 17 cms.
 157. 1.000 modelo 551 de 22 x 17 cms.
 158. 1.000 modelo 552 de 22 x 17 cms.
 159. 1.000 modelo 553 de 22 x 17 cms.
 160. 500 modelo 554 de 24 x 17 cms.
 161. 2.000 modelo 555 de 22 x 17 cms.
 162. 1.000 modelo 556 de 22 x 17 cms.
 163. 500 modelo 557 de 24 x 17 cms.
 164. 500 modelo 558 de 33 x 22 cms.
 165. 500 modelo 559 de 24 x 17 cms.
 166. 500 modelo 560 de 24 x 17 cms.
 167. 500 modelo 561 de 24 x 17 cms.
 168. 1.000 modelo 562 de 21 x 17 cms.
 169. 500 modelo 563 de 24 x 17 cms.
 170. 1.000 modelo 564 de 24 x 17 cms.
 171. 1.000 modelo 565 de 24 x 17 cms.
 172. 500 modelo 566 de 24 x 17 cms.
 173. 1.000 modelo 570 de 23 x 16 cms.
 174. 10.000 modelo 578 de 33 x 22 cms.
 175. 700 modelo 591 de 40 x 32 cms.
 176. 300 modelo 594 de 33 x 33 cms.
 177. 40.000 modelo 596 de 33 x 22 cms.
 178. 100 modelo 602 de 25 x 62 cms.
 179. 5.000 modelo 620 de 24 x 32 cms.
 180. 1.000 modelo 647 de 32 x 22 cms.
 181. 2.000 modelo 648 de 32 x 22 cms.
 182. 50 modelo 649 de 30 x 32 cms.
 183. 200 modelo 656 de 37 x 17 cms.
 184. 200 modelo 651 de 37 x 25 cms.
 Livros, dos seguintes:
 185. 1 modelo 6, com 400 fls. de 50 x 52 cms.
 186. 2 modelo 76, com 100 fls. de 32 x 22 cms.
 187. 60 modelo 79, com 100 fls. de 32 x 23 cms.
 188. 150 modelo 82, com 100 fls. de 32 x 23 cms.
 189. 316 modelo 87, com 100 fls. de 23 x 18 cms.
 190. 101 modelo 91, com 100 fls. de 32 x 26 cms.
 191. 30 modelo 93, com 50 fls. de 24 x 36 cms.
 192. 40 modelo 94, com 50 fls. de 33 x 36 cms.
 193. 80 modelo 95, com 100 fls. de 45 x 38 cms.
 194. 50 modelo 131, com 100 fls. de 35 x 27 cms.
 195. 104 modelo 156, com 200 fls. de 45 x 34 cms.
 196. 97 modelo 171, com 300 fls. de 41 x 32 cms.
 197. 2 modelo 179, com 100 folhas de 50 x 51 cms.
 198. 24 modelo 197, com 150 fls. de 32 x 22 cms.
 199. 58 modelo 236-A, com 200 fls. de 25 x 36 cms.
 200. 100 modelo 258, com 200 fls. de 38 x 30 cms.
 201. 14 modelo 260, com 250 fls. de 37 x 25 cms.
 202. 12 modelo 264, com 100 fls. de 36 x 24 cms.
 203. 112 modelo 269, com 100 fls. de 23 x 16 cms.
 204. 15 modelo 289, com 100 fls. de 31 x 22 cms.
 205. 12 modelo 315, com 200 fls. de 35 x 29 cms.
 206. 2 modelo 323, com 100 fls. de 40 x 26 cms.

207.	2 modelo 323, com 200 fls. de 40 x 26 cms.	259.	100 modelo 74, com 200 fls. de 32 x 23 cms. em 2 vias.
208.	12 modelo 327, com 100 fls. de 32 x 24 cms.	260.	5.000 modelo 100, com 300 fls. de 16 x 31 cms. em 3 vias.
209.	9 modelo 328, com 300 fls. de 33 x 33 cms.	261.	2.000 modelo 104, com 200 fls. de 24 x 23 cms. em 2 vias.
210.	3 modelo 329, com 300 fls. de 42 x 27 cms.	262.	220 modelo 112, com 400 fls. de 15 x 32 cms. em 4 vias.
211.	2 modelo 330, com 100 fls. de 41 x 30 cms., com encadernação de panno preto, com cantos e lombo de couro.	263.	500 modelo 125, com 200 fls. de 32 x 25 cms. em 2 vias, sendo a primeira em papel assetinado, sem impresso; fundo de papelão n. 20, e capa resistente.
212.	3 modelo 334, com 50 fls. de 33 x 27 cms.	264.	30 modelo 131, com 100 fls. de 30 x 21 cms. com picote ao centro.
213.	2 modelo 336, com 200 fls. de 33 x 25 cms.	265.	300 modelo 133, com 400 fls. de 10 x 18 cms. em 4 vias.
214.	18 modelo 341, com 100 fls. de 32 x 22 cms.	266.	6.108 modelo 145, com 200 fls. de 22 x 16 cms. em 2 vias.
215.	5 modelo 343, com 200 fls. de 33 x 52 cms.	267.	100 modelo 160, com 400 fls. de 16 x 21 cms. em 4 vias.
216.	10 modelo 345, com 100 fls. de 24 x 17 cms.	268.	100 modelo 161, com 400 fls. de 16 x 21 cms. em 4 vias.
217.	80 modelo 349, com 250 fls. de 26 x 17 cms.	269.	371 modelo 170, com 200 fls. de 28 x 18 cms. em 2 vias.
218.	10 modelo 373, com 200 fls. de 23 x 33 cms.	270.	15 modelo 202, com 300 fls. de 40 x 25 cms. em 3 vias.
219.	12 modelo 447, com 200 fls. de 33 x 24 cms., numerado por pagina.	271.	6 modelo 204, com 200 fls. de 17 x 27 cms. em 2 vias.
220.	10 modelo 460, com 200 fls. de 22 x 33 cms.	272.	60 modelo 231, com 200 fls. de 33 x 22 cms. em 2 vias.
221.	12 modelo 469, com 100 fls. de 32 x 22 cms.	273.	400 modelo 234, com 200 fls. de 15 x 18 cms. em 2 vias.
222.	10 modelo 470, com 100 fls. de 32 x 22 cms.	274.	36 modelo 246, com 200 fls. de 21 x 21 cms. em 2 vias.
223.	12 modelo 471, com 100 fls., de 32 x 22 cms.	275.	250 modelo 247, com 200 fls. de 31 x 23 cms. em 2 vias.
224.	2 modelo 484, com 500 fls., de 40 x 30 cms.	276.	85 modelo 250, com 300 fls. de 10 x 20 cms. em 3 vias.
225.	1 modelo 484, com 1.000 fls. de 40 x 30 cms., com encadernação de panno preto, com cantos e lombo de couro.	277.	65 modelo 251, com 300 fls. de 10 x 20 cms. em 3 vias.
226.	2 modelo 505, com 200 fls. de 48 x 34 cms.	278.	500 modelo 255, com 200 fls. de 30 x 52 cms. em 2 vias.
227.	2 modelo 505, com 300 fls., de 48 x 34 cms.	279.	200 modelo 266, com 200 fls. de 10 x 20 cms. em 2 vias.
228.	10 modelo 536, com 100 fls. de 23 x 33 cms.	280.	6 modelo 267, com 100 fls. de 26 x 46 cms. em 2 vias, picotadas.
229.	20 modelo 598, com 200 fls. de 22 x 33 cms.	281.	100 modelo 276, com 200 fls. de 31 x 21 cms. em 2 vias.
230.	2 modelo 601, com 100 fls. de 67 x 33 cms.	282.	30 modelo 278, com 200 fls. de 26 x 18 cms. em 2 vias.
231.	2 modelo 603, com 250 fls. de 65 x 40 cms.	283.	1.200 modelo 293, com 200 fls. de 19 x 13 cms. em 2 vias.
232.	2 modelo 628, com 100 fls. de 33 x 25 cms.	284.	1.200 modelo 294, com 200 fls. de 19 x 13 cms. em 2 vias.
233.	5 modelo 7.637, com 200 fls. de 25 x 34 cms.	285.	1.200 modelo 295, com 200 fls. de 19 x 13 cms. em 2 vias.
Talões, dos seguintes:			
234.	61 modelo 4, com 200 fls. de 26 x 23 cms., em duas vias.	286.	1.500 modelo 296, com 200 fls. de 19 x 13 cms. em 2 vias.
235.	200 modelo 8, com 200 fls. de 20 x 16 cms. em duas vias.	287.	25 modelo 299, com 200 fls. de 22 x 32 cms. em 2 vias.
236.	100 modelo 12, com 200 fls. de 21 x 15 cms. em 2 vias.	288.	300 modelo 314, com 200 fls. de 22 x 15 cms. em 2 vias.
237.	500 modelo 15, com 200 fls. de 32 x 35 cms. em 2 vias.	289.	200 modelo 316-A, com 300 fls. de 20 x 12 cms. em 3 vias.
238.	21.526 modelo 17, com 200 fls. de 22 x 14 cms. em 2 vias.	290.	250 modelo 317-A, com 300 fls. de 20 x 12 cms. em 3 vias.
239.	100 modelo 22, com 200 fls. de 18 x 24 cms. em 2 vias.	291.	200 modelo 326, com 100 fls. de 11 x 28 cms. com 3 picotes.
240.	2.920 modelo 27, com 300 fls. de 15 x 10 cms. em 3 vias.	292.	1.500 modelo 380, com 300 fls. de 32 x 24 cms. em 3 vias.
241.	1.500 modelo 35, com 300 fls. de 47 x 31 cms. em 3 vias.	293.	12 modelo 394, com 200 fls. de 23 x 26 cms. em 2 vias.
242.	400 modelo 45, com 300 fls. de 33 x 22 cms. em 3 vias.	294.	12 modelo 395, com 200 fls. de 23 x 26 cms. em 2 vias.
243.	200 modelo 47, com 300 fls. de 15 x 22 cms. em 3 vias.	295.	40 modelo 415, com 300 fls. de 21 x 21 cms. em 3 vias.
244.	200 modelo 48, com 300 fls. de 15 x 12 cms. em 3 vias.	296.	100 modelo 421, com 300 fls. de 27 x 20 cms. em 3 vias.
245.	198 modelo 49, com 100 fls. de 11 x 31 cms. com 2 picotes.	297.	200 modelo 430, com 200 fls. de 21 x 13 cms. em 2 vias.
246.	40 modelo 49-A, com 100 fls. de 11 x 23 cms. com 1 picote.	298.	30 modelo 431, com 100 fls. de 30 x 21 cms. com picote ao centro.
247.	182 modelo 50, com 100 fls. de 11 x 31 cms. com 2 picotes.	299.	2.000 modelo 434, com 200 fls. de 22 x 23 cms. em 2 vias.
248.	50 modelo 50-A, com 100 fls. de 11 x 23 cms. com 1 picote.		
249.	1.200 modelo 54, com 300 fls. de 19 x 29 cms. em 3 vias.		
250.	150 modelo 56, com 300 fls. de 21 x 53 cms. em 3 vias.		
251.	500 modelo 57, com 400 fls. de 56 x 24 cms. em 4 vias.		
252.	500 modelo 63, com 300 fls. de 16 x 22 cms. em 3 vias.		
253.	100 modelo 65, com 300 fls. de 15 x 22 cms. em 3 vias.		
254.	600 modelo 66, com 200 fls. de 31 x 41 cms. com 2 vias.		
255.	600 modelo 67, com 200 fls. de 15 x 22 cms. em 2 vias.		
256.	800 modelo 68, com 200 fls. de 15 x 22 cms. em 2 vias.		
257.	300 modelo 69, com 300 fls. de 15 x 22 cms. em 3 vias.		
258.	490 modelo 73, com 200 fls. de 11 x 13 cms. em 2 vias.		

300.	10 modelo 441, com 200 fls. de 22 x 15 cms. em 2 vias.	315.	50 modelo 626, com 200 fls. de 16 x 22 cms. em 2 vias.
301.	40 modelo 490, com 300 fls. de 21 x 23 cms. em 3 vias.	316.	40 modelo 629, com 300 fls. de 33 x 23 cms. em 3 vias.
302.	20 modelo 491, com 300 fls. de 21 x 23 cms. em 3 vias.	317.	100 modelo 639, com 500 fls. de 15 x 22 cms. em 5 vias.
303.	100 modelo 515, com 200 fls. de 16 x 21 cms. em 2 vias.	318.	100 modelo 640, com 300 fls. de 15 x 22 cms. em 3 vias.
304.	30 modelo 526, com 200 fls. de 30 x 25 cms. em 2 vias.	319.	10 modelo 645, com 200 fls. de 27 x 29 cms. em 2 vias.
305.	30 modelo 527, com 300 fls. de 21 x 31 cms. em 3 vias.	320.	10 modelo 646, com 200 fls. de 27 x 19 cms. em 2 vias.
306.	25 modelo 567, com 200 fls. de 23 x 16 cms. em 2 vias.	321.	20 modelo CCI, com 100 fls. de 33 x 46 cms. vias.
307.	25 modelo 568, com 200 fls. de 23 x 16 cms. em 2 vias.	322.	20 modelo CC3, com 100 fls. de 23 x 46 cms. vias.
308.	25 modelo 569, com 200 fls. de 23 x 16 cms. em 2 vias.	323.	235 talões, em uma serie, de 100 fls. cada um, todos pautados e riscados á máquina, em papel de linho de 16 kilos, com uma só capa inferior em papel G. A., conforme amostra, dos seguintes modelos: 5-A1, 5-A2, 5-A3, 100-B1, 100-B2, 10-B3 e 10-B4.
309.	500 modelo 604, com 300 fls. em 3 vias, sendo as 2 primeiras em papel, de 15 x 22 cms. e a 3ª via em cartolina, de 25 x 22 cms.	324.	5 modelo 652, com 200 fls. de 32 x 48 cms. em 2 vias.
310.	100 modelo 614, com 50 fls. de 33 x 27 cms. em 2 vias.	325.	5 modelo 653, com 200 fls. de 32 x 48 cms. em 2 vias.
311.	100 modelo 615, com 50 fls. de 33 x 27 cms. em 2 vias.	326.	5 modelo 654, com 200 fls. de 20 x 42 cms. em 2 vias.
312.	50 modelo 618, com 300 fls. de 32 x 18 cms. em 3 vias.	327.	1 modelo 655, com 200 fls. de 21 x 47 cms. em 2 vias.
313.	12 modelo 621, com 300 fls. de 24 x 21 cms. em 3 vias.		
314.	30 modelo 625, com 200 fls. de 21 x 16 cms. em 2 vias.		

Departamento de Aeronautica Civil

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o estabelecimento e a execução da linha aérea Parahyba-Florianópolis, publicado no "Diário Oficial" do dia 30 de janeiro findo e rectificado á pagina 3.331, do "Diário Oficial" de 12 de fevereiro corrente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Mem da Silva Valença, residente á rua Magalhães Castro n. 239 e proprietario ou responsável do predio sito á rua Silva Goines n. 123 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, sito á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 16.957, expedido em 4 de dezembro de 1936, para melhoramentos no predio acima citado.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 0 de fevereiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Ribeiro Castella, residente á rua Costa Lobo numero 28 e proprietario ou responsável

do predio n. 99 da rua Joaquim Norberto (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz numero 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infração numero 610, lavrado em 4 de janeiro de 1937, por ter permitido a occupação do predio acima citado sem previa autorização do Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 10 de fevereiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Roberto do Couto Pereira, residente á rua Imperatriz n. 26, sobrado, responsável pelo predio sito á rua Garcia Pires n. 25 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, sito á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 19.909, expedido em 26 de dezembro de 1936, para melhoramentos no predio acima alludido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 12 de fevereiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

Serviço de Saude Publica do Districto Federal

De accordo com o artigo n. 1.019 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Roberto do Couto Pereira, residente á rua Imperatriz n. 26-sobrado, e responsável

ou proprietario do predio sito á rua Garcia Pires n. 23, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, sito á rua Goyaz n. 532 das 12 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 19.908, expedido em 26 de dezembro de 1936, para melhoramentos no predio acima alludido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 11 de fevereiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito que se procede nesta Capitania de Portos, para se apurar quanto ao naufragio da lancha "Fuinha", de propriedade de Danilo Bracete, faço sciencia aos interessados que nesta repartição acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos do referido inquerito.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1937. — Léo Mauru, escrivão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito que se procede nesta Capitania para se apurar quanto a colisão havida entre o navio "Joazeiro" da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o duque "Affonso Penna" da Marinha de Guerra, na bahia de Gua-

nabara, faço sciente aos interessados que nesta repartição encontram-se com vista os autos do referido inquerito, na forma e prazo da lei.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1937. Eu, *Léo Maury*, escrivão.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 13 horas terão início as provas para o concurso a admissão a esta Escola.

As provas se realizarão nos seguintes dias: 24, Portuguez; 26, Mathematica, e 1º de março, Physica e Chimica.

A condução para os candidatos será no Cães dos Mineiros ás 12 horas nos dias das provas.

Os candidatos deverão trazer penna, caneta, lapis, estojo de desenho, taboa de logaritmos, até 5 algarismos e o que necessario for para o graphico da mesma prova.

A condução será exclusivamente para os candidatos.

Escola Naval, em 19 de fevereiro de 1937. — *João Amorim Junior*, capitão de fragata, 1º secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Regimento Mixto de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 11 do corrente, pagina 3.225.

Deposito Central de Material de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 13 do corrente, pagina 3.101.

Segunda Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 30 do mez findo, pagina 2.196.

Fabrica de Material contra Gazes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 15 do corrente, pagina 3.520.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 15 do corrente, pagina 3.519.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Fornecimento de artigos de consumo habitual durante o anno de 1937, destinados a execução do programma de fardamento, arreamento, equipamento, etc.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" n. 28, de 3 de fevereiro do corrente anno, as paginas ns. 2.707 e 2.710. — *João Raimundo Picanço Gomes*, 2º tenente, secretario do C. A.

Directoria da Aviação

CONCURRENCIA PUBLICA

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes ns. 4 e 5, publicados no "Diário Official" n. 27, de 2 do corrente, as paginas 2.612, 2.613 e 2.614, referentes a construção de um hangar duplo e um pavilhão de rancho, ambos para a Escola de Aviação Militar, no Campo dos Affonsos. — *Abelardo d'Eça Rangel*, capitão de administração, secretario do C. A.

Directoria de Material Bellico

Edital de concorrência para fornecimento de material de expediente

De ordem do senhor general de brigada, presidente do Conselho de Administração faço publico a todos os interessados que, tendo sido annullada a concorrência procedida a 25 de janeiro findo, esta Directoria de Material Bellico receberá, até 6 de março, propostas para fornecimento de material de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno.

Os interessados deverão apresentar requerimentos endereçados ao senhor general presidente do Conselho de Administração pedindo inscrição, acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade commercial, até ás 17 horas do dia 5 de março corrente.

Os concorrentes sujeitar-se-ão ás seguintes condições de concorrência e fornecimento:

I — Remessa das propostas, devidamente selladas, em duas vias, em envelope fechado;

II — Declaração clara e positiva do interessado submettendo-se ás condições estabelecidas no presente edital e ás do Código de Contabilidade Publica da União;

III — Os requerimentos e as propostas serão feitas em papel commum, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

IV — A falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital implicará na exclusão do requerente do numero de candidatos a concorrência;

V — As propostas serão julgadas em reunião do Conselho de Administração, em presença dos proponentes. Este julgamento será no dia (8), oito de março, ás 14 horas;

VI — O fornecimento dos artigos caberá ao proponente que offerecer preço mais vantajoso, não podendo, em caso algum, o referido proponente negar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro de inscrição e correr por sua conta a differença de preço da aquisição do artigo,

VII — Os preços das propostas não poderão exceder dos da praça, accrescidos de 10 % e vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se prorogado por igual ou menor prazo successivamente, até a terminação do exercicio financeiro, si antes de quinze dias da terminação do mesmo prazo, esta Directoria ou o negociante não declarar, por escripto, que não deseja sua prorrogação;

VIII — Todos os artigos fornecido serão sempre de accordo com as especificações que se acham, na Pagadoria desta Directoria, á disposição dos interessados;

IX — Os pedidos deverão ser satisfeitos dentro de quarenta e oito horas a partir dos mesmos, exceptuando-se os que necessitarem de encadernação ou impressão, que deverão ser satisfeitos no prazo de oito dias;

X — Os artigos rejeitados serão dentro de um prazo estipulado por esta Directoria, tendo em conta as necessidades dos mesmos;

XI — Os artigos recusados pela comissão de exame ficarão á disposição dos interessados, devendo, porém, serem retirados até tres dias após a comunicação, sob pena de serem inutilizados por esta directoria e nem direito de reclamação caber aos fornecedores.

XII — No caso do não cumprimento das clausulas IX e X, ficarão os fornecedores sujeitos a multa de 10 % sobre o valor total do pedido. Sendo o mesmo artigo rejeitado uma segunda vez, esta directoria mandará comprar outro onde achar conveniente, por conta do fornecedor, o qual ainda ficará sujeito a multa de 15 % sobre o valor do artigo rejeitado;

XIII — Em caso algum o negociante inscripto e escolhido para fornecer poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença de preço do que for adquirido por esta directoria, e que será deduzido da caução de que trata a clausula XVI do presente edital;

XIV — Fica esta directoria com direito de rescindir o ajuste quando o proponente commetter tres infracções das estipuladas no presente edital, sem haver motivo justificado, ou quando deixar de attender os pedidos legais;

XV — As contas serão pagas em reunião do Conselho de Administração, em dias e hora previamente marcados e depois de devidamente processadas;

XVI — No acto da apresentação das propostas os interessados deverão provar ter feito, de acordo com a lei, caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) na Thesouraria desta directoria, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos.

Mais esclarecimentos, inclusive relação do material de expediente a fornecer, os interessados encontrarão na Thesouraria desta directoria, diariamente, das 11 ás 17 horas (dias úteis), com

excepção dos sabbados que será das 9 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — *Decio Salgado Freire*, 2º tenente. Por *João Evangelista de Carvalho*, *Sayão Lobato*, capitão, secretario do C. A.

Nona Região Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 17 do corrente, pagina 3.686.

Primeira Região Militar

CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO — SANTA THEREZA

Séde — Rua da Lapa n. 66, sobrado

Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado militar da 8ª Zona, faz saber que foram alistados neste Districto, durante a primeira quinzena deste mez, os cidadãos constantes da relação abaixo, que foram incluídos no alistamento do corrente anno:

Nomes — Filiação

Classe de 1894

Ernesto, filho de Antonio Gomes da Silva.

Euclydes, filho de Ignacio Marçal de Andrade.

Classe de 1895

Abel, filho de Abel Francisco Lopes.
Salvadorino, filho de Antonio Deslhone.

Classe de 1896

Carlindo, filho de Raymunda Amelia de Barros.

Classe de 1897

Jorge, filho de Paulo Madureira.

José, filho de Pedro Miguel de Souza.

Classe de 1899

Homero, filho de Francisco Thomaz Pinheiro.

Izidoro, filho de Ananias Amancio da Silva.

Jeronymo, filho de Eduardo de Araujo Porto.

Classe de 1900

Estevam, filho de Damiana Rosa da Silva.

Pedro, filho de José Pedro de Alexandrina.

Classe de 1901

Homero, filho de Christiniano de Silveira.

José, filho de João Ferreira Silvestre.

Sylvio, filho de Seraphim Fernandes Valladares.

Classe de 1902

Carlos, filho de Antonio dos Santos Rangel.

Honorio, filho de Antonio Pedro Calvalcanti.

Classe de 1903

Silvestre, filho de Bernardino Ferrelra da Silva.

Waldemar, filho de Alexandre Pinto.

Classe de 1904

Antonio, filho de Virgilio Teixeira de Abreu.

Classe de 1905

Antonio, filho de Manoel Antonio da Silva.

Lino, filho de Manoel Rogerio dos Santos.

Manoel, filho de José Pereira de França.

Mario, filho de Carlos Gonçalves Vianna.

Classe de 1906

Adelino, filho de Augusto José da Costa.

Antonio, filho de Francisco Calixto.

Dartagnan, filho de Pedro Rodrigues Chagas.

Ignacio, filho de João Egydio Figueira.

Isamelino, filho de José Rodrigues Peixoto.

Jayme, filho de Dionisio de Oliveira Praça.

João, filho de Antonio Pacheco da Silva.

José, filho de Calmon Luiz dos Santos.

José, filho de João da Rocha Barbosa.

Manoel, filho de Albertino Soares Dias.

Nominando, filho de José Zacharias de Amorim.

Oswaldo, filho de Justino Pereira da Costa.

Rudolf, filho de Karl Sauer.

Valentim, filho de Camillo Soares.

Classe de 1907

João, filho de Joaquim Soares dos Santos.

Lydio, filho de José Martins.

Moysés, filho de Francisco de Carvalho.

Samuel, filho de João José de Oliveira Valença Junior.

Classe de 1908

Alfredo, filho de João José Knupp.

Domiciano, filho de Joaquim Francisco da Silva.

João, filho de Aleixo Vianna.

José, filho de Candido José dos Passos.

Mario, filho de Arnaldo Duarte Areosa.

Classe de 1909

Geraldo, filho de Maria Etelvina da Silva.

Innocencio, filho de José Candido Borges.

João, filho de Manoel Antonio Claudino.

José, filho de João Moraes.

Juremo, filho de Ernestino da Silva.

Manoel, filho de Victor Ferreira.

Oswaldo, filho de Francisca Lacerda Coutinho.

Salvador, filho de Antonio Francisco da Rocha Junior.

Silvestre, filho de Eustachio Victorino.

Waldemar, filho de Manoel Raymundo Silva.

Classe de 1910

Appolonio, filho de Cypriano Gonçalves Barbosa.

Aryberto, filho de Raymundo Barreto.

Durval, filho de Manoel Villar Martins.

Francisco, filho de Ambrosina Clementina de Jesus.

Francisco, filho de Domingos da Silva Pimenta.

José, filho de Silvino de Alexandre Santos.

Lourival, filho de Sebastião de Assumpção.

Roosevelt, filho de Heitor Vieira da Costa.

Ubaldo, filho de Ladislau Lameira Terra.

Classe de 1911

Aluizio, filho de Oscar Ferreira Alves.

Antonio, filho de Augusto Marques Gouvêa.

Antonio, filho de Eugenia Paz.

José, filho de João Sigurasse.

Moacyr, filho de Carolino Gomes de Carvalho.

Moacyr, filho de Elyzeu Tavares.

Sylvio, filho de Clovis de Oliveira Araújo.

Waldemiro, filho de Ernesto Alves Pereira de Castro.

Classe de 1912

José, filho de Josephina Maria da Conceição.

José, filho de Manoel Alves.

Luiz, filho de João Cordeiro de Moura.

Sebastião, filho de Manoel do O dos Passos Moura.

Severino, filho de Joaquim Soares de Souza.

Classe de 1913

Antonio, filho de Angelo Verissimo de Figueiredo.

Braz, filho de Paschoal de Biazzi.

Candido, filho de Hortencia Machado da Conceição.

Chrisostomo, filho de Damasio Alves da Costa.

Felippe, filho de José Bacha.

Guaracy, filho de Alexandre da Costa Camargo.

Salvador, filho de Salvador Rosa.

Classe de 1914

Elpidio, filho de Mauricio Soares.

Francisco, filho de Henriqueta Mari-
nho da Conceição.

Humberto, filho de Paschoal Braz.

João, filho de Antonio José Machado.

José, filho de Ictorina Neves Vianna.

Manoel, filho de Maria Gomes.

Oswaldo, filho de José Alves da Silva.

Pedro, filho de Eleuterio Alves Barbosa.

Raymundo, filho de Osorio Aguiar.

Sylvio, filho de Honorio Florindo Lopes.

Classe de 1915

Aldo, filho de Demetrio Bastos.

Antonio, filho de Elisa Carvalho.

Bento, filho de Bento Pires da Rosa.

Ernesto, filho de João Ernesto Barra.

Guttenberg, filho de Jarbas José da Silva.

Joffre, filho de Pedro Francisco da Silva.

José, filho de Roberto de Castro.

Luiz, filho de José Martins da Veiga Junior.

Manoel, filho de Manoel Pedro da Silveira.

Moacyr, filho de Maria Duarte Rocha.

Raymundo, filho de Camillo Ignacio Cardoso.

Classe de 1916

Amilcar, filho de Avelino Augusto de Quadros Corte Real.

Joaquim, filho de Alfredo dos Reis Rua.

José, filho de Antonio Carvalho da Silva.

José, filho de José de Mattos Junior.

Nelson, filho de João Baptista de Azevedo.

Sebastião, filho de Manoel Rodrigues Silva.

Classe de 1917

Braz, filho de Archanjo Antunes Marques da Silva.

Helle, filho de Rafael Fagundes.

Classe de 1918

Albino, filho de Alfredo Alves Ferreira.

Dionysio, filho de Carlos José Ribeiro Braga.

Deonysio, filho de Joaquim da Silva.

Francisco, filho de José Valle Martinez.

George Alberto, filho de Alberto Moreira da Rocha.

Herculano, filho de Manoel Gabriel.

José Mario, filho de Antonio Ferreira de Mattos.

José filho de José da Matta Teixeira.

Nelson, filho de Theophilo Alves Teixeira.

Octavio, filho de Tobias Corrêa do Amaral.

Classe de 1918

Paulo, filho de Adelino Marques.

Radamés, filho de Eugenio Magliari.

Capital Federal, 16 de fevereiro de 1937. — *Julio L. de Moraes*, 2º tenente, delegado.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria — Estabelecimento de Material de Intendência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 2.707.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do senhor ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Directoria do S. F. P. V., pelo prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o 1º Curso de Tractoristas e Aradores do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a se realizar na Estação de Máquinas deste ministerio, situada em Santa Cruz, Districto Federal, de accordo com as instruções publicadas no "Diário Oficial" de 12 de janeiro de 1937, paginas 927 e 928.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao senhor director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, e instruido com os seguintes documentos:

- a) titulo eleitoral;
- b) caderneta de reservista, certificado de quitação com o Serviço Militar, ou certificado de alistamento militar;
- c) attestado de saúde;
- d) attestado de conducta passado por autoridade policial da sede da residência do candidato.

Estes documentos estão sujeitos aos selos legais.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Escola Nacional de Veterinaria

Pelo presente faço sciente aos interessados, que estarão abertas até o dia 25 do corrente, as inscrições a matricula nos diferentes annos do curso desta escola.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — *Dr. Octavio Dupont*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Director da Comp. Brasileira de Exploração de Portos.

Communico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 13 e 15 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim do legalizardes a caderneta de Manoel Amancio da Silva, autor da reclamação de férias n. 217-M-1931.

Terceira Secção, 18 de fevereiro de 1937. — *Wilson Bahker de Araujo Costa*, director de secção interino.

(INTIMAÇÃO).

Sr. Edmond Levy.

Com referencia á reclamação de férias apresentada a este Departamento, por Armando Angelo de Araujo, communico-vos que o Sr. Director Geral, tendo presente o processo relativo ao assumpto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indemnização correspondente a 15 dias de férias (período de janeiro de 1926 a janeiro de 1927) ou sejam 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser imposta a multa prevista em lei.

Terceira Secção, 18 de fevereiro de 1937. — *Wilson Bahker de Araujo Costa*, director de secção interino.

Sr. Manoel Ferreira do Valle.

Compareça a este Departamento, entre 13 e 15 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarar se recebeu a indemnização das férias pleiteadas no processo D. N. T. 16.217-36.

Terceira Secção, 18 de fevereiro de 1937. — *Wilson Bahker de Araujo Costa*, director de secção interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os Srs. José da Costa Rezende e Santo Brienza, ex-agentes do correio de Nova Ponte e de Santa Gertrudes, nos Estados de Minas Geraes e de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 186\$500 e réis 1:704\$600, respectivamente, debitos apurados nos processos de tomada de suas contas, relativos aos periodos de 16 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1934, e de 25 de março de 1929 a 21

de abril de 1933, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 26 de janeiro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Ary Soares, ex-agente do correio de Paciencia, Estação no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 8\$706, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordo de 26 de outubro de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de janeiro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Arlindo Nunes Pinheiro e Gabriel Aurelio Robert, collector e ex-escrivão, respectivamente, da Collectoria das Renditas Federaes de "Ibitinga", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 315\$789 e 278\$526, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de março de 1926 a 31 de julho de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de janeiro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de fevereiro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, a avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 103.021 — Armação de ferro, mancal, etc.

N. 113.020 — Livros impressos e papel para copia.

- N. 116.025 — Objectiva grande-Tele, pbjectiva, etc.
 N. 129.005 — Apparelio Ante-Simplex e Dondremetro.
 N. 220.822-A — Enveloppes commerciaes.
 N. 227.057 — Papel para informação, etc.
 N. 227.085 — Cobertos ovaes de tecido de arame.
 N. 227.087 — Pantostat I com valvula.
 N. 234.018 — Chumbo em barra.
 N. 243.010-A — Archivode aço.
 N. 251.019 — Refrigerador electrico.
 N. 254.036-A — Material electrico.
 N. 267.024-C — Papel de filtro.
 N. 267.025-B — Botijão de aço, sem costura, vasio.
 N. 301.018 — Archivo de aço.
 N. 301.020 — Bebedouro, R M 51.
 N. 301.021 — Material de expediente.
 N. 612.032 — Algarismos em chapa de latão, batedores para chapas e ferro electricos.
 N. 612.033 — Esmalte chinamel.
 N. 619.001 — Papel para registro, etc.
 N. 620.048 — Esterias e marmitas.
 N. 624.027 — Material electrico.
 N. 602.051 — Ferramentas.
 N. 903.037 — Livro em branco e livros copiadores.
 N. 906.054 — Lampadas para mesa.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — A. de Faria Filho, director.

Directoria do Dominio da União

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

EDITAL N. 10, DE 1937

Concurrença publica para a locação do terreno á Avenida Francisco Bicalho, lotes ns. 429 a 433, do Cães do Porto

De ordem do Sr. director, faço publico, que no dia 8 de março, ás 14 horas, na Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registo, serão recebidas pelo presidente da Comissão de Concurrenças, as propostas para a locação, por tempo indeterminado, do terreno á Avenida Francisco Bicalho, lotes ns. 429 a 433 do Cães do Porto, com as dimensões: Frente, 57ml.; frente ao fundo, lado direito, 72ml., lado esquerdo, 52ml.; fundo em curva, ao longo da linha ferrea; confrontando, á direita, com o corpo de Bombeiros e á esquerda, com a rua Quatro; área, 3.371mq.

1° — A locação será por tempo indeterminado, responsabilizando-se o locador pela total conservação do terreno e poderá ser rescindida, si não convier á Fazenda Nacional, dando-se o prazo de 1 (um) mez, para entregal-o, não recebendo qualquer indemnização pelas bemfeitorias necessarias ou uteis que tenha feito no mesmo, que reverterão á Fazenda Nacional.

2° — A locação será garantida por deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia correspondente a 2 (dois) mezes do aluguel ou por fiador idoneo, a juizo desta Directoria.

3° — A locação mensal será paga até o dia 10 (dez) de cada mez, sob pena de ser considerado terminada a locação e consequentemente vago o immovel.

4° — A locação não poderá ser trans-

ferida, nem sublocado o predio, sem permissão.

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em 2 (duas) vias iguaes, sendo a primeira devidamente sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000 e mais um de Educação, no valor de duzentos réis (\$200), por folha, todas datadas, assignadas e rubricadas, mencionando por extenso e em algarismos o preço offerecido pela locação, que deverá ser superior a 1:011\$300 (um conto onze mil e trezentos réis).

Essas propostas serão abertas na presença dos proponentes, serão rubricadas pelos mesmos; sendo lavrada uma acta, na qual se consignará o que occorreu durante a licitação.

Verificando-se empate entre as maiores propostas, será feita nova concorrência entre os licitantes que as apresentaram, que versará sobre a majoração por cada um feita na offerta empatada; havendo recusa desses proponentes, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual delles caberá a adjudicação.

O proponente escolhido terá 6 (seis) dias para apresentar uma petição, com a firma devidamente reconhecida, declarando que aceita a locação de accordo com o respectivo edital, juntando o recibo da caução ou a carta de fiança; si não comparecer, findo esse prazo ou si a fiança não fôr julgada boa, será escolhido o que fôr classificado em 2° lugar na concorrência. (Proc. 8.472/37).

Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registo, 18 de fevereiro de 1937. — Eusebio Naylor, presidente da Comissão de Concurrenças.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 16 do corrente, tendo em vista o resolvido no processo n. 16MF, deste anno, autorizou a substituição, por notas do Thesouro Nacional, das cedulas de emissão do Banco do Brasil, até a importancia de réis 592.000:000\$000, que foi encampada pelo Thesouro Nacional, em virtude do art. 8° do decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926.

Em 18 de fevereiro de 1937. — Glástone Rodrigues Flores, director.

Directoria do Dominio da União

EDITAL N. 2

Por ordem do Sr. administrador, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, havidas de José Ferreira Lemos e Joaquim Fontes Rocha e sua mulher.

(Processo n. 42.552-36).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937. — J. S. Fróes, auxiliar, no impedimento do escrivão.

(C — 573 — 2-2-937 — 142\$800 — 14 vezes).

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N. 26

Autos de infracção n. 1.634, de 1933.

Pelo presente edital fica intimada a firma Abilio Gomes Pinto ou Antonio Gomes Pinto, á rua E n. 91, na estação de Quintino Bocayuva, nesta cidade mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:500\$000, (dois contos e quinhentos mil réis), de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor Director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dia importancia nos termos dos arts. 7° e 9° do decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 16 de fevereiro de 1937. — Gontran Coelho, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N. 27.

Auto n. 930, de 1936:

Pelo presente, fica intimada a firma Arthur Valls & Comp., domiciliada em lugar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto numero 30 de 10 de outubro de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 13, n. 27, § 4°, combinado com o art. 60, letra "f" do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 17 de fevereiro de 1937. — Pelo sub-director, Gontran Coelho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N. 28

Auto de infracção n. 620, de 1936.

Pelo presente edital fica intimada a firma José Coutinho Lopes, á Ladeira do Faria, n. 160 ou 170, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:000\$, (dois contos de réis) de multa e mais a revalidação dos sellos devidos no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da importancia devida, nos termos do art. 7° e 9° do decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 17 de fevereiro de 1937. — Gontran Coelho, pelo sub-director.

Auto de infracção n. 954, de 1935.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N. 29

Pelo presente edital fica intimada a firma Ernesto de Souza, domiciliada em lugar incerto e não sabido, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publi-

cação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos do art. 7º e 9º do decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria em 17 de fevereiro de 1937. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

Auto de infracção n. 957, de 1935

Pelo presente edital, fica intimada a firma Santos Bruno, residente em lugar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 17 de fevereiro de 1937. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Auto de infracção n. 85, de 1936

Pelo presente edital, fica intimada a firma B. Machado, á rua Visconde do Rio Branco n. 28, fundos, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ (quatrocentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 17 de fevereiro de 1937. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 32

Auto de infracção n. 883, de 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Ibrahim Mamede Haboby, domiciliada em lugar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$ (quatrocentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1937. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 33

Auto de infracção n. 466, de 1936

Pelo presente edital, fica intimado o 2º sargento do Exército, Armando Corvoisier, matriculado sob n. 259, na Escola de Enfermaria, 2ª Companhia, Villa Militar, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), de multa e mais a revalidação do selo devido no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da quantia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 18 de fevereiro de 1937. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Correctores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 14 de janeiro findo, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Joaquim Augusto Teixeira, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Juvenal de Queiroz Vieira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 5 de fevereiro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C — 1.020 — 10-2-937 — 153\$000, 10 vezes.)

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á *Procuradoria Geral da Fazenda Publica*, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932 da contribuinte "The Liverpool & London & Gloire Ins Co. Ltd." que não recolheu o imposto nos termos do accordo do 1º Conselho de Contribuintes no recurso encaminhado mediante termo de responsabilidade assignado pela firma The Royal Insurance Co. Ltd.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — O secretario, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretario.

Araujo — José Manoel Bohrer de Lombardi — Flavio (Dr.)

Miranda — Cid Homero

Moreira — Oduvaldo

Pinho — Raphael de Souza

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 1

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 30 de mez de janeiro findo, no processo ficha n. 573, de 1937, em que são interessados Johnson & Johnson do Brasil, estabelecidos á avenida do Estado n. 147, em São Paulo, faço publico que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da 1ª publicação do presente edital, no *Diário Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas e justificadas contra o registro dos productos de fabricação da referida firma, para os quaes pretende equiparação aos artigos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado o registro, são os seguintes: Gaze medicinal de algodão, com qualquer numero de fios, com ou sem medicação e ataduras medicinaes de algodão, com qualquer numero de fios, com ou sem medicação.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão de Similares, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, em 1 de fevereiro de 1937. — *Francisco Badenes*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Armazem n. 3 — Navio "Southern Cross", atracado em 11 de fevereiro de 1937:

1 amarrado de caixas, ABC, n. 19, pesando 45 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 57, pesando 50 kilos, idem.

1 caixa, DDOB, n. R 632/21, pesando 43 kilos, avariada.

1 dita, CP, n. 561, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, HJ 3/5, n. 4, pesando 120 kilos, repregada.

1 pacote MSC, n. 101, pesando 30 kilos, rôto.

Armazem n. 3 — Navio allemão "Southern Cross", atracado em 11 de fevereiro de 1937:

1 caixa, MM DONAM, n. 4, pesando 128 kilos, avariada.

1 automovel CCEM, n. 7.128.940, idem.

1 dito, idem, n. 729.230, idem.

1 dito, Ford, n. 140, idem.
 1 dito, idem, n. 128, idem.
 1 dito, J. Galil Filho, n. 66.385, idem.
 Armazem n. 6 — Navio italiano "Oceania", atracado em 11 de fevereiro de 1937:
 1 sacco, Hansfatica, n. 911, pesando 42 kilos, roto.
 1 dito, idem, n. 259, pesando 17 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 561, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 417, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 591, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 527, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 576, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 677, pesando 7 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 676, pesando 29 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 725, pesando 40 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 91, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 632, pesando 41 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 671, pesando 37 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 221, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 41, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 842, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 845, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 693, pesando 38 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 919, pesando 33 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 587, pesando 29 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 953, pesando 25 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 617, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 32, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 610, pesando 39 kilos, idem.
 1 dito, GA, sem numero, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, MPC, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

Primeira secção

Pela inspeccão desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram decarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 8 — Navio francez "Formose", atracado em 11 de fevereiro de 1937:
 1 bobnia, ACLC, ns. 8.474 e 2.652, pesando 2.510 kilos, avariada.
 1 caixa, CC & Cia., n. 92, pesando 266 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 61, pesando 275 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 67, pesando 280 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 69, pesando 285 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 25, pesando 247 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 51, pesando 287 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21, pesando 249 kilos, idem.
 1 dita, Casa Sucena, n. 8.447, pesando 98 kilos, idem.
 1 dita, Casa Cruz, n. 30, pesando 205 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 194 kilos, idem.
 1 dita, Dias Almeida, n. 14, pesando 32 kilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 96, pesando 34 kilos, idem.
 1 dita, JA & C, n. 5, pesando 610 kilos, avariada.
 1 dita, RG, n. 520, pesando 1.000 kilos, idem.
 1 dita, Silva, n. 3.025, pesando 77 kilos, repregada.
 1 dita, SS & C Ltd., n. 131, pesando 263 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 6, pesando 24 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 90, idem.
 1 dita, idem, n. 227, pesando 43 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 448, pesando 45 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 441, pesando 44 kilos, idem.
 1 dita, Silva, n. 3.018, pesando 38 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 3.023, pesando 54 kilos, avariada.
 1 dita, SP C & C, n. 2.648, pesando 58 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 107, pesando 126 kilos, idem.
 1 dita, idem, sem numero, pesando 6 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2.650, pesando 46 kilos, avariada.
 1 dita, Casa Claudino, n. 282, pesando 235 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 246, pesando 235 kilos, idem.
 1 dita, Casa Mendes, Bello Horizonte, n. 631, pesando 43 kilos, idem.
 1 dita, PAC, n. 9.954, pesando 217 kilos, idem.
 1 dita, PERAL, n. 42, pesando 33 kilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 15, pesando 35 kilos, idem.
 1 dita, SS & C Ltd., n. 417, pesando 41 kilos, avariada.
 1 dita, Casa Sucena, n. 8.448, pesando 51 kilos, idem.
 1 caixa, Colombo, n. 6, pesando 31 kilos, vasando.
 1 dita, LN, n. 2, pesando 27 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 15 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 15, pesando 26 kilos, idem.
 1 dita, LB, n. 7, pesando 47 kilos, vasando.
 1 dita, MM, n. 10, pesando 28 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 28 kilos, vasando.
 1 cesto, Portuezpa, n. 31, pesando 14 kilos, repregada.
 1 caixa, Silva, n. 3.098, pesando 121 kilos, idem.

1 dita, TR & C., n. 29, pesando 30 kilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 12, pesando 30 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 40, pesando 29 kilos, repregada.
 Armazem n. 10 — Navio "Nariva", atracado em 11 de fevereiro de 1937:
 1 vagão, EFCB (electrificação), n. 57, avariado.
 1 dito, idem, n. 58, idem.
 1 caixa, GHVL, n. 966, pesando 325 kilos, repregada.
 1 amarrado de pá, RR 3.663, n. 36, pesando 29 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 45, pesando 29 kilos, idem.
 1 sacco ICI, sem numero, pesando 43 kilos, roto.
 1 dito idem, idem, pesando 70 kilos, idem.
 1 caixa JOTA, n. 69, pesando 13 kilos, avariada.
 1 tambor RFM, n. 56, pesando 30 kilos, vasando.
 Armazem n. 18 — Vapor nacional "Antônio Carlos", atracado em 10 de fevereiro de 1937:
 2 saccos FIC, sem numeros, pesando 42 e 45 kilos, rotos.
 Deposito de Materiaes Pesados — Navio allemão "Alrich":
 31 amarrados de tubos Diana II amarello, sem numeros, avariados.
 255 amarrados de tubos DIANA II amarelos, sem numeros, avariados.
 35 tubos, idem, idem, idem.
 15 amarrados de tubos COFERMAT, idem, idem.
 4 ditos CBSC, idem, idem.
 12 ditos COFERMAT, idem, idem.
 Armazem interno n. 2 — Navio allemão "Monte Paschoal", atracado em 10 de fevereiro de 1937:
 1 caixa FMN, n. 220, pesando 137 kilos, repregada.
 1 dita HS & C, n. 760.066, pesando 6 kilos, roto.
 Armazem n. 2 — Dia 11 de fevereiro de 1937:
 Navio allemão "Monte Paschoal", atracado em 10 de fevereiro de 1937:
 1 caixa, G., n. 63.522, pesando 401 kilos, avariada.
 1 dita, JSC, n. 539, pesando 233 kilos, repregada.
 1 dita, MESCO, n. 745, pesando 14 kilos, idem.
 1 amarrado de picareta, n. 17, pesando 23 kilos, com falta.
 1 caixa, OM, n. 6.370/7, pesando 45 kilos, avariada.
 1 dita, PBC, n. 6, pesando 82 kilos, repregada.
 1 dita, RAGA, n. 288.901, pesando 182 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 288.902, pesando 157 kilos, idem.
 1 sacco, SNK, — CLEANED, n. 4, pesando 101 kilos, roto.
 1 caixa, Touro, n. 5.803, pesando 104 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 6.499, pesando 110 kilos, idem.
 Armazem n. 3 — Navio "Southern Cross", atracado em 11 de fevereiro de 1937:
 1 caixa, Inc. Crown Conk-Seal Company, Ltd., n. 371, pesando 103 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 370, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 374, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, WF, n. 1.471, pesando 79 kilos, idem.

1 automovel Ford, n. 117, idem.

1 dito, idem, n. 125, idem.

1 caixa, DLC, n. 508, pesando 78 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio "Pedro II", atracado em 10 de fevereiro de 1937:

1 sacco, Arminio, sem numero, pesando 28 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, rôto e avariado.

1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, Bahia Blanca, sem numero, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, avariado.

Armazem n. 6 — Dia 11 de fevereiro de 1937:

Navio italiano "Oceania", atracado em 11 de fevereiro de 1937:

1 caixa, EMD, n. 50, pesando 72 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.105, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, JDR, n. 248, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 218, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 182, pesando 28 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 11 de fevereiro de 1937:

Navio polonez "Pulaski", atracado em 11 de fevereiro de 1937:

1 caixa, CAP — N. 10616 "P", n. 312, pesando 177 kilos, avariada.

1 barrica, S. 1272, n. 90, pesando 109 kilos, repregada.

1 dita, S. 1270, n. 35, pesando 80 kilos, idem.

2 saccos, WELH, ns. 589 e 364, pesando 12 e 8 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, ns. 406 e 333, pesando 20 e 27 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 120 e 356, pesando 37 e 13 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 427 e 135, pesando 35 e 36 kilos, idem.

Com o officio n. 698, protocolado sob n. 6.001/937, a Administração do Porto communicou que as chuvas cahidas na noite de 3 do corrente, penetraram no armazem 17, avariando os seguintes mercadorias:

1 caixa de calçados, marca J. B. P. n. 209, vapor "Carl Hoepecke", entrado em 5 de fevereiro de 1937.

1 caixa, contendo filo marca JBBH, n. 11.177, vapor "Carl Hoepecke" entrado em 5 de fevereiro de 1937.

1 caixa contendo travessas de celuloide, marca JI, n. 6.260, vapor "Iaguna", entrado em 30 de janeiro de 1937.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1937. — Oséas Costa, chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Approvados:

Antonio Lopes da Silva, Antonio de Padua Menezes, Agapito dos Santos Guimarães, Manoel da Silva Coimbra, Agnelli Ferreira de Almeida, Eduardo Antonio da Silva, Claudionor de Freitas e Luiz Felipe Caldas Lacerda Brandão:

Reprovados: 7.

Inspectoria do Tráfego, em 18 de fevereiro de 1937. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 417, 424, 426, 666, 882 e 907 — Arts. 81, 114, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 241, 243, 798, 816 e 817 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 195, 748 e 954 — Arts. 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Ettore Gilú, ns. 814, 824 e 865 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 100, 117 e 332 — Arts. 248 L, 92 e 248 L, respectivamente.

Auto Viação São Jorge Ltda., ns. 848 e 855 — Arts. 248 L e 81, respectivamente.

Auto Viação Progresso Ltda., ns. 185 e 866 — Arts. 248 C e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 540 e 681 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 683 e 895 — Artigos 248 C e 248 C, respectivamente.

R. Schmidt & Comp. Ltda., ns. 672 e 927 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira I Martins, n. 3 — Artigo 100.

Oclavio Valdetaro Coimbra, n. 363 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 546 — Art. 176.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 846 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 893 — Artigo

Autos de carga:

Pedro Corrêa de Novaes, n. 2.123 — Art. 242 C.

Joaquim Ferreira, n. 2.166 — Artigo 242 C.

David de Macedo, n. 2.709 — Artigo 248 L.

Theodomiro dos Santos Nunes, numero 2.769 — Art. 242 B.

Aldo Moura, n. 4.019 — Artigo 242 C.

João de Jesus Ferreira, n. 4.339 — Art. 242 B.

João da Silva Alves, n. 6.817 — Artigo 242 B.

João Soares Thompson, n. 6.948 — Art. 248 L.

Candido Teixeira, n. 8.468 — Artigo 242 C.

Ilerondino Osorio Teixeira, n. 8.589 — Art. 242 C.

Antonio Muniz Pacheco, n. 8.831 — Art. 242 B.

Ignacio Gonçalves, n. 9.026 — Artigo 248 L.

Alvaro Teixeira Magalhães, n. 9.175 — Art. 248 L.

Lucas Soares da Silva, n. 9.202 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

Leopoldo Silva, n. 1.763 — Artigo 248 L.

Alberalino Jacintho da Graça, n. 3.561 — Art. 100.

Alfredo Fritz Siqueira, n. 3.676 — Arts. 98 e 252.

Joel Pinheiro de Oliveira, n. 4.976 — Art. 102.

Alfredo Veiga da Cunha Lobo, numero 5.452 — Art. 102.

José Martinho da Rocha, n. 5.363 — Art. 102.

José Mendes de Oliveira, n. 5.901 — Art. 248 L.

Rodolpho Knoth, n. 6.096 — Artigo 248 L.

Vicente Freire Gentil, n. 6.146 — Artigo 143.

José Falcão, n. 7.217 — Artigo 248 L.

Corrêa Rodrigues, n. 7.562 — Artigo 242 B.

Antonio Teixeira Paiva, n. 7.635 — Art. 248 L.

Lourenço Gonçalves, n. 7.762 — Artigos 248 L e 128, paragrapho unico.

Ferreira Chaves, n. 8.847 — Artigo 242 B.

Antonio Gonçalves Valverde, n. 9.396 — Art. 242 C.

Arnaldo Augusto Ferreira, n. 9.755 — Art. 248 L.

João José Pinto, n. 10.405 — Artigo 102.

Ludovico de Albuquerque Lima, numero 10.482 — Art. 248 L.

Ademar Alves, n. 11.134 — Artigo 242 B e C.

Guilherme Lopes da Cruz, n. 11.291 — Art. 102.

Manoel Pinto Corrêa, n. 14.158 — Art. 242 B.

Antonio Martine, n. 16.435 — Artigo 242 B.
Lemos Fernandes, n. 17.029 — Artigo 92.
Leonidio Gomes, n. 17.422 — Artigo 102.
Edmundo José Vieira, n. 18.234 — Art. 102.
Evaldo Baptista dos Santos, n. 19.891 — Art. 102.
José Luiz Pereira, n. 21.359 — Artigo 248 L.
Wilson King & Comp., n. 21.783 — Art. 102.
Ivonne de G. Leovi, n. 22.091 — Artigo 248 L.
Wlader Martins Noronha, n. 22.271 — Art. 248 E.
Cecil Robert Lendrum Dewis, numero 23.294 — Art. 248 L.
Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — Pelo inspector, João Rodrigues, chefe de Secção.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente:

Approvados:

Pedro Alais, Clovis Macedo Côrtes, Alberto Lang Sobrinho, Fuad Kury Merly, Carlos da Rocha Fernandes, Reynaldo Caetano, Harold Wood e João Trigueiro Magalhães.

Reprovados: 1.

Inspectoria do Trafego, em 17 de fevereiro de 1937. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta dos art. 366

Omnibus:

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 398 e 966 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, n. 195 — Artigo 248 C.
Christiano Sienssens, n. 360 — Artigo 248 L.
Martins Jordão & Comp. Limitada, n. 367 — Art. 248 L.
Octavio Valdetaro Coimbra, n. 385 — Art. 248 L.
Antonio Godinho de Almeida, n. 487 — Art. 248 A.
João Ferreira & Martins, n. 514 — Art. 92.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios, n. 573 — Art. 248 C.
Ribeiro Lobato & Comp. Limitada, n. 631 — Arts. 248 L e 81.
Olga Viggiani, n. 659 — Artigo 248 L.
J. G. Feldhans, n. 919 — Artigo 248 L.
Mario Bianchi, n. 925 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

José de Oliveira Leite, n. 574 — Artigo 102.
Alvaro Francisco Caldas, n. 1.322 — Art. 248 I.
Adauny Amaral, n. 1.777 — Artigo 144.
Zeferino José Pires, n. 1.945 — Artigo 144.
Amalio Storino, n. 2.895 — Artigo 242 C.
Joaquim Aleixo Ribas, n. 3.666 — Art. 102.
Jacintho Medeiros de Vasconcellos, n. 4.583 — Art. 79.
João Alves da Silva, n. 5.043 — Artigo 144.
José Gimenes, n. 6.439 — Artigo 92.
Olimérico Soles de Barros, n. 6.851 — Art. 248 L.
Haroldo Barbosa Rodrigues, n. 6.868 — Art. 242 C.
Antonio de Almeida Bandeira, numero 7.060 — Art. 144.
Narciso Alberto Gomes, n. 7.497 — Art. 248 L.
Ayres Tavares, n. 7.992 — Artigo 248 L.
Manoel Cardozo, n. 8.671 — Artigo 248 I.
Torquato Nunes, n. 8.819 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

Alfredo Rodrigues Santos, n. 1.129 — Art. 102.
Elba Pinheiro Dias, n. 1.185 — Artigo 102.

Jorge da Silva e Castro, n. 3.193 — Art. 144.
Francisco Dias Moreira Filho, numero 3.650 — Art. 96.
Pedro Tertuliano Coutinho, n. 3.970 — Art. 88.
Melito Maciel, n. 5.926 — Artigos 248 L e 79.
José Faustino dos Santos, n. 5.960 — Art. 257.
Alceu Sá Freire, n. 7.050 — Artigo 257.
Sylvia Latif, numero 7.919 — Artigo 79.
José de Barros, n. 8.060 — Artigo 79.
Zacharias Fernandes da Silva, numero 8.129 — Art. 248 L.
Armando Serzedello Corrêa, n. 9.139 — Art. 102.
Antonio Alvares Peres, n. 10.668 — Art. 248 L.
José Antonio Chirico, n. 10.704 — Art. 248 L.
José Dias Ferreira, n. 10.831 — Artigo 79.
Agostinho Rodrigues, n. 14.457 — Artigo 146.
Antonio Fernandes de Carvalho, numero 15.948 — Art. 257.
Porfirio Valentim Mendes da Costa, n. 16.514 — Art. 144.
Albino Pereira Barretto, n. 16.767 — Art. 252.
Antonio Martins, n. 17.437 — Artigo 248 L.
Orestes de Luce, n. 18.660 — Artigo 248 L.
Francisco de Abreu, n. 19.322 — Artigos 102 e 257.
Milton Salgado de Souza, n. 19.418 — Art. 102.
Cassiano de Jesus Mattos, n. 19.669 — Art. 252.
Emilio de Souza Pereira, n. 20.554 — Art. 248 L.
Eunice de Azevedo Brandão, n. 21.061 — Art. 144.
Julio Santiago, n. 21.368 — Artigos 248 L e 79.
Byame Bugge, n. 22.264 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — Pelo inspector, João Rodrigues, chefe de Secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

RADIO CLUB DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1937

Aos quinze dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, na sede social, á rua Bettencourt da Silva n. 21, ás cinco horas e dez minutos da tarde, reuniram-se os accionistas da Radio Club do Brasil S. A., assumindo a presidencia o Dr. Raul Faria; disse o presidente que de accordo com o edital de convocação estava reunida a assembléa geral ordinaria para o fim determinado nos estatutos de tomar contas da administração, deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e eleger o novo Conselho Fiscal. Pedindo á assembléa que elegesse o seu presidente, o Dr. José Maria Vaz Lobo da Camara Leal, indica o nome do Sr. Hugo Penna. Submettida a votos essa indicação, é unanimemente approvada. O Sr. presidente convida para secretario o Dr. Benoni da Veiga, installando-se

a mesa. Antes de entrar na ordem do dia, o Dr. Elba Dias pediu a palavra e disse que desejava que constasse da acta um protesto a cuja leitura procedeu contra o comparecimento e direito de voto ou participação nos trabalhos da assembléa, do Dr. Alberto Byington Júnior. Pedindo a palavra, o doutor Raul Faria, disse que o fim da presente assembléa era o constante dos estatutos e da convocação. Apesar de ter recebido de Juizo da Terceira Vara Cível um mandado no sentido de não ser perturbado o exercicio dos direitos do Dr. Alberto Byington Junior, não alludira a esse mandado ao abrir a sessão, tão certo estava de que taes direitos seriam pela mesa e pela assembléa respeitadas. Em todo o caso não via inconveniente em que esse protesto constasse da acta, achava, porém, que tal assumpto só deveria ser ventilado depois de esgotada a ordem do dia. Nisso concordando a assembléa, isto é, em que o assumpto fosse tratado depois da ordem do dia, a esta se passou, mandando o Sr. presidente que se procedesse á leitura do relatorio da directoria, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito por mim secretario. Submettidos á discussão esses documentos, ninguém sobre elles pediu

a palavra. Submettidos á votos, foram approvados por todos os accionistas presentes o relatório da directoria, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, com a restricção em relação ao credito de cincoenta contos, em favor do Dr. Alberto Byington Junior lançamento que não foi approvado pelo doutor Elba Pinheiro Dias, por si e como representante da "Antena Radio", do Dr. Amaro Soares Bittencourt, A. U. Pinkney, Carlos Braggio, Antonio Pinheiro Dias, Paulo de Tarso Dias, Erik Vetter, Edith Pinheiro Dias, Juan Ganzó Fernandez, Flavio Norte, João Cesario de Andrade, Lincoln Augusto Rollim Pinheiro, Caetano Brandão de Souza Junior, João Fernando Wedey e Lucio da Silva Leite e mais os accionistas presentes Alvaro Carvalho, Adalberto Pedreira, Ernani Pinheiro Dias e Washington Garcia, representando taes accionistas que fazem aquella restricção 2.998 votos, ficando pois approvados aquellos documentos por 5.598 votos. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do Conselho Fiscal, o Sr. George Carson Stevenson propoz que fossem eleitos para o Conselho Fiscal o general Alvaro de Paula Guimarães, doutor Eugenio de Figueiredo Neiva e Dr. Edmundo Felix Tribouillet, para supplentes o Sr. Hugo Penna, Dr. Benoni da Veiga e Sr. René Levy. Essa proposta foi approvada, sendo unanimemente eleitos os indicados acima mencionados. Terminada a ordem do dia, o Sr. presidente declarou que fazia incluir em acta, apenas para constar, o protesto do Dr. Elba Dias, tendo ficado approvado pela assembléa que da mesma acta constasse representando o pensamento dos accionistas que não assignavam aquelle protesto, o contra protesto apresentado pelo Dr. Raul de Faria. E' o seguinte o protesto apresentado pelo Dr. Elba Dias. Protesto — Nós abaixo assignados, representando 2.998 accções do Radio Club do Brasil S. A. protestamos contra o facto do Dr. Alberto Byington Junior tomar parte na assembléa geral de hoje e votar, visto que este cavalheiro não pode ser accionista effectivo antes de effectivar a sua promessa de incorporar bens. De accordo com o protesto judicial precedentissimo, feito até por edital, por um accionista, foi nulla a inclusão do Dr. Alberto Byington Junior entre os accionistas effectivos. Não podia haver incorporação real, antes da entrega real, entrega aliás subordinada á previa approvação do Governo. Entre os abaixo assignados, existem alguns que subcreveram as actas das assembléas geraes de 3 e 19 de outubro do anno proximo findo. Estes alguns declararam que o fizeram de boa fé, na convicção de que se tratava de acto provisorio e condicionado, visto que o Sr. Dr. Raul de Faria que orientava a sociedade e era advogado, garantira ao Dr. Elba Dias que somente depois da entrega e por consequente da incorporação concreta, o Dr. Byington Junior passaria a ter os direitos de accionista effectivo, ponderando até que, na hypothese contaria se daria o absurdo do Dr. Byington Junior fazer jus a dividendos eventuaes antes de ser accionista. E entretanto, o Dr. Byington Junior prematuramente figura como credor da sociedade de importancia de cincoenta contos de réis, relativa a material ainda não entregue e cujo valor concreto ainda não foi verificado. Seguem-se as assignaturas que são as dos accionistas que fizeram a restricção já mencionada a respeito da approvação das contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, representando 2.298 accções, ou sejam 229 votos. Os demais accionistas, representando 5.598 accções, ou 559 votos approvaram o contra protesto do doutor Raul de Faria que é o seguinte: Os direitos do Dr. Alberto Byington Junior, como accionista, decorrem de sua inclusão nos livros sociaes, como determina a lei e em consequencia da incorporação á sociedade dos bens que forneceu, devidamente avaliados como tudo consta das actas das assembléas geraes extraordinarias publicadas e archivadas. Não é verdadeira a affirmação attribuida ao Dr. Raul de Faria constante do protesto. Além do mais a existencia real dos bens fornecidos pelo accionista Dr. Byington Junior pode ser verificada por quem quer que seja, pois taes bens se acham em poder da sociedade. A assembléa comquanto dicorde do protesto, admite que figure na acta por espirito de liberalidade e apenas para constar. Em tempo: rectificando a declaração referente ao numero de votos dos accionistas que fizeram restricção que, digo á approvação das contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, declara-se que os accionistas que tal restricção fizeram, representam duzentos e noventa e nove votos e que os que as approvaram sem restricção representam cinco mil quinhentas e noventa e oito accções ou sejam quinhentos e cincoenta e nove votos e mais que os accionistas que subcreveram o protesto do Dr. Elba Dias, representando duas mil novecentas e noventa e oito accções ou sejam duzentos e noventa e nove votos. Passando-se á leitura da acta, o Dr. Elba Dias pediu ao Dr. Raul de Faria que explicasse a sua affirmação em relação ao que

consta do protesto com referencia ao seu nome. O Dr. Raul de Faria disse que havia em conversa declarado ao Dr. Elba Dias, em fins do anno passado, que, tendo o Dr. Byington Junior entrado para a sociedade na ultima parte do anno, não lhe parecia justo que elle participasse dos lucros sociaes, si lucros houvesse, verificados desde o principio do anno e, que nesse sentido pretendia fazer um appello ao Dr. Byington Junior. Lida a acta e não havendo mais a tratar, eu, secretario da mesa, Benoni da Veiga que a lavrei, assigno com o Sr. presidente e demais accionistas que aguardaram que a mesma fosse lavrada, ficando archivados o protesto, contra protesto, e as procurações depositadas na Thesouraria, bem como a contra-fé do mandado expedido pelo juiz da Terceira Vara Cível. — Hugo Penna. — Benoni da Veiga. — Por procuração de Alberto J. Byington Junior, George Carson Stevens. — George Carson Stevens. — Elba Dias, por si e por "Antena Radio". — Amaro Soares Bittencourt. — A. O. Pinkney. — Carlos Braggio. — Antonio Pinheiro Dias. — Paulo de Tarso Dias. — Erik Vetter. — Edith Pinheiro Dias. — Juan Ganzó Fernandez. — Flavio Norte. — João Cesario de Andrade. — Lincoln Augusto Rollim Pinheiro. — Caetano Brandão de Souza Junior. — João Fernando Wedey e Lucio da Silva Leite. — Washington Garcia. — José Maria Vaz Lobo Camara Zeol. — Edgard Baptista Pereira, não votando sobre as contas e o parecer do Conselho Fiscal. — Por procuração do Dr. Agenor Augusto de Miranda, Benoni da Veiga. — Isidoro Kohn, não votando sobre as contas e parecer do Conselho Fiscal. — Anton. Maia Santos, não votei sobre as contas e parecer do Conselho Fiscal. — Raul de Faria, não tendo votado a approvação das contas e do parecer do Conselho Fiscal. — Doutor Alvaro Paulo Guimarães, declarando não ter votado a parecer da commissão fiscal e ter tomado parte na eleição da mesma commissão. — Dr. Alvaro Rosas. — Edmundo Felix Tribouillet, declarando não ter votado a approvação das contas e do parecer do Conselho Fiscal do qual faço parte. — René Levy. — Hugo Thompson Noqueira. — Edgard Baptista Pereira, presidente em exercicio.

(C 1.304 — 18-2-937 — 132\$600)

COMPANHIA UNIAO

RELATORIO A APRESENTAR-SE Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 1º DE MARÇO DE 1937
Senhores accionistas:

A directoria da Companhia União, aqui vos apresenta o relatório sobre os actos e contas de sua gestão, no anno proximo passado de 1936.

O movimento da navegação estrangeira, sobretudo dos grandes transatlânticos, nossos principaes freguezes, continúa reduzido, influindo nos nossos serviços de fornecimento d'agua. Ainda, assim, convém salientar uma ligeira melhoria nesses ultimos dois annos, observação já feita em nosso ultimo relatório, com referencia ao exercicio de 1935.

Todo o material flutuante continúa merecendo a especial attenção da directoria, que, no intuito de melhor lhe acautelar a boa conservação, vae mandando sempre fazer os reparos, concertos e pintura de que carece.

Subsistindo os motivos que determinaram amarrar a barca d'agua "São Christovão", esta continúa parada, só sahindo em casos de emergencia.

Na assembléa geral ordinaria, a se realizar em 1º de março proximo futuro, tereis que eleger o conselho fiscal e seus supplentes.

E' o que tem a dizer a directoria, que fica á inteira disposição dos senhores accionistas, para qualquer outro esclarecimento mais, que seja necessario.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — Mario Hue, director-presidente. — Carlos Hue Jor., director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Tendo examinado minuciosamente os livros, titulos e documentos da Companhia União, tudo encontrando na mais perfeita ordem, clareza e exactidão, condizendo os lançamentos da escripta com os que ora vos são apresentados nos balanços, o seu conselho fiscal é de parecer que: sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno proximo passado de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — Joaquim Pinto d'Azevedo. — Arlindo Loureiro Ferreira Chaves. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Móveis do escriptorio	1:600\$000
Ações em caução	20:000\$000
Reservatorio, ponte e canalização em Nictheroy	17:000\$000
Prefeitura de Nictheroy	1:000\$000
Deposito judicial	2:378\$000
Material fluctuante	738:250\$000
Apolices da divida publica federal	3:740\$000
Immoveis	35:913\$475
Obrigações do Thesouro	343:712\$000
Caixa	9:035\$300
Contas correntes	138:774\$520
Titulos caucionados	20:000\$000
	1.331:403\$295

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de deterioração e augmento do material	110:117\$053
Seguro conta propria	180:262\$290
Lucros suspensos	60:000\$000
Contas a liquidar	72:815\$100
Dividendos a pagar	19:080\$500
Fundo de previdencia	14:235\$600
Titulos caucionados	20:000\$000
Impostos a pagar	274\$500
Quota de previdencia	4:779\$700
Lucros e perdas	129:838\$550
	1.331:403\$295

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Antonio Augusto Teixeira Franco, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Móveis do escriptorio	1:600\$000
Ações em caução	20:000\$000
Reservatorio, ponte e canalização em Nictheroy	15:000\$000
Prefeitura de Nictheroy	1:000\$000
Deposito judicial	2:378\$000
Material fluctuante	762:250\$000
Apolices da divida publica federal	3:740\$000
Obrigações do Thesouro	358:982\$000
Caixa	12:065\$900
Contas correntes	96:986\$520
Immoveis	35:913\$475
Titulos caucionados	20:000\$000
	1.329:915\$895

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de deterioração e augmento do material	122:585\$480
Seguro conta propria	180:262\$290
Lucros suspensos	60:000\$000
Contas a liquidar	52:727\$400
Dividendos a pagar	22:028\$000
Fundo de previdencia	14:895\$600
Quota de previdencia	2:727\$900
Titulos caucionados	20:000\$000
Lucros e perdas	134:689\$225
	1.329:915\$895

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Antonio Augusto Teixeira Franco, guarda-livros.

(C—1.101—18-2-937—113\$000).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

SOCIEDADE ANONYMA FUNDADA EM 1918

Séde — Rua da Candelaria n. 24

CARTEIRA DE CREDITO REAL

Autorizada pela carta patente n. 1.277

Capital desta Carteira 1.500:000\$000

BALANÇETE EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Activo

Depositos em bancos	938:984\$630
Empréstimos hypothecarios	456:032\$660
Immoveis hypothecados	629:000\$000
Contas diversas	265:725\$450
	2.290:342\$740

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Emissão de letras hypothecarias, autorizada. 15.000:000\$000	
Menos:	
Letras hypothecarias não emitidas e recolhidas 14.921:400\$000	78:600\$000
Garantias imobiliarias	629:000\$000
Coupons a pagar	868\$500
Contas diversas	81:874\$240
	2.290:342\$740

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937. — O contador, Benjamin Nascimento. — O presidente, Carlos V. Costa.

(C—1.308—18-II-1937—61\$200.)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Titulos	745:219\$000
Propriedades e bens de raiz	1.187:506\$930
Instalações hydro electricas e machinismos	2.727:901\$065
Novo aparelhamento electrico	1.116:908\$450
Bens moveis e semoventes	92:767\$930
Devedores por caução	1:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Materia prima, pedra	31:156\$000
Materia prima, cal	2:515\$000
Materia prima, pixe	2:855\$000
Materia prima, electrodos	49:300\$000
Stock carbureto 1937	60:175\$000
Materia prima, coke	216:900\$000
Materia prima, pasta	12:410\$000
Almoxarifado	379:842\$000
Stock tambores 1937	36:022\$600
Caixa de Palmyra	37:875\$100
Benfeitorias e novas installações	1.670:866\$883
Materia prima antracite	60:740\$000
Manganez	55:243\$600
Materia prima fluorita	17:670\$000
Deposito de accidentes no trabalho	64:960\$000
Contas correntes	941:526\$293
	9.531:360\$831

Passivo

Capital	1.800:000\$000
Fundo de reserva	1.050:532\$400
Fundo de depreciação de machinismos	1.950:946\$750
Titulos caucionados	1:000\$000
Credores por caução	20:000\$000
Porcentagem de directoria	51:098\$700
Dividendos a pagar	111:696\$000
Fundo de renovação e novas installações	1.006:069\$035
Lucros a distribuir	1.633:830\$681
Gratificações	16:000\$000
Contas correntes	1.890:187\$262
	9.531:360\$831

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Directores: Mario C. Pareto. — Eng. Nello Crocchi. — Contador, Hamlet Gül.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EXERCÍCIO DE 1936

Credito		
De produção	4.377:986\$600	
Debito		
Sec. industrial:		
Fabricação de carbureto	1.067:197\$250	
Fabricação de tambores	706:105\$512	
Produção de energia elétrica	56:358\$500	
Conservação	167:187\$700	
Despesas de embarques	430:717\$300	2.427:566\$262
Sec. commercial:		
Despesas geraes	526:626\$300	
Juros e descontos	151:309\$900	
Doações	21:004\$900	
Diff. de cambio	900\$600	
Estampilhas em duplicatas	33:509\$900	
Commissões e delcredere	743:933\$600	1.477:285\$200
Reservas estatutarias:		
Fundo de depreciação de machinismos	23:656\$740	
Fundo de reserva	23:656\$740	47:313\$480
Distribuição:		
Porcentagem da directoria	51:098\$700	
Gratificações	16:000\$000	
Dividendos	216:000\$000	
Fundo de ren. e novas inst.	142:722\$958	425:821\$658
		4.377:986\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Hamlet Gill*, contador.
(C. 1.192—18-2-37—132\$600)

CARLO PARETO & COMP., banqueiros

Rua 1º de Março n. 31

ALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1936

Activo		
Immovel	505:313\$600	
Reconstruc. do immovel	239:799\$900	
Install. no immovel	84:612\$200	
Movéis e utensilios	96:983\$120	
Contas correntes	178:689\$000	
Contas garantidas	2.372:899\$900	
Contas suspensas	434:258\$086	
Contas internas transitorias	2.255:822\$480	
Contas correntes caucionadas	641:238\$900	
Correspondentes no estrangeiro	566:974\$300	
Effeitos descontados	988:334\$800	
Letras a receber	511:297\$600	
Titulos	3.861:504\$480	
Juros a receber	100:496\$000	
Deposito para accidentes	16:175\$000	
Deposito (Light)	350\$000	
Devedores de carbureto	491:439\$800	
Caixa:		
Em cofre	261:618\$100	
No Banco do Brasil	876:118\$800	
Em outros bancos	469:201\$000	
Em moedas estrangeiras	16:541\$400	1.623:478\$800
		14.969:667\$966

Contas de compensação:		
Thesouro Nacional — c/ caução	135:000\$000	
Banco Fr. Italiano — c/ custodia	277:600\$000	
Hypothecas	429:000\$000	
Titulos em cobrança	4.792:764\$800	
Effeitos estrangeiros	279:222\$400	
		20.883:255\$166

Passivo		
Contas correntes	3.000:000\$000	
Contas garantidas	2.917:849\$130	
Contas suspensas	287:280\$790	
Contas internas transitorias	771:107\$840	
Contas correntes caucionadas	1.473:096\$906	
Contas correntes vinculadas	1:657\$700	
Cadernetas	2.357:264\$100	
Correspondentes no estrangeiro	1.864:270\$910	
Ordens s/ n/ firma	1.224:938\$200	
Devedores de carbureto	29:598\$400	
Duplicatas de carbureto	17:393\$872	
Remessas	217:438\$800	
Fundo de reconst. e install. immovel	29:726\$300	
Lucros e perdas	38:014\$998	
Socios c/ de lucros	400:000\$000	
	340:000\$000	
		14.969:667\$966
Contas de compensação.		
Titulos caucionados e em custodia	412:600\$000	
Predios hypothecados	429:000\$000	
Credores por titulos em cobrança	4.792:764\$800	
Correspondentes estrangeiros, c/ cobr.	279:222\$400	
		20.883:255\$166

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Hamlet Gill*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — DO EXERCÍCIO DE 1936

Saldo do exercicio anterior	400:000\$000	
Cambio	1:294\$800	
Saques emitidos	118:162\$430	
Juros e descontos	58:334\$505	
Commissões	826:877\$500	
Magalhães Bastos & Comp. — n/ com- mandita	11:526\$460	
		1.416:195\$695
Ordenados	250:695\$400	
Despesas geraes	213:806\$703	
Contr. Inst. Ap. Pens. Banc.	17:906\$450	
Licenças e impostos	132:216\$300	
Fundo de amort. reconst. Inst. no im- movel	1:570\$840	
Lucros a distribuir	400:000\$000	
Saldo que passa a novo exercicio	400:000\$000	
		1.416:195\$695

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Hamlet Gill*, contador.

(C—1.193—18-2-937—153\$200).

TEXTIL S. A. (em liquidação)

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1937

Srs. accionistas:

Em obediencia á exigencia do decreto n. 434, de 1891, apresento-vos o meu relatorio acerca da marcha da liquidação da "Textil S. A.", bem como, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936, contendo todas as operações concluidas até aquella data.

Estando encerrada a missão que me foi confiada, este é o meu ultimo relatorio e, ao mesmo tempo, a minha prestação de contas.

Conforme declarára anteriormente, as operações da companhia e quicá a sua propria existencia estavam condicionadas á cobrança das dividas representadas pelo titulo "Obrigações a Receber", cujo montante era de 160:674\$178. Dessa liquidação

resultou um prejuizo de 128:674\$178, sendo 87:616\$803, em virtude do disposto na clausula IV da escriptura de confissão de divida e penhor mercantil, lavrada no cartorio do officio de notas, desta Capital, em 24 de maio de 1933; e 41:027\$375, em virtude do accordo consubstanciado na correspondencia de 18 e 26 de julho de 1935.

E' do conhecimento dos Srs. accionistas as difficuldades que se nos apresentaram e o zelo que empregámos na solução

desses negocios. A firma que firmou a escriptura já alludida, estava com os pagamentos em atraso desde 1931 e em situação verdadeiramente precaria.

A segunda, cujo debito remonta ao anno de 1929, tambem estava com os pagamentos paralyzados, tendo até obtido uma moratoria de dous annos, a qual não foi cumprida. A prudencia aconselhava, entretanto, transigir em salvaguarda dos interesses desta companhia.

As condições em que se operou a liquidação das dividas activas impunham a realização de um accordo com os credores em "Contas Correntes".

Se tivesse sido possível o recebimento integral das "Obrigações a Receber" (160:674\$178) tambem seria possível o pagamento por inteiro aos credores, que no ultimo balanço eram representados pela cifra de 109:900\$000 e mais tarde reduzido a 100:100\$000, pelas amortizações.

O prejuizo de 128:674\$178 determinou um entendimento com os credores, que acceitaram a quantia de 18:550\$000 por saldo, resultando dahi um abatimento de 81:550\$000.

As perdas que a companhia, accumulando, absorveram todo o capital social, de sorte que, ao cabo da liquidação os Srs. accionistas nada tem a receber. O balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" (publicados no *Diario Official*) e os documentos que reuno aqui dizem sufficientemente do meu esforço; todavia, estou á inteira disposição dos Srs. accionistas para quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Approvadas que sejam as contas da minha gestão, podem os accionistas deliberar em definitivo sobre a extincção da companhia, que está sem responsabilidade para com terceiros, com a satisfação de todos os seus compromissos. Finalizando, cumpre-me agradecer reconhecidamente todas as atenções de que fui alvo.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — José T. de Almeida, liquidante.

O conselho fiscal da Textil S. A. (em liquidação), tendo procedido ao exame de todos os documentos e livros de escripturação, bem como o balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", em referencia ás operações concluidas até 31 de dezembro de 1936, constatou a absoluta exactidão e por isso aconselha a aprovação das alludidas contas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937. — Albino d'Oliveira. — E. Laneuville. — Roberto Cardoso.

BALANÇO GERAL DA TEXTIL S. A. (em liquidação), ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo		
Moveis e utensilios.....	841\$000	
Caixa	19:336\$200	
Commissões	1:600\$000	
Ordenados	300\$000	
Alugueis	1:200\$000	
Despesas geraes	2:008\$500	
Lucros e perdas.....	174:814\$300	200:100\$000

Passivo		
Capital	100:000\$000	
Contas correntes	100:100\$000	200:100\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Debito		
Saldo anterior.....	46:140\$123	
a Obrigações a receber:		
87:646\$803		
41:027\$375	128:674\$178	
a Moveis e utensilios.....	841\$000	
a Commissões	1:600\$000	
a Ordenados	300\$000	
a Alugueis	1:200\$000	
a Despesas geraes	2:008\$500	180:763\$800
Saldo em Poder do liquidante para attender as despesas de liquidação.....	786\$200	
		181:550\$000

Credito		
de Contas correntes:		
Abatimento obtido dos credores.	81:550\$000	
de Capital	100:000\$000	181:555\$000

(C—1.176—18-2-1937—147\$900)

BANCO HYPOTHECARIO LAR BRASILEIRO

S. A. de Credito Real

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCCURSAL DE S. PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Activo

Empréstimos hypothecarios.....	127.410:473\$020
Contractos de promessa de venda.....	6.741:137\$889
Immoveis.....	19.944:736\$708
Immoveis promettidos á venda.....	9.033:978\$683
Immoveis recebidos em hypotheca.....	171.133:740\$161
Construcção em curso.....	18.060:230\$833
Materiaes para construcções.....	408:074\$076
Material de expediente.....	61:515\$572
Movéis e utensilios.....	402:685\$910
Valores a cobrar.....	1.559:551\$018
Devedores diversos.....	5.371:531\$182
Valores caucionados.....	1.181:000\$000
Valores em deposito.....	6.156:163\$000
Titulos em cobrança.....	2.875:416\$008
Estampilhas e sellos.....	26:357\$540

Caixa:

Em moeda corrente	4.691:699\$179	
Em diversos bancos	3.195:831\$120	7.887:330\$299

Diversas contas	921:902\$048
	379.176:145\$177

Passivo

Capital.....	12.000:000\$000
Emissão de obrigações —	
Serie A—Autorizada	100.000:000\$000
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas	81.736:800\$000
	18.263:200\$000
Fundo de reserva.....	1.691:744\$285
Dividendos.....	560:777\$800
Porcentagem da directoria.....	148:116\$300
Partes beneficiarias.....	131:233\$300
Fundo de beneficencia.....	49:362\$200

Depósitos:

Em c/ corrente com juros.....	10.528:411\$407
Com aviso previo..	37.718:847\$824
Em c/corrente sem juros.....	21:928\$743
A prazo fixo.....	47.568:104\$512
Em c/ corrente limitada.....	21.247:767\$456
	117.085:059\$942

Construcções contractadas.....	30.005:262\$037
Compromisso de venda de immoveis.....	9.033:978\$683
Garantias hypothecarias.....	171.133:740\$161
Credores diversos.....	1.293:195\$031
Credores por titulos em cobrança.....	2.895:416\$208
Depositantes de valores.....	7.337:485\$000
Diversas contas.....	7.544:574\$220
	379.176:145\$177

Corrêa e Castro, director-superintendente. — J. Picança da Costa, director-thesoureiro. — Alcides Caneca, gerente — Fernando Diniz, contador.

(C. 1.195 — 18-2-937 — 110\$200)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA

BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1936

Activo

Usinas e instalações.....	619:202\$860
Concessão de privilegios.....	200:000\$000
Ações em caução.....	10:000\$000
Titulos.....	200\$000
Almoxarifado.....	68:555\$560
Móveis e utensilios.....	4:336\$000
Bemfeitorias e novas instalações.....	1:790\$300
Construção — Nova usina.....	1.057:006\$450
Estrada de rodagem.....	56:836\$500
Depósitos de accidentes no trabalho.....	16:180\$000
Consumidores.....	144:893\$975
Contas correntes.....	18:385\$400
Caixa.....	\$700
Remessas de fundos.....	2:125\$200
	2.199:512\$945

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Ações em caução.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	196:216\$792
Depósitos.....	23:371\$190
Fundo de amort. de conc. de privil.....	192:000\$000
Depreciação do material.....	88:310\$938
Companhia Brasileira Carbureto de Calcio..	663:525\$469
Contas a liquidar.....	983\$573
Contas correntes.....	15:266\$400
Dividendos.....	21:591\$000
Porcentagens e gratificações.....	16:362\$200
Lucros suspensos.....	171:885\$383
	2.199:512\$945

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Directores:

Prospero Baratta Junior, Interino. — Engenheiro Nello Crocchi. — Contador, Hamlet Gill.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EXERCÍCIO DE 1936

Credito

Energia.....	205:334\$000
Aluguéis de telephones e contadores.....	6:235\$000
Taxas extras.....	327\$800
Juros e descontos.....	1:000\$000
	212:896\$800

Debito

Honorarios e ordenados.....	89:382\$000
Despesas geraes.....	50:190\$900
Doações.....	9:085\$200
	148:658\$100
Fundo de reserva.....	6:423\$800
Depreciação do material.....	3:211\$900
Porcentagens e gratificações.....	16:361\$900
Dividendos.....	20:000\$000
Lucros suspensos.....	18:241\$100
	64:238\$700
	212:896\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Hamlet Gill, contador.

(C. 1.194 — 48-2-937 — 110\$200)

BANCO DO BRASIL

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Debito

Thesouro Nacional — Conta compra de ouro	283:695\$965\$300
Letras descontadas.....	638.455:720\$700
Empréstimos em conta corrente... 1.830.119:415\$300	
Letras a receber.. 18.932:547\$000	2.487.507:683\$000
Efeitos a receber de c/alheia:	
Do exterior .. 151.104:265\$000	
Do interior .. 424.929:724\$900	576.033:989\$000
Cobrança nos Estados.....	495.720:453\$720
Valores em liquidação.....	18.659:130\$600
Valores caucionados ..	1.666.982:423\$000
Hypothecas ..	194.813:030\$800
Valores depositados ..	2.621.996:274\$500
Agencias e filiaes no interior.....	1.403.059:081\$600
Correspondentes no exterior ..	406.293:107\$300
Correspondentes no interior ..	3.333:896\$700
Titulos e fundos pertencentes ao banco	77.718:456\$500
Immoveis ..	11.054:893\$500
Móveis e utensilios.....	2.906:787\$000
Thesouro Nacional — c/ responsabilidade (Convenios no exterior) ..	481.132:233\$600
Diversas contas ..	374.406:451\$120
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.439.669-8-1 pela ultima cotação £ 1.894.016-3-5 a 6 d.	75.760:646\$800
Caixa, em moeda corrente.....	273.181.849\$000
	11.454.258:353\$940

Credito

Capital ..	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	253.323:624\$000
Thesouro Nacional — Contas de arrecadação ..	32.380:143\$600
Depósitos:	
Em contas correntes com juros ..	1.041.402:659\$800
Em contas correntes limitadas ..	219.097:140\$400
Em contas correntes sem juros ..	621.494:092\$200
Em contas a prazo fixo ..	716.551:819\$400
Em contas de compensação de cheques ..	377.952:032\$200
Em garantia de accidentes no trabalho — decreto n. 24.637 ..	200:000\$000
	2.976.697:744\$000
Título em caução e em depósito.....	4.086.557:535\$300
Ouro depositado pelo Thesouro Nacional — 22.308.659,611 grs. de ouro fino ..	397.234:193\$000
Agencias e filiaes no interior.....	1.247.340:172\$300
Correspondentes no exterior ..	57.285:900\$300
Correspondentes no interior ..	4.128:245\$600
Promissórias a pagar no exterior.....	481.134:233\$600
Saques a pagar ..	61.800:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança..	1.071.754:443\$620
Dividendos ..	3.586:757\$500
Diversas contas ..	681.035:361\$120
	11.454.258:353\$940

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — Francisco de Leonardo Truda, presidente. — José Nicolau Tinoco, chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1937

BANCO BORGES

Rua da Alfandega ns. 24 e 26

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1937

Activo

Letras descontadas.....	1.537.020\$100	
Empréstimos em C. Correntes.....	843.370\$200	2.430.390\$300
Titulos em cobrança.....	118.926\$700	
Titulos caucionados.....	147.819\$000	
Titulos e valores em garantia.....	20.000\$000	
Hypothecas.....	59.500\$000	
Correspondentes.....	257.280\$800	603.526\$500
Acções caucionadas.....	40.000\$000	
Valores depositados.....	216.400\$000	
Móveis e utensilios.....	40.000\$000	
Immoveis.....	13.522\$000	
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos).....	203.813\$300	
Diversas contas.....	56.074\$600	
		3.603.732\$700

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000	
Fundos de reserva.....	169.891\$300	1.169.891\$300

Depósitos:

Contas a prazo fixo...	724.652\$700	
C. Cor. movimento...	422.115\$900	
C. Cor. limitadas...	72.867\$700	
C. Cor. populares...	55.236\$500	
C. Cor. sem juros...	34.931\$500	
C. Cor. especial.....	175.281\$200	1.485.038\$500
Credores por titulos.....	118.926\$700	
Caução.....	167.819\$000	
Garantias hypothecarias..	59.500\$000	
Correspondentes.....	257.280\$800	603.526\$500
Caução da Directoria.....	40.000\$000	
Depositantes de valores.....	216.400\$000	
Dividendos.....	21.775\$800	
Diversas contas.....	67.050\$600	
		3.603.732\$700

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

(C 1.303 — 18-2-937 — 81\$600)

Activo

Letras descontadas.....	6.457.950\$900
Letras em cobrança do exterior.....	393.604\$500
Letras em cobrança do interior.....	966.785\$100
Empréstimos em contas correntes.....	3.931.327\$500
Valores caucionados.....	1.583.533\$700
Valores depositados.....	14.357.253\$700
Correspondentes do exterior.....	231.974\$200
Correspondentes do interior.....	4.144.139\$300
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	553.725\$100
Hypothecas e valores hypothecarios.....	7.532.900\$000

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	296.681\$481
No Banco do Brasil e em outros bancos.....	2.062.320\$800
	2.359.002\$281

Diversas contas.....	118.997\$300
Thesouro Nacional c/ depósito.....	100.000\$000
Acções caucionadas.....	80.000\$000
Móveis e utensilios.....	111.396\$200
Immoveis (valor no predio da rua da Alfandega n. 26).....	450.000\$000

Total do activo..... 43.372.812\$875

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva geral.....	50.000\$000
Fundo reserva especial.....	25.000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	7.747.041\$116
Deposito em conta corrente sem juros.....	136.405\$600
Deposito a prazo fixo.....	1.008.858\$300
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	393.741\$400
Deposito em conta de cobrança do interior.....	2.318.709\$400
Titulos em caução e em deposito.....	17.975.321\$050
Correspondentes do exterior.....	838.396\$000
Correspondentes do interior.....	1.697.927\$300
Valores hypothecarios por conta de terceiros.....	5.476.100\$000
Letras a pagar.....	48.275\$100
Diversas contas.....	127.032\$700
Apoíes depositadas no Thesouro Nacional.....	100.000\$000
Caução da directoria.....	80.000\$000
Primeiro dividendo a distribuir.....	350.000\$000

Total do passivo..... 43.372.812\$875

Adriano Sá Junior, director-presidente. — *Julio Mattos*, director-gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(C—1.309—18-2-937—82\$600).

SOCIEDADE ANONYMA EMPRESA DA URCA, em liquidação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELO SR. LIQUIDANTE DA SOCIEDADE ANONYMA EMPRESA DA URCA, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1937

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, reunidos á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e tres, no primeiro andar, ás

quatorze horas, os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, em liquidação, o Sr. Savio Cotta de Almeida Gama — liquidante — declara aberta a sessão e pede a indicação de um dos accionistas presentes para presidir os trabalhos da assembléa.

Acclamado por unanimidade assume a presidencia o proprio Sr. Savio Cotta de Almeida Gama e convida para secretario da assembléa o Sr. Leopoldo Martins, ficando assim constituída a mesa. O Sr. secretario procede á leitura do seguinte annuncio publicado no "Diario Official" de vinte e seis de ja-

neiro de mil novecentos e trinta e sete. Sociedade Anonyma Empresa da Urca

em liquidação

Assembléa Geral Extraordinaria

São convidados pelo presente edital os accionistas da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, em liquidação, para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia dez de fevereiro de 1937, ás 14 horas, na séde da Empresa, á rua dos Invalidos n. 153, 1º andar, afin de tomarem conhecimento do estado em que se acha a liquidação, bem

como tratarem da eleição de um novo liquidante e tomarem conhecimento da renúncia do actual.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937.
— O liquidante.

Terminada a leitura do convite acima, o Sr. Savio Cotta de Almeida Gama faz uma exposição minuciosa de todos os actos que tem praticado como "liquidante" desde sua nomeação, bem como do estado actual em que se encontra a liquidação e termina declarando não poder continuar no honroso cargo de "liquidante" por ser obrigado a se ausentar constantemente desta capital, afim de attender a interesses que tem no interior do paiz. E assim submete á approvação da assembléa a sua prestação de contas até a presente data. Pede a palavra o accionista Sr. Victor Vieira e propõe que a assembléa aprove todos os actos praticados pelo Sr. Savio Cotta de Almeida Gama como "liquidante" da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, em liquidação, bem como o registro nesta acta de um voto de louvor e agradecimento pelo grande esforço e dedicação que o mesmo tem empregado em prol dos interesses da Empresa. Posta em discussão e em votação a proposta do Sr. Victor Vieira é a mesma approvada unanimemente pela assembléa. O Sr. Savio Cotta de Almeida Gama agradece penhorado as provas de grande amizade e confiança com que acaba de ser homenageado e pede aos senhores accionistas a nomeação de um novo "liquidante", tendo em vista os motivos já expostos acima. É aclamado por unanimidade para o cargo de "liquidante" da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, em liquidação, o accionista Sr. Victor Vieira que agradece a escolha de seu nome e no mesmo acto assume o cargo e declara que envidará todos os esforços para defender os interesses da Empresa, bem como para apressar a liquidação da mesma, fazendo assim, já a confiança com que acaba de ser distinguido pela assembléa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pede a permanencia dos Srs. accionistas no recinto da sessão durante trinta minutos que são destinados á lavratura da presente acta que, depois de lida, discutida e approvada, é em final approvada por todos os accionistas presentes conforme provam as assignaturas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — Savio Cotta de Almeida Gama. — Leopoldo Martins. — Victor Vieira. — Henrique Macedo. — Leonidas Nelson Perdigão. — Antonio Nobre d'Almeida. — José Calheiros Cotta. — Alfredo Damasio Filho.

(C-1.307—18-2-937—71\$400)

"MOTORES MARELLI" S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1937

Aos vinte e tres de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, ás tres horas da tarde, no local da Sociedade, á rua Luiz de Camões n. 22, no Rio de Janeiro, em virtude do annuncio de convocação publicado no "Diario Official" de cinco de janeiro de 1937, presentes os accionistas constantes do livro de

presença das assembléas geraes, com a annotação das accões de cada um delles possuidas e depositadas no cofre da Sociedade, representando quatrocentas e quarenta e cinco accões, isto é, mais do quarto do capital social exigido pelo artigo 129, para a legalidade da assembléa, acclama esta por unanimidade, o Sr. Dr. Zeterino de Faria para presidir os trabalhos da mesma e uma vez acceto por este o cargo e agraecendo aos presentes a disuncção de que tinha sido objecto, convida para secretarios os Srs. Carlo Mariani e Luiz Villar Barroca, os quaes occupam os logares respectivos.

Sendo constituída assim a mesa e constaiado pelo Sr. presidente que os accionistas presentes representam mais do quarto do capital social, declara aberta a sessão.

Procede-se em seguida, a leitura da publicação official da convocação, com a seguinte ordem do dia, que fica assim estabelecida:

I — Tomarem conhecimento e approvarem o balanço e relatorio da directoria, referentes ao exercicio findo em 30 de novembro de 1936;

II — Elegerem a nova directoria e os novos syndicos.

O 1º secretario, por ordem do Sr. presidente, lê o balanço e o relatorio da directoria, referentes ao exercicio findo em 30 de novembro de 1936, assim como o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo balanço, tudo conforme a publicação no "Diario Official" de 20 de janeiro de 1937.

Terminada a leitura, põe o Sr. presidente em discussão o balanço e contas apresentadas, assim como o parecer do conselho fiscal, tendo-se feito entre os presentes geraes manifestações de accordo; então o Sr. presidente convida os presentes, excluindo os Srs. membros do conselho fiscal, a votarem aquelles documentos, sendo todos elles approvados por unanimidade, com a abstenção já dita dos Srs. fiscaes.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida a assembléa a proceder a eleição da nova directoria, por achar-se expirado o prazo para o qual foi eleita a actual, devendo aquella actuar nos tres exercicios consecutivos, a contar de 1º de dezembro de 1936.

Após de consignar um voto de congratulações para a presidencia e directoria, que terminam, procede-se á votação, resultando reeleitos por unanimidade os seguintes Srs.:

Presidente — On. Antonio Stefano Benni;

Vice-presidente — Dr. Alfredo Fermo Morelli;

Director gerente — José Company.

A seguir, procede-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, de conformidade com a lei, obtendo-se o seguinte resultado:

Fiscaes effectivos — Dr. Adhemar de Faria, Dr. Lucien André Adolphe Remy e José Luiz Ramalho.

Supplentes — Pedro B. Gallo, Francisco Spino e Enrico Ferreira.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente suspende a sessão, mandando eu, 1º secretario, lavrar a presente acta.

Reiniciada a assembléa, meia hora após, o 1º secretario procede a leitura da presente acta, que é unanimemente approvada e assignada por todos os presentes. — Dr. Zeterino de Faria, presidente. — Carlo Mariani, 1º secretario. — Luiz Villar Barroca, 2º secretario. — Giovanni Melis. — Cesar Martinez Serrano. — Ramon Zuriaga. — José Luiz Ramalho. — Lucien André Adolphe Remy. — Adhemar De Faria.

(C 1.186—18-2-37—81\$600)

S. A. COMAG

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 11 de fevereiro de 1937, ás 15 horas, na séde da Sociedade Anonyma Comag, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, reunem-se os seus accionistas representando o total de seu capital com o numero de 500 accões ao portador, e o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, director presidente, assume a presidencia da mesa, convidando para secretario o Exmo. Sr. Dr. Georges Bodin, dizendo estar constituída a assembléa geral extraordinaria, convocada por annuncio no *Diario Official*.

Pede ao Sr. Dr. secretario o favor da leitura dessa convocação nestes termos: "S. A. Comag — Assembléa geral extraordinaria — Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, no dia 11 do corrente, ás 15 horas, para conhecerem do pedido de licença do director-presidente, eleição do substituto interino e temporario e ratificarem a autorização já dada á directoria para alienar uma propriedade da sociedade. As accões ao portador deverão ser depositadas até o dia 8 do corrente. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937. — Alfredo L. Chaves, director-presidente." Finda esta leitura, o presidente da mesa diz que, para tratamento da saude de sua esposa, necessita ausentar-se do paiz e por isso pedia uma licença, que não chegará a seis mezes, e indicava para occupar interinamente, em seu impedimento, o cargo de director-presidente, o digno membro do conselho fiscal nosso amigo Sr. Domingos Meneres Sampaio. O Sr. Dr. Gustavo Rheningantz lamenta o motivo que força o afastamento do Sr. Alfredo Chaves, e diz que, interpretando o sentir de todos os accionistas presentes, concordava plenamente com esse pedido de licença, fazendo sinceros votos pelo completo restabelecimento de sua esposa. Diz mais que a indicação do substituto interino no cargo de director-presidente da nossa sociedade, o Sr. Domingos Meneres Sampaio, merece unanime apoio e applauso da assembléa, propondo a sua eleição por aclamação. O presidente agradece as palavras do Sr. Dr. Rheingantz e submete á votação sua proposta, que é sem discussão appro-

vada, deixando de votar para o cargo o Sr. Domingos Meneres Sampaio.

O presidente põe em discussão e votação a ratificação dos poderes conferidos á directoria pela assembleia geral extraordinaria, de 6 de julho de 1936, para vender o "Sítio das Andorinhas", visto que a Granja Santo Antonio já está vendida.

Não havendo discussão, é votada unanimemente essa ratificação de poderes á directoria para a venda do Sítio das Andorinhas, em Pedro do Rio, município de Petropolis, Estado do Rio, combinando preço, assignando escriptura, recebendo a importancia e dando quitação.

O Sr. Adriano Gonçalves Fernandes propõe que a acta desta assembleia geral extraordinaria seja assignada pelos membros da mesa e por mais tres accionistas, os Srs. Charles Hue, Dr. Gustavo Rheingantz e Arthur Loureiro Ferreira Chaves.

O presidente submete á assembleia esta proposta, que é unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, seu confortante apoio e dá por terminada a assembleia, pedindo que permaneçam no recinto até que o Sr. Dr. secretario redija esta acta, que escripta neste livro, e lida, é approvada sua redacção, sendo após assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas indicados. — Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente da mesa. — Dr. Georges Bodin, secretario. — Charles Hue. — Gustavo de Sá Rheingantz. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves.

(C—1.171—18-2-937—73\$400.)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A's 13 1/2 horas do dia 11 de fevereiro de 1937, encontram-se na sede da S. A. Cotonificio Gavea, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, para onde foram convidados por annuncios no *Diario Official*, os senhores accionistas inscriptos no livro de presença, portadores de 2.500 acções, totalidade do capital da sociedade; o director-presidente Alfredo L. Ferreira Chaves, assume a presidencia da mesa, como dos estatutos, e, convidando para secretario o Exmo. Sr. Dr. Antonio Moitinho Doria, declara organizada a mesa e constituida a assembleia geral ordinaria convocada, como do annuncio que o senhor Dr. secretario lê e é do teor seguinte: "S. A. Cotonificio Gavea — Assembleia geral ordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 13 1/2 horas do dia 11 de fevereiro do corrente anno, na sede da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, para julgarem o relatório da Directoria, suas contas, os balanços do anno de 1936, o parecer do conselho fiscal; elegerem o conselho fiscal e seus supplentes para 1937. Os senhores accionistas devem depositar suas acções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da data marcada para esta assembleia, em obediencia aos estatutos. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente."

Dá principio aos trabalhos procedendo o Sr. Dr. secretario á leitura da acta da assembleia geral ordinaria de 12 de fevereiro de 1936, cuja redacção é sem discussão unanimemente approvada.

Diz o presidente que se achando publicados no "Diario Official" o relatório da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal e em mãos de cada um dos senhores accionistas um exemplar do "Diario Official", bem como os balanços e demonstrações das contas de lucros e perdas dos dois semestres do anno findo de 1936, dispensa a sua leitura, o que é approved; pedindo, entretanto, ao senhor Doria, relator do Conselho Fiscal, que leia o seu parecer. Terminada essa leitura, são submettidos á discussão o relatório da Directoria, os balanços dos dois semestres, as demonstrações da conta de lucros e perdas, do anno de 1936 e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem fizesse uso da palavra, passa-se á votação, sendo approveds os actos e contas da Directoria, referentes ao anno de 1936.

Passando-se á eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, para o corrente exercicio, são recolhidas 18 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para Conselho Fiscal, senhores Dr. Antonio Moitinho Doria, Arlindo Loureiro Chaves e Arthur Loureiro Ferreira Chaves, e para supplentes, senhores Charles Hue, Dr. Georges Bodin e Bernardo José Gomes, com 2.500 votos cada um, que o presidente declara eleitos e empossados para os cargos, na ordem em que se acham.

O presidente declara aos Srs. accionistas que é forçado a ausentar-se do paiz para tratar da saude de sua esposa e para isso pedia uma licença pelo prazo que não chegará a seis mezes e indicava para o substituir interinamente no seu cargo de director-presidente, o nosso collega do Conselho Fiscal e amigo senhor Arlindo L. Ferreira Chaves, que algumas vezes tem occupado esse cargo, dando cabal desempenho, e mostrando sempre o maior interesse pela marcha progressiva dos negocios da nossa sociedade e propunha que a sua remuneração seja de dois contos de réis mensaes, durante a occupação interina do cargo. O Sr. Dr. Georges Bodin, lamenta o motivo da licença pedida pelo Sr. Alfredo Chaves e, em nome dos accionistas presentes, faz sinceros votos pelo prompto restabelecimento de sua esposa e approva, sem restricções, a indicação do senhor Arlindo L. Ferreira Chaves para occupar interinamente o cargo de director-presidente. O Sr. Dr. A. Moitinho Doria pede a palavra para secundar as expressões do Sr. Dr. Bodin e o seu apoio á licença e substituição como apresentada pelo presidente.

O presidente agradece sensibilizado e submete á votação o seu pedido de licença, sua substituição interina pelo Sr. Arlindo L. Ferreira Chaves, com a remuneração alvitrada, sendo tudo approved unanimemente, com abstenção do Sr. Arlindo Chaves, que, depois, agradece as lisonjeiras referencias dos Srs. accionistas. O Sr. Carlos Chaves Braga propõe que a acta desta assembleia seja assignada pelos membros da mesa e pelos senhores accionistas Dr. Georges Bodin, Charles Hue e Domingos Meneres Sampaio, que o presidente submete á assembleia e é approved.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e pede ao Sr. Dr. secretario que redija esta acta que, lavrada é assignada como acima indicado. — Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente da mesa. — A. Moitinho Doria, secretario. — Georges Bodin. — Charles Hue. — Domingos Meneres Sampaio.

(C 1.172 — 18-2-37 — 91\$800)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECO" NOMICA

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE JANEIRO DE 1937

Activo	
Consignações	1.501.572\$100
Caução da directoria...	10.000\$000
Caixa	2.570\$300
Despesas geraes.....	7.037\$000
Moveis e utensilios....	5.000\$000
Impostos	1.125\$000
Alugueis	300\$000
	1.528.200\$700

Passivo	
Capital	100.000\$000
Fundo de reserva.....	20.000\$000
Acções em caução.....	10.000\$000
Contas correntes.....	903.212\$500
Obrigações a pagar....	325.000\$000
Juros e descontos.....	163.628\$200
Dividendos	6.000\$000
Imposto s/dividendos...	360\$000
	1.528.200\$700

H. S. Metrelles, director secretario. — Amunthas Bastos de Queiroz, guardalivros.

(C — 1.180 — 18-2-937 — 30\$600)

S/A PHILIPS DO BRASIL

Secção Bancaria

BALANCETE DO MÊZ DE JANEIRO DE 1937

Activo	
Títulos Cauçionados ..	3.322.052\$400
Títulos Regulares a Receber	193.829\$000
Títulos Irregulares a Receber	391.842\$000
Diversas Contas	100.000\$000
	4.010.723\$400

Passivo	
Capital Bancario	100.000\$000
Credores por Títulos Cauçionados	3.322.052\$400
Credores por Títulos Regulares	193.829\$000
Credores por Títulos Irregulares	391.842\$000
	4.010.723\$400

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1937. — Administrador, R. M. Luitjink. — Contador, Othilo Adamy.

(C 1.311 — 18-2-37 — 33\$700)

VETERE & COMP.**BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA EM 31 DE****Activo**

Caixa	230\$000
Prestamistas	310:538\$500
Apolices adquiridas.....	582:255\$700
Apolices de Porto Alegre.	11:000\$000
Diversas contas.....	30:899\$900
	934:924\$100

Passivo

Capital da secção.....	40:000\$000
Secção commercial.....	280:598\$700
Apolices á prazo.....	508:664\$900
Diversas contas.....	105:661\$400
	934:924\$100

Vetere & Comp. — Waldemiro Speridião, contador.

(C — 1.173 — 18-2-937 — 27\$500)

PERFUMARIA LOPES S. A**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas:

Temos o prazer de vos apresentar o balanço da n/sociedade, referente ao exercício de 1936, ficando esta directoria, como sempre, ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos. — José Gomes Lopes, presidente. — Alberico Polonio, gerente.

BALANÇO DE 1936**Activo**

Vehículos	43:198\$900
Depósitos	5:340\$100
Móveis e utensílios...	441:096\$040
Caixa	4:228\$700
C. A. receber.....	4.239:146\$750
Instalações	310:049\$180
Letras a receber.....	30:003\$840
Quotas	70:286\$000
Ações caucionadas ..	60:000\$000
Marcas	60:367\$000
Sem. oventes	5:479\$000
Mercadorias	3.081:161\$642
Notas a receber.....	1:069\$600
Contas correntes.....	643:325\$460
Bancos	4.721:074\$290
Deposito cambial.....	5:814\$500
Caixa sucursaes.....	26:134\$110
Expedição	3:759\$000

13.752:837\$112

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Titulos em cobrança..	4.129:676\$570
Letras a pagar.....	28:016\$100
Liquidações	257:999\$550
C. A. pagar.....	1.990:435\$700
Depreciações	695:823\$587
Merc. depositadas....	8:045\$100
Casa Bazin.....	3:730\$490
Caução da directoria..	60:000\$000
Seguros	48:290\$045
Fundo de reserva.....	442:788\$759
Fundo P. férias.....	190\$400
Contas correntes.....	278:208\$700
Diversas contas.....	899:632\$111

13.752:837\$112

José Gomes Lopes, presidente. — Alberico Polonio, gerente. — Carlos Figueiredo, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Perfumaria Lopes S. A., pelo presente declaram que examinaram a escripta da referida, sociedade, achando tudo em perfeita ordem. — Otavio Canongia. — Alcides Borges. — Manoel da Silva Santos.

(C — 1.178 — 18-2-937 — 61\$200)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO**Sociedade Anonyma****BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1937****Activo**

Letras descontadas....	825:780\$700
Emprést. em C. correntes	205:184\$500
Emprést. sob hypothecas	323:700\$000
Contas em liquidação..	21:420\$000
Devedores diversos....	1:180\$000
Móveis e utensílios....	6:586\$500
Despesas de instalação	580\$000
Titulos em cobrança...	5:885\$000
Deved. por Tit. cobrança	1:913\$600
Ações caucionadas....	6:000\$000
Val. em caução e depósito	24:250\$000
Hypotheças	324:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente e em diversos bancos..	109:986\$100
Diversas contas.....	4:302\$800

1.860:769\$200

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundos de reserva.....	30:000\$000
Depósitos a prazo fixo	554:218\$500
C. Cor. movimento....	217:769\$300
C. Cor. sem juros....	30:706\$900
Depósitos em caução...	1:158\$500
Cred. por Tit. cobrança	5:885\$000
Cobrança no interior...	1:913\$600
Caução da directoria...	6:000\$000
Valores depositados....	24:250\$000
Garantias hypothecarias	324:000\$000
Dividendos	313\$000
Lucros e perdas.....	514\$900
Diversas contas.....	63:556\$500

1.860:769\$200

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — D. Grassani, director thesoureiro. — D. M. da Silva, contador.

(C — 1.305 — 18-2-937 — 52\$000)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.**Casa Bancaria**

Rua do Carmo n. 33 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1937**Activo**

Titulos descontados....	1.645:217\$855
Caixa:	
Em moeda corrente....	47:627\$187
Depositado em bancos..	65:118\$700
Titulos de n/propriedade	27:181\$000
Móveis e utensílios....	11:726\$530
Diversas contas.....	14:322\$107

1.811:193\$372

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Depósitos á prazo fixo.	1.228:221\$972
Depósitos em c/corrente	34:253\$800
Obrigações a pagar.....	25:000\$000
Redescontos	108:374\$100
Diversas contas.....	15:343\$500

1.811:193\$372

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C — 1.189 — 18-2-937 — 33\$700)

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLUMINENSE****ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Rosário n. 142, sobrado, presente numero legal de associados, o Sr. presidente declarou installada a assembléa e, na forma dos estatutos, pediu que fossem acclamados tres socios para a direcção da mesma. Foi escolhido para dirigir o Sr. Djalma do Prado Brunet e secretariarem os Srs. Eduardo de Almeida Alcoforado e Durval Assumpção. Pedindo a palavra o presidente da associação, historiou a installação e approvação dos estatutos pelo Governo Federal, decreto n. 1.367, de 13 de janeiro de 1937, até o seu termino e, pediu a assembléa que as pequenas despesas occorridas no transcurso do tempo que mediou da installação a licença de funcionamento da associação, fossem incluídas nas contas, e, mencionadas no relatorio do exercicio de 1937. Submettido o pedido a discussão e approvação da assembléa, esta manifestou-se unanime, approvando a proposta. Ainda o Sr. presidente da associação, apresentou ao presidente da assembléa, para ser submettida a approvação da assembléa geral os planos para a criação e funcionamento das cartei-ras de Empréstimos e Beneficencia. Após grande debate ficou decidido e approvedo que á directoria fossem dados amplos poderes para resolver o assumpto, podendo para tal fim, contrahir empréstimos, firmar contractos de financiamento mediante juros legaes e garantias necessarias, admittir por meio de contractos pessoas idoneas para o serviço da Carteira de Empréstimos e, outrossim, aceitar a juros pequenos, dinheiro em deposito, em conta corrente a prazos limitados, ou conta de movimento.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembléa, levantou a sessão para ser lavrada a presente acta, que lida e achada conforme foi por unanimidade approvada. E, eu secretario que a redigi, subscrevo-a. — Eduardo de Almeida Alcoforado. — Djalma do Prado Brunet. — Durval Assumpção. — Otavio Prado — Moacyr P. Rebello. — Nicoláo Estrella. — Raul P. Rebello. — Octavio Prado Filho. — Ary do Prado Couto. — Jaime Silvada Madeira. — Cesar Pinheiro Motta.

(C — 1.179 — 18-2-937 — 42\$800)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Metropole

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE ACCIDENTES DO TRABALHO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria desta sociedade, no dia 20 do corrente, ás 10 horas, na sede social, rua Alvaro Alvim, 33-37-8º andar, salas 818-819, na qual se resolverá sobre a mudança do nome desta Companhia, o que se fará de commun accordo com a Metropole-Companhia Nacional de Seguros Geraes e por mutua conveniencia de ambas as empresas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937 — Metropole — Companhia Nacional de Seguros de Accidentes do Trabalho — (Assignatura illegivel), presidente.

(C-1.046—12-2-37—107\$100—7 vs.)

Aviso

VAPOR ALLEMÃO "MADRID", ENTRADO EM 12 DE DEZEMBRO DO ANNO PROXIMO FINDO — ARMAZEM N. 1, CAES DO PORTO

Theodor Wille & Comp. Ltda. estabelecidos á avenida Rio Branco n. 79, agentes do vapor allemão *Madrid* sahido de Hamburgo em 20 de novembro do anno proximo passado e chegado ao Rio de Janeiro a 12 de dezembro do mesmo anno, fazem publico, de accordo com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento da carga emitido para o navio e viagem supra, concernente á uma caixa da marca — B. S. n. 7.339, embarcada por Richard Wolff e consignado á ordem, foi extraviado e que de accordo com a presente publicação, irá despachar a referida mercadoria, mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937. — Por procuração de Theodor Wille & Comp. Ltda. (assignatura illegivel!).

(C 1.161—16-2-137—64\$300—3 vezes)

Companhia de Seguros "Victoria"

Attendendo o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia de Seguros "Victoria", á rua Buenos Aires n. 17, primeiro andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — A directoria.

(C 975—16-2-37—30\$600—3 vezes)

S. A. Sciencias Medicas

Na sede da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 369, ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — A directoria.

(C 1.221—17-2-37—21\$400—3 vezes)

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

AVISO AOS INTERESSADOS

O conselho fiscal da sociedade supra, unanimemente approva o augmento do capital social para 1.000.000\$000 (mil contos de réis), suggerido pela directoria, dada a insufficiencia do capital de réis 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), originariamente subscripto, para as despesas da construcção do edificio da maternidade, objecto da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — Mario de Almeida. — Dr. Hugo Napoleão. — A. Mayrink Veiga.

(C 981—16-2-37—39\$800—3 vezes)

Garages Associadas, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 27 de fevereiro corrente, na sede da sociedade á rua do Passeio n. 2, salas 203/204, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e votação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e documentos annexos;

b) eleição do director-thesoureiro e do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercicio de 1937;

c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — A directoria.

(C 986—17-2-37—36\$700—3 vezes)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas para comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede social, devendo a assembleia conhecer dos actos da directoria, relativamente ao augmento do capital social, autorizado pela assembleia anterior.

Si na data da convocação não se reunir numero legal de accionistas (dois terços), será novamente convocada outra assembleia. Os documentos relativos ao augmento de capital, encontram-se no Banco para conhecimento dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 980—16-2-37—91\$800—6 vezes)

Sociedade Anonyma "A Mutuante"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua 7 de Setembro n. 179, ás 14 horas do dia 3 de março vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1936 e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — A directoria.

(C 1.071—15-2-37—61\$200—5 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

No escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. — A directoria.

(C 1.165—16-2-37—18\$400—2 vezes)

Codolar, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em sessão de assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do mez corrente, pelas quatro horas da tarde, nos escriptorios da sociedade, á avenida Rio Branco n. 173, 1º, afim de modificarem o art. 42 dos estatutos sociais, no sentido do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 30 do passado dezembro, publicado no *Diario Official* de 13 de janeiro proximo, findo, e bem assim de tomarem outras deliberações que julgarem convenientes, e ainda de preencherem as vagas do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937. — P. Chermont de Miranda, director-presidente. — Nelson Paizão, director-thesoureiro.

(C 1.003—5-2-37—32\$600—2 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — A directoria.

(C 1.181—18-2-37—18\$400—3 vezes)

Instituto Crissiuma Filho

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua Santa Alexandrina n. 254, ás 12 horas, do dia 27 do corrente mez, afim de deliberarem sobre uma proposta do socio gerente, visando: 1º, reforma e augmento da hypotheca do Sanatorio Rio Comprido; 2º, venda do terreno da rua Jardim Botânico; 3º solucionar com o Governo a situação do Sanatorio Pedro II. — O gerente.

(C 1.175—18-2-37—44\$900—4 vezes)

Syndicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira e segunda convocação

De accordo com os estatutos, art. 25, pelo presente convido todos os senhores associados quites a comparecerem á sede social, á travessa do Ouvidor n. 25, 1º andar, na proxima quinta-feira, 25 do corrente, ás 16 horas, afim de se reunirem em assembleia geral ordinaria, na qual será objecto de deliberação a seguinte ordem do dia:

a) discussão e votação do relatório e contas da directoria;

b) interesses geraes.

(C 1.174—18-2-37—14\$300)

União Commercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE ACCIDENTES PESSOAES

RUA 1° DE MARÇO N. 39

(Edifício proprio)

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua 1° de Março n. 39, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— Octavio Ferreira Noval, presidente.

(C 1.177—18-2-37—10\$200)

Casa Bom Socorro

De ordem do senhor presidente, ficam convidados os senhores socios quites da Casa do Bom Socorro, para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua General Bruce n. 98, ás 10 horas do dia 21 do corrente. Ordem do dia. Reforma dos estatutos e outros assumptos urgentes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— Thenard Azambuja, 1° secretario.

(C 1.182—18-2-37—18\$400—2 vezes)

Companhia Tijuca S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 15 horas do dia 8 de março proximo, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 54, 1° andar, afim de julgarem do relatorio, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1936, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos fiscaes e suppletes para o corrente anno. Bem assim tratarão de outros assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.183—18-2-37—42\$800—3 vezes)

Banco Borges

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Communicamos aos senhores accionistas que o 1° dividendo relativo ao periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1936, á razão de 12 % ao anno, será pago, desde 22 do corrente, em nossa caixa, á rua da Alfandega ns. 24-26.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.184—18-2-37—8\$200)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em primeira convocação, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 257, 4° andar, no dia 5 de março proximo, ás 14 horas, para, nos termos do art. 16 dos estatutos da sociedade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre assumptos de interesse geral e alteração dos estatutos sociais. — O presidente, Alvaro M. de Oliveira Castro.

(C 1.187—18-2-37—30\$600—3 vezes)

Declaração

Declaro que a 1° via do certificado do 5° anno, passado pelo Externato Pedro II, se acha na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— Selene de Azevedo Branco.

(C 1.310—18-2-37—15\$300—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. F. Ferreira Junior, es'abele-cido á rua 1° Março n. 20, 1° andar, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 124, de Recife, para o Rio de Janeiro, no vapor *Commandante Ripper*, vgm. 27, ida, entrado em 10 do corrente, relativo a 100 saccos com côcos, marca F, embarcados por Braulio da Rocha Cavalcanti e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos noiticanos, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937.
Autorizo. — Heracito da Graça Aranha, vice-almirante, director.

(C 1.185—18-2-37—42\$800—3 vezes)

Sociedade Anonyma Marvin

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, nesta, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.188—18-2-37—27\$600—3 vezes)

Companhia Fiat Lux

34° DIVIDENDO

Do dia 22 do corrente em diante, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, das 14 ás 15 horas, a importância correspondente a um dividendo de 4 % (quatro por cento).

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 997—18-2-37—7\$100)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os senhores accionistas para uma reunião a realizar-se na sede social, no dia 20 de março vindouro, ás 15 horas, para leitura e aprovação do relatorio, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1936 e elegerem, bem assim, os membros do mesmo conselho para o corrente anno. As accões ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até a vespéra da reunião. No escriptorio da companhia acham-se desde já á disposição dos senhores accionistas os documentos citados em o art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.301—18-2-37—39\$800—3 vezes)

Empresa Financiadora de Passagens Internacionais S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São pela presente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 5 de março, ás 15 horas, na sede da empresa, á rua Rodrigo Silva n. 30, 2° andar, afim de tomar conhecimento dos negocios da sociedade e resolverem sobre assumptos de interesse social, cumpridas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 998—18-2-37—11\$200)

Sul America Capitalização, S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

8° DIVIDENDO

Na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, paga-se a partir de 22 do corrente o dividendo de 20\$000 por accção, relativo ao 2° semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 999—18-2-37—20\$400—2 vezes)

Banco Economico do Brasil

SOCIEDADE ANONYMA

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua General Camara n. 30, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.302—18-2-37—21\$400—3 vezes)

Companhia Radio Internacional do Brasil

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á rua Theophilo Otttoni n. 74, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonyms.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.305—18-2-37—5\$100)

Declaração

Manoel de Oliveira Valente, por seu procurador abaixo assignado, para os devidos fins, vem declarar que o conhecimento n. 3.959, de 1 de novembro de 1935, referente ao deposito de 2.000\$000 (dois contos de réis), feito na Recebedoria do Districto Federal, para recorrer ao 1° Conselho de Contribuintes, da multa que lhe foi imposta, conforme o auto numero 120-1934, da dita repartição, foi extraviado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
— Por procuração de Manoel de Oliveira Valente, pela sociedade anonyma Estabelecimento Mestre e Blatgé, A. Sabba, director-thesoureiro.

Reconheço a firma A. Sabba,

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Hercilio Costa, tabelião substituto.

(C 1.000—18-2-37—39\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 1\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archive Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembleia Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos); decreto n. 19.338, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-936)..... 6\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	40\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º volume — 1932 a 1934.	8\$000
Codigo Civil	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	8\$000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.	30\$000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935.	2\$000
Codigo do Agente Fiscal.	10\$000
Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 21.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	2\$000
Codigo de Processo Penal (Indice do), ...	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934).	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919) dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926.	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em Ingles) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	2\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.	8\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares) — Decreto n. 14.831.	1\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatazia dos Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931.	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	3\$00
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000
Commercialarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934).	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antropológicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	8\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	25\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fev. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 39

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accordão n. 1.250

Processo n. 6.362-34 — termo n. 29.952.
 Recurso n. 432.
 Recorrente, S. A. Irmãos Lever.
 Recorridos, Altivo Portella & Comp. e o D. N. P. I.
 Marca — Ariri.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente S. A. Irmãos Lever e são recorridos Altivo Portella & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 20, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Edgard de Mello*.

Parecer

A marca objecto deste pedido de registro, marca mixta, destinada a sabão perfumado, classe 48, tem por emblema a figura de um passarinho a voar.

Attendendo, porém, a que este mesmo emblema — a figura de um passarinho a voar — já serve de elemento característico à marca n. 88.772, anteriormente registrada em nome de outro, para producto daquella mesma classe, proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*.

Accordão n. 1.251

Processo n. 20.225-34 — termo n. 33.257.
 Recurso n. 1.132.
 Recorrente, Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Limitada.
 Recorrido, D. N. P. I.
 Marca — Vacina B. K.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, dar provimento ao recurso, por voto unanime, para o efeito de ser registrada a marca, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 31-33.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Edgard de Mello*.

Parecer

I

O Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia Ltda., ora recorrente, pediu o registro da marca Vacina B. K. para um preparado pharmaceutico (fls. 3), cujo termo de deposito, feito a 27 de outubro de 1934, tomou o n. 33.257.

Apontando o archivo como collidentes as marcas Deka, n. 68.278, de Berna, e nacional Bonbons Peitoraes D. K. (termo n. 28.401), depositante a Sociedade Panvermina Ltda., cujo processo se achava então em grau de recurso, foi o pedido da marca Vacina B. K. indeferido com fundamento no art. 80, n. 7 do decreto n. 16.254, de 1923.

II

Sobre esse despacho, com o qual não se conformou a parte vencida, versa o presente recurso, interposto em tempo habil, e fundado em razoes que me parecem procedentes.

Com effeito, provado como se vê dos autos, que ao recurso interposto do despacho que havia denegado registro à marca Bonbons Peitoraes D. K., uma das impeditivas, foi negado provimento, confirmando-se dito despacho, provado, outrossim, haver sido declarada, por despacho que passou em julgado, a caducidade do outro registro impeditivo, relativo à marca internacional n. 68.278; cessou, por completo, a causa impeditiva do registro aqui pedido, já não havendo porque denegal-o.

III

Oppõe-se, entretanto, a essa solução a Sociedade Panvermina Ltda., que, aliás, só agora houve por bem intervir no processo, quando este em grau de recurso, e o recurso para ser julgado, pedindo que, em vez de concedido, seja denegado registro à marca da recorrente, Vacina B. K., por isso que ella collide com a sua marca Bonbons Peitoraes D. K. (termo n. 37.794, de 1935), já mandada registrar e à qual pertence a prioridade.

Não tem razão a peticionaria. Basta considerar-se que ella não é parte neste processo, nem como oppoente nem como recorrente; e quanto ao interesse que se inculca, no que respeita à marca Bonbons Peitoraes D. K., é certo haver sido esta tres vezes apresentada a registro (termo n. 25.077, 28.401 e 37.794), mas só da terceira obteve despacho favoravel.

Das duas outras, ambos os pedidos lhe foram indeferidos, e confirmados os despachos em grau de recurso, posto assim termo definitivo aos respectivos processos (decreto n. 22.990, de 1933, art. 10).

Sómente o terceiro pedido (termo n. 37.794, de 1935), logrou despacho favoravel, mandando-se, afinal, registrar a marca Bonbons Peitoraes D. K.

Mas se os dois primeiros pedidos foram denegados, e confirmada a denegação em grau de recurso, termo definitivo dos respectivos processos, não ha que se falar mais em prioridade a partir de depositos concernentes a pedidos definitivamente denegados, e, assim, invalidados. E tanto é isso verdade, tanto a denegação aos dois pedidos anteriores lhes invalidou a prioridade correspondente a ambos, que a dona da marca Bonbons Peitoraes D. K. apresentou-a novamente a registro, fazendo novo deposito, sob aquelle n. 37.794.

Ora, averiguado que este termo — 37.794 — é posterior ao termo de deposito da marca Vacina B. K., o qual numera 33.237, este effectuado em 27 de outubro de 1934, aquelle a 10 de julho de 1935, conclue-se, matematicamente, que, no caso, a prioridade, só pode caber à marca Vacina B. K.; jámais à marca Bonbons Peitoraes D. K., depositada mezes depois.

Nessas condições, concluo propondo o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 1 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCÓRDÃO N. 1.252

Processo n. 3.402-34 — termo n. 29.298.
 Recurso n. 1.179.
 Recorrente, Renato Marcos V. Funari.
 Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Radio-Bi

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Renato Marcos V. Funari e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do

parecer do auditor, de fls. 34, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *J. Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Edgard de Mello.*

Parecer

Havendo possibilidade de confusão entre a marca n. 43.847, annexas, denominada "Radio-Vita", já registrada para producto pharmaceutico, e a denominação "Radio-Bi" que es pretende aqui registrar para producto da mesma classe, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.253

Processo n. 20.152-34 — termo n. 14.399.

Recurso n. 1.215.

Recorrente, Elekeiroz S. A.

Recorridos, California Spray-Chemical Corporation e o D. N. P. I.

Privilegio: Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições parasitocidas

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Elekeiroz S. A. e são recorridos California Spray-Chemical Corporation e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 105.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Edgard de Mello.*

Parecer

Como se viu do relatorio, o presente recurso, incluído na pauta da sessão de 24 de novembro do anno proximo passado, teve o seu julgamento adiado por haver o Conselho resolvido submeter ao exame dos consultores technicos do D. N. P. I. as novas razões aqui adduzidas pela recorrente, naquella sessão.

O consultor tecnico Dr. Flaviano de Andrade, em laudo longamente fundamentado, com o qual se declara de accordo o seu collega Dr. Mario de Souza, demonstra a improcedencia daquellas novas razões, concluindo por manter na integra o seu parecer anterior, contrario ao provimento do recurso.

Nessas condições, tratando-se de materia essencialmente technica, proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, de accordo com os laudos technicos, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.254

Processo n. 19.028-35 — termo n. 39.409.

Recurso n. 1.270.

Recorrente, José Dutra da Silva.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Pedrolina

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Dutra da Silva e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 32.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *J. Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Edgard de Mello.*

Parecer

Havendo, a meu vêr, possibilidade de confusão entre as marcas "Feborine" e "Febrina", já registradas em nome de outrem para producto pharmaceutico, e a denominação Febrolina que aqui se pretende registrar para producto da mes-

ma especie que aquellas marcas já protegem, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accordão n. 1.255

Processo n. 22.021-35 — 16.014.

Recurso n. 1.340.

Recorrente, Antonio Gaudencio Sobrinho.

Recorridos, Frederico Orechia e o D. N. P. I.

Privilegio: um gaseificador de alcool e combustiveis pesados, para motores a explosão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antonio Gaudencio Sobrinho e são recorridos Frederico Orechia e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Edgard de Mello.*

Parecer

Desde que os consultores technicos do D. N. P. I. affirmam e reafirmam, em maioria de laudos, a privilegiabilidade da invenção deste pedido, proponho a confirmação do despacho que o deferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accordão n. 1.256

Processo n. 25.069-35 — termo n. 16.162.

Recurso n. 1.341.

Recorrentes, Milanesi & Namur.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: um novo e original modelo de bainha de meias para senhoras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Milanesi & Namur e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido na conformidade do que dispõe o art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, sem a perda da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Edgard de Mello.*

Parecer

De accordo com os pareceres technicos dos Drs. Lima Ferreira e Galliez Filho, proponho o provimento do recurso, em parte; isto é, "para que a recorrente possa apresentar novo pedido com reivindicações devidamente delimitadoras", sem prejuizo da prioridade que lhe competir, na conformidade do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*.

Accordão n. 1.257

Processo n. 10.157-34 — termo n. 30.867.

Recurso n. 1.343.

Recorrente, Companhia Agricola e Industrial Magalhães.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Hercules.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Agricola e Industrial Magalhães e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Edgard de Mello.*

Parecer

Desde que a marca objecto deste pedido reproduz, evidentemente, a parte emblematica da marca 6.453, annexa, já registrada em nome de outrem para assignalar o mesmo producto a que se destina aquella (tecidos de algodão), proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accordão n. 1.258

Processo n. 15.232-34 — termo n. 32.031.

Recurso n. 1.344.

Recorrente, Instituto "Humanitas" Ltda

Recorrido, D. N. P. I

Marca — Opopitan.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Instituto "Humanitas" Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Edgard de Mello*.

Parecer

Trata-se de registrar a denominação Opopitan, para um preparado pharmaceutico (cl. 3), sendo o pedido denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, por collidente o registro daquella denominação com o das marcas Supervitan e Opopitasis, esta de Berna, e a outra nacional, ambas já registradas para artigo da mesma classe.

Consta dos autos (fls. 18 v.) haver sido declarado caduco, por despacho que transitou em julgado, o registro da marca de Berna, subsistindo, entretanto, o da nacional, Supervitan, constituída por essa palavra de fantasia, reivindicada no respectivo registro como sendo o seu elemento característico, segundo se vê da copia annexa.

Nessas condições, attendendo a que a marca do recorrente reproduz o elemento verbal característico da marca já registrada para artigo da mesma classe, substituindo-lhe apenas a primeira syllaba. (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 373); proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 1.259

Processo n. 18.062/35 — Ter. 39.157.

Recurso n. 1.346.

Recorrentes, Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Unico — Café chicara.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25/26, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Edgard de Mello*.

Parecer

O registro aqui pedido e denegado com fundamento no artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.244, é da marca representada nos exemplares de fls. 3 e 5, destinada a café crú, torrado, moído e em bebida, classe 41, tendo por emblema a figura de uma chicara dentro de um pires e por elemento verbal as palavras UNICO — CAFE' CHICARA.

Apontou o Archivo, como collidente as marcas 6.256, denominada CAFE' UNICO, e 37.179, denominada BEL AROMA CAFE' BRASIL, com figura de chicara, já registradas em nome de outrem para producto da mesma classe.

Succede, porém, segundo consta da informação de folhas 20, que o registro daquella marca 6.256, primeira apontada

como impeditiva, foi declarado caduco, e annotada essa caducidade que passou em julgado.

Quanto á segunda marca, havida por impeditiva, numero 37.179, posto nella figure o emblema de uma chicara dentro de um pires, não foi essa parte emblematica reivindicada alli como elemento essencial e característico da marca, que, como se vê da propria descrição, é complexa, formada pelo conjunto de elementos que a integram, não sendo licito destacar-se do conjunto assim registrado esse ou aquelle elemento, para lhe imprimir á vontade o cunho de essencial e característico.

E tanto é isso verdade, tanto a marca 37.179 não tem por elemento essencial e característico aquelle emblema, que o seu titular não se oppoz ao pedido da marca n. 48.556, termo 34.928, registrada tambem para café, em nome do recorrente, e contendo a mesma parte emblematica do registro aqui pedido, conforme faz certo o respectivo processo annexo, n. 2.188, de 1935.

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.260

Processo n. 21.528/35 — Ter. 40.169.

Recurso n. 1.347.

Recorrente, Companhia Industrial Ltda.

Recorridos, Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — Horstpreto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Industrial Ltda. e são recorridos Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 38/39.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Edgard de Mello*.

Parecer

Concedeu-se registro á denominação HORSTPRETO, além de outros elementos representados nos exemplares de folhas 4 a 6, para distinguir tinta preta para chassis, classe 1.

Do despacho concessivo desse registro recorre a Companhia Industrial Limitada, titular da marca n. 41.953, cuja cópia se vê annexa, allegando que as palavras PRETO CHASSIS, elemento verbal da sua alludida marca, que é complexa, constituem uma denominação arbitraria ou de phantasia, cuja exclusividade lhe pertence.

Não tem razão a recorrente.

Sua marca n. 41.953, registrada para distinguir tintas, é, como já se disse, complexa, consistente em um rotulo, no qual se acham representados os varios elementos que a integram. Isso mesmo se evidencia com a só leitura da despozo contrario, que taes palavras não se distinguem por si mesmas, como succede ás denominações de phantasia; mas que as distinguem, a palavra CHASSIS por suas letras pretas sombreadas de vermelho, e a palavra PRETO por um traço vermelho que a sublinha.

Não é possível, em caso algum, conceder-se a quem quer que seja, o monopolio das denominações necessarias ou de elementos outros a ellas equiparados. Todos têm a liberdade de se utilizar de taes elementos, desde que lhes dê nova disposição, novo traçado ou nova forma. A reunião de signaes igualmente vulgares póde formar um todo novo ou apresentar nova combinação, bastante para assignalar o producto ou mercadoria, e, consequentemente, constituir marca legitima. (C. de Mendonça, TRATADO vol. 5º, parte I, n. 258).

Não nos parece haver possibilidade de confusão entre a marca objecto deste pedido e a da recorrente, muito embora figurem em ambas as palavras POETO CHASSIS ou PRETO PARA CHASSIS, que são de uso geral e, aliás, indispensaveis para indicar a especie de tinta coberta pelas duas não podem ser de uso exclusivo, por isso mesmo que indicam, necessariamente, certo producto.

Sustentando o seu despacho, o director do D. N. P. I. o faz nestes termos irretorquíveis, fls. 36: "Mantenho o despacho. O exame dos dois *clichés* deixa evidente a impossibilidade de qualquer confusão entre os productos assignados pelas marcas em apreço. Além de outros elementos distinctivos, inclusive contra-marcas, figuram, nas mesmas, os nomes, por extenso, dos respectivos titulares. Allegam os recorrentes que a imitação se verifica em virtude de apparecerem em ambas as expressões — Preto Chassis — e — Preto para Chassis.

Esse s elementos, são, porém, de uso commum, tendo em vista a natureza do artigo protegido, nem também foram reivindicados, com exclusividade, pela firma recorrente, conforme se vê das vias descriptivas.

Pelas razões expostas, continuo a pensar que nenhum prejuizo advirá da coexistencia das marcas em questão. Encomende-se ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

De inteiro accordo com essas considerações, que adoptamos, concluímos propondo a confirmação do despacho concessivo do registr, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — Godofredo Muciel.

ACCORDÃO N. 1.261

Processo n. 25.877/35 — Ter. 41.039.

Recurso n. 1.348.

Recorrente, Aurelio da Silva Rosado

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Pillulas Maravilha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Aurelio da Silva Rosado e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 23/25.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Muciel. — Edgard de Mello.

Parecer

I

Está provado dos autos (fls. 14) que Aurelio da Silva Rosado, ora recorrente, comprou, em selembro de 1935, aos herdeiros do pharmaceutico Antonio Luiz da Serra Pinto a propriedade da marca de fabrica, n. 41, annexa por cópia, denominada PILLULAS MARAVILHA, destinada a um preparado, cujo registro fôra levado a effeito em 25 de abril de 1931.

A 20 de dezembro de 1935, vigente, portanto, o registro da mencionada marca, o qual só vou a terminar em 25 de abril de 1936, quando se extinguiu o prazo de sua garantia legal, Aurelio da Silva Rosado, seu cessionario, a apresentou de novo a registro, depositando-a naquella data (20 de dezembro de 1935) com o termo n. 41.089, objecto deste processo.

Corridos os seus termos regulares, foi o pedido denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.261, de 1923, por se entender que o nome PILLULAS MARAVILHA collide com o das marcas ns. 28.256, registrada em 1929; 31.824, registrada em 1931; e 37.264, registrada em 1934, denominadas, respectivamente, A MARAVILHA CURATIVA DE HUMPHREYS, MARAVILHAS DE ESPANA GALBE S. A. e MARAVILHA DA INFANCIA, todas, destinadas também a productos pharmaceuticos.

II

Não se conformando com tal despacho, recorre delle a parte vencida, com as allegações de fls. 12 a 13, as quaes me parecem de inteira procedencia.

Note-se, em primeiro lugar, que os commerciantes e industriaes geralmente, procuram dar a suas marcas um certo caracter descriptivo, indicando ao publico a utilidade do producto e os fins a que elle se presta. Essa tendencia se nota, principalmente, em relação aos productos pharmaceuticos, cujas marcas indicam quasi sempre a virtude therapeutica que lhes são peculiares e seus fins mdicinaes, ou são ideadas de modo a revelar as substancias que entram em sua com-

posição. (Gama Cerqueira, "Pri. e Marcas", ol. 2ª, numero 80).

A palavra MARAVILHA, commum áquellas marcas, está nesse caso: é alli empregada para indicar ao publico as virtudes therapeuticas dos productos medicinaes assim marcados. Não pode essa palavra, com applicação assim geral, servindo para indicar a quantidade de productos medicamentosos, ser monopolio essencial e caracteristico daquellas marcas, navidas aqui por impeditivas. Nem dos seus registros consta semelhante reivindicção.

Note-se, além disso, esta outra circumstancia importantissima.

Depois da marca n. 41, PILLULAS MARAVILHA, registrada em 1921, é que foram admittidas a registro, sem nenhum embargo de terceiro, nem de repartição registradora, as sobreditas marcas — A MARAVILHA CURATIVA DE HUMPHREYS, em 1929, MARAVILHA DE ESPANA GALBE S. A., em 1931 e MARAVILHA DA INFANCIA, em 1934.

Ora, se a expressão qualificativa — MARAVILHA — dada a marca n. 41, registrada em 1921, e da qual é hoje titular o recorrente, não impediu o registro daquellas outras tres, registradas posteriormente; como se admittir, então, que essas tres venham agora impedir ao recorrente um novo registro da sua marca primeiramente registrada?

E, sem duvida, illogico, senão absurdo, que u'a marca registrada em 1921 seja arguida de imitar outras registradas em 1929, 1931 e 1934.

Estas, registradas depois, é que poderiam ter imitado aquella, registrada antes. O certo, porém, é que não ha, no caso, nenhuma imitação, possibilitando erro ou engano por parte do consumidor, tanto assim que a par da marca n. 41, PILLULAS MARAVILHA, do recorrente, poderam coexistir nada menos de tres outras, registradas depois della, sem gerar qualquer confusão, mesmo porque as quatro marcas são perfeitamente distinctas, apesar da qualidade *maravilhosa* commum aos quatro productos, aliás destinadas a diferentes applicações therapeuticas.

Pelo exposto, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o effeito d ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 12 de fevereiro de 1937. — Godofredo Muciel, auditor.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acta da 122ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 12 de fevereiro de 1937 — Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos doze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores J. M. de Lacerda, Fonseca Costa, Edgard de Mello e Godofredo Muciel, auditor, realizou-se a 122ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario passa á leitura do seguinte expediente: petição de Otto Straus, requerendo preferencia para o julgamento do recurso relativo á marca EXTRA, termo 42.761. O Conselho commetteu ao auditor a decisão do assumpto.

Em seguida, passa-se ao julgamento dos seguintes processos:

Recursos:

N. 432 — Processo 6.362/34 — Ter. 29.592 — Marca ARIRI — Recorrente, S. A. Irmãos Lever; recorridos, Altivo Portella & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.132 — Processo 20.225/34 — Ter. 33.257 — Marca VACINA B. K. — Dep. e recorrente, Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.179 — Processo n. 3.402/34 — Ter. 29.298 — Marca RADIO-BI — Dep. e recorrente, Renato Marcos V. Funari; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.215 — Processo n. 20.152/34 — Ter. 14.399 — Privilegio: aperfeçoamentos em ou relativos a composições parasitocidas — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, California Spray-Chemical Corporation e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.247 — Processo 3.525/28 — Marca: **EMPLASTRO POROSO PHENIX** (transferencia) — Recorrentes, Espolio de Charles Kaniefsky, Massa fallida de Productos Phenix, S. A. e Vicente Appoloni; recorridos, Charles Kaniefsky e o D. N. P. I. — Pelo recorrente, Vicente Appoloni, fallou o advogado Sebastião Silveira. O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor, até que se solucione o processo de caducidade da referida marca.

N. 1.259 — Processo 17.488/35 — Ter. 39.036 — Título de estabelecimento: **EDIFICIO EXCELSIOR** — Recorrente, Tito Famos Pereira; recorridos, Eduardo Guinle e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 1.270 — Processo 19.028/35 — Ter. 39.409 — Marca: **FEEROLINA** — Dep. e recorrente, José Dutra da Silva; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.339 — Processo 343/34 — Ter. 685, de S. Paulo — Privilegio: processo e dispositivo para esterilizar agua e outros liquidos — Recorrentes, João Rodrigues Nunes e Dr. Roberto Hottinger; recorridos, Dr. Antonio Furia, Francisco Pereira e o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor.

N. 1.340 — Processo 22.021/35 — Ter. 16.014 — Privilegio: um gazificador de alcool e combustiveis pesados, para motores a explosão — Recorrente, Antonio Gaudencio Sobrinho; recorridos, Frederico Orehia e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.341 — Processo 25.069/35 — Ter. 16.162 — Privilegio: um novo e original modelo de bainha de meias para senhora — Deps. e recorrentes, Milanesi & Namur; recorridos, J. C. Hartenstein e o D. N. P. I. — O Sr. Campos Bimfeld, agente official, fallou pelo recorrido. De accordo com o parecer do auditor, o Conselho resolveu autorizar o director do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 1.342 — Processo 11.769/33 — Ter. 27.176 — Marca: **ERCOLE** — Dep. e recorrente, S. A. Industrie Parmigiane Conserve Alimentari, I. P. C. A.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 1.343 — Processo 10.157/34 — Ter. 30.867 — Marca: **HERCULES** — Dep. e recorrente, Companhia Agricola Industrial Magalhães; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.344 — Processo 15.232/34 — Ter. 32.031 — Marca: **OPOVITAM** — Dep. e recorrente, Instituto de Therapeutica Humanitas, Ltda.; recorridos, Francisco Picarelli e o D. N. P. I. — Pelo recorrido, fallou o agente official, Julio Mello. Negou-se provimento.

N. 1.345 — Processo 18.798/34 — Ter. 33.069 — Marca: **INOX** — Dep. e recorrente, WolffMetal, Limitada; recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente, fallou o advogado Sebastião que requereu o adiamento do julgamento, até que se solucione o processo de caducidade da marca impeditiva. — O pedido foi deferido.

N. 1.346 — Proc. 18.062-35 — ter. 39.157 — Marca: **UNICO CAFE' CHICARA** — Depositante e recorrente, Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.347 — Proc. 21.528-35 — ter. 40.169 — Marca: **HORSTPRETO** — Recorrente, Companhia Industrial Limitada; recorridos, Theodor Jos. Horst do Brasil, Ltda. e o D. N. P. I. — Pela firma recorrida, fallou o advogado Sebastião Silveira. — Negou-se provimento.

N. 1.348 — Proc. 25.977-35 — ter. 41.089 — Marca: **PILULAS MARAVILHA** — Dep. e recorrente, Aurelio da Silva Rosado; recorrido, D. N. P. I. — Pelo recorrente, fallou o agente official Julio Mello. Deu-se provimento. Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do senhor presidente convocar para terça-feira proxima, 16 do corrente, uma sessão ordinaria, na qual serão julgados os seguintes processos:

Recursos

N. 1.249 — Proc. 2.779-35 — ter. 33.026 — Marca: **TONKINJECTOL** — Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.; recorridos, Raul Werneck Alves e o D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.253 — Proc. 14.466-35 — ter. 38.227 — Marca: **CARDYNOGENO** — Dep. e recorrente, Instituto de Fisiologia Applicada; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

1.349 — Proc. 12.300-34 — ter. 13.922 — Privilegio: um novo preparado chimico denominado "pós vitalizadores". Dep. e recorrente, Eduardo de Mattos; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.350 — Proc. 12.737-35 — ter. 15.509 — Privilegio: pulverizadores para lavoura. Recorrentes, E. Muench & Companhia; recorridos, Vivaldi & Sugulino e o D. N. P. I.

N. 1.351 — Proc. 17.867-35 — ter. 15.761 — Modelo de utilidade: novo typo de aquecedor d'agua por meio de raios solares. Deps. e recorrentes, Manoel Gomes, José Pereira da Fonseca e Manoel Carneiro Leão; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.352 — Proc. 1.040-36 — ter. 16.320 — Privilegio: bloqueio automatico ou semi-automatico para secções de via unica trafegaveis nas duas direcções. Recorrente, Heitor Bertacin; recorridos, Vereinigte Eisenbahn — Signalwerke, G. M. B. H. e o D. N. P. I.

N. 1.353 — Proc. 944-36 — ter. 16.404 — Privilegio: um processo para fabricação de selins de montaria. Dep. e recorrente, Antonio de Luca; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.354 — Proc. 2.560-36 — ter. 16.482 — Privilegio: um dispositivo de aquecedor. Dep. e recorrente, Antonio Torrezani; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.355 — Proc. 18.057-35 — ter. 39.154 — Título: **PADARIA E CONFEITARIA NOVA TIJUCA**. Deps. e recorrentes, Pires, Nobre & Irmão; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.356 — Proc. 8.184-35 — ter. 36.509 — Nome commercial: **FARMACO LTDA**. Recorrentes, Carlos Kern & Comp.; recorridos, Farmaco Limitada e o D. N. P. I.

N. 1.357 — Proc. 4.957-33 — ter. 25.907 — Marca: **DERMATOMYCOL** — Recorrente, Weskott & Comp.; recorridos, Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.358 — Proc. 19.337-34 — ter. 33.023 — Marca: **EDELWEISS** — Dep. e recorrente, Produção de Vernizes Meridional, Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.359 — Proc. 15.833-35 — ter. 38.577 — Marca: **ATHOS** — Dep. e recorrente, Antonio Nunes Vaz Touro; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho de Recursos, lavrei a presente acta, que será assignada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — J. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Edgard de Mello. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 17 de fevereiro de 1937

Privilegio de invenção

José Debiagi — Apparelio para afiar navalhas (termo n. 16.836). — Deferido, como requerido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Registro de marcas

Astréa Mattos da Rocha Vaz — **HOLLYWOOD** — classe 36 (termo n. 32.264). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 48.529.

Carlos Gomes & Comp. — **ROYAL** — classes 1, 2, 12 e 55 (termo n. 38.911). — Indeferido de accordo com o art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Irmãos Arentz & Comp. — **LEITE ESPUMANTE** — classe 43 (termo n. 40.559). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Manoel Penteado — **CREME DE ARROZ PAULISTA** — classe 41 (termo n. 43.271). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca. A opposição não procede tendo em vista a diversidade de classes e productos protegidos.

Rabone, Petersen & Co. Ltd. — **TIGER** — classe 11 (termo 43.283). — Registre-se.

Francisco d'Elia — **IMPERIAL** — classe 46 (termo numero 44.030). — Registre-se.

Snap-On Tools, Inc. — **BLUE POINT** — classe 12 (termo n. 44.070). — Registre-se.

Snap-On Tools, Inc. — **SNAP-ON** — classe 12 (termo numero 44.071). — Registre-se.

Albertino Mendes Maia — **PILULAS HEMOTONICAS VIGOR DO SANGUE** — classe 3 (termo n. 44.730). — Registre-se.

Sociedade Commercial Piratininga Ltda. — **PRODUCTOS COPI** — classe 1 (termo n. 44.772). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Raul M. Moglia — BAHIA BLANCA — classe 41 (termo n. 41.921). — Indeferido, tendo em vista o disposto no artigo 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Assumpção & Silva — PIRÃO — classe 41 (termo numero 43.080). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio Mendes — EMULTIVAN — classe 3 (termo numero 45.302). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Henrique Sadocco — INDESMALHAVER — classe 36 (termo n. 45.318). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

S. C. Johnson & Son, Inc. — GLO-COAT — classe 1 (termo n. 45.465). — Registre-se.

Twentieth Century-Fox Corporation — EMBLEMATICA — classe 60 (termo n. 45.470). — Registre-se.

Cotran Irmãos — O REI DOS LINHOS — classe 26 (termo n. 45.518). — Registre-se.

Benedicto Vasconcellos — A R B ANNUARIO RADIO-PHONICO BRASILEIRO — classe 60 (termo 45.560). — Registre-se.

José Malta Maia — O DIREITO APPLICADO — classe 60 (termo 45.573). — Registre-se.

Cordovil & Comp. — ANTIOXYDO — classe 1 (termo 45.587). — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo de expressão antioxydo.

Dias Garcia & Comp., Ltda. — EBO — classe 1 (termo 45.642). — Registre-se.

Dias Garcia & Comp., Ltda. — DELTA — classe 8 (termo 45.643). — Registre-se.

Companhia Agricola e Industrial Magalhães — BARCELONA — classe 47 (termo 45.658). — Registre-se.

Francisco Paulo Pisani — PISANI — classe 3 (termo 45.662). — Registre-se.

Carlos Weil — MORAVIA — classe 12 (termo 45.666). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 35.708.

Laboratorio Blumen Ltda. — ANDROTONE — classe 3 (termo 45.669). — Indeferido por collidir com a marca internacional n. 36.842.

Laboratorio Thibaut Ltda. — THIBAUT — classe 48 (termo 45.674). — Registre-se.

Antonio Lusitano e Francisco de Araujo Costa — LIB — classe 48 (termo 45.675). — Registre-se.

Sociedade Olitica Sardinha Ltda. — S O S — classe 4 (termo 45.678). — Registre-se.

Marinho Pinto & Comp. — SABÃO NACIONAL PINTO — classe 46 (termo 45.679). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 18.851.

Simões Baptista & Comp. — SIBATA — classe 33 (termo 45.691). — Registre-se.

Maiden Form Brassiere Co., Inc. — MAIDEN FORM — classe 36 (termo 45.698). — Registre-se.

Carter Medicine Co. — CARTER'S — classe 3 (termo 45.699). — Registre-se.

Instituto Pinheiros — Vaz Pereira & Comp., Ltda. — PHARSEN — classe 3 (termo 45.702). — Registre-se.

Instituto Pinheiros — Vaz Pereira & Comp., Ltda. — COCOFAGOL — classe 3 (termo 45.703). — Registre-se.

Instituto Pinheiros — Vaz Pereira & Comp., Ltda. — HIPOFIL — classe 3 (termo 45.704). — Registre-se.

Instituto Pinheiros — Vaz Pereira & Comp., Ltda. — PESTIFAGOL — classe 3 (termo 45.705). — Registre-se.

Renato Palestino, Mammana & Comp., Ltda. — PHARMOYGEA — classe 3 (termo 45.708). — Registre-se.

Teixeira Miranda & Comp. — CAFE' GUANABARA — classe 41 (termo 45.722). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do dec. n. 16.264, de 1923.

Sociedade Anonima Althéa — SUGORO — classe 41 (termo 45.727). — Registre-se.

Bruno Bercht & Comp. — VICTORIA — classe 30 (termo 45.731). — Registre-se.

Mario Vieira da Silva — MAVIS — classe 2 (termo 45.733). — Indeferido por collidir com a marca internacional n. 55.069.

Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — REPRESENTAÇÃO DE UM CORAÇÃO ATRAVESSADO POR UM SETTA — classe 1 (termo 45.738). — Registre-se.

Dr. Paulo Caldeira Brant — CINDERELLA — classe 60 (termo n. 45.742). — Registre-se.

Société des Usine Chimiques Rhône Poulenc — RHO-DIONE — classe 1 (termo n. 45.749). — Registre-se.

Société des Usine Chimiques Rhône Poulenc — RHO-DIONE — classe 48 (termo n. 45.750). — Registre-se.

Antonio Mendes — MARINOPAN — classe 3 (termo numero 45.920). — Registre-se.

Titulos de estabelecimentos

Adelardo Salgado & Comp. Ltda. — BAZAR RENÉ — classes 23, 26, 29, 32, 37, 48 e 60 (termo n. 45.288). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Lemos, Garcia & Companhia Limitada — A COLLEGIAL — classes 35, 36, 37 e 54 (termo n. 31.579). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

A. de Carvalho Rocha — CASA LEBLON — classe 36 (termo n. 44.142). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Mattos Rocha & Comp. — O GUARANY — classes 12, 15, 26, 27, 32, 34, 37, 54 e 55 (termo n. 44.355). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Mattos Rocha & Comp. — O CRUZEIRO — classes 11, 15, 27, 35, 36, 37, 48, 49, 53, 54 e 55 (termo n. 44.357). — Indeferido, de acordo com o art. 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Armindo de Moraes — LABORATORIO BIO DERMICO — classe 48 (termo n. 44.931). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Murias & Comp. — CAFE' E BAR CAMÕES — classe 41 (termo n. 45.452). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Mobadda, Haddad & Filhos — TECELAGEM DE SEDA SANTA IGNEZ — classe 29 (termo n. 45.493). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Berão Rodrigues & Comp. — PADARIA UNIVERSAL — classe 41 (termo n. 45.558). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 25.507, de 1934.

Companhia Brasileira de Cinemas — LUX — classe 60 (termo n. 45.584). — Registre-se, de acordo com o art. 32, paragrapho 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Rapael Porto — INSTITUTO PAN-AMERICANO — classe 60 (termo n. 45.586). — Registre-se, de acordo com o art. 32, paragrapho 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

F. Oliveira & Comp. Ltda. — CASA UNIVERSAL — classes 41, 42 e 43 (termo n. 45.590). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Borges & Figueiredo — PADARIA E CONFEITARIA COIMBRA — classes 41 e 42 (termo n. 45.599). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

A. Garcia & Comp. — PADARIA E CONFEITARIA A MIMOSA — classes 41 e 45.600). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Uras, Caprio & Comp. — INSTITUTO FULGOR — classes 8, 10 e 60 (termo n. 45.523). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

F. R. de Aquino & Comp., Ltda. — EDIFICIO FLAMENGO — classe 60 (termo 45.638). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

J. Segadaes — CASA SEGADAS — classes 13, 35, 36, 37 e 49 (termo 45.645). — Registre-se de acordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Gomes Neves & Comp. — AOS 3 BRAÇOS — classes 6, 8 e 60 (termo 45.654). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Calil Nicolau Bachur — S. PAULO LOTERICO — classe 60 (termo 45.655). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Benjamin Bortman — Mme. EUGENIA — classe 24, 27, 30, 33, 36 e 37 (termo 45.672). — Registre-se de acordo com (art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Augusto Ramos — A MAGISTRAL — classe 32, 36 e 37 (termo 45.637). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

E. Ducommun & Simões — CAFE' GUANABARA — classe 41, 42, 43 e 44 (termo 45.709). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Arlindo Neves Alves — ARMAZEM S. SEBASTIAO DA ESPLANADA — classes 41, 42, 43 e 46 (termo 45.710). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.501, de 1934.

Alfredo A. Ribeiro — FABRICA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LUSO-BRASILEIRA — classe 4ª (termo 45.713). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

N. Cavalcanti de Albuquerque — **CHAPELARIA PARIS** — classe 36 (termo 45.732). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio Joaquim dos Santos — **LEITERIA REX** — classe 41 (termo 45.748). — Registre-se de accordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Nomes commerciaes

Laboratorio Helios Ltda. — **LABORATORIO HELIOS LTDA.** (termo 45.582). — Registre-se de accordo com os arts. 26 ns. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Lactiçínios Nacionais Limitada — **LACTICINIOS NACIONALES LIMITADA** — (termo 45.686). — Registre-se de accordo com os arts. 26 ns. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

Americo Ribeiro Nunes (29.045/36 — transferencia para o seu nome) da marca "Expansito" registrada sob o numero 45.702; Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers, S. A., (21.458, 21.459, 21.460, 21.461, 21.462, 21.463, 21.464 e 21.465/36 — transferencia para o seu nome) das marcas "Corrosion" (n. 25.580), "Sanaereo" (n. 32.492), "Bosan" (n. 31.671), "Courapret" (n. 38.629), "Lavalá" (numero 38.630), "Ligarak" (n. 38.631), "Penetrol" (n. 41.689), e "Furol" (n. 46.471), Cervejaria Catharinense Ltda., (18.226/36 — transferencia para o seu nome) da marca "Culmbach" registrada sob o n. 30.600). — Annotem-se as transferencias.

Modificações de firmas

A. Behmer & Filhos (25.263/36 — pede para ser annotado nos exemplares da marca "Ger-A'-Bentina" (n. 48.060) a sua nova denominação), M. Gomes (10.415/36 — pede para ser annotado nos exemplares da marca "Alfaiataria Globo" (n. 21.674) a mudança de seu nome), Campana, Salvia & Comp. (25.724/36 — pede para ser annotado nos exemplares da marca "Rigor" (n. 42.069) a sua nova denominação), Campana, Salvia & Comp. (25.725/36 — pede para ser annotado nos exemplares da marca "Rigor" (n. 42.070) a mudança de seu nome). — Annotem-se as modificações dos nomes.

Archivamento de processos

Salomão Zelguer (termo 37.309), Lourival José Martins (termo 46.753) e Francisco Xavier Pereira dos Santos (termo 44.368). — Archivem-se os processos, de accordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Archivamento de marcas internacionais

Archivem-se as marcas internacionais de ns. 85.104 (Oléochrysine); 85.116 (Unipharma); 85.119 (Ambo); 85.128 (Hametum); 85.130 (Jorondellen); 85.138 (Expectal); 85.142 (Heidekraft); 85.144 (Calodal); 85.148 (Anaesthebaume); 85.193 (Lutéovar); 85.196 (Gandol); 85.197 (Tagandol); 85.198 (Itagandol); 85.200 (Ato); 85.201 (Plombyl); 85.203 (Leniquil); 85.209 (Optyre); 85.211 (Satine) e 85.230 (Reva-tecin), para todos os artigos reivindicados, excepto quanto ás especialidades pharmaceuticas, por dependerem, nessa parte, da exigencia do art. 119, do decreto n. 20.377 de 1931, para cuja comprovação marco o prazo de 120 dias.

Desistencia de marca

Arthur José Gomes Barbosa (20.275)/36 — declara a desistencia da marca "Dalsun" depositada sob o n. 45.883). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Exigencias

Eduardo Luiz Martins & Comp. (termo 45.605). — Apresentem documento habil provando que o estabelecimento está funcionando com o titulo mencionado no cliché.

Octavio Andrade (termo 45.849 — Café Caiolra). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Casa Sotero Ltda. (termo 46.201). — Mantenho o despacho uma vez que a exigencia não foi cumprida por procurador devidamente habilitado visto não constar do instrumento do mandato o direito de substabelecimento.

F. Lopes (termo 45.677 — V 8). — Aguarde solução do termo 40.508.

Frigorifico Wilson do Brasil (termo 45.923). — Apresente novo cliché reivindicando apenas o nome commercial.

Rinder Limitada (termo 45.682). — Apresente novo cliché e vias descriptivas incluindo o nome do fabricante do producto mencionado no licenciamento.

Pacheco Pereira & Comp. (6.766/32). — Cumpra-se o despacho de fls. 39.

A. P. Ordway & Co. (termo 37.836). — Apresentem procuração e satisfaçam a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Clarice Justa de Luna Freire (termo 43.867). — Prove o allegado.

J. Allevato & Comp. (termo 44.628). — Mantenho a exigencia.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (termo 45.855). — Aguarde-se solução do processo n. 2.595/36.

João Ferreira Ribeiro & Comp. (termo 45.882). — Aguarde-se solução dos termos ns. 45.777 e 48.673.

Warner International Corporation (17.063/36 junto ao 5.608/26). — Mantenho a exigencia.

Marcos Carp (825/37 junto ao termo 38.890). — Restitua-se o documento, desde que fique copia photostatica do mesmo, no processo.

Biotherapia Aseps, S. A. (termo 41.301). — Mantenho a exigencia.

Pensão Jeannette (termo 45.688). — Apresente procuração na forma legal ratificando os actos anteriormente praticados.

Companhia Antartica Paulista (termo 45.226). — Aguarde-se solução definitiva do accordão n. 1.238 do Conselho de Recursos.

Prorogações de prazos

Langbein Pfanhauser Werke A. G. (1.386/37, junto ao termo 48.642), Donato Croce (termo 45.181) e Fiat Societa Anonima (termo 44.067). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Argemiro da Silveira Bulcão (67/37 junto ao 39.101). — Nada ha que deferir, uma vez que o processo foi archivado definitivamente.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil (8.363/32). — Prosiga-se, ficando sem effeito o archivamento do processo, tendo em vista o accordão n. 955 do Conselho, por não se justificar a exigencia.

Expediente do Director da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de fevereiro de 1937

Exigencias

Rafael Mercaldo (termo 18.132). — Presta esclarecimentos.

Ottone Palmtero (termo 17.796), Antonio de Anfelis (termo 17.793), Domingos Serpa (termo 17.655), e Angelo Rabin (termo 17.604). — Cumpram a exigencia do tecnico.

Diversos

Standard Brands Incorporated (termo 18.128), e José Luiz Pinto Pereira Martins (termo 18.130). — Concedo o prazo.

Francisco Alemán Guillamon (2.912/37). — Junte-se e volte ao examinador.

Aristeu Borges de Aguiar (n. 2.434/49, de 1937), Stozembach & Co., Successores de Leclerc & Co. (n. 2.539/56, de 1937), Aureliano Ramos de Oliveira (n. 2.463 e 2.464/37), Francisco Matarazzo Di Nicola (n. 2.376/37), S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (n. 2.368/75, de 1937), A. Montenegro (n. 2.377/37), Antonio Uras (ns. 2.262 e 2.262/37), Fabrica Germade Ltda., (n. 2.261/37) e José Paskevisius (n. 2.264/37). — Deferidos.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 17 de fevereiro de 1937

Exigencias

Sabbado Marotta (termo n. 45.798). — Apresente o documento exigido, comprovativo da licença.

Isabel de Vasconcellos (termo n. 45.797), Miguel Sorrentino Riso (termo n. 45.794), M. G. Cordeiro & Comp. (termo n. 44.943), e Officina Pharmaceutica Limitada (n. 28.477/36 junto ao termo n. 32.534). — Satisfazam a exigencia constante da informação.

Augusto Klimmek (n. 5.997/32), Daniel Alves (numero 375/37), Lemos & Alves (n. 934/37). — Satisfazam a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Celestino Rodrigues Moreira (termo n. 15.343) a comparecer a este departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta patente.

E' convidada a S. A. Fabricas "Orion" a comparecer a este departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Orion".

E' convidada a Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões (termo n. 40.529) a comparecer a este departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Cigarros Club", dentro do prazo de trinta dias.

CADUCIDADE DE MARCA

Fides S. A. Comp., Administradora Financeira e Fiduciaria do Brasil (n. 23.175, de 13/10/36) requereu a caducidade da marca "Leca", registrada por Cunha & Comp., sob o n. 36.301.

OPPOSIÇÕES

Syndicato dos Industriais de Lã, Seda e Pello (numero 2.852/37) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado pela Fabrica de Chapéus Renner Limitada, sob o numero 17.869.

Antonio Luciano (n. 2.816, de 6/2/37) apresentou replica á opposição offerecida ao seu pedido de privilegio depositado sob o numero 17.761.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 18.208, de 13 de fevereiro de 1937.

Karl Heinz Sommer — Belgica.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de corpos de material proteínico de tecidos de fibras animais". (Privilegio de invenção.)

1º) processo de fabricação de corpos de material proteínico de tecidos de fibras animais, por exemplo, peles de animais, couros curtidos como usualmente ou por meio de chromo, aparas de couros ou fibras de carne, consistindo no facto do material proteínico ser tratado por meio de soluções acidas ou alcalinas, a mistura então obtida, tornada homogênea pelo trabalho mecânico intensivo, o producto conformado e ao mesmo tempo precipitado e fixado, pelo tratamento em um

banho alcalino ou acido de precipitação, contendo um agente curtidos ou de endurecimento.

2º) um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do agente curtidor ou de endurecimento consistir de sal de cozinha, formaldeydo, sal acido aseptico, sal acido benzoico, sulphonatos e chromatos.

3º) um processo como reivindicado em 1, no qual a massa proteínica é preparada em um banho acido e precipitado e fixado em um banho basico de precipitação que contém hexamethylenetetramina.

4º) um processo como indicado em uma das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto extraordinario da massa proteínica tratada, antes de atingir o manho de precipitação, receber outras substancias naturaes ou artificiaes anteriormente tratadas que de modo identico devem ser precipitadas no banho de precipitação.

5º) um processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto extraordinario de ser a massa proteínica adicionada uma massa de caseína que é tratada sob forma basico.

6º) um processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto extraordinario de ser a massa proteínica adicionada viscoso ou outros derivados de cellulose.

7º) um processo como um dos anteriormente reivindicados, caracterizado pelo facto extraordinario dos corpos, taes como folhas, tiras, pelliculas, tubos flexiveis de diferentes tecidos serem conformados da massa proteínica tratada, em cumprimentos continuos, através de crivos, funis, tambores, conhecidos na fabricação de cellulose ou de seda artificial.

8º) um processo como um dos anteriormente reivindicados, caracterizado pelo facto extraordinario do producto consolidado ou estabilizado ser conduzido do banho de precipitação a banhos de purificação, neutralização do acido do conteúdo basico, remoção do excesso em agentes curtidores, de coloração ou outros.

9º) o processo melhorado para a fabricação de corpos de massa de proteína de tecidos animais, essencialmente como descripto.

10) processo melhorado para a fabricação de folhas, tecidos, tiras, pelliculas e outros corpos de massa de proteína de fibras animais, essencialmente, como descripto.

1) o processo melhorado para a fabricação de corpos de massa de proteína de tecidos animais em mistura homogênea com cellulose de viscoso regenerada ou de um derivado de cellulose.

12) o processo melhorado para a fabricação de corpos de massa de proteína em mistura homogênea com uma massa de caseína, essencialmente como descripto.

13) corpos, por exemplo, na forma dos fabricados de massa de proteína de tecidos animais segundo o processo reivindicado em 9 e 10.

14) corpos, por exemplo, em forma de folhas, tecidos, tiras, pelliculas, tubos flexiveis e outros de massa de proteína de tecidos animais segundo o processo reivindicado em 11 ou 12.

15) no processo de fabricação dos productos segundo a invenção descripta o facto de eivernizar e laquear os productos por meio de substancias de cellulose, oleos secos, resinas e semelhante.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de invenção depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra sob o n. 5.024-36 em 13 de fevereiro de 1936.

Termo n. 18.209, de 13-2-37.

J. W. Zanders — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "folha de papel para impressão artistica" (privilegio de invenção).

1 — Folha de papel para impressão artistica, caracterizada pelo facto de que num lado é provida de duas emulsões juxtapostas de cores diferentes.

2 — Folha de papel, segundo reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que os dois campos de cores diferentes se encontram em uma linha, disposta, mais ou menos, no meio da folha.

3 — Folha de papel, segundo reivindicação 1 e/ou 2, caracterizada pelo facto de que possui, em cada um dos seus dois lados, duas emulsões de cores diferentes, distribuidas e dispostas de forma que cada particula da folha possui, em ambos os lados, uma cor diferente.

4 — Folha de papel, segundo reivindicação 3, caracterizada pelo facto de que as composições das cores são identicas em ambos os lados da folha.

Finalmente, a peticionaria reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 14 de fevereiro de 1936, sob n. Z 6 682 Gm 55f.

Termo n. 18.210, de 13-2-37.

Mario Luciano Magnani — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Calandra de rolos elicoidaes para a compressão dos corpos occos cilindricos".

1 — Calandra de rolos elicoidaes para a compressão dos corpos occos cilindricos, caracterizada pelo facto de que o corpo cilindrico por comprimir, girando em torno do proprio eixo, é comprimido sem deslizamento, pelo menos, por um rolo cilindrico rotativo, tendo a superficie externa sulcada por canaes transversaes tão profundos que a parte mais concentrante do mesmo não adhiria ao corpo cilindrico por comprimir.

2 — Calandra, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de que o canal dos rolos compressores é constituído por um rego elicoidal continuo.

3 — Calandra, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de que o canal elicoidal de um mesmo rolo pode ser em parte virado para a direita e em parte para a esquerda.

4 — Calandra, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de querendo mais de um os rolos compressores, alguns destes são dirigidos para o lado esquerdo e os outros para o lado direito.

5 — Calandra de rolos elicoidaes para a compressão dos corpos occos cilindricos, tal como foi descrita e representada no desenho annexo, para os fins especificados.

Termo n. 18.211, de 15-2-37.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em transferidores de calor" para que pede privilegio Todd Combustion Equipment, Inc. — Estados Unidos da America do Norte.

1 — Um transferidos de calor compreendendo: uma caixa tubular; um dispositivo para passagem de um liquido em dada temperatura; um ducto, dentro da caixa, que dá passagem a um fluido de temperatura differente; um dispositivo de espiraes, principal, que circunda o ducto para alongar o percurso a fazer pelo liquido na caixa tubular; e uma palheta espiralada situada entre as espiraes principaes para augmentar a irradiação.

2 — Um transferidor de calor compreendendo: a caixa tubular; o dispositivo para passagem do liquido em dada temperatura; o ducto, dentro da caixa, que dá passagem ao fluido de temperatura differente; uma série de secções espiraes successivas circundando o ducto para alongarem o percurso do liquido na caixa tubular; uns meios que registram as diversas secções para que formem uma espiral continua; e uns meios que ligam as secções umas ás outras e á caixa.

3 — Um transferidos de calor compreendendo: a caixa tubular; a passagem para o liquido em dada temperatura; o ducto, dentro da caixa, que dá passagem ao fluido de temperatura differente; as espiraes successivas que circundam o ducto e prolongam o percurso do liquido na caixa tubular, incluindo cada secção uma nervura espiral radial e uma palheta espiral adjacente; e os meios que registram as diversas secções para que formem a espiral continua.

4 — Um transferidor de calor compreendendo: a caixa tubular; a passagem para o liquido de dada temperatura; o ducto, dentro da caixa, para passagem do fluido de temperatura differente; as secções espiraes successivas que circundam o ducto e alongam o percurso do liquido na caixa tubular, incluindo cada secção uma nervura radial espiral e uma palheta espiral adjacente; os meios que registram as secções para que formem a espiral continua; e os meios que ligam as espiraes ou secções entre si e á caixa.

5 — Um aquecedor de liquidos compreendendo: uma caixa tubular com admissão e saída dispostas respectivamente

perto das extremidades contrarias da mesma caixa; um tubo conductor de vapor de agua, dentro da citada caixa; uma successão de espiraes amoviveis, circundando o tubo, uns elementos que cavilham as secções umas ás outras para formarem a espiral continua; e uns elementos, dentro da caixa, que ligam as secções em conjunto e á caixa.

6 — Uma successão de secções espiraes comprehendendo, cada uma dellas, um tubo e uma nervura espiral radial, em conjunto com os meios que posicionam as mesmas secções entre si, de modo a formarem uma espiral continua.

7 — Uma successão de secções espiraes comprehendendo, cada uma dellas, o tubo, a nervura espiral radial, e uma palheta espiral separada das nervuras, em conjunto com os meios que posicionam as secções de modo a formarem a espiral continua.

8 — Um aquecedor de liquidos comprehendendo: a caixa tubular com admissão e saída situadas respectivamente nas extremidades oppostas da mesma caixa; um tampo amovivel na extremidade superior da caixa; o tubo conductor do vapor de agua, estendendo-se dentro da caixa e do tampo, tendo a caixa uma sede de assentamento na sua extremidade inferior e outra no seu tampo; uma successão de secções espiraes amoviveis, circundando o tubo; o cavilhamento que liga as secções em espiral continua; e em que as sedes de assentamento se conjugam com as ultimas secções, de cima e de baixo, para prender todas as secções em conjunto e á caixa.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 15 de fevereiro de 1936, sob n. 63.999.

Termo n. 18.212, de 15-2-37.

Virginia Soares Corrêa — São Vicente (Santos) — Estado de São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de engradado para acondicionamento de abacaxi destinado á exportação" (modelo de utilidade).

1 — Um novo typo de engradado para abacaxi destinado á exportação, consistente de uma taboa para o fundo, uma taboa para a tampa, duas para as testeiras ou cabecéis e duas para cada uma das partes lateraes, pregadas á distancia conveniente.

2 — Um novo typo de engradado para abacaxi, como da reivindicação acima, tendo pregados na taboa do fundo cabros de dimensões apropriadas, com perfurações bem no centro, destinadas a nellas serem encaixados os pés do abacaxi.

3 — Um novo typo de engradado para abacaxi, como das reivindicações acima, no qual a fructa, com o pé encaixado em perfurações feitas em cabros inferiores, é mantida verticalmente e isolada da madeira, por meio de uma cinta de borracha que, circundando-a na altura da corôa, lisa ou retorcida de ambos os lados, atravessa perfurações feitas nas taboas lateraes superiores, sendo presa externamente por fios de arame grosso traspassados e de resistencia conveniente.

Termo n. 18.214 de 15-2-37.

Waldemar Gomes Cairal — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo para segurar pannos ou feixes de fios usados na lavagem de soalho e superficies semelhantes" (modelo de utilidade).

1 — Um dispositivo para segurar pannos, ou feixes de fios, usados na lavagem de soalhos e superficies semelhantes, o qual consiste num cabo, feito de um tubo metallico, ou de madeira, tendo, adaptado a um dos extremos, uma peça tubular, provida de uma cruzeta, cuja secção transversal tem a forma de uma calha, com a bocca voltada para baixo, sendo provida, ao redor dessa peça tubular e do cabo, numa certa extensão, uma mola em espiral, um de cujos extremos se apoia na dita cruzeta, apoiando-se o outro numa peça em forma de losango, encurvada, a qual é segurada para baixo, por um extremo, em forma de gancho, tendo o outro extremo della a forma de um pegador, sendo seguro, ao centro dos lados do losango, pelos extremos, um estribo, feito de arame, e portador do panno, ou feixe de fios, sendo tal essa disposição, que a dita peça, em forma de losango, possa ser levada a adaptar-se ao dito cabo, entrando o estribo na calha da dita cruzeta e ficando o panno, ou feixe de fios, seguro entre um e outro, pela acção da dita mola em espiral, sendo a dita peça afas-

tada do cabo, para remoção do panno ou feixe de fios, do es-tribo.

2 — Para utilização, com o dispositivo para segurar pannos ou feixes de fios, que consiste em qualquer numero destes, reunidos em justa posição e assim mantidos, por meio de duas camadas de tecido, dispostos de um e outro lado dos mesmos e costurados uma na outra.

3 — Os dispositivos para segurar pannos, ou feixes de fios, usados na lavagem de soalhos e superficies de semelhantes, dispositivos esses construidos, dispostos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

4 — Os feixes de fios, ou de fibras, construidos, dispostos e adaptados a serem empregados, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 18.214-A, de 15-2-37.

J. P. Carneiro Sobrinho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para planos verticaes" (modelo industrial).

1 — Uma caixa para planos verticaes compreendendo lados abaulados na sua aresta superior, tampo superior abaulado na frente e tendo alça inteiriça, tampo frontal, superior, completamente liso, isto é, sem ornato algum em alto ou em baixo relevo integrante ou postigo, estojo do teclado com tampo abaulado na frente e tendo também alça inteiriça, e tampo inferior liso, que se caracteriza por umas abas verticaes, lateraes e comparativamente grossas que sustentam o estojo do teclado propriamente dito, e por uns supportes verticaes, grossos, que sustentam as citadas abas e sustentam igualmente, em conjunto com os lados da caixa, todo o peso do plano vertical.

2 — A caixa de accordo com o ponto 1, substancialmente como ficou descripta e se illustra no desenho e na photographia appensos.

Termo n. 18.214-B, de 15-2-37.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para planos verticaes" (modelo industrial).

Uma caixa para planos verticaes, que se caracteriza: por ter o seu tampo superior absolutamente liso e abaulado na frente, isto é, sem frisos ou outros motivos ornamentaes, eliminando assim as frinchas ou reintrancias dos tamos congeneres actuaes; por ter este tampo uma alça rolica e macissa, para levantar-o ou abaixar-o por ter o tampo do estojo do teclado uma alça também macissa para o levantar e abaixar; e por ter a sua tampa de frente superior também absolutamente lisa em todas as suas partes.

2 — A caixa de piano de accordo com o ponto 1, em que o estojo do teclado assenta sobre uns pedestaes salientes e rectos, affectando a forma de uma série de columnatas ligadas entre si.

3 — A caixa de piano de accordo com os pontos 1 e 2, substancialmente como descripta e illustrada no desenho e photographia juntos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 16.708, de 14-4-36.

Adolf North — Santa Catharina.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a fabricação de aglomerados comprimidos com emprego dos productos formados na carbonisação de madeira".

1 — Processo para a fabricação de aglomerados comprimidos (briquetes), com emprego dos productos formados na carbonisação de madeira, taes como o alcatrão e outros productos aglutinantes, mediante a compressão ou prensagem de uma mistura de carvão vegetal moído e alcatrão, caracterisado pelo facto que a mistura do carvão vegetal com alcatrão, a qual precede a referida compressão, se realiza em uma camada de pouca grossura, em todo caso, inferior a 40 mm., com ou sem applicação de pressão, podendo esse processo de mistura, que precede a referida compressão, ou prensagem, eventualmente ser effectuado a uma temperatura mais elevada.

2 — Processo de accordo com o ponto 1, caracterisado pelo facto de que o algodão de madeira, empregado como meio ligante, antes de mistural-o com o carvão vegetal, é

aquecido de modo a augmentar-lhe a capacidade aglutinante como também o conteúdo em residuos sólidos formados na destilação, que então se dá.

3 — Processo para a fabricação de aglomerados comprimidos (briquetes), com emprego dos productos formados na carbonisação de madeira, por meio da mistura de carvão vegetal moído e alcatrão, eventualmente a uma temperatura mais elevada, e compressão subsequente, utilizando-se ou não, os factores característicos dos pontos 1 e 2, caracterisado pelo facto que o carvão vegetal moído, a ser misturado com o alcatrão, é posto em vacuo ou ar rarefeito, effectuando-se, neste estado, a addição ou mistura de alcatrão, depois do que o vacuo é desfeito ou transformado em pressão, podendo o processo de mistura ser continuado ou interrompido nesta phase.

4 — Processo de accordo com os pontos 1 e 2 ou 1, 2 e 3 caracterisado pela relação que a pressão applicada durante a compressão ou prensagem é de 70 a 150 kg. sobre um centimetro cubico de volume de briquete e a distancia das superficies compressoras, do centro de gravidade, respectivamente do eixo de gravidade do briquete, é inferior a 20 mm.

Termo n. 17.548, de 5-10-36.

Paul Pothier e Edmond Vigneault — Dominion do Canada.
Pontos característicos da invenção de "Queimador de oleo".

1 — Um queimador de oleo que se caracteriza por comprehender: um bico, com cupulo assente na base de uma camara inferior, para misturar vapor de agua, ar comprimido e oleo combustivel, enviando a mistura a uma camara de combustão superior; uma manga disposta dentro da cupula, de modo a deixar um vão entre a sua parede exterior e a parede interior da mesma cupula, e projectando-se para baixo da base acima citada; uma segunda manga, dentro da primeira, deixando também um vão superior e um vão inferior, entre ella e a primeira; uma valvula de agulha, funcionando na segunda manga; e meios para a inflamação inicial do oleo combustivel a queimar.

2 — O queimador de accordo com o ponto 1, em que a cupula do bico, a manga dentro desta cupula, e a segunda manga, dentro da primeira, são substancialmente conicas e tem, cada uma dellas, uma abertura no vertice que registra com as outras duas; em que a primeira manga tem uma bossa de admissão, conducente para o vão inferior que fica entre ella e a segunda manga, destinada a dar entrada ao vapor de agua, primeiro nesse vão, e depois no vão superior; em que a segunda manga comporta uma canaleta, ou canaletes obliquos, inferiores, que impõem determinado movimento giratorio ao vapor de agua em passagem do vão inferior para o vão superior; e em que na mesma manga ha outros canaletes, superiores, que obrigam o mesmo vapor de agua a rodar ao sahir desta manga para entrar no vão formado entre o seu cone e o cone da primeira manga.

3 — O queimador de accordo com os pontos 1 e 2, comprehendendo uma admissão que dá entrada ao oleo combustivel na segunda manga, interna; e em que a valvula de agulha trabalha verticalmente dentro desta manga, dirigida para a abertura superior que coincide com as aberturas superiores da primeira manga e da cupula, sendo a mesma valvula commandada manualmente para regular o volume de oleo a sahir pela primeira das citadas aberturas para encontrar o vapor de agua em passagem no espaço entre os cones das duas mangas.

4 — O queimador de accordo com os pontos 1, 2 e 3, em que a base da camara inferior comporta uma canaleta radial, horizontal, que comunica para um canal vertical formado na parede da mesma camara e em que se realiza a vaporisação do oleo, prolongando-se atravez da parede inferior das duas mangas; e em que nesse canaleta trabalha uma valvula para regular a quantidade do oleo já vaporizado no canal vertical que tem de entrar na manga interna; e em que a mesma base comporta outro canaleta radial destinado ao ar comprimido e commandado por valvula manual.

5 — O queimador de accordo com os pontos anteriores, em que o canaleta do ar comprimido envia este ar para o espaço formado entre a manga externa e a cupula do bico; em que a camara de combustão é formada internamente de material refractario; em que a cabeça do queimador tem a forma de arco oblongo, de material refractario e montado

dentro do forno; e em que esse arco tem uma série de furos que obrigam a chama a entrar em forma de jactos, na fornalha ou forno.

6. — O queimador de accordo com os pontos anteriores, em que a base ser formada com aberturas para maior admissão de ar na camara superior; e em que o conjunto, tal como substancialmente descripto e illustrado nos desenhos, proporciona uma mistura completa de oleo, vapor de agua, ar comprimido e atmosferico, combustivel, gazosa e convertendo-se totalmente em calor sem deixar fumaça ou gaz carbonico, podendo mesmo destruir qualquer fumaça que produza eventualmente e oxidar o gaz incompletamente queimado.

7. Uma variante do queimador, de accordo com os pontos anteriores, em que se comprehende: um tanque para agua com abertura central; uma camisa de agua alojada nesta abertura; uma peça tubular estendendo-se da abertura e constituindo parte da camara de combustão do queimador; um tubo de communicação entre a camisa de agua e o tanque; um elemento que se prolonga da camisa para baixo, com furos de ventilação; o bico propriamente dito, projectando-se dentro da camisa e tendo admissões, para o vapor de agua e para o oleo iguaes ás do bico dos pontos 1 a 6; e um segundo queimador sobre o primeiro, tambem arco oblongo e com aberturas como as do primeiro queimador, porém maiores.

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional de Paris e o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 1923, a prioridade do competente pedido depositado na repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte e do Canada, em 5 de outubro de 1935

Termo n. 18.070, de 11 de janeiro de 1937.

Michel Kadenacy e Armstrong Whitworth Securities Company Limited — França e Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "apreifeomantos em motores de combustão interna de dois impulsos".

1. Um motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos, no qual é utilizada a evacuação do cylindro pela sahida em massa dos gazes de combustão para introduzir uma nova carga pela abertura da admissão depois de abrir-se o orificio da descarga, porém sómente depois da necessaria demora para assegurar que os gazes de combustão estarão então em movimento para fóra através do orificio ou ducto de descarga como consequencia da sua sahida em massa do cylindro, a disposição de modo que o producto da área critica do orificio de descarga multiplicada pela velocidade instantanea de descarga ballistica seja maior que o producto da área do embolo multiplicada pela velocidade instantanea de expansão adiabatica, para o médio em consideração, e que esta área critica se abra dentro de um intervalo sufficientemente curto de tempo, por exemplo, dentro de 1/300 de segundo, para assegurar que os gazes que ainda estiverem no cylindro retenham energia ballistica para manter a velocidade ballistica da descarga durante a subsequente evacuação do cylindro.

2. Num motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos, de conformidade com o ponto 1, a disposição para que

se abra área adicional de orificio de descarga depois de ter-se aberto dita área critica, afim de assegurar uma evacuação mais rapida dos gazes de combustão.

3. Num motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos de velocidade variavel, de conformidade com o ponto 1 ou 2, a disposição afim de que se abra dita área critica dentro do necessario intervalo de tempo na velocidade mais baixa do motor.

4. Num motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos de velocidade variavel, de conformidade com o ponto 3, a disposição de um intervalo angular fixo entre a abertura de descarga e a abertura da admissão que permanecerá convenientemente dentro dos limites desejados de velocidade

5. Num motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos de velocidade variavel, de conformidade com o ponto 3 ou 4, a disposição para que se abra sufficiente área adicional de orificio de descarga num intervalo angular entre a abertura da área critica e a abertura de admissão, afim de assegurar que dentro dos limites desejados de velocidade o intervalo de tempo que decorre entre a abertura do orificio de descarga e o momento em que a extremidade de traz dos gazes de combustão em sahida deixem os orificios de admissão, varie dentro de limites apenas restrictos.

6. Num motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos, de conformidade com qualquer um dos pontos precedentes, o estabelecimento das proporções entre o calibre e o percurso do cylindro e a área critica do orificio de descarga de modo que uma parte minima dos gazes de combustão contidos no cylindro deixe este antes de ter sido aberta a área critica.

7. Num motor de combustão interna de cyclo de dois impulsos de velocidade variavel, de conformidade com qualquer um dos pontos precedentes, e no qual a descarga é assim disposta para fechar depois de fechar-se a admissão, por exemplo, no qual os orificios de descarga e da admissão se encontram na mesma extremidade do cylindro, e controlados pelo embolo, caracterizado por ser dotado de um systema de descarga que assegura que o retorno dos gazes de combustão coincida com o fechamento da admissão numa velocidade alta, e sendo munidos os meios pelos quaes a todas as velocidades mais baixas que a dita velocidade alta fique preterido o conteúdo do cylindro da actuação do retorno dos gazes de combustão, através do orificio aberto da descarga.

8. Num motor de conformidade com qualquer dos pontos que precedem o estabelecimento do intervalo angular entre a abertura da admissão e a abertura da descarga, de modo que entre limites determinados de velocidade, a abertura de dita admissão se produza sempre depois que a extremidade de traz dos gazes de combustão já tiver sahido do orificio de admissão.

Os requerentes reivindicam de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Inglaterra, em 11 de janeiro de 1936, sob o numero 1.022.

Telephonica Brasileira. (9.111, de 1937).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 45 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 49.632, de 13-2-37
Laboratorios Andromaco — São Paulo



REGAL
ANDROMACO
LABORATORIOS ANDRÓMACO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

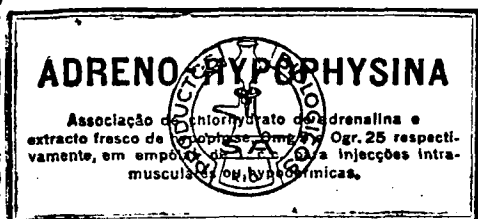
Termo n. 49.634, de 15-2-37
Carlos Benjamim da Silva Araujo — Rio de Janeiro

LABORATORIO CLINICO

SILVA ARAUJO

RUA DR. PAULO ARAUJO N. 315

RIO



ADRENO-PYOPHYSINA

Associação de chlorhydrate de adrenalina e
extracto fresco de *Opuntia* Ogr. 25 respecti-
vamente, em empório de 100 mg. Cada injeção intra-
muscular ou hypodermica.

Approvado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica em 1936

Pharmaceutico: C. DA SILVA ARAUJO

FABRICANTES

Carlos da Silva Araujo & C.

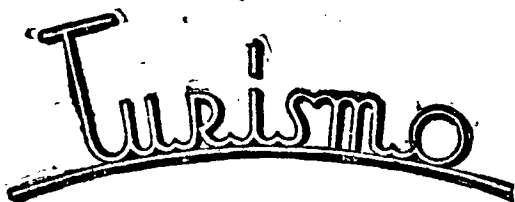
END. TELEG.-BIOLABO

CAIXA POSTAL 163



Classe 3 — Um producto pharmaceutico — (Renovação)

Termo n. 49.635, de 15-2-37
Alfredo Pessoa — Rio de Janeiro



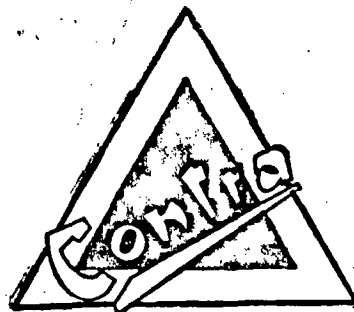
Classe 60 — Revista de turismo e propaganda

Termo n. 49.636, de 15-2-37
Sakweli Dobrusskin — Capital do Estado de São Paulo



Classe 8 — Apparelhos refrigeradores

Termo n. 49.637, de 15-2-37



Fabrica Contra do Brasil, Limitada — Capital do Estado de
São Paulo

Termo n. 49.638, de 15-2-37
The Chillington Tool Company, Limited — Inglaterra

JINGO

Classe 12 — Enxadas de toda especie, sachos para plantações,
pás de cavar, forquilhas, pás de remover terra, picaretas,
alviões, enxadinhas, sachos para jardim, trolhas, martel-
los, chaves de porca, alavancas de ferro, estacas de ferro
para plantações, ferramentas para mineração, jardinagem
e construções. — (Renovação).

Termo n. 49.639, de 15-2-37

Pestana da Silva & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 11 — Artigos de cutelaria e ferramentas cortantes como sejam: navalhas, laminas para barba, machados e folces — (Renovação).

Termo n. 49.641, de 15-2-37

Antonio Baptista Rollo — Capital do Estado de São Paulo



Classe 8 — Aparelhos de radio, instrumentos de precisão, balanças, medidores de toda especie, instrumentos scientificos, aparelhos e petrechos didacticos.

Termo n. 49.642, de 15-2-37

Sinisgalli & Irmãos — Estado de São Paulo



Classe 7 — Arados — (Renovação)

Termo n. 49.643, de 15-2-37

Renato Palestino, Mammana & Comp., Ltda. — Capital do Estado de São Paulo

MUGOFUL

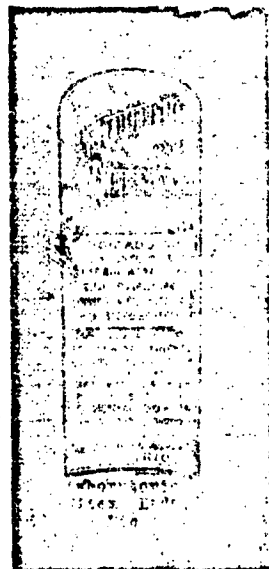
RENATO PALESTINO, MAMMANA & C^{IA} L^{DA}

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 49.644, de 16-2-37

Laboratorio Vitex Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 49.645, de 16-2-37

Laboratorio Vitex Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Vacinas, bioculturas, substancias quimicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia (marca generica).

Termo n. 49.646, de 16-2-37

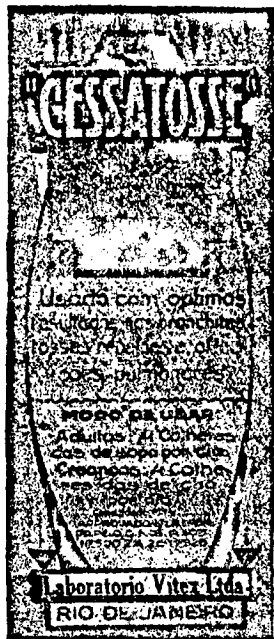
Laboratorio Vitex Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 49.647, de 16-2-37

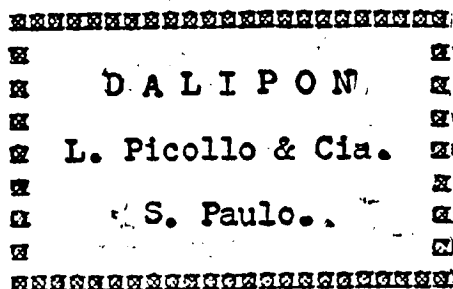
Laboratorio Vitex Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 49.648, de 16-2-37

L. Picollo & Comp. — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.650, de 16-2-37

J. G. Pinto & Ribeiro Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.654, de 16-2-37

Antenor Chiossi — Corumbatahy — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.656, de 16-2-37

Octaviano Gomes Paiva — Rio de Janeiro



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 49.657, de 16-2-37

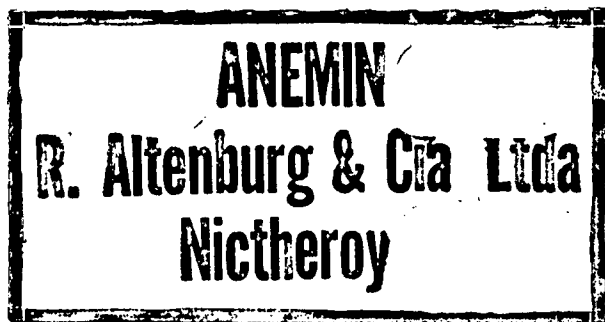
R. Altenburg & Comp. Ltda. — Estado do Rio de Janeiro

HEXTODINAR. ALTENBURG & CIA LTDA.
NICTHEROY — EST. DO RIO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 49.658, de 16-2-37

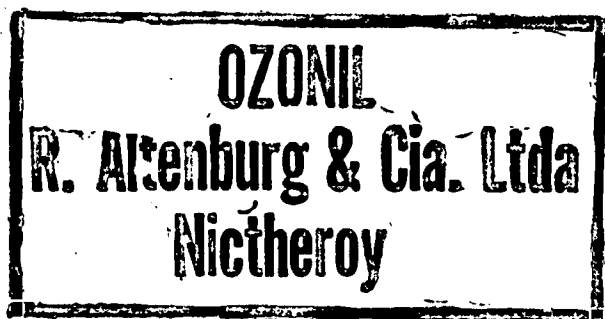
R. Altenburg & Comp. Ltda. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 49.659, de 16-2-37

R. Altenburg & Comp. Ltda. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 49.660, de 16-2-37

Brasil Ultramar — A. Prado & Comp. Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 2 — Arseniato de cumbo em pó; arseniato de cálcio em pó; sabão derris; pó de Pyrethrum; tônico líquido; sulfato de nicotina; carozina; cal inseticida; óleo Adeka; scaleina; chloropierina; neoton líquido; neoton líquido solúvel; jochuol; rotenona; per-chlorinas

Termo n. 59.661, de 16-2-37

Brasil Ultramar — A. Prado & Comp. Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

CORISCO

Classe 21 — Bicycletas, motocicletas, mototriciclos e automoveis

Termos ns. 49.662 e 49.663, de 16-2-37

Brasil Ultramar — A. Prado & Comp. Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

BRASIL ULTRAMAR

Classes 21 e 6 — Bicycletas, motocicletas, mototriciclos e automoveis. Motores a explosão; machinário para fiação e tecelagem de lã, seda e algodão e seus acessórios.

Termo n. 49.664, de 16-2-37

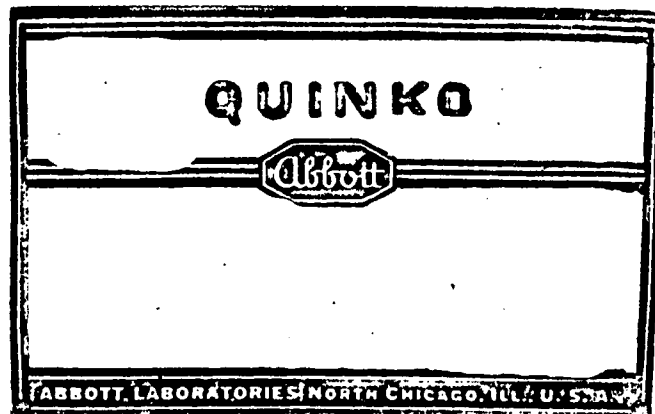
Abbott Laboratories — Estados Unidos da America



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.665, de 16-2-37

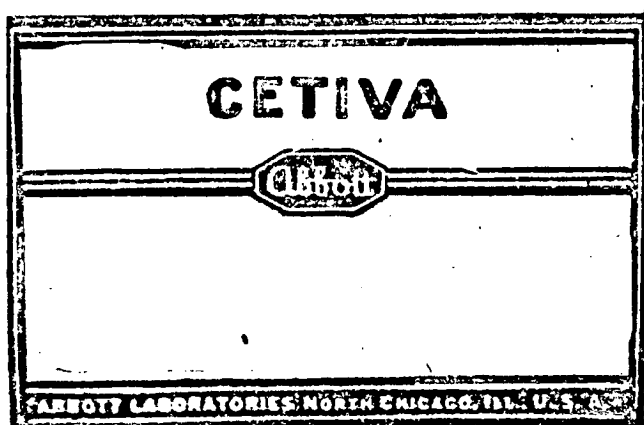
Abbott Laboratories — Estados Unidos da America



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.666, de 16-2-37

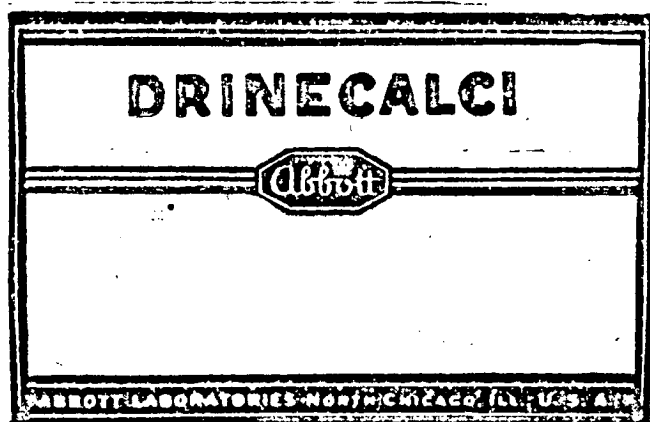
Abbott Laboratories — Estados Unidos da America



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.667, de 16-2-37

Abbott Laboratories — Estados Unidos da America



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.668, de 16-2-37

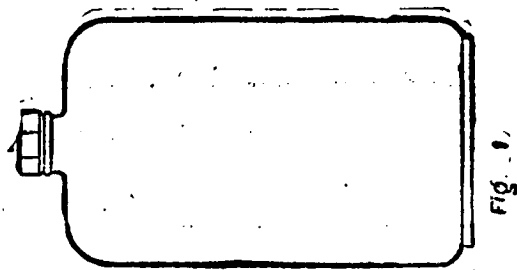
Abbott Laboratories — Estados Unidos da America



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.669, de 16-2-37

Abbott Laboratories — Estados Unidos da America



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 49.670, de 16-2-37

William Falt — Rio de Janeiro



Classe 1 — Um preparado chimico para impermeabilizar tecidos

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 49.640, de 15-2-37

Ignacio Gonçalves — Rio Preto — Estado de São Paulo



Classes 8 e 17 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.663, de 15-2-37

Augusto Alves da Silva — Rio de Janeiro



Classe 48 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.649, de 15-2-37

Dante Catalani & Irmãos — Capital do estado de S. Paulo

.....
 : PADARIA E CONFETARIA ESTRELLA :
 :
 :

Classes 41 e 42 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.651, de 16-2-37

Gisela von Glasenapp e Helga Tatjana von Ahlefeld — Rio de Janeiro

COLLEGIO
TEUTO-BRASILEIRO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.652, de 16-2-37

J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



Classes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,
 35, 36, 37, 39, 40, 48, 49, 50, 51, 57, 59 e 60 — Titulo
 de estabelecimento

Termo n. 49.653, de 16-2-37

J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



Classes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,
 35, 36, 37, 39, 40, 48, 49, 50, 51, 57, 59 e 60 — Titulo
 de estabelecimento

Termo n. 49.655, de 16-2-37

Anselmo Garritano — Rio de Janeiro

ANSELMO
ALFAIATE

Classe 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.669, de 16-2-37

Emidio Afonso Castanheira — Rio de Janeiro

PADARIA CONFETARIA
3-SORVETARIA-BOMFIM

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.673, de 16-2-37

Ciuffo & Irmão — Rio de Janeiro

LOJA DOS IRMAOS GEMEOS

TUDO A MENOS DE DEZ MIL REIS

Ciuffo & Irmão

Classes 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41,
 48, 49, 50, 51, 53, 57, 59 e 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 49.674, de 16-2-37

Samuel Corte Real — Rio de Janeiro



Classe 40 — Titulo de estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 43.585, de 5-5-36

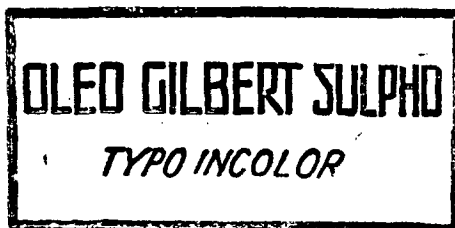
Antonio Lago & Comp. — Bahia



Classe 38 — Papel de escrever, de impressão, de encadernação e para embrulho, papel crepon, papel mata borrão, papel de toda especie para desenho excepto sensíveis, milimetrado ou não, em blocos, folhas e rolos, papeis e envelopes em caixinhas para cartas, envelopes, papel almaço, blocos de papel almaço, blocos de papel para cartas e outros fins, cadernos escolares, cadernos, cadernetas, livros e brochuras não impressos, papel hygienico, papel filtro, copos de papel, etiquetas, papelão, cartão e cartolina.

Termo n. 49.960, de 22-5-36

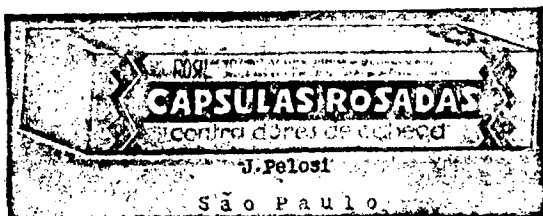
Gilberto Mordente — São Paulo



Classe 4 — Substancia chimica usada para tingimento, engommagem e acabamento de artigos textis e de couro

Termo n. 44.040, de 25-5-36

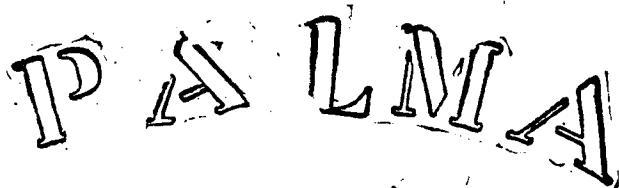
J. Pelosi — São Paulo



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 44.492, de 19-6-36

Carl Leoni — Hollanda



Classe 44 — Fumo (tabaco) em bruto

Termo n. 44.819, de 2-7-36

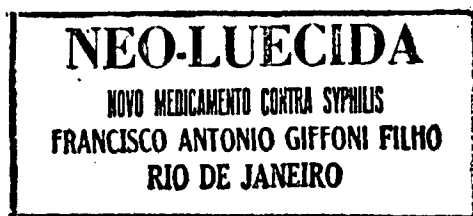
Florentino Alves Alonso — São Paulo



Classe 41 — Passoca de amendoim em tabletes

Termo n. 44.871, de 6-7-36

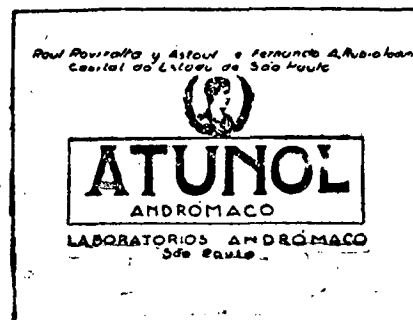
Francisco Antonio Giffoni Filho. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 47.847, de 18-11-36

Laboratorios Andromaco — São Paulo



Classe 3 — Góttas de óleo de noiva

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1937

RIO DE JANEIRO — FEVEREIRO

Numero 1

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior: Sessão de 2 de fevereiro — Exportação: Productos vegetaes — Commercio de cabotagem — Informações financeiras — Rendas publicas: O imposto de consumo — Algodão: A exportação do algodão paulista. Assistencia technica aos plantadores de algodão em Pernambuco — A exploração de nossas jazidas de cobre.

SEGUNDA PARTE

Informações do exterior

Tcheco-Slovaquia: Intercambio brasileiro-tcheos-slovaquio nos nove primeiros meses do anno de 1936 — Finlândia: A importancia da floresta na vida economica da Finlândia — Grã-Bretanha: Importação de ovos no mercado britanico. O commercio exterior da Grã-Bretanha em 1936. O cado na Grã-Bretanha. O café na Grã-Bretanha — Perú: Commercio exterior do Perú nos dez primeiros mezes de 1936.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

A SESSÃO DE 2 DE FEVEREIRO — VISITA DO SECRETARIO DAS FINANÇAS DO PARANÁ — A PRODUÇÃO BRASILEIRA NOS MERCADOS DA EUROPA CENTRAL, INGLATERRA, FRANÇA — VERDURAS E LEGUMES — TARIFAS DA CENTRAL DO BRASIL

Sob a presidencia do Conselheiro J. A. Barbosa Carneiro, realizou-se a 2 de fevereiro no Palacio Itamaraty, a sessão plenaria semanal do Conselho Federal de Commercio Exterior.

Compareceram os Srs. Conselheiros Luiz Pisa Sobrinho, João Maria de Lacerda, Raul Leite, Alberto Boavista, Arthur Torres Filho, Euvaldo Lod, e Arthur de Carvalho; Consultores Technicos Léo de Affonseca e Valentim Bouças e a Secretaria, Sra. Maria de Lourdes Lima Modiano.

Os productos brasileiros na Europa Central

Antes de iniciar os trabalhos da sua sessão plenaria, o Conselho recebeu a visita do Sr. Cel. Galzer Netto, Chefe do Escriptorio Commercial do Brasil em Berlim que terminou a exposição iniciada em sessão anterior das Camaras Reunidas, sobre os interesses commerciaes do nosso paiz na Allemanha e outros paizse da Europa Central. O Cel. Gaelzer Netto tratou da situação de varios productos brasileiros naquelles mercados, referindo-se hontem especialmente á borracha, madei-

ras, oleo de oiticica, cacau, e fumo. A pedido do Conselho, prometeu ainda remetter informações pormenorizadas sobre, as causas da diminuição, na Allemanha, da importação do bambassú que sempre tivera naquelle paiz um de seus principaes mercados consumidores. Durante cerca de duas horas o Conselho examinou delidamente com o Cel. Gaelzer Netto os assumptos tratados no seu relatorio, tendo feito uso da palavra os Srs. Conselheiros Raul Leite, Luiz Pisa Sobrinho, Arthur Torres Filho e João Maria de Lacerda, e o Consultor Technico Léo de Affonseca.

Por fim o Director Executivo agradeceu, em nome do Conselho, as interessantes informações trazidas pelo Cel. Gaelzer Netto, referindo-se, ainda á acção efficiente desenvolvida por S. S. em prol dos interesse do Brasil na direcção do nosso Escriptorio Commercial em Berlim.

O matte do Paraná

Retirando-se o Cel. Gaelzer Netto, o Conselho recebeu a visita do Sr. Dr. Macedo Ribas, Secretario da Fazenda do Estado do Paraná, actualmente nesta capital. O Director Executivo saudou o visitante em nome do Conselho, accentuando a satisfação com que era recebida a sua visita e deu a palavra a S. Ex. que passou a tratar de varios assumptos do interesse do seu Estado. O Dr. Macedo Ribas referiu-se especialmente á situação do commercio do matte no Paraná, solicitando tambem esclarecimentos sobre a resolução do Conselho votada em sessão de 14 de dezembro ultimo, que concedeu favores cambiaes ás exportações de herva-matte beneficiada. O Conselheiro Alberto Boavista, relator da materia, esclareceu que a liberação cambial concedida no referido parecer á "herva matte" beneficiada em envoltorios de madeira, até o peso liquido maximo de um kilo", não é restrictiva a caixetas finas mas abrange todo e qualquer envolturo de madeira.

Antes de retirar-se, o Dr. Macedo Ribas agradeceu as palavras com que fôra saudado pelo Conselheiro Barbosa Carneiro e a recepção que lhe fizera o Conselho, exprimindo a sua satisfação pelo resultado pratico immediato da sua visita, habilitando-o a esclarecer os exportadores de herva matte do seu Estado sobre assumpto de tanto interesse.

EXPEDIENTE

Aberto os trabalhos da sessão plenaria ordinaria, foi aprovada a acta da sessão de 18 de janeiro findo, sendo lido depois o seguinte expediente: Bilhete verbal do Ministerio das Relações Exteriores encaminhando copia de um officio da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, relativo ao balanço da economia argentina em 1936; officios dos Srs. Ministros da Fazenda, Viação e Educação e Saude Publica e do Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, agradecendo a comunicação da posse do novo Director Executivo do Conselho Federal de Commercio Exterior; officios dos Institutos do Matte de Joinville encaminhando um memorial, com os respectivos annexos, pleiteando a liberação cambial para a herva matte beneficiada; telegramma do Presidente da Sociedade Agro-Pecuaría da Fronteira, de Livramento, transcrevendo o texto do seu telegramma á Federação Rural de Porto Alegre pleiteando seja tornado sem effeito e exigencia da fixação dos preços minimos para o gado a ser abatido na presente safra; carta da Eclectica de São Paulo, expondo os motivos pelos quaes o seu Director deixou de comparecer á sessão publica das Camaras Reunidas do Conselho Federal, realizada em 19 de janeiro findo; officio do Ministerio da Fazenda, agradecendo a comunicação de haver o Sr. Presidente da Republica aprovado o parecer votado pelo Con-

selho Federal concedendo a liberação cambial para a herva matte beneficiada em pequenos envases; carta da Companhia Swift do Brasil comunicando o embarque de um lote para experiência, de 15 fardos de xarque, pesando 700 kilos, para a cidade de "Cape Coast" na Costa do Ouro; memorial da "Indústria Nacional de Palhões para emballagens de bananas A. Brixi", de Mallet, Paraná, expondo as dificuldades existentes actualmente para o transporte de fructas daquelle Estado; officio da Camara de Commercio Franzeza do Brasil promettendo a remessa do seu boletim; telegramma do General Fructuoso Mendes, de Belém do Pará, informando sobre o decrescimo da produção da industria brasileira de pneumaticos; telegrammas do Sr. Governador do Estado de Goyaz e do Departamento da Propaganda e Expansão Economica do mesmo Estado agradecendo a comunicação da resolução do Conselho Federal sobre a exportação de carnes para os mercados britannicos; telegramma da Directoria da Organização e Defesa da Produção, solicitando informações sobre tarifas aduanciras para entrada na Argentina de fructas nacionais em conserva; telegrammas dos Srs. Governadores dos Estados do Rio Grande do Norte e Santa Catharina agradecendo a comunicação da aprovação do Sr. Presidente da Republica do parecer do Conselho Federal sobre a liberação cabial da essencia de pau rosa; officio da Sección de Estudos Economicos e Financeiros do Ministerio da Fazenda nos mesmos termos; telegramma do Syndicato de Constructores de Machinas Texteis de São Paulo expondo a situação dos mesmos constructores em face da lei sobre importação de machinismos; memoriaes do Syndicato dos Agricultores de Banana, de Santos, acompanhados de documentos, expondo as dificuldades em que se encontram a lavoura e o commercio exportador de banana; officio da Camara de Expansão Commercial do Estado do Amazonas, encaminhando parecer do Sr. Isaac Peres, sobre a borracha nacional nos mercados platinos; officio da Camara de Expansão Commercial do Estado do Amazonas em resposta ao officio do Conselho Federal relativo ás possibilidades das industrias nacionais; officio da Camara de Expansão Commercial do Estado do Amazonas encaminhando parecer da Associação Commercial daquelle Estado, referente á questão de armazenagem e transporte da castanha pela Empresa Concessionaria dos Serviços do Porto de Manáos e sobre o commercio importador e exportador em geral; officio da Camara de Expansão Commercial do Estado do Amazonas encaminhando copias das actas das ultimas reuniões da mesma Camara; carta de M. E. Serfaty & Comp., agradecendo as suggestões do Conselho a exportação da castanha brasileira e solicitando informações sobre varios productos nacionais; carta de F. Lima Filho & Comp., solicitando informações sobre exportação de pelles silvestres e coquerana; carta da Camara de Commercio Polono-Brasileira comunicando a remessa mensal de revistas palonezas; officio da Camara de Commercio Chileno-Brasileira, encaminhando o seu relatório de 1936; telegramma do Syndicato dos Industrias de Chapéus pleiteando a redução da tarifa alfandegaria sobre tranças de palha japoneza sem similar nacional, afim de evitar o decrescimo da industria nacional de chapéus do palha; telegramma da Associação Commercial de João Pessoa agradecendo, em nome dos colonizadores, a decisão do Conselho mantendo a liberação cambial para os sub-productos do algodão; telegramma da Sociedade Nacional de Agricultura reiterando o convite feito ao Director Executivo para assistir a Conferencia do Dr. José Augusto Trindade sobre seccas do nordeste a realizar-se em 2 do corrente na Escola de Bellas Artes; officio do consulado Geral do Japão em São Paulo solicitando informações sobre a população exacta brasileira assim como remessa de trabalhos sobre o assumpto; officio do Departamento Nacional de Produção Vegetal enviando informações pedidas pelo Conselho sobre padronização de madeiras e renovação de florestas; officio da Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro comunicando a remessa mensal da sua Revista; Carta da Universidade Brokes of Montreal, Canadá, propondo ao Governo Federal negocios de algodão, café e fructas citricas; telegramma do Governador do Estado de Malto Grosso agradecendo a comunicação do Conselho sobre a liberação cambial das exportações de essencia de páo rosa; officio da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios agradecendo o elogio feito a tres funcionarios de sua sección tecnica, em exercicio neste Conselho, e communicando que o mesmo será transcripto na fé de officio das mencionadas auxiliares; telegramma de Freitas Bastos & Comp., communicando ao Conselho que desejam um inquerito sobre a situação do papel para o livro brasileiro; officio da Associação Commercial de Abaeté solicitando medidas contra o augmento exaggerado do preço do sal; offi-

cio do Instituto do Matte de Curityba communicando a posse da sua nova Directoria; telegramma do Deputado Martins e Silva, de Belém, pleiteando medidas de protecção á industria nacional de pneumaticos; bilhete verbal do Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores devolvendo o processo do Ministerio da Agricultura relativo á defesa do pinho brasileiro na Argentina; officio da Estrada de Ferro Central do Brasil communicando o restabelecimento a pedido do Conselho do trem directo que parte de São Diogo ás 4 horas e 55, afim de facilitar, o transporte de hortaliças, legumes e aves, daquelle para esta Capital; telegramma do Secretario do Governo de São Paulo agradecendo a comunicação referente á liberação cambial das exportações de essencia de páo rosa; telegramma do Frigorifico Wilson, do Brasil, pleiteando intervenção do Conselho junto ao Banco do Brasil afim de corrigir a interpretação daquelle estabelecimento de credito em relação á resolução do Conselho sobre exportação de carnes para os mercados britannicos; memorial de Alfredo H. de Azevedo & Comp. apresentando dados sobre a exportação de pias-sava e pedindo a liberação cambial dessa fibra.

Sobre o expediente fizeram uso da palavra os Srs. Conselheiros Euvaldo Lodi, Raul Leite e João Maria de Lacerda e Consultor Technico Léo de Affonseca, apresentando suggestões relativas a diligencias e encaminhamento de varios papeis.

O regime cambial para o algodão e sub-productos e para lã

No seu relatório verbal o Director Executivo communicou haver o Sr. Presidente da Republica aprovado o parecer do Conselho mantendo o regime cambial actual para as exportações de algodão e seus sub-productos, continuando, portanto, a vigorar o seguinte criterio:

"Algodão em rama, em pasta e medicinal — sujeito á quota de 35 % (inclusive inferior a 9 ou não classificavel).

Caroço de algodão — sujeito á quota de 35%.

Linter — livre.

Farello, torta e óleo — livre.

Residuos de algodão — livre.

Communicou, igualmente, que merecera também aprovação do Sr. Chefe da Nação o parecer votado na ultima sessão plenaria, prorogando até 28 de fevereiro o regime cambial actualmente em vigor para as exportações da lã. De accordo com essa resolução continuarão as referidas exportações a gozar, até o fim do corrente mez, da redução de 35 para 20 %, na quota de entrega do Banco do Brasil, redução essa que vigorará até 31 de dezembro ultimo.

Commercio de compensação

O Conselheiro Barbosa Carneiro tratou ainda de varios assumptos relativos ao commercio internacional referindo-se especialmente a noticia vehiculada pela imprensa ingleza, sobre a formação, em Londres, de uma companhia destinada a facilitar por meio de um novo plano de commercio de compensação, o intercambio entre o Imperio Britannico e os paises europeus, cujo commercio normal foi reduzido em virtude de restricções cambiais. O plano dessa companhia, diz a referida noticia, foi submettido ao Governo Inglez, que o approvou e na Alemanha já foi constituido; no Ministerio do Commercio, um Departamento especial destinado a cooperar na sua realização.

Os charutos brasileiros na Inglaterra

Por fim, leu uma carta que lhe foi dirigida pelo Sr. Harold Tilley, de Londres, expondo as dificuldades de ordem financeira que vem encontrando para levar avante um plano de propaganda dos charutos brasileiros na Inglaterra.

O assumpto será objecto de estudo por parte do Conselho, tendo sido nomeado relator o Sr. Valentim Bouças. O Conselho resolveu também que seria feita immediatamente uma diligencia junto ao Governo da Bahia e junto ao Instituto do Fumo recentemente creado naquelle Estado, no sentido de ser estudada a iniciativa do Sr. Tilley, que convenientemente am-

parada, poderá ser de real vantagem para o desenvolvimento da nossa exportação de fumo manufacturado para a Inglaterra.

O café brasileiro na França

A seguir, o Conselheiro João Maria de Lacerda transmittiu informações recebidas do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, sobre a majoração decretada na França para os direitos de entrada, propriamente ditos, relativos ao café.

De accordo com essas informações, a majoração de 6 frs. 50, que acaba de ser imposta áquelle producto, fica perfeitamente compensada pela suppressão da taxa de estatística, de 2 % sobre os direitos alfandegarios.

O Conselheiro João Maria de Lacerda commentou tambem outras informações recebidas dos Escriptorios Commerciaes de Nova York e Buenos Aires, sobre a situação de varios productos brasileiros nos mercados americanos e argentino.

Verduras e legumes

Na ordem do dia foi approvedo o parecer do Conselheiro Arthur Torres Filho, a respeito de um memorial do Deputado Francisco de Fiore, sobre a possibilidade iniciar-se e incrementar-se a exportação de verduras e legumes de nossa produção, com as seguintes conclusões:

1ª, o assumpto da representação do Deputado Francisco de Fiore dirigida ao Conselho Federal de Commercio Exterior merece exame cuidadoso por parte do Governo, tendo em conta a possibilidade da exportação de productos hortícolas de São Paulo, principalmente para os mercados platinos.

2ª, esse exame exige investigações, technicas e economicas dos possiveis mercados consumidores, particularmente do de Buenos Aires. Tal incumbencia poderia ser confiada ao delegado commercial Octavio de Abreu Botelho, enviando-se-lhe os dois quadros que apresentou: das épocas de cultura, escassez e abundancia de hortaliças e dos seus preços;

3ª, opino ainda pela intervenção deste Conselho na obtenção de medidas capazes de assegurar melhor abastecimento da Capital Federal, com os productos hortícolas de procedencia paulista, solicitando-se da Estrada de Ferro Central do Brasil o emprego de vagões frizoríficos adequados e a diminuição de 50 % nas tarifas em vigor".

Contra a elevação de fretes

O Conselheiro Euvaldo Lodi, apoando as conclusões do relator, salientou a conveniencia de se tratar muito especialmente do abastecimento dos mercados internos os quaes, muitas vezes, por difficuldade de transporte soffrem falta desses productos. Acrescentou estar informado de que a Estrada de Ferro Central do Brasil pretende elevar os seus fretes e suggeriu fossem pedidas informações, nesse sentido á direcção daquella via ferrea, fazendo-lhe ao mesmo tempo um appello no sentido de não ser feita qualquer elevação de tarifas sobre productos alimentícios ou generos de primeira necessidade, emquanto não fôr estudada pelo Conselho a incidencia desse augmento no custo da vida.

Devido ao adiantado da hora a sessão foi levantada, ficando os demais assumptos da ordem do dia adiados para a proxima sessão.

EXPORTAÇÃO

PRODUCTOS VEGETAES

A exportação dos productos do reino vegetal — predomina no nosso commercio exterior. Os dados relativos aos primeiros onze mezes de 1936 mostram um grande desenvolvimento em quantidade e valor. No periodo estudado, as remessas attingiram, em 1936 a 2.380.140 toneladas contra, nos mesmos mezes 2.210.733, em 1935, ... 1.822.733 em 1934, 1.587.086 em 1933 e 1.352.159 em 1932. Essas cifras revelam o augmento, que foi mais pronunciado no algodão, no assucar, no cacau, nas laranjas, nas castanhas e na borracha e madeiras. O café mantem-se, relativamente, estacionario. Os dados que damos a seguir

estabelecem o confronto de remessas em quantidade nos onze primeiros mezes dos ultimos dois annos:

	Toneladas	
	1935	1936
Algodão em rama	127.441	185.061
Arroz	88.741	51.564
Assucar	63.630	90.173
Borracha	11.080	11.292
Cacau	95.847	111.286
Cera de carnauba	5.789	7.592
Farelllos	121.868	120.422
Farinha de mandioca	18.630	7.950
Castanhas descascadas	5.975	4.361
Fructas de mesas	5.436	4.930
Baga de mamona	59.379	89.505
Caroço de algodão	108.026	75.180
Castanhas com casca	27.352	24.321
Coco de babassú	8.775	27.153
Outros fructos para oleos	2.457	6.307
Fumo	31.685	28.718
Herva matte	54.116	60.862
Madeiras	148.640	175.765
Milho	26.443	3.790
Oleos vegetaes	13.823	23.691
Tortas	90.042	146.691
Diversos	26.806	38.835
	Saccas	
Café	13.814.074	12.767.386
	Cachos	
Bananas	9.646.818	10.234.061

O valor total das remessas foi de 3.959.029 contos em 1936, contra 3.355.049 em 1935, 2.909.635 em 1934, ... 2.342.651 em 1933, e 2.121.097 em 1932. Convertido em moeda ingleza ouro, esse movimento representa 31.556.000 libras em 1936, 27.095.000 em 1935, 29.591.000 em 1934, 30.069.000 em 1933 e 30.449.000 em 1932.

O COMMERCIO DE CABOTAGEM

A SIGNIFICAÇÃO DE ALGUMAS CIFRAS

A Directoria de Estatística do Ministerio da Fazenda está publicando dados interessantes sobre o commercio de cabotagem. Esse commercio constitue um indice valioso para classificar o grão e os aspectos do progresso do Brasil.

Comparado com os dados de 1928 e 1929, o commercio de cabotagem em 1935, não apresenta um augmento apreciavel. Dada a diminuição do volume de importação, o pequeno acrescimo verificado não denuncia elevação de consumo. Dada a depreciação da moeda, o confronto só póde ser estabelecido em quantidade.

A comparação das diversas cifras de cabotagem mostra que em relação a 1922 o augmento foi consideravel, mas que depois de 1929 houve um periodo de depressão que começou a ser reparado em 1934 e 1935. Vê-se, portanto, que a depressão do commercio internacional não contribue para a prosperidade do de cabotagem. Ao contrario, ha certa coincidência nos movimentos, tanto do trafego internacional de longo curso como nos de navegação de cabotagem.

Vamos transcrever o quadro organizado pela Directoria de Estatística do Ministerio da Fazenda para consignar os indices que revela.

O quadro é o seguinte:

Annos	Peso líquido — Toneladas	Valor em contos de réis
1921.....	1.034.100	1.156.423
1922.....	1.251.622	1.376.640
1923.....	1.234.988	1.993.257
1924.....	1.707.307	2.750.227
1925.....	1.760.055	2.979.084
1926.....	1.641.896	2.424.806
1927.....	1.755.290	2.802.894
1928.....	1.898.752	3.026.398
1929.....	1.921.352	2.797.880
1930.....	1.560.032	2.058.446
1931.....	1.632.840	2.234.409
1932.....	1.727.541	2.346.731
1933.....	1.865.641	2.551.114
1934.....	2.087.376	2.782.036
1935.....	2.179.652	3.297.531

Ha, sem duvida, um augmento auspicioso. Nos dois ultimos annos, a importação de paizes estrangeiros diminuiu, por sua vez, e o resultado geral não se modificou em relação a 1928 quanto á capacidade de consumo dos principaes centros do Paiz. Devemos, entretanto, consignar com satisfação o augmento do movimento de cabotagem. E' mais um indice favoravel.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Nos nove primeiros mezes do anno findo as cifras do nosso commercio exterior revelaram as seguintes variações percentuaes em relação a igual periodo de 1935:

Volume physico

Exportação de café.....	— 3,8 %
Exportação de outros productos.....	+ 24,5 %
Exportação total	+ 15,3 %
Importação	+ 5,1 %

Preços-ouro médios

Tonelada exportada	+ 0,3 %
Tonelada importada	+ 3,7 %
Tonelada de café exportada.....	+ 5,1 %

Valor-ouro

Exportação	+ 15,6 %
Importação	+ 9,3 %
Saldo da balança commercial.....	+ 45,3 %

A grande melhoria verificada no volume physico deve-se á grande expansão da exportação de algodão, assucar, cacáu, mamona, côco-babassú, manganez e outros minerios.

No periodo a que vimos nos referindo a média do curso de cambio do mil réis, não apresenta variações apreciaveis em relação á igual periodo de 1935, como se vê das cotações da libra, do dollar e do franco no mercado livre:

Libra esterlina	+ 2,7 %
Dollar	+ 0,9 %
Franco	— 2,6 %

A partir, no emtanto, de junho de 1936, nota-se uma constante melhora das médias mensaes do valor externo do mil réis:

Mercado livre

	Libra	Dollar	Franco
Junho	87\$260	17\$410	1\$140
Julho	86\$130	17\$230	1\$130
Agosto	85\$750	17\$080	1\$120
Setembro	85\$570	17\$020	1\$100
Outubro	83\$380	16\$990	\$800

RENDAS PUBLICAS

IMPOSTO DE CONSUMO

A arrecadação geral do imposto de consumo de 1936 foi de 603.779:071\$300, contra 556.430:689\$800 em 1935. Houve portanto, o anno passado, o augmento de 8.51 % na arrecadação desse imposto.

Em ordem decrescente, por Estados, o imposto de consumo rendeu:

São Paulo.	234.671:266\$900
R. G. do Sul.	44.100:789\$900
Pernambuco.	29.190:558\$800
Bahia.	15.468:725\$300
Paraná.	9.539:754\$100
Coará.	5.513:415\$000
Sergipe.	4.208:897\$200
Maranhão.	2.829:574\$100
R. G. do Norte.	1.634:642\$300
Matto Grosso.	1.143:143\$600
Districto Federal.	165.047:149\$500
Rio de Janeiro.	37.259:789\$600
Minas Geraes.	23.056:631\$200
Santa Catharina.	9.616:767\$000
Parahyba.	6.069:896\$300
Pará.	5.488:823\$200
Alagoas.	3.666:999\$900
Amazonas e Acre.	2.290:519\$900
Espirito Santo.	1.513:477\$900
Piauhy.	932:769\$000
Goyaz.	576:380\$700

A maior differença para mais na arrecadação apurou-se no Amazonas e Acre, 30.65 %, seguida do Piauhy 30.42 %, Santa Catharina 17.41 %, Goyaz 16.35 %, Rio de Janeiro 15.07 %, e Paraná 11.19 %, São Paulo teve o augmento de 9.91 % e o Districto Federal de 6.38 por cento. Apenas accusam differença para menos a Parahyba e Minas Geraes.

ALGODÃO

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO PAULISTA

Cifras e confrontos

O algodão é a materia prima mais vulgarizada e necessaria. Tem uma applicação cada vez maior e mais variada e representa uma necessidade que acompanha o equipamento mais rudimentar do homem semi-civilizado.

O consumo mundial de algodão foi de 25 milhões de fardos em 1928. Desceu depois a 22 milhões. Subiu em 1936 a 27 milhões e já ha prognosticos de que se eleve a 29 milhões de fardos em 1937.

A producção vae, portanto, augmentando nos paizes da America e da Africa. A Argentina está desenvolvendo um esforço tambem notavel. O Peru' augmenta as suas safras: O Presidente Roosevelt, mantém a sua politica de limitar as safras e indemnizar os agricultores. Emquanto essa orientação persistir, contendo a propria exportação do algodão norteamericano, serão cada vez mais auspiciosas as condições dos paizes como o Brasil para produzir e exportar algodão.

O Governo paulista está centralizando a distribuição de sementes, conseguindo uma uniformização de tipos.

Para avaliar-se o resultado desse esforço, basta recordar que a exportação do anno passado pelo porto de Santos foi de 132.425 toneladas de algodão em rama contra 56.911 em 1935 e 62.671 em 1934.

O valor em moeda nacional attingiu a 660.976 contos em 1936 contra 293.374 contos em 1935 e 240.085 em 1934. Isso representa em moeda ingleza ouro, 5.310.301 libras em 1936, 2.258.881 em 1935 e 2.425.912 em 1934.

O resumo a seguir mostra o destino dessa exportação de algodão em rama pelo porto de Santos:

	TONELADAS	
	1935	1936
Allemanha.	30.289	18.984
Bulgaria.	—	—
China.	—	1.844
Dinamarca.	—	12
Estados Unidos.	99	1.347
Finlandia.	134	342
França.	4.340	9.034
Grã-Bretanha.	11.687	10.392
Hespanha.	—	22
Hollanda.	2.871	5.360
Hong-Kong.	—	23
India Ingleza.	—	161
Italia.	1.847	7.772
Japão.	2.487	40.686
Noruega.	4	—
Polonia.	211	2.905
Portugal.	770	850
Suecia.	74	467
Tcheco-Slovaquia.	—	2.153
União Belgo-Lux.	1.898	2.153

Vê-se, portanto, o deslocamento da venda para a Inglaterra e o Japão.

ASSISTENCIA TECHNICA AOS PLANTADORES DE ALGODÃO EM PERNAMBUCO

A Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio do Estado de Pernambuco divulgou recentemente as bases gerais de sua assistência, no concernente ao incremento e reforma dos methodos de cultura do algodão. Para esse fim, a Secretaria mantém com os agricultores uma modalidade de cooperação, baseada num accordo entre as partes interessadas, cujas clausulas são as seguintes:

1ª — O Serviço da Produção Vegetal prestará os auxilios contidos nos seguintes itens:

a) assistência aos trabalhos, por intermedio de seus technicos, aradores e tractores;

b) fornecimento, no periodo das demonstrações, das machinas e utensilios agricolas necessarios aos diversos trabalhos culturaes, assim como de insecticidas e fungicidas para applicação exclusiva na cultura de campo da cooperação.

2ª — O agricultor compromette-se a concorrer com o seguinte:

a) concessão temporaria da área de terra necessaria, em geral previamente, escolhida pelo agronomo do Serviço da Produção Vegetal;

b) os trabalhadores e animaes necessarios, bem como a hospedagem do pessoal da Secretaria destacado para os serviços na sua propriedade;

c) um abrigo para as machinas;

d) o estrume do curral existente na propriedade, quando for julgado necessario;

....e) o combustível e o lubrificante, quando se tratar de trabalhos de moto-cultural.

3ª — Fica estabelecido que os agricultores vizinhos ou alumnos de escolas poderão assistir ou acompanhar as praticas agricolas.

4ª — Por ocasião da colheita, será reservada para a Secretaria de Agricultura toda semente produzida, e, para o agricultor cooperar toda a pluma.

Essas bases são também applicadas a outras especies de lavoura, como a da mamona, dos cereaes, dos feijões, da mandioca, etc., variando a clausula 4ª que, em taes casos, assim determina: 30 % do producto de colheita caberão á Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio. Independente dos "Campos de cooperação" á Secretaria A. I. C. assistência technica, com relação á analyse, poder germinativo, a purza das sementes, ao seu expurgo e combate ás pragas e molestias.

A EXPLORAÇÃO DE NOSSAS JAZIDAS DE COBRE

Communicam-nos do Ministério da Agricultura, "Em communicado anterior distribuido á imprensa em meados de 1935 procurou a Directoria de Estatistica da Produção focalizar" a crescente importancia economica do cobre", devida principalmente ao emprego indispensavel dessa materia prima na industria electrica e na de fabrico de material de guerra. Para o Brasil particularmente, dada a necessidade vital de se desenvolver o aproveitamento de seu potencial hydro-electrico e de se levar a effeito, dentro do mais breve prazo, a criação de uma industria nacional de petrechos bellicos, a utilização de quantidades sempre maiores de cobre deve ser considerado um facto altamente auspicioso.

Embora existam no territorio nacional varias jazidas, das quaes as mais conhecidas e estudadas são as do Estado do Rio Grande do Sul, e já tenham sido encontrados cobre nativo no Maranhão e minério em outros pontos do Paiz, todo o cobre empregado pelas industrias brasileiras ainda é adquirido no estrangeiro. Segundo nos mostrou o professor Alpheu Diniz Gonçalves em conciso estudo sobre "O cobre na economia nacional" nossas importações desse metal cresceram de modo quasi constante nos dois decennios comrehendidos entre 1910 e 1929, regredindo, porém de modo consideravel, no periodo de 1929 a 1931. Com effeito, de 14.694 toneladas em 1910 ellas ascenderam a 25.352 toneladas em 1929, cahindo, todavia, a 5.792 toneladas em 1931.

De 1932 a 1935, não obstante a redução consideravel de nosso poder aquisitivo no exterior que resultou, da baixa violenta e continuada dos preços-ouro de nossos productos exportaveis, retornaram as importações brasileiras de cobre e suas ligas, tanto em estado bruto, como sob a forma de artigos manufacturados, o seu movimento ascencional. Nos onze primeiros mezes de 1935 nossas compras de cobre e suas ligas, em estado bruto, montaram a 8.844 toneladas e, sob a forma de artigos manufacturados, a 2.017 toneladas; nos onze primeiros mezes de 1936 as cifras correspondentes foram: 7.914 toneladas. A alta do preço do cobre no mercado mundial verificada no anno findo teve assim um effeito constrangente sobre nossas aquisições dessa materia prima, embora em nada affectasse as de artigos com ella manufacturados, que ao contrario, avultaram sensivelmente. A applicação disso se encontra no facto de não terem os preços dos artigos manufacturados demonstrado, de modo geral uma tendencia á elevação, em contraste com os das materias primas.

Tudo indica que os preços do cobre e de suas ligas continuarão a subir no anno corrente e, talvez, nos annos proximos vindouros, o que certamente irá exercer uma nova accão entravadora sobre nossas importações. Dos numeros acima citados podem ser tiradas duas conclusões: Primeira, que, em virtude da reacção espontanea de nossas actividades economicas, a partir de 1932, contra os effeitos dermimentos da forte contracção do commercio internacional exigira nossas actividades industriais, um aumento de consumo de cobre nestes ultimos annos, que, entretanto, só pôde ser satisfeito parcialmente, isso mesmo graças á baixa dos preços dessa materia prima occorrida nesse periodo. Segundo, que em consequencia da alta desses preços registrada em 1936, tivemos que reduzir nossas importações nos primeiros onze mezes desse anno. A lição que devemos tirar dessas constatações é que o desenvolvimento da exploração de nossas jazidas cupriferas e a criação da electro-metallurgica do cobre constituem imperativos prementes para o Brasil.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO EXTERIOR

TCHECOSLOVAQUIA

INTERCAMBIO BRASILEIRO TCHECOSLOVACO NOS 9 PRIMEIROS MEZES DO ANNO

(da Legação do Brasil em Praga)

Acaba de ser publicado o boletim estatístico do commercio exterior tchecoslovaco relativo aos nove primeiros mezes do corrente anno.

Verificamos que as importações de origem brasileira excederam, nesse periodo, o total importado da mesma procedencia nos doze mezes do anno passado, emquanto as exportações tchecoslovacas para o Brasil mostram um deficit com relação á cifra alcançada nos proprios tres primeiros trimestres de 1935.

	Exportações	Importações
	(em milhares de corôas)	
1935, I — IX	34.470	48.411
1935, I — XII	48.800	60.300
1936, I — IX	32.139	62.794

O café, embora não recuperasse a diferença a menos que se produziu de um anno para outro no 1.º semestre, apresenta resultados mais tranquilizadores que nos ultimos boletins trimestraes. A importancia respectiva foi agora de Kc. 18.869.000 contra 21.897 mil a 30 de setembro de 1935.

Os couros e peles firmaram ainda melhor a brilhante posição conquistada no trimestre anterior, segundo se deprehende dos dados estatísticos correspondentes:

1.º semestre Janeiro-Setembro

(em milhares de Corôas)

1935	3.844	9.211
1936	12.474	21.031

A lã figura satisfactoriamente:

1.º semestre Janeiro-Setembro

(em milhares de Corôas)

1935	2.702	4.036
1936	5.781	7.494

Foi, porém, maior o impulso favoravel tomado pelo algodão;

1.º semestre Janeiro-Setembro

(em milhares de Corôas)

1935	2.822	7.360
1936	3.040	9.307

Com o cacau aconteceu o mesmo que com o café, conforme revela o quadro seguinte:

1.º semestre Janeiro-Setembro

(em milhares de Corôas)

1935	1.667	2.541
1936	1.395	2.279

A borracha passou de 362 mil corôas para 669 mil, mas, no que toca ás fructas, se registrou um recuo, de 342 mil para 176, mil. Quanto aos artigos brasileiros restantes, não houve alterações dignas de nota.

FINLANDIA

A IMPORTANCIA DAS FLORESTAS NA VIDA ECONOMICA DA FINLANDIA

(DO CONSULADO DO BRASIL EM HELSINKI)

Observando-se a composição da exportação e igualmente a balança commercial da Finlândia, pôde-se dizer que são as florestas que formam a base essencial da vida economica do paiz. Foi devido ás suas florestas que a Finlândia pôde enfrentar a crise mundial de uma maneira muito satisfactoria e graças também ás florestas o paiz pôde, novamente, beneficiar de um nivel elevado e florescente em sua vida economica e igualmente de uma favoravel situação financeira em relação ao estrangeiro. Essa grande fonte de riqueza nacional fez com que a Finlândia, em tres annos, saldasse a metade de suas dividas ao estrangeiro e dessa forma ella conseguiu um augmento annual em fmk. 250 milhões na balança de pagamento do paiz. As florestas impediram a destruição completa do standard de vida durante a crise, consolidaram a situação da industria e da agricultura e finalmente as florestas constituíram o principal factor no combate ao "chômage" e nutre-se a esperança de que essa situação perdure no futuro, vencendo as difficuldades da situação economica internacional.

Considerando-se a exportação finlandeza, nota-se que 85 84 % de seu valor total provém dos productos de cellulose, papel e madeira, sendo estes provenientes das florestas do paiz. A Finlândia possui realmente abundantes riquezas florestaes e também as forças hydraulicas indispensaveis ao desenvolvimento da industria de madeira e de seus derivados em grande escala. Essa industria goza, portanto, na Finlândia, de condições naturaes extremamente favoraveis.

A superficie total do paiz é de 388.000 kilometros quadrados, dos quaes 88,5 % compõe-se de terra firme e 11,5 % coberta de lagos. Mais ou menos os tres quartos da superficie territorial (75,5 % ou 25,3 milhões de hectares), são occupados pelas florestas e avalia-se o capital florestal em 1.620 milhões de metros cubicos e o recrescimento annual em 44,5 milhões de metros cubicos. No que diz respeito ás florestas, a Finlândia se acha actualmente á frente de todos os paizes da Europa.

Os grandes cursos de agua que atravessam o paiz garantem á industria finlandeza de madeira, recursos abundantes em forças hydraulicas. Foram avaliadas em 2,63 milhões de cavallos vapor, dos quaes 2,21 milhões não foram ainda utilizados. Percorrendo todo o paiz, esses cursos d'agua facilitam igualmente a exploração das florestas. Foram dispendidas avultadas quantias para tornar esses cursos aptos o transporte da madeira bruta desde o logar de derribamento até ás officinas.

A exploração dos productos dessas florestas é para a Finlândia uma necessidade vital, não sómente sob o ponto de vista da exploração racional das terras florestaes, mas também quanto á vida economica do paiz.

Quando o valor total da produção da industria finlandeza se elevou em 1934 a 13,1 milhão de marcos, o valor da produção das industrias de madeira e seus derivados pôde ser avaliado em Fmk. 6.000 milhões. Deste ultimo montante, cerca de Fmk. 2.365 milhões presume-se ser o preço do material bruto tirado das florestas do paiz. No mesmo anno, as industrias de madeira occuparam mais ou menos 43 % de operarios, pagando-lhes salarios na importancia de 600 milhões de marcos, approximadamente.

Entretanto, convem notar as relações intimas entre a agricultura e a cultura das florestas na Finlândia; são as florestas que de uma maneira muito vantajosa offercem um apoio solidó aos agricultores e é preciso não esquecer que 60 % das florestas productoras se acham em mãos dos agricultores. Esses, recebem de suas florestas não sómente a madeira necessaria para suas casas e o aquecimento, mas elles podem vender á industria, madeira de suas florestas. Calcula-se em Fmk. 2.500 milhões por anno o producto das vendas de madeira á industria, o que significa uma bella receita

para os agricultores do paiz. Além disso, os agricultores recebem annualmente sommas importantes pagas pelo seu trabalho nas florestas pelo derrubamento e o transporte da madeira. Póde-se estimar o montante total dos salarios pagos pelo citado trabalho em 500 a 600 milhões de marcos em 1935.

As industrias de madeira representam, desta maneira, um solido apoio á agricultura do paiz, não sómente pela compra de madeira, mas, igualmente, dando grandes lucros aos camponeses pelo trabalho de exploração das florestas, bem como pela compra das provisões necessarias aos operarios industriais. Por outro lado, uma taxa razoavel sobre os productos de industria de madeira livra os agricultores de impostos muito elevados. E, graça ás florestas e aos milhares de milhões de marcos ganhos pelos agricultores que esses puderam saldar as dividas que contrahiram durante a alta da vida economica.

O Estado finlandez produz cerca de 24 % de florestas productivas. Por um lado elle se dedica á industria de madeira e de papel e por outro vende muita madeira bruta á industria privada. Proveniente de suas florestas, o Estado finlandez recebe annualmente uma quantia equivalente a muitos milhões de marcos.

A importancia da industria de madeira, dando ás florestas da Finlândia um valor estavel, serviu para estimular a actividade dos agricultores que actualmente se esmeram na cultura de suas florestas. Além disso, a Dieta creou varias leis com relação aos cuidados e á cultura das florestas do paiz.

As florestas da Finlândia têm tido grande importancia quanto á exportação do paiz. Já dissemos acima que a maior parte, ou 86 % do valor total da exportação finlandeza provem dos productos de madeira e de seus derivados. Essa exportação teve grande influencia sobre a vida economica e financeira na Finlândia. Graças á actividade intensa de diferentes industrias de madeira na Finlândia, o paiz obteve uma balança de pagamento muito favoravel no estrangeiro, o que salvou a Finlândia das consequencias da crise economica mundial.

Considerando-se a importancia da industria de madeira quanto ao commercio exterior do paiz e igualmente para a vida economica interna, não é de estranhar que esta industria esteja ao par dos progressos da technica internacional e que sommas importantes sejam gastas, annualmente, para a installação de novas machinas e para a adopção de novos processos. Além disso, durante os dois ultimos annos, grandes fabricas foram construidas com as mais modernas installações, o que facilitará um augmento sensivel da produção de madeira e de seus derivados. O emprego dos methodos de racionalização e de aperfeiçoamento technicos permittem ás usinas não sómente trabalhar mais economicamente, mas além disso asseguram, ao mesmo tempo, a precisão e a uniformidade na fabricação.

Graças a essas circumstancias e á qualidade superior da materia prima trazida das florestas finlandesas, a industria de madeira na Finlândia obteve uma freguezia firme e goza de uma reputação invejavel em todo o mundo. E devido aos grandes recursos florestaes, nota-se um desenvolvimento sempre crescente da industria finlandeza de madeira, pois avultam cada dia mais, provenientes de todos os mercados mundiaes, os pedidos de madeira, cellulose e papel. Desta maneira, continuam as florestas finlandesas a ser para o Estado o melhor apoio de prosperidade do paiz.

GRÃ-BRETANHA

IMPORTAÇÃO DE OVOS NO MERCADO BRITANNICO

PELO SECRETARIO COMMERCIAL DECIO COIMBRA

Londres, em 19 de janeiro de 1937.

I. A valorização das materias primas utilizadas pelas industrias manufactureiras não se faz sentir com a mesma intensidade, sobre o custo da produção, que a majoração dos preços de artigos necessarios ás industrias de granja da

Grã-Bretanha. Assim, a elevação de quasi 20 % na cotação dos principais artigos para alimentação de animais tem provocado a grita geral dos granjeiros, que se queixam da concorrência estrangeira. Ha pouco eram os criadores de porcos que reclamavam, e obtinham, maior protecção fiscal contra a importação de productos estrangeiros, agora são os avicultores que, por intermedio da sua associação — a Scientific Poultry Breeders' Association, — dirige-se ao Ministro da Agricultura, reclamando auxilio em favor da produção de ovos, contra uma situação que consideram catastrophica.

II. A avicultura britannica occupa mais de meio milhão de pessoas. A produção nacional augmentou, de 1931 a 1933, apenas de 10 %, se bem que a importação tenha descido de 3.102 milhões de ovos para 2.366 em 1935. Em 1936 houve um augmento para 2.958 milhões. A cotação actual, no mercado britannico, regula 13 shillings por "great hundred" (120 ovos), contra 17 shillings, 6 dinheiros em igual época do anno passado.

III. O memorial da "Scientific Poultry Breeders' Association" attribue ao grande vulto da importação a depressão dos preços e as consequentes difficuldades por que passa a criação britannica. "A Grã-Bretanha — diz essa representação — é um campo aberto ao "dumping" de ovos estrangeiros. Nós estamos soffrendo agora de uma enorme importação procedente da America do Sul, que antes se destinava á Europa. Os ovos eu-americanos estão sendo offerecidos no mercado ao preço infimo de 7 shillings e 6 dinheiros por "great hundred". A industria britannica é prejudicada tambem pelo facto da lei obrigar-a a marcar os ovos conservados, ao mesmo tempo que dá margem, aos ovos estrangeiros preservados ou refrigerados a serem vendidos como ovos frescos."

O memorial em continuação reclama os direitos alfandegarios que gravam os productos destinados á alimentação de aves, applicados para proteger outras industrias britannicas. A associação dos avicultores termina por pedir a decretação de restricção á importação de ovos estrangeiros.

O COMMERCIO EXTERIOR DA GRÃ-BRETANHA EM 1936

Pelo Secretario Commercial Decio Coimbra

Londres, em 18 de janeiro de 1937

I — A estatística do commercio exterior da Grã-Bretanha em 1936, revela um consideravel augmento no intercambio commercial do Paiz, em comparação com as cifras dos annos de 1931 a 1935. As importações superaram as de 1935 em cerca de 93 milhões de libras; as exportações em 15 milhões e as reexportações em 5 milhões.

(Em milhões de libras)

Annos	Importação	Exportação	exportação
1931	861,2	390,6	63,8
1932	701,6	365,-	51,-
1933	675,-	367,9	49,-
1934	731,4	395,9	51,2
1935	756,-	425,8	55,3
1936	848,9	440,7	60,4

II — O deficit da balança commercial augmentou de 73 milhões de libras em relação ao de 1935, mas — segundo se crê — a maior parte, se não a totalidade, desse accrescimento foi compensada por exportações invisiveis additionaes. O desenvolvimento do commercio exterior representa maior actividade para a frota mercante, fazendo crescer a somma percebida do estrangeiro por fretes, seguros, commissões, etc. Além disso, outros factores da vida financeira, decorrentes do melhoramento da situação commercial, contribuíram para estabelecer o equilibrio da balança de pagamentos.

**Deficit
da balança
commercial**

damente, 45 milhões, em relação ás de 1934, conforme se verifica dos dados referentes aos principaes grupos de artigos:

Annos	[(Em milhões de libras)]	(Em milhões de libras) Diferença sobre		
		1934	1934	1935
1931	470,6			
1932	336,6			
1933	307,1			
1934	284,3			
1935	274,9			
1936	347,8			

III — As importações augmentaram de quasi 93 milhões de libras sobre as de 1935 e de 117 milhões e meio sobre as de 1934, como se vê do seguinte quadro:

	(Em milhões de libras)			- Augmento sobre	
	1934	1935	1936	1934	1935
Productos alimenticios, bebidas e tabaco	346,6	355,1	382,7	36,1	27,6
Materias primas	210,-	212,3	248,2	38,2	35,9
Manufacturas	170,9	184,5	212,9	42,-	28,4
Animaes para criação	1,4	1,6	1,9	0,5	0,3
Pacotes postaes	2,5	2,5	3,2	0,7	0,7
	<u>731,4</u>	<u>756,-</u>	<u>848,9</u>	<u>117,5</u>	<u>92,9</u>

IV — As exportações augmentaram de cerca de 15 milhões de libras em confronto com as de 1935 e de, approxima-

	(Em milhões de libras) Diferença sobre		
	1934	1934	1935
Productos alimenticios, bebidas e tabaco	35,5	5,1	4,-
Materias primas	51,3	3,-	1,5
Manufacturas	340,9	36,1	12,1

V — As reexportações de productos alimenticios, bebidas e tabaco diminuíram quer em relação a 1934, quer em relação a 1935, mas as de materias primas e as de artigos manufacturados augmentaram;

	(Em milhões de libras) Diferença sobre		
	1934	1934	1935
Productos alimenticios, bebidas e tabaco	11,7	0,9	0,8
Materias primas	33,-	5,1	3,8
Manufacturas	15,5	4,9	2,1

VI — O facto mais saliente dessas estatísticas é o augmento verificado na importação e na exportação. O augmento na importação denuncia o desenvolvimento da actividade industrial do Paiz. Deve-se, no entanto, observar que o crescimento do valor das importações foi em parte causado pela valorização de quasi todas as materias primas. O augmento das exportações verificou-se de preferencia na categoria dos artigos manufacturados, entre os quaes salientaram-se como os mais beneficiados — os textis de lã e de algodão e os automoveis.

O CACAO NA GRA-BRETANHA

(Do Consulado do Brasil em Londres)

Dados estatísticos janeiro a setembro

Importação por procedência	Kilos			Valor em £s		
	1934	1935	1936	1934	1935	1936
África Occidental Britannica.....	58.745.628	66.746.932	92.362.883	1.235.846	1.497.912	2.158.362
Índias Occidentaes Britannicas.....	2.194.814	3.772.712	2.420.671	87.013	140.981	54.027
Outros paizes do Imperio.....	1.197.763	755.650	902.919	51.752	27.124	41.734
Venezuela.....	706.018	913.943	1.066.241	42.466	53.169	62.265
Equador.....	1.236.467	953.059	745.236	67.971	39.555	32.526
Outros paizes estrangeiros.....	1.063.142	986.536	2.431.441	32.980	34.471	97.751
Total do Imperio.....	62.138.205	71.275.295	95.686.473	1.374.611	1.666.017	2.294.123
Total estrangeiro.....	3.065.627	2.853.538	4.242.918	143.417	127.195	192.542
Total geral.....	65.203.832	74.128.833	99.929.391	1.518.028	1.793.212	2.486.665
Reexportação por destino:						
Diversos paizes.....	5.205.476	4.019.702	3.036.520	130.711	112.558	103.641
Valor médio por tonelada.....				5 1/2	5 4/5	6
Em dinheiros.....				6	6 3/4	8 1/2
Consumo.....	55.555.050	61.989.564	77.143.608			
Stocks:						
30 de setembro.....	28.608.000	38.811.200	55.829.200			

Últimas cotações, por 50 kilos, c. i. f.:

Bahia, regular a superior.....38/- a 42/6, contra 23/- a 27/- em 1935
 Akra, formentado.....39/- a 39/-, contra 22/9 a 23/9 em 1935
 São Thomé, bom.....42/6, contra 28/- em 1935
 Costa Rica, regular a bom.....40/- a 48/-, contra 22/- a 30/- em 1935

O café na Grã-Bretanha

(Do Consulado do Brasil em Londres)

Em trabalhos anteriores, bem como em informações prestadas ao Instituto do Café do Estado de São Paulo, tivemos ocasião de nos manifestar sobre a possibilidade do augmento do consumo de café na Grã-Bretanha, especialmente do de origem brasileira. Pelas observações pessoais e estudo dos dados estatísticos publicados a respeito, fomos levados á conclusão de que seu consumo interno é praticamente estacionário, apresentando oscillações relativamente insignificantes. Os calculos officiaes concernentes aos mezes de janeiro a setembro de 1936 consiguam approximadamente a mesma cifra que a dos dois annos anteriores, dondê se vê, portanto, que o consumo de café neste paiz se conserva no mesmo nivel. Nem a affluencia excepcional de forasteiros, por ocasião da celebração do jubileu do Reino de Jorge V, teve a mínima repercussão sobre a situação; de facto, naquelle anno, o consumo

diminuiu. E' possível que tudo isso provenha da falta de uma propaganda judiciosa; mas quem nos garante que mesmo a eventualidade do seu successo redundaria em absoluto beneficio da creação de um melhor e maior mercado para os cafés brasileiros?

A contribuição, por parte do Brasil, no supprimento de café á Grã-Bretanha, continua, infelizmente, a ser mui insignificante, embora no anno em curso accuse ligeira alta, sendo tambem digno de nota que, dentre os "paizes estrangeiros", o Brasil foi o que maior augmento poudé consignar. No que se refere á importação dos paizes do Imperio, que soffreram sensivel diminuição, houve, no decorrer do presente anno, notavel alteração de situação, perdendo a Africa Oriental Britannica umas 3.354 toneladas, perda esta parcialmente coberta pelas consignações da India, com um augmento de 2.464 toneladas. E, se na sua totalidade a importação cahiu de 2.549 toneladas, houve, igualmente, em compensação, uma quéda de 2.888 toneladas quanto ao movimento de reexportação, no periodo em apreço.

IMPORTAÇÃO DE CAFÉ NA GRÃ-BRETANHA NOS MEZES DE SETEMBRO DE 1934, 1935 E 1936

Procedencia	Peso em kilos			Valor em £		
	1934	1935	1936	1934	1935	1936
Africa Oriental Britannica.....	5.450.637	7.672.883	4.318.356	482.092	570.767	277.624
India.....	2.492.807	1.488.796	3.957.472	232.495	129.541	296.363
Outros paizes do Imperio.....	191.109	332.943	266.598	26.113	38.343	26.881
Brasil.....	1.144.575	84.887	136.906	58.132	3.587	6.278
Colombia.....	807.517	228.600	232.867	69.307	15.004	14.742
Costa Rica.....	11.432.149	9.012.580	7.599.020	1.140.030	706.861	569.859
Nicaragua.....	1.180.822	366.573	255.880	115.625	26.617	14.640
Somalia Franceza.....	624.281	525.932	251.460	43.424	34.874	14.793
Outros paizes estrangeiros.....	1.805.787	979.322	1.214.679	154.116	67.649	70.824
Total Imperio.....	17.023.131	11.197.894	9.690.812	740.700	738.656	600.868
Total paizes estrangeiros.....	8.134.553	9.494.622	8.542.426	1.580.634	854.592	691.136
Total.....	25.157.684	20.692.516	18.233.238	2.321.334	1.593.248	1.292.004

MOVIMENTO DE REEXPORTAÇÃO DE CAFÉ DA GRÃ-BRETANHA (POR PAIZES DE DESTINO)

Procedencia	Peso em kilos			Valor em ££		
	1934	1935	1936	1934	1935	1936
Canada.....	506.189	497.596	622.554	38.533	28.644	35.676
Outros paizes do Imperio.....	316.840	391.668	451.104	29.536	31.611	32.753
Allemanha.....	4.211.523	2.013.559	1.245.514	378.873	146.889	82.010
Belgica.....	615.645	1.345.489	960.933	49.026	84.899	57.601
Estados Unidos.....	1.150.823	675.945	282.753	67.380	38.041	13.908
Paizes Baixos.....	1.167.841	1.711.503	836.473	83.956	90.970	49.11
Suecia.....	345.491	484.479	214.986	27.416	29.950	12.84
Outros paizes estrangeiros.....	1.470.553	1.711.808	1.289.456	116.214	109.806	79.98
Total Imperio.....	913.029	889.254	1.073.658	68.069	60.253	68.11
Total paizes estrangeiros.....	8.961.831	7.942.783	4.830.115	722.865	500.555	294.37
Total.....	9.874.910	8.832.037	5.953.773	790.934	560.810	362.88

CONSUMO DE CAFÉ NA GRÃ-BRETANHA (KILOS)

	1934	1935	1936
Producto do Imperio.....	6.289.853	6.137.656	6.394.551
Producto estrangeiro.....	5.559.450	5.483.453	5.534.609
Total.....	11.849.303	11.631.109	11.929.160

STOCKS DE CAFÉ NA GRÃ-BRETANHA — 30 DE SETEMBRO

1934	1935	1936
16.510.000	13.563.600	15.951.200

Peru'

COMMERCIO EXTERIOR DO PERU' NOS DEZ PRIMEIROS MEZES DE 1936

(DA EMBAIXADA DO BRASIL EM LIMA)

Segundo o numero de outubro do "Boletim Mensal do Commercio Exterior do Peru", publicado pelo Departamento de Estatistica Geral da Alfandega de Callao, incluindo o resumo dos dez primeiros mezes do corrente anno.

Os algarismos ora divulgados mostram, como se observará, que o intercambio do Peru' com os outros paizes attingiu o mais alto nivel desde 1929:

	Importações	Exportações
1929	s/. 153.898.410	s/. 279.939.460
1930	s/. 113.682.455	s/. 207.916.454
1931	s/. 80.944.000	s/. 168.452.450
1932	s/. 59.390.202	s/. 141.727.750
1933	s/. 78.426.089	s/. 208.261.327
1934	s/. 138.974.033	s/. 249.247.404
1935	s/. 142.734.308	s/. 255.332.669
1936	s/. 160.854.598	s/. 281.393.280

A importação proveiu principalmente dos seguintes paizes:

Nações	Tonelagem	Valor
Estados Unidos	124.684	s/. 52.237.143
Allemanha	72.694	s/. 30.090.188
Inglaterra	17.987	s/. 22.602.511
Argentina	91.579	s/. 13.069.254
Japão	14.678	s/. 6.141.497
India Britannica	8.885	s/. 4.390.657
Chile	39.256	s/. 4.077.632
Belgica	6.560	s/. 3.639.286
Canadá	23.075	s/. 3.535.157
França	1.091	s/. 2.832.100
Italia	1.412	s/. 2.786.521
Sião	20.990	s/. 2.777.144

Omitte-se nesse quadro o Brasil pela pouca monta das vendas effectuadas ao Peru', apenas 1.991 toneladas, no valor de 345.068 soles, nos mezes indicados.

A exportação peruana por nações foi a seguinte, de janeiro a outubro:

Nações	Tonelagem	Valor
Inglaterra	402.823	s/. 59.514.486
Estados Unidos	88.301	s/. 53.830.268
Allemanha	118.380	s/. 36.323.709
França	522.331	s/. 30.960.850
Canadá	474.605	s/. 27.095.810
Japão	14.457	s/. 12.223.141
Chile	157.723	s/. 13.233.662
Indias Holandezas	125.942	s/. 9.833.425
Belgica	98.938	s/. 8.054.518
Brasil	86.241	s/. 7.370.567

Comparados os dois quadros anteriores, sobreleva a importância dos saldos que favoreceram o Peru' no intercambio geral, particularmente em relação ao Brasil.

Os principaes productos de exportação agricola peruana, nos dez mezes alludidos, foram os seguintes:

Algodão	s/. 79.938.983
Algodão (sub-productos)	s/. 3.043.331
Assucar	s/. 18.693.065
Lã (bruto)	s/. 3.328.792
Lã (manufaturada)	s/. 660.013
Alpaca	s/. 5.542.743
Café	s/. 1.532.832
Madeiras finas	s/. 327.674
Timbó (barbasco)	s/. 671.820

A exportação de productos mineraes foi a seguinte:

Petroleo e derivados	s/. 52.671.913
Cobre	s/. 35.575.533
Bismutho	s/. 1.944.349
Chumbo	s/. 893.305

Concentrados:

Chumbo	s/. 5.178.405
Prata	s/. 2.380.877
Zinco	s/. 2.149.403
Cobre	s/. 651.162
Vanadium	s/. 534.171

Mineraes em bruto:

Cobre	s/. 1.018.916
Chumbo	s/. 2.429.165
Antimonio	s/. 584.579

O Brasil avulta na exportação peruana principalmente pelos derivados do petroleo, que sommarem, de janeiro a outubro, soles 985.642, para uma exportação total de 1.001.577.

Preço do numero de hoje 1\$200